



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Tabaporã	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaína	15
Prefeitura Municipal de Aripuanã	33
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	51
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	52
Prefeitura Municipal de Cáceres	53
Prefeitura Municipal de Campinápolis	55
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	56
Prefeitura Municipal de Campo Verde	61
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	76
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	77
Prefeitura Municipal de Canarana	78
Prefeitura Municipal de Carlinda	80
Prefeitura Municipal de Castanheira	97
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	98
Prefeitura Municipal de Cocalinho	100
Prefeitura Municipal de Colniza	100
Prefeitura Municipal de Comodoro	100
Prefeitura Municipal de Confresa	101
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	103
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	104
Prefeitura Municipal de Curvelândia	104
Prefeitura Municipal de Denise	104
Prefeitura Municipal de Diamantino	104
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	105
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	106
Prefeitura Municipal de Itanhangá	106
Prefeitura Municipal de Itiquira	106
Prefeitura Municipal de Jaciara	107
Prefeitura Municipal de Jauru	108
Prefeitura Municipal de Juara	108
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Luciara	109
Prefeitura Municipal de Marcelândia	109
Prefeitura Municipal de Matupá	109
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	122
Prefeitura Municipal de Nobres	124
Prefeitura Municipal de Nortelândia	125
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	125
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	126
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	126
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	127
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	127
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	128
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	128

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	128
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	130
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	130
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	131
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	136
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	139
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	139
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	141
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	178
Prefeitura Municipal de Paranatinga	202
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	203
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	208
Prefeitura Municipal de Poconé	227
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	227
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	229
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	229
Prefeitura Municipal de Poxoréu	238
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	293
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	294
Prefeitura Municipal de Rondolândia	295
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	296
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	297
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	297
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	299
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	300
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	343
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	343
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	343
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	344
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	352
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	352
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	357
Prefeitura Municipal de Tesouro	363
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	365
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	370
Prefeitura Municipal de Vila Rica	371

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

OBJETO: 01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2013/2013, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/UNO WAY 1.4 ANO E MODELO - 2016/2016, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/PALIO FIRE ANO E MODELO - 2014/2015, a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Leilão Presencial n° 001/2020, tipo Maior Lance, Sendo para o Sr. **WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG 16185544 SSP/MT e CPF: 013.831.471-32, o ITEM 01 no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).** e para o SR. **RODOLFO FORTES ZAMBONINI, portador do RG 1787048-8 SSP/MT, CPF: 032.170.151-85, o ITEM 02 no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e para o SR° REINALDO KISZEWSKI ALBERTINI, portador do RG 15434559 SSP/MT e CPF: 012.340.621-86, o ITEM 03 no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

Cuiabá (MT) 09 de Novembro de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

OBJETO: 01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2013/2013, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/UNO WAY 1.4 ANO E MODELO - 2016/2016, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/PALIO FIRE ANO E MODELO - 2014/2015, a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Leilão Presencial n° 001/2020, tipo Maior Lance, Sendo para o Sr. **WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG 16185544 SSP/MT e CPF: 013.831.471-32, o ITEM 01 no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).** e para o SR. **RODOLFO FORTES ZAMBONINI, portador do RG 1787048-8 SSP/MT, CPF: 032.170.151-85, o ITEM 02 no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e para o SR° REINALDO KISZEWSKI ALBERTINI, portador do RG 15434559 SSP/MT e CPF: 012.340.621-86, o ITEM 03 no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

Cuiabá (MT) 09 de Novembro de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 016/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 016/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT OUTUBRO DE 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 09 de Novembro de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 175/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor João José Bueno de Almeida do CPF: 773.036.521-91, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ver. Cleiton Nassarden Guerra.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 05 de Novembro de 2020.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 057/2018****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 057/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **VALDINEIA ALVES DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0024"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 026/2019**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO RH N° 026/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DANIELLI MESQUITA ALVES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE VIGIA.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0048"

EXTRATO DE CONTRATO RH N° 042/2020**EXTRATO DE CONTRATO RH N° 042/2020**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **TAMIRES COSTA SANTOS**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado, através do processo seletivo simplificado n° 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

ATO NORMATIVO Nº 367 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**ATO NORMATIVO Nº 367 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE EXAME PATOLOGIA CLÍNICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear A Senhora **FLÁVIA DE ABREU COSTA DE LIMA**, para exercer o cargo **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE EXAME PATOLOGIA CLÍNICA** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 09 de novembro de 2020, às 08h15min, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo - MT, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE EPI, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde a abertura deu-se em **09 de novembro de 2020, às 08h15min**, onde consagrou-se vencedora do certame as seguintes licitantes: As empresas **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 336.560,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta reais)**; **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90, sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 188.036,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Trinta e Seis reais)**; **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.688.692/0001-61, sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 89.448,00 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e oito Reais)**; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-90, sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 33.134,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Trinta e Quatro Reais)**; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02; sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 285.400,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e**

Quatrocentos Reais); **J D DE ANDRADE DROGARIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.175.769/0001-06; sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 466.334,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais)**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99; sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 100.889,60 (Cem Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00; sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 47.200,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**; **RINALDI & COGO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79; sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 355.610,40 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**; **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.960.961/0001-95, sagrou se vencedora no valor global de **R\$ 360.299,60 (Trezentos e Sessenta Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)**. Totalizando assim o valor de **R\$ R\$ 2.262.911,60 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Onze Reais e Sessenta Centavos)** Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: cisvaldepeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 11 de novembro de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 232/2020.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 232/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DIA DE FESTA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% nos itens nº 34071 e 3963295 do contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 2.357,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

VALOR: R\$ 2.357,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 183/2018.**

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato nº. 183/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GELSON B. PEREIRA & CIA LTDA - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 183/2018.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – DO PRAZO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 09 de novembro de 2021.

VALOR: R\$ 113.999,40 (cento e treze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Água Boa-MT, 06 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 23/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Josenilde Nogueira Paniago”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Josenilde Nogueira Paniago**, portadora do RG. n.º 0437092-9 – SEJUSP/MT, inscrita no CPF n.º 288.327.101-10, e Título de Eleitor n.º 012002181864, Zona “030”, Seção “0022”, efetiva no cargo de **Professora, Nível “07”, Classe “D”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 310.1 contando com um total de 10.955 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 05 (cinco) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 023/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato a portaria n.º 14/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 09 de novembro de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO 044/2020.**

CONTRATO n.º. 044/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 012/2020.

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: n.º. 001/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

ADONILIO MARQUES DE ALCÂNTARA

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano n.º. 22 da Quadra n.º. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula n.º. 16.717 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do **Lote Urbano n.º. 23 da Quadra n.º. 22** com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula n.º. **16.662** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO N.º. 162/2020.

TOMADA DE PREÇO 021/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação na Rua 06, Setor Industrial, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue:

Empresa	Classificação
Construtora Rezende LTDA	1ª Classificada
MT Vale Construtora Ltda	2ª Classificada

A Comissão Permanente de Licitação decide: tornar a empresa **Construtora Rezende LTDA, CNPJ: 04.290.884/0001-17, VENCEDORA** do certame.

Água Boa, 09 de novembro de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO 215/2020.**

CONTRATO n.º. 215/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 141/2020.

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: n.º. 008/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

ROBERTO LUGO SOTO

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa, conforme segue

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²
DÉLCIO MENDEL	21	13	408
BAIRRO RODOVIÁRIO	B-16	02	450

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Este Contrato tem por objeto a Alienação dos seguintes Lotes Urbanos, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa, conforme tabela:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
BAIRRO RODOVIÁRIO	B-16	02	450	16.520	R\$ 72.100,00

LEIA-SE:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Este Contrato tem por objeto a Alienação dos seguintes Lotes Urbanos, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa, conforme tabela:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
BAIRRO RODOVIÁRIO	B-16	02	450	18.536	R\$ 72.100,00

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 189/2020

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2019

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 55.794,73 (Cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

COD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ATUAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	66	R\$ 3.073,61	R\$ 178,39	R\$ 3.252,00
20739	EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C	150,05	R\$ 2.965,25	R\$ 169,75	R\$ 3.135,00
31489	EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	50	R\$ 5.360,00	R\$ 371,00	R\$ 5.731,00

VALOR: R\$ 55.794,73 (Cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 181/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 181/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e A. TOIGO ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 181/2018.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 07 de novembro de 2021.

VALOR: R\$ 158.494,20 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Água Boa-MT, 06 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 348/2020

DECRETO Nº 348/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas e Ambiental** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas e Ambiental**, a Senhora **Bianca Gaspar Tieppo**, CPF/MF – 055.885.731-02, nomeada através do Decreto nº 096/2020, de 29 de abril de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de novembro de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 349/2020**

DECRETO Nº 349/2020

“Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas e Ambiental** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas e Ambiental**, o Senhor **Aldemir dos Santos Silva**, CPF/MF – 030.997.804-13, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020/PMAT AO EDITAL N.º 05/2020/PMAT

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE Nº 05/2020, senhora JANAINA BARRETO PASSADORE, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo especificada:

Nº	NOME DO CANDIDATO	Protocolo	CPF	CARGO
01	Aline Carvalho dos Santos	284	061-379-141-00	Merendeira
02	Claudionora Ferreira de Souza Andrade	103	023-841-876-60	Merendeira
03	Diuma Santana Chimenes	206	700-155-191-04	Merendeira
04	Edimara de Souza Marzura	453	034-261-699-40	Merendeira
05	Fátima Vieira Picanço dos Santos	48	128-035-318-01	Merendeira
06	Ilma de Fatima Torres	339	343-091-658-50	Merendeira
07	Josilda Maria de Silva Sousa	307	048-023-384-57	Merendeira
08	Luanda dos Santos Reis	56	001-546-651-50	Merendeira
09	Marcia Maria Catharino	454	317-482-258-04	Merendeira
10	Maria Jose Rego Moraes	246	026-397-683-10	Merendeira
11	Natália Regina Morillo	461	050-081-201-23	Merendeira
12	Niva da Luz Vanes	191	568-280-711-15	Merendeira
13	Ricardo Moraes David	406	042-128-151-09	Merendeira
14	Rozenir de Souza Umbelino	196	021-500-551-12	Merendeira
15	Sarah Lisboa Silva de Toledo	264	266-863-308-76	Merendeira
16	Suzana Arantes de Oliveira Artigas	402	945-454-131-53	Merendeira
17	Zenilda Santos Gouveia	260	638-441-841-04	Merendeira
18	Adenilton Paulino de Melo	341	041-187-841-73	Agente de Serviço Público
19	Adriana dos Santos Dias	460	123-717-384-17	Agente de Serviço Público
20	Adriana da Silva Lima	222	022-765-051-41	Agente de Serviço Público
21	Adriana Pereira de Almeida Silva	089	044-751-251-03	Agente de Serviço Público
22	Alane Silva dos Santos	181	177-780-424-73	Agente de Serviço Público
23	Aldenise Albuquerque da Silva	36	090-932-094-26	Agente de Serviço Público
24	Aline Batista	167	040-802-091-18	Agente de Serviço Público
25	Aline Porto Garcia Felipe	444	059-685-791-88	Agente de Serviço Público
26	Aline Teodoro Martins	149	061-992-561-23	Agente de Serviço Público
27	Almerinda Maggioni	113	290-582-362-34	Agente de Serviço Público
28	Amanda Juliana Bernardo da Silva	133	060-365-651-00	Agente de Serviço Público
29	Amanda Rezende da Silva	290	059-701-911-83	Agente de Serviço Público
30	Ana Carolina Lima de Oliveira	175	049-384-191-14	Agente de Serviço Público
31	Ana Paula Ferreira Octaviano	155	453-299-388-13	Agente de Serviço Público
32	Andreia Maria da Silva	298	060-145-644-03	Agente de Serviço Público
33	Aparecido Louredo Paes	106	592-860-241-34	Agente de Serviço Público
34	Ariane Aparecida Brito da Silva	430	057-532-691-33	Agente de Serviço Público
35	Bruna Dutra Lacerda Sousa	353	075-670-561-43	Agente de Serviço Público
36	Camila Sousa de Jesus	152	024-330-231-22	Agente de Serviço Público
37	Camila Vieira Godois	23	069-527-871-19	Agente de Serviço Público
38	Claudiane Conceição de Lima	234	045-356-061-02	Agente de Serviço Público
39	Claudiane Ferreira dos Santos	415	705-384-864-73	Agente de Serviço Público
40	Claudileia Silva Lima	086	858-381-125-30	Agente de Serviço Público
41	Claudineia dos Santos Sousa	078	021-539-153-50	Agente de Serviço Público
42	Clemilton Ribeiro da Silva	121	073-725-631-19	Agente de Serviço Público
43	Crislaine Larissa S. dos Santos Ferreira	153	110-446-256-78	Agente de Serviço Público
44	Cristiane Donizete Siqueira	74	114-890-448-41	Agente de Serviço Público
45	Cristiane Mattos Wagner	08	027-686-101-94	Agente de Serviço Público
46	Dâmaris da Silva Dias	335	122-084-484-56	Agente de Serviço Público
47	Danihiely Arantes de Oliveira	108	059-202-231-54	Agente de Serviço Público
48	Dayana Ricardo Ferreira da Silva	190	103-771-014-27	Agente de Serviço Público
49	DaysCristofer Arantes Gomes	20	057-261-851-45	Agente de Serviço Público
50	Dejair Alves dos Reis	432	042-129-581-39	Agente de Serviço Público
51	Denilva Augusto Velasco Antkiewicz	343	003-340-661-82	Agente de Serviço Público

52	Dilma Justino Prates Lopes	497	631-282-921-91	Agente de Serviço Público
53	Diziele da Silva Santos	32	060-366-921-29	Agente de Serviço Público
54	Edjane Alves da Silva	340	096-324-484-13	Agente de Serviço Público
55	Elaine Cristina dos Santos	366	010-013-419-02	Agente de Serviço Público
56	Eliana Margaret Viana	24	535-997-721-34	Agente de Serviço Público
57	Eliane Machado Ambrosio	077	032-137-881-47	Agente de Serviço Público
58	Eliane Ortega da Silva	396	042-456-691-52	Agente de Serviço Público
59	Eliane de Paula Martins Paes	107	580-567-181-88	Agente de Serviço Público
60	Eliane Teodoro da Silva	01	911-252-601-06	Agente de Serviço Público
61	Elizangela Ortega da Silva	395	042-472-741-20	Agente de Serviço Público
62	Elisangela Silva Martins de Paula	184	046-839-741-85	Agente de Serviço Público
63	Elizabeth Bezerra	426	458-532-581-68	Agente de Serviço Público
64	Elizabeth de Souza Mansani	156	380-773-008-71	Agente de Serviço Público
65	Elisangela Rodrigues de Souza	419	049-552-551-08	Agente de Serviço Público
66	Elisangela Joaquina da Silva	194	027-944-771-02	Agente de Serviço Público
67	Emilly Prates Lopes	495	062-562-171-95	Agente de Serviço Público
68	Euzamar Miranda Sousa	53	110-485-572-00	Agente de Serviço Público
69	Fabiana de Souza	231	580-580-011-04	Agente de Serviço Público
70	Fátima de Freitas Oliveira	27	025-603-461-33	Agente de Serviço Público
71	Fernanda Paula Conceição Elias	486	020-476-311-81	Agente de Serviço Público
72	Franciele Furtado Silva	189	082-006-891-82	Agente de Serviço Público
73	Francisca Helenice Fernandes de Melo	238	006-544-973-89	Agente de Serviço Público
74	Gabriel Alves	135	081-911-951-27	Agente de Serviço Público
75	Gabriela Bezerra Dias	457	046-839-901-13	Agente de Serviço Público
76	Gabrielly Alves Camargo	268	072-951-841-80	Agente de Serviço Público
77	Gesiete Viana	467	535-385-441-15	Agente de Serviço Público
78	Gisele Gusmão de Almeida	208	061-909-721-36	Agente de Serviço Público
79	Gleiciane Marcolino de Souza	449	059-779-561-42	Agente de Serviço Público
80	Helen Naiara Muniz dos Santos	105	612-540-283-58	Agente de Serviço Público
81	Iane Barbosa Cantanhede	393	045-659-711-51	Agente de Serviço Público
82	Ireneude Ferreira Leitão	254	058-629-533-02	Agente de Serviço Público
83	Irlanda Paula Conceição Elias	486	020-476-311-81	Agente de Serviço Público
84	Isabel Cristina dos Santos Gomes	470	110-315-744-25	Agente de Serviço Público
85	Israel Gomes Azevedo	484	062-535-241-60	Agente de Serviço Público
86	Janaina dos Santos Silva	422	037-544-441-66	Agente de Serviço Público
87	Jaqueline Alves dos Santos	42	059-779-771-40	Agente de Serviço Público
88	Jaqueline dos Santos Silva	173	047-674-121-10	Agente de Serviço Público
89	Jessyca Fabiana Ferreira	163	059-685-751-90	Agente de Serviço Público
90	Jessica Arantes de Novaes	137	044-144-761-50	Agente de Serviço Público
91	Joélia Vieira do Nascimento Lima	358	043-900-681-30	Agente de Serviço Público
92	Josemar Engracia Ferreira	71	052-446-991-13	Agente de Serviço Público
93	Josenilda Santos da Silva	138	101-530-284-08	Agente de Serviço Público
94	Josuelda Campelo de Albuquerque	35	307-026-584-72	Agente de Serviço Público
95	Juliana Brandão Netto	122	034-635-251-78	Agente de Serviço Público
96	Juliana da Silva Calheiros	220	057-903-461-54	Agente de Serviço Público
97	Keila Rocha dos Santos	14	022-763-681-36	Agente de Serviço Público
98	Keith Paes dos Santos	346	000-195-401-67	Agente de Serviço Público
99	Keliane Campos de Oliveira	083	034-909-261-37	Agente de Serviço Público
100	Lais Passos dos Santos	407	050-703-781-20	Agente de Serviço Público
101	Laura Aparecida de Souza	127	025-895-891-07	Agente de Serviço Público
102	Laurivania Elias da Silva	322	063-678-111-92	Agente de Serviço Público
103	Lediane Elias Pereira	157	776-519-601-49	Agente de Serviço Público
104	Leide Ane Lopes de Oliveira	17	042-413-793-38	Agente de Serviço Público
105	Leidiane Frazão Montelo	347	056-180-803-11	Agente de Serviço Público
106	Lenilda Libania Gomes	165	418-743-312-00	Agente de Serviço Público
107	Leticia Batista Menezes	479	046-862-771-59	Agente de Serviço Público
108	Lidia de Oliveira Nunes	462	704-685-971-07	Agente de Serviço Público
109	Lindalva Maria Lima da Silva Filha	73	079-597-904-50	Agente de Serviço Público
110	Lindoval Ferreira Aparecido	448	028-507-581-08	Agente de Serviço Público
111	Livia Silva	443	001-204-281-13	Agente de Serviço Público
112	Luana Fideles da Silva Lima	46	102-942-184-67	Agente de Serviço Público
113	Luana Bellodi	41	048-282-341-01	Agente de Serviço Público
114	Luana Karpinski	212	703-950-871-04	Agente de Serviço Público
115	Luana Soares da Costa	227	050-531-411-85	Agente de Serviço Público
116	Luana Teodoro Martins	51	059-779-601-74	Agente de Serviço Público
117	Luciana de Souza Cardoso	481	012-871-671-10	Agente de Serviço Público
118	Lucilene Ferreira da Silva	11	914-637-423-04	Agente de Serviço Público
119	Lucivaldo Cruz Pereira	39	624-268-623-60	Agente de Serviço Público
120	Luciana Marcolino de Souza		059-685-811-66	Agente de Serviço Público
121	Lucivania Maria de Oliveira	473	084-512-704-76	Agente de Serviço Público
122	Luis Rafael de Sousa	40	016-665-513-92	Agente de Serviço Público
123	Margarete Ferreira da Silva	06	022-197-631-02	Agente de Serviço Público
124	Maria Cicera da Silva	34	108-706-834-70	Agente de Serviço Público
125	Maria Izonete Ferreira dos Santos Costa	178	602-200-463-28	Agente de Serviço Público
126	Maria Telma Soares Lucas	413	089-245-854-28	Agente de Serviço Público
127	Maria Angela dos Santos	317	157-505-528-70	Agente de Serviço Público
128	Maria Angelina de Almeida Mota	373	864-754-441-20	Agente de Serviço Público

129	Maria Cicera da Conceição Santos	110	055-762-034-74	Agente de Serviço Público
130	Maria Cicera dos Santos	145	035-666-271-35	Agente de Serviço Público
131	Maria Claudenice dos Santos Silva	12	079-174-894-42	Agente de Serviço Público
132	Maria Dayane da Silva	15	110-670-304-92	Agente de Serviço Público
133	Maria de Carvalho	099	853-183-391-68	Agente de Serviço Público
134	Maria Duvirge Coelho de Souza	378	487-807-151-68	Agente de Serviço Público
135	Maria Geraldina Santos da Silva	45	070-922-594-60	Agente de Serviço Público
136	Maria Isabel Inácio	097	924-779-501-00	Agente de Serviço Público
137	Maria José da Silva Lins	245	081-279-274-22	Agente de Serviço Público
138	Maria Joselia da Silva	223	883-833-184-72	Agente de Serviço Público
139	Maria Nazaré de Souza	305	784-385-009-00	Agente de Serviço Público
140	Maria Rafaela Santiago	146	154-364-574-79	Agente de Serviço Público
141	Maria Renata do Nascimento	22	125-567-294-30	Agente de Serviço Público
142	Mayanara Arantes de Melo	369	069-876-191-07	Agente de Serviço Público
143	Messiana Bezerra da Silva	300	104-987-834-56	Agente de Serviço Público
144	Murilo Gabriel Pereira Santos	475	063-324-641-78	Agente de Serviço Público
145	Nádja Medeiros Carvalho	33	112-158-564-74	Agente de Serviço Público
146	Neura Lucia Rosa de Lima	29	682-654-253-68	Agente de Serviço Público
147	Neura Rita Brito da Silva	414	004-276-151-43	Agente de Serviço Público
148	Neuza Maria da Cruz Bezerra	478	847-152-783-91	Agente de Serviço Público
149	Norilene Silva Souza	098	005-765241-40	Agente de Serviço Público
150	Ozana Alves dos Santos	182	033-620-263-62	Agente de Serviço Público
151	Patricia Bezerra Linto Alves	310	087-292-104-29	Agente de Serviço Público
152	Paulo da Conceição Lira	345	819-516-553-20	Agente de Serviço Público
153	Rafaela Ramos da Silva	281	116-096-114-03	Agente de Serviço Público
154	Ramayane Inácio de Sousa	174	061-211-851-71	Agente de Serviço Público
155	Regina Aparecida de Melo	239	034-828-601-57	Agente de Serviço Público
156	Renata Aparecida Alves da Silva	253	025-119-251-25	Agente de Serviço Público
157	Roseli da Silva Martins	085	606-874-393-45	Agente de Serviço Público
158	Rosely Laurentino Silva	337	405-966-131-72	Agente de Serviço Público
159	Rozeli Vieira	079	568-290-941-00	Agente de Serviço Público
160	Rozely Arantes de Oliveira	60	163-930-528-99	Agente de Serviço Público
161	Samara Rainha da Silva	438	047-838-851-92	Agente de Serviço Público
162	Sannya Christian Gomes de Moraes de Souza	05	018-682-011-98	Agente de Serviço Público
163	Sandro Lucio Bezerra Souza	458	034-768-761-01	Agente de Serviço Público
164	Sandy Ferreira dos Santos	355	070-931-061-70	Agente de Serviço Público
165	Silvia Regina Franço de Carvalho	382	080-751-778-00	Agente de Serviço Público
166	Silvio Augusto de Souza	439	780-672-601-25	Agente de Serviço Público
167	Sirlene Borges de Oliveira	360	802-070-221-00	Agente de Serviço Público
168	Taciele da Silva Santos	115	060-096-311-06	Agente de Serviço Público
169	Tamara Severina da Silva	384	032-415-491-78	Agente de Serviço Público
170	Tatiana Valeria de Souza	397	012-320-991-98	Agente de Serviço Público
171	Tatiane da Silva	408	046-842-851-89	Agente de Serviço Público
172	Valdineide Passidonio dos Santos	240	077-304-334-94	Agente de Serviço Público
173	Vera Lucia Augusta de Souza	459	974-923-021-34	Agente de Serviço Público
174	Vilanir Lima Ribeiro Vieira	67	062-644-833-62	Agente de Serviço Público
175	Vitória Jesus dos Santos Rodrigues	487	059-779-731-52	Agente de Serviço Público
176	Waldvino Sabino Silva	480	019-019-961-07	Agente de Serviço Público
177	Alayane Alves Firmino	333	109-107-594-80	Auxiliar de Desenvolvimento
178	Aline Dutra	080	645-350-703-00	Auxiliar de Desenvolvimento
179	Aline Viana Barbosa	485	030-631-571-80	Auxiliar de Desenvolvimento
180	Antonia Crisiane Silva da Costa	488	804-247-593-49	Auxiliar de Desenvolvimento
181	Antonia Neide Alves Lima	57	875-613-441-04	Auxiliar de Desenvolvimento
182	Aulair Sandra Santos da Silva	201	120-650-624-52	Auxiliar de Desenvolvimento
183	Brenda Viana Barbosa	452	062-365-251-02	Auxiliar de Desenvolvimento
184	Carla Maria do Nascimento Pimentel	197	048-817-131-83	Auxiliar de Desenvolvimento
185	Cirlene Quaresma Lopes	171	070-829-721-80	Auxiliar de Desenvolvimento
186	Cyntia Crislian Martins de Jesus	352	039-407-621-48	Auxiliar de Desenvolvimento
187	Dalzirene Perereira de Souza	361	945-571-361-68	Auxiliar de Desenvolvimento
188	Daniely Paliane Ferreira dos Santos	243	053-509-624-00	Auxiliar de Desenvolvimento
189	Dhailara Kossmann de Oliveira	247	040-728-091-01	Auxiliar de Desenvolvimento
190	Fabiana Pereira da Silva	224	015-324-861-03	Auxiliar de Desenvolvimento
191	Givonette Lopes de Souza Oliveira	121	034-838-909-47	Auxiliar de Desenvolvimento
192	Glória Regina Oliveira Pinheiro da Silva	226	979-487-301-25	Auxiliar de Desenvolvimento
193	Jaqueline Rodrigues Lima Brandão	258	038-840-733-62	Auxiliar de Desenvolvimento
194	Jessica Thayanne Barbosa de Lima	385	055-970-871-85	Auxiliar de Desenvolvimento
195	Joana Darc Alves da Silva	417	933-620-211-15	Auxiliar de Desenvolvimento
196	Josival Santos da Silva	180	030-021-434-05	Auxiliar de Desenvolvimento
197	Lara Luana Gouveia	304	059-369-731-66	Auxiliar de Desenvolvimento
198	Lesley Any Batista Ferreira	10	721-091-811-68	Auxiliar de Desenvolvimento
199	Lila Marlene de Oliveira	233	567-968-381-49	Auxiliar de Desenvolvimento
200	Lucivania Cecília da Silva	329	074-071-294-28	Auxiliar de Desenvolvimento
201	Marcos Vinicius Detert	474	010-636-973-36	Auxiliar de Desenvolvimento
202	Maria Angelica da Silva	421	575-902-819-72	Auxiliar de Desenvolvimento
203	Maria Aparecida Rodrigues da Costa	183	083-373-773-21	Auxiliar de Desenvolvimento
204	Maria da Paixão da Conceição da Silva	331	023-321-723-19	Auxiliar de Desenvolvimento

205	Maria Vandelmab.Silva Carvalho	187	922-397-654-53	Auxiliar de Desenvolvimento
206	Mayra Cristina Silva Pereira	364	016-160-711-09	Auxiliar de Desenvolvimento
207	NeurandirAlves Medeiros	31	086-832-544-96	Auxiliar de Desenvolvimento
208	Olga Izabel Martins da Silva	411	026-274-011-73	Auxiliar de Desenvolvimento
209	Rosiley Cavalcante Melo	320	592-834-591-72	Auxiliar de Desenvolvimento
210	Rozimar Barbosa	28	896-446-381-15	Auxiliar de Desenvolvimento
211	Santa Vicentina Dias Londero	409	473-553-520-91	Auxiliar de Desenvolvimento
212	Simone Mioli dos Santos	091	006-168-879-73	Auxiliar de Desenvolvimento
213	Simone Maria da Silva	70	063-448-054-55	Auxiliar de Desenvolvimento
214	Vanessa da Silva Lima	321	061-898-281-75	Auxiliar de Desenvolvimento
215	Viviane Maria Figueiredo da Silva	109	068-420-524-67	Auxiliar de Desenvolvimento
216	Wevilley Bruno Pereira Braz	376	035-159-972-02	Auxiliar de Desenvolvimento
217	AlcidemiaConsuelo Fernandes da Silva	172	042-279-784-75	Facilitador de Artes
218	Amanda Thatiana de Oliveira Batista	160	096-416-944-48	Facilitador de Artes
219	Anabel Silveira de Menezes	418	016-798-176-55	Facilitador de Artes
220	Bruna Souza da Silva	306	053-214-321-39	Facilitador de Artes
221	Cleidiani Pereira dos Santos	302	030-357-871-82	Facilitador de Artes
222	Daniel Alves Pinheiro	236	059-779-991-19	Facilitador de Artes
223	Denise Ferreira dos Santos	261	047-489-711-47	Facilitador de Artes
224	ElisaneRodrigues de Souza	309	032-466-181-94	Facilitador de Artes
225	Emanuela Peixoto Correa	492	050-919-644-60	Facilitador de Artes
226	Gleidon de Brito Santos	313	032-117-513-19	Facilitador de Artes
227	Hanna Hellen S. Fernandes	120	048-760-091-63	Facilitador de Artes
228	Jeisa France de Sousa Silva de Mendonça	489	093-884-674-42	Facilitador de Artes
229	JulienePatricia Naves dos Santos	259	698-927-921-49	Facilitador de Artes
230	Klenilson Campos de Oliveira	4	042-961-301-61	Facilitador de Artes
231	Laudenize dos Santos da Silva	38	084-939-714-64	Facilitador de Artes
232	Luana Vieira dos Santos Sobreira	303	068-203-633-37	Facilitador de Artes
233	Luana Borges Fontes	265	097-398-889-41	Facilitador de Artes
234	Luzitane Viana Lopes	400	989-759-781-68	Facilitador de Artes
235	Maisa Rodrigues dos Santos	207	052-818-741-44	Facilitador de Artes
236	Maria Angela Vilela da Silva	493	007-012-501-51	Facilitador de Artes
237	Maria Cristina David Dutra	262	039-764-281-40	Facilitador de Artes
238	Maria José de Paula Medeiros	433	051-742-084-85	Facilitador de Artes
239	Marlene Maria da Silva	318	272-191-511-87	Facilitador de Artes
240	Nathalia de Lima Pereira	219	015-679-132-37	Facilitador de Artes
241	Nilda Pereira da Silva	286	004-561-961-10	Facilitador de Artes
242	Rafaela Rodrigues Damasceno	084	619-668-903-70	Facilitador de Artes
243	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	359	864-263-541-04	Facilitador de Artes
244	Roselaine Viana	468	008-934-481-25	Facilitador de Artes
245	Rozenilda Lucinda da Silva	37	012-027-094-35	Facilitador de Artes
246	Solange Gomes da Silva	389	022-752-631-79	Facilitador de Artes
247	Suzana Soares Dos Santos	116	045-811-441-32	Facilitador de Artes
248	Tereza EmiliaGenovezMartucci	68	048-655-231-46	Facilitador de Artes
249	Adnilson Máximo dos Santos	16	071-219-141-07	Inspetor de Alunos
250	Alcione Justino da Silva Gomes	490	055-545-804-08	Inspetor de Alunos
251	Alexandro Rodrigues Batista	374	713-176-431-00	Inspetor de Alunos
252	Claudio Henrique Alves de Souza	088	061-331-881-11	Inspetor de Alunos
253	Edjane da Silva Santos	124	113-533-004-20	Inspetor de Alunos
254	Eduardo Quaresma Lopes	200	070-829-941-50	Inspetor de Alunos
255	Elias Misaque de Oliveira Nunes	476	704-685-961-27	Inspetor de Alunos
256	Fernando Bonieke Martins de Abreu	218	026-744-951-89	Inspetor de Alunos
257	Filipe Lucas Andrade Ferreira	221	043-059-801-77	Inspetor de Alunos
258	GetulioCaio Viana Bonfim	092	071-007-091-80	Inspetor de Alunos
259	IrnoBuosi Martins	277	340-606-898-74	Inspetor de Alunos
260	Jaqueson Matos Wagner	07	053-782-851-60	Inspetor de Alunos
261	Jéssica Daiane dos Anjos Almeida	417	058-220-375-93	Inspetor de Alunos
262	Joscelene Cristian da Silva	126	029-863-961-38	Inspetor de Alunos
263	José Lima de Albuquerque	394	068-794-814-26	Inspetor de Alunos
264	José Rafael Rodrigues da Cruz	436	061-083-801-60	Inspetor de Alunos
265	Josilda Maria da Silva	307	048.023.384-57	Inspetor de Alunos
266	Juliana Santos Dourado Coelho	451	041-673-511-88	Inspetor de Alunos
267	Katiuce Souza Fagundes	370	020-255-801-00	Inspetor de Alunos
268	Keven SilvaAraujo	176	062-185-531-67	Inspetor de Alunos
269	Layslla Rodrigues da Silva	118	060-633-271-50	Inspetor de Alunos
270	Leandro Coimbra de Paula	241	972-525-491-00	Inspetor de Alunos
271	Liriz Laura Gouveia	446	059-650-351-28	Inspetor de Alunos
272	LisleneAntonia de Rezende	381	020-090-671-26	Inspetor de Alunos
273	Luly Tolentino Oliveira Graciano	257	038-547-091-61	Inspetor de Alunos
274	Marinéia Dias da Silva	125	018-157-001-73	Inspetor de Alunos
275	RhannaHayara Costa dos Santos	412	044-397-451-99	Inspetor de Alunos
276	RossileneFrança Pereira	158	555-044-771-15	Inspetor de Alunos
277	Sergio Luiz Machado de Moraes	293	951-846-007-87	Inspetor de Alunos
278	Tais dos Santos Chaiko	455	046-818-301-54	Inspetor de Alunos
279	Tatiana Almeida de Oliveira	54	751-470-841-34	Inspetor de Alunos
280	Tereza Victoria Bezerra Dias	267	074-800-661-39	Inspetor de Alunos

281	Thais Rodrigues de Almeida	55	057-924-851-86	Inspetor de Alunos
282	Thiago Crystian Coimbra de Oliveira	119	034-809-941-05	Inspetor de Alunos
283	Vitor Bernardo da Silva	114	058-398-921-73	Inspetor de Alunos
284	Wetson Vieira dos Santos	205	078-905-054-42	Inspetor de Alunos
285	Weverthon Pereira Martins	469	045-241-201-30	Inspetor de Alunos
286	Alcione Maia dos Santos	324	947-562-361-20	Monitor de Educação Infantil
287	Alcione Pedro da Silva	349	039-798-704-80	Monitor de Educação Infantil
288	Alessandra Martins da Silva	217	027-472-721-84	Monitor de Educação Infantil
289	Alexandy de Freitas Carvalho	319	072-979-931-07	Monitor de Educação Infantil
290	Aline Pereira Rosa Furlanetti	276	030-759-461-09	Monitor de Educação Infantil
291	Aloane Miranda Sousa	58	984-404-542-87	Monitor de Educação Infantil
292	Ana Karolina Ribeiro de Souza Medrado	425	067-631-811-83	Monitor de Educação Infantil
293	Ana Flavia Morais Linhares	288	055-030-971-30	Monitor de Educação Infantil
294	Ana Karoline Henzel de Queiroz	26	061-507-981-43	Monitor de Educação Infantil
295	Ana Maria Souto e Silva	132	726-292-311-00	Monitor de Educação Infantil
296	Aredes Aparecida Ribeiro dos Santos	363	013-930-181-06	Monitor de Educação Infantil
297	Ariany Almeida Moraes	177	062-945-461-25	Monitor de Educação Infantil
298	Auricélia Yara Barbosa Rodrigues Monteiro	325	067-473-323-18	Monitor de Educação Infantil
299	Carlíxenia Oscarliana de Andrade Silva	399	006-202-731-00	Monitor de Educação Infantil
300	Chirlane Maria da Silva	496	919-332-774-91	Monitor de Educação Infantil
301	Claudia de Carvalho	62	034-168-981-69	Monitor de Educação Infantil
302	Claudiane Soares da Silva	13	139-493-636-29	Monitor de Educação Infantil
303	Cleidiane Pinto dos Santos	82	025-084-381-11	Monitor de Educação Infantil
304	Daiane Santos Barcelos	282	061-516-161-89	Monitor de Educação Infantil
305	Daila Cristina Alves Silva	405	034-672-151-22	Monitor de Educação Infantil
306	Dayane da Silva Oliveira	424	022-682-911-11	Monitor de Educação Infantil
307	Denise Mayara da Costa Paixão	498	608-317-633-61	Monitor de Educação Infantil
308	Deuziene Benta de Rezende da Silva	289	944-931-201-00	Monitor de Educação Infantil
309	Devanir Ferraz da Silva	251	005-242-571-16	Monitor de Educação Infantil
310	DheniferAp ^o ChimenesMendonça	270	038-447-011-41	Monitor de Educação Infantil
311	Edcleia Soares de Lima Costa	192	868-728-502-72	Monitor de Educação Infantil
312	Eduarda Rita Souza da Silva	429	056-275-471-70	Monitor de Educação Infantil
313	Elisângela Maria da Silva Simplicio	185	001-546-961-10	Monitor de Educação Infantil
314	Elizaura Nunes de Almeida	292	089-848-266-69	Monitor de Educação Infantil
315	Eloane Miranda Sousa	59	900-824-512-49	Monitor de Educação Infantil
316	Emilly Thais Vieira Marques Rodrigues	431	050-722-621-62	Monitor de Educação Infantil
317	Erika da Silva Lima	18	060-452-681-48	Monitor de Educação Infantil
318	Erika Regina Pereira	20	013-562-513-07	Monitor de Educação Infantil
319	Fabiana Tainara Steffens	499	059-759-961-04	Monitor de Educação Infantil
320	Fabiele Augusta Steffens de Melo	272	061-411-681-32	Monitor de Educação Infantil
321	Fayla Cristina Oliveira Almeida	375	019-106-931-03	Monitor de Educação Infantil
322	Flavia Silva da Rosa	371	049-872-951-64	Monitor de Educação Infantil
323	Francidalva Ribeiro da Silva	440	602-929-423-70	Monitor de Educação Infantil
324	Franciele Sousa Silva	198	702-618-551-90	Monitor de Educação Infantil
325	Francilene dos Santos Sousa	342	623-988-313-10	Monitor de Educação Infantil
326	Gabrielly Barbosa da Silva	464	071-583-891-11	Monitor de Educação Infantil
327	Geice Elis de Brito Santos	312	050-018-263-90	Monitor de Educação Infantil
328	Geize Bell Silva Martins Carrijo	100	016-113-941-80	Monitor de Educação Infantil
329	Geyciane da Silva Sena	456	497-916-258-40	Monitor de Educação Infantil
330	Geys Manoela Nogueira dos Santos	150	046-823-621-00	Monitor de Educação Infantil
331	Girlele Quaresma Lopes	104	070-829-281-06	Monitor de Educação Infantil
332	Gislaine Aparecida da Silva	477	022-752-621-05	Monitor de Educação Infantil
333	Gislaine Gualberto de Andrade	348	020-552-531-82	Monitor de Educação Infantil
334	Idelvania de Oliveira Souza	465	703-784-601-53	Monitor de Educação Infantil
335	Jacieli Alicia da Silva	450	087-490-261-43	Monitor de Educação Infantil
336	Jeisiane Emanoela Sandes dos Santos	336	106.392.154-67	Monitor de Educação Infantil
337	Jenilsa Maria Gomes	81	882-330-142-49	Monitor de Educação Infantil
338	Jessica Alves Mota	301	041-882-061-95	Monitor de Educação Infantil
339	Jessica da Silva Lima	123	059-760-091-07	Monitor de Educação Infantil
340	Jéssica Nayara Gomes dos Santos	166	018-322-933-94	Monitor de Educação Infantil
341	Joize das Graças Campelo Andrade	263	083-526-593-59	Monitor de Educação Infantil
342	Josicleia Menezes de Freitas	401	070-680-566-60	Monitor de Educação Infantil
343	Juliana de Carvalho	95	067-799-751-50	Monitor de Educação Infantil
344	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	112	037-521-221-37	Monitor de Educação Infantil
345	Kaline Henzel de Queiroz	25	039-637-011-02	Monitor de Educação Infantil
346	Karine Inacio dos Santos	482	066-623-591-06	Monitor de Educação Infantil
347	Kauana Soares da Silva	154	041-233-663-41	Monitor de Educação Infantil
348	Kelita Musquim de Oliveira dos Santos	242	031-340-291-46	Monitor de Educação Infantil
349	Larice Soares de Souza	209	061-977-431-24	Monitor de Educação Infantil
350	Larissa da Silva Lima	204	061-898-031-80	Monitor de Educação Infantil
351	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	379	060-919-991-92	Monitor de Educação Infantil
352	Laudislene de Oliveira Souza	494	005-415-761-78	Monitor de Educação Infantil
353	Ligia Franciele Henkes	427	017-666-481-50	Monitor de Educação Infantil
354	Liliane Ferreira dos Santos Barros	142	110-368-624-02	Monitor de Educação Infantil

355	Livia Maria Santos Primo	09	693-370-121-20	Monitor de Educação Infantil
356	Luana Cristina Nogueira de Araujo	500	073-019-621-69	Monitor de Educação Infantil
357	Luceni Gomes da Costa	423	014-972-682-14	Monitor de Educação Infantil
358	Luciana Silva dos Santos	65	014-845-491-71	Monitor de Educação Infantil
359	Magneide Barbosa Madureira Souza	314	009-653-701-94	Monitor de Educação Infantil
360	Maisa Cristine Silva Araujo Muniz	354	099-627-106-69	Monitor de Educação Infantil
361	Maria Aparecida da Silva Fagundes	128	773-411-711-20	Monitor de Educação Infantil
362	Maria da Conceição do Nascimento	90	077-932-314-90	Monitor de Educação Infantil
363	Maria Geovana Otavio dos Santos	403	115-570-064-31	Monitor de Educação Infantil
364	Maria Zilma de Oliveira Silva	334	076-886-644-89	Monitor de Educação Infantil
365	Maria Cinthia dos Santos Silva	248	117-582-386-40	Monitor de Educação Infantil
366	Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento	161	048-620-573-81	Monitor de Educação Infantil
367	Maria dos Remédios de Jesus Queler	75	002-421-563-55	Monitor de Educação Infantil
368	Maria Luiza Bernardo	101	101-170-104-99	Monitor de Educação Infantil
369	Maria Madalena da Silva	169	912-471-951-04	Monitor de Educação Infantil
370	Maria Nubiana dos Santos da Silva	69	036-134-321-37	Monitor de Educação Infantil
371	Marinez Maria dos Santos	250	021-437-561-78	Monitor de Educação Infantil
372	Mayana Martins Guimarães	428	060-574-141-70	Monitor de Educação Infantil
373	Michele Maria dos Santos Silva	44	122-088-164-39	Monitor de Educação Infantil
374	Naiana Martins Madureira	327	061-350-151-92	Monitor de Educação Infantil
375	Naiara da Silva	93	046-903-041-06	Monitor de Educação Infantil
376	Naire Rodrigues de Souza	117	704-972-881-09	Monitor de Educação Infantil
377	Nataly Silva Santos Alves	141	124-309-784-00	Monitor de Educação Infantil
378	Nataly Wassermann Saraiva	472	058-721-731-64	Monitor de Educação Infantil
379	Nathalia Neves Vieira	332	060-546-121-07	Monitor de Educação Infantil
380	NatiellyCristine MartinsChaiko	215	071-234-591-48	Monitor de Educação Infantil
381	Patricia da Silva Pereira	391	059-685-721-75	Monitor de Educação Infantil
382	Patricia Ruiz Arthur	466	373-496-898-45	Monitor de Educação Infantil
383	PatriciaGomes Gonçalves	214	013-930-191-70	Monitor de Educação Infantil
384	Priscila Pereira Ramos	410	042-902-651-03	Monitor de Educação Infantil
385	Raeylle Aparecida Campos de Oliveira	274	058-024-861-55	Monitor de Educação Infantil
386	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	162	056-748-171-97	Monitor de Educação Infantil
387	RaianneMikelli Martins Pereira	271	062-273-571-38	Monitor de Educação Infantil
388	Railene Soares de Souza	372	051-001-211-65	Monitor de Educação Infantil
389	Rayssa Camargo Rodrigues	139	045-196-831-06	Monitor de Educação Infantil
390	RayssaDayane Sousa Silva	43	054-891-531-80	Monitor de Educação Infantil
391	Rôsecléa Mayara da Silva	299	102-060-454-92	Monitor de Educação Infantil
392	Rosicleia Menezes de Freitas da Silva	134	013-976-011-32	Monitor de Educação Infantil
393	Rosilene Soares de Souza Fausto	203	070-916-474-24	Monitor de Educação Infantil
394	Rosilene dos Santos	61	955-039-434-49	Monitor de Educação Infantil
395	Rozineide Oliveira da Silva		007-713-801-51	Monitor de Educação Infantil
396	Sandra Helena da Silva Lima	388	015-738-541-82	Monitor de Educação Infantil
397	Sarah Menezes Rodrigues	211	065-743-251-29	Monitor de Educação Infantil
398	Selma Mariana da Silva	186	096-627-441-34	Monitor de Educação Infantil
399	Selma Soares de Lima	193	965-547-202-78	Monitor de Educação Infantil
400	SthefanyKavalkevich Fiori	147	058-722-011-25	Monitor de Educação Infantil
401	Suely da Costa Duarte	383	415-801-411-53	Monitor de Educação Infantil
402	Suzete Viana Garcez	168	021-484-881-71	Monitor de Educação Infantil
403	Tainara de Souza da Silva	237	019-753-431-74	Monitor de Educação Infantil
404	Tania CristinaMaioli	380	050-093-029-50	Monitor de Educação Infantil
405	TeisianeEmanoela Sandes dos Santos	336	106-392154-67	Monitor de Educação Infantil
406	Thamara MaiaraGrisolia Vaz e Silva	228	024-314-221-86	Monitor de Educação Infantil
407	Thiele Andrade de Oliveira	72	005-477-701-08	Monitor de Educação Infantil
408	Vanessa Ruiz Silveira Toni		331-785-398-08	Monitor de Educação Infantil
409	Vilma Martins de Melo	140	024-399-571-78	Monitor de Educação Infantil
410	WaghattaMychaelly Martins	316	062-124-271-35	Monitor de Educação Infantil
411	Wagna Rodrigues Duarte	249	039-332-141-06	Monitor de Educação Infantil
412	Wellida Borges Souza Santos	111	027-970-321-01	Monitor de Educação Infantil
413	Leilane Bispo Nunes	159	348-784-188-69	Professor de Artes
414	Adriano Santos Mineiro	416	036-059-171-00	Professor de Ciências
415	Aldemir dos Santos Silva	256	030-997-804-13	Professor de Ciências
416	AndreLabegolini	445	061-386-236-81	Professor de Ciências
417	Fábio Junior Paes de Moraes	362	969-622-831-72	Professor de Ciências
418	Jéssica da Silva Xarifa Gomes	225	125-944-517-89	Professor de Ciências
419	Marcoflex Alves de Freitas	357	017-739-691-10	Professor de Ciências
420	Cesar Augusto de Toledo	266	073-497-668-23	Professor de Educação Física
421	Fabiana Menegoli	273	343-350-738-44	Professor de Educação Física
422	Gabriela Carvalho dos Santos	252	701-565-561-62	Professor de Educação Física
423	Valdeicleide da Silva	244	091-017-514-41	Professor de Educação Física
424	Elines de Oliveira Souza de Araujo		169-680-978-93	Professor de Geografia
425	Irene Catarino Gonzaga	398	592-837-851-34	Professor de geografia
426	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	295	592-709-001-00	Professor de Geografia
427	Elizandra SodrêMorana	164	074-810-569-78	Professor de História
428	Marcela Maria dos Santos Silva	283	053-878-564-09	Professor de História

429	Meire Cristina Carvalho S.Sales	351	060-828-736-96	Professor de História
430	Adriana Maria dos Santos	216	029-174-491-52	Professor de Letras
431	Angelita Rodrigues da Silva	434	006-420-201-16	Professor de Letras
432	Dhayane Negrão F.C. de Souza	64	031-044-649-01	Professor de Letras
433	Edineiva Coelho Almeida	19	898-816-211-00	Professor de Letras
434	GeveciApª de Almeida França	368	823-163-171-20	Professor de Letras
435	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	442	856-538-881-68	Professor de Letras
436	Luciano Ferreira da Silva	131	008-949-044-42	Professor de Letras
437	Maria Joseane de Lima Silva	420	045-556-124-93	Professor de Letras
438	Maria Eliene da Silva Barbosa	230	089-285-384-08	Professor de Letras
439	Meire Dias Miranda	235	979-418-321-00	Professor de Letras
440	Solange Pereira Martins Rodrigues	294	012-483-071-43	Professor de Letras
441	Sueli de Fátima Fávaro	471	775-784-149-68	Professor de Letras
442	Syara Cristina Ferreira dos Santos	76	000-951-423-63	Professor de Letras
443	Albérico dos Santos Silva	63	039-088-204-64	Professor de Matemática
444	Alcides Souza Barcelos Menezes	326	023-599-031-00	Professor de Matemática
445	Dirlene Carvalho Silva	441	013-682-951-18	Professor de Matemática
446	Eduardo Murilo Fernandes da Mata	484	287-180-018-90	Professor de Matemática
447	Josias Ferreira de Mendonça	491	053-818-034-00	Professor de Matemática
448	Randes Paulo Monteiro dos Santos	179	023-821-901-16	Professor de Matemática
449	Régia Carion Paula Leal	275	923-542-701-00	Professor de Matemática
450	Rodrigo Vinicius Lunardi	94	041-234-111-50	Professor de Matemática
451	Ana Lucia da Cruz Santos	435	617-831-371-34	Professor com Pedagogia
452	Ana Paula Silva Roza	386	049-616-551-80	Professor com Pedagogia
453	Andréia Miranda de Souza	269	034-345-001-11	Professor com Pedagogia
454	Camila Emannuele M. Nascimento	255	095-996-074-06	Professor com Pedagogia
455	Carla Trevisan	52	386-070-658-66	Professor com Pedagogia
456	Cassia Neves Rodrigues Costa	170	013-790-581-55	Professor com Pedagogia
457	Danila Lima Calixto	437	001-331-201-47	Professor com Pedagogia
458	David Augusto Guimarães	297	535-962-771-91	Professor com Pedagogia
459	Eliana Andrade Ferreira	199	531-847-421-72	Professor com Pedagogia
460	Eliane Ramos Bispo	392	108-799-668-66	Professor com Pedagogia
461	Érina Carvalho Bonono	311	025-647-791-40	Professor com Pedagogia
462	Geisla Melo Fernandes	130	046-841-811-38	Professor com Pedagogia
463	Gessiane Vieira dos Santos	47	268-767-838-47	Professor com Pedagogia
464	Giovana Carla Baiardo	148	992-875-011-49	Professor com Pedagogia
465	Greice Camilo de Oliveira	287	360-523-598-03	Professor com Pedagogia
466	Ilda Maria dos Santos	356	415-804-601-78	Professor com Pedagogia
467	Isabel Peres de Sousa	213	798-241-371-49	Professor com Pedagogia
468	Ivaniz Batista Ferreira	102	804-701-491-91	Professor com Pedagogia
469	Jaclecia Maria de Souza	285	073-289-244-97	Professor com Pedagogia
470	Jeanninne de Fátima Martins Guedes	377	029-614-921-73	Professor com Pedagogia
471	Jivonete Ribeiro Gomes	144	063-207-214-80	Professor com Pedagogia
472	Josiana Rodrigues da Silva	50	017-800-371-98	Professor com Pedagogia
473	KalineVeridiane Alencar	330	048-829-129-10	Professor com Pedagogia
474	Keila Oliveira Santos	328	007-999-531-48	Professor com Pedagogia
475	KelyCristine Fonseca de Carvalho	188	013-856-686-01	Professor com Pedagogia
476	Leiliane Batista Araújo	308	668-536-723-72	Professor com Pedagogia
477	Leticia Alves Gouveia	365	059-779-821-43	Professor com Pedagogia
478	Lidiane Balduino Feitosa	344	003-962-851-55	Professor com Pedagogia
479	Lucineide Gonçalves dos Santos	195	009-437-421-02	Professor com Pedagogia
480	Luiza Rosa de Sousa	463	783-708-331-87	Professor com Pedagogia
481	Mali Merrare Ribeiro Cabriotti	151	046-816-98148	Professor com Pedagogia
482	Mara Aline Santana Lopes Monteiro	338	368-811-868-51	Professor com Pedagogia
483	Marcela Maria da Silva C. Marques	278	120-387-694-78	Professor com Pedagogia
484	Márcia Maria da Silva Lima	280	093-448-004-48	Professor com Pedagogia
485	Maria da Conceição Lopes	128	912-950-174-15	Professor com Pedagogia
486	Maria Monica Lira dos Santos	202	054-016-514-06	Professor com Pedagogia
487	Maria Natividade de Freitas	315	005-815-983-50	Professor com Pedagogia
488	Mariana Borges de Oliveira	323	045-397-811-89	Professor com Pedagogia
489	Marlene Laurentino Silva Guimarães	296	819-314-411-10	Professor com Pedagogia
490	Mirian Christie Philomena da Silva	229	263-754-898-30	Professor com Pedagogia
491	Mosane Tenório Leal	387	063-228-704-75	Professor com Pedagogia
492	Nilza Alves de Silva	210	018-755-801-90	Professor com Pedagogia
493	Patrícia Alves Gouveia	49	054-330-071-46	Professor com Pedagogia
494	Priscila da Silva Pereira	390	046-269-771-11	Professor com Pedagogia
495	Riseile Rezende de Moraes Abreu	03	012-640-971-40	Professor com Pedagogia
496	Roseli da Aparecida Lima	350	026-147-161-97	Professor com Pedagogia
497	Sandra Dias Correia	66	518-043-801-68	Professor com Pedagogia
498	Sheila Maria Rodrigues Cunha	291	917-892-571-15	Professor com Pedagogia
499	Tatiana Maria da Silva	232	101-974-337-90	Professor com Pedagogia
500	Valdivina Pedro da Silva	367	842-954-811-49	Professor com Pedagogia
501	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	404	937-739-191-15	Professor com Pedagogia

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2020.

Janaina Barreto Passadore

Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado

Edital n.º 05/2020/PMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2019****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => SUPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA****OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES****VIGENCIA => DOZE MESES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****RETIFICAÇÃO AO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019****II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019**

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.194.644/0001-07, Inscrição Estadual Isento, estabelecida no endereço comercial Rua Walapitis, 96, Centro, Cidade de Barra do Garças – MT, representada neste ato pela **Sra. DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1971091-7 SSP/MT e CPF nº 025.533.691-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 03/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, junto as Secretarias Municipais, Gabinete, Contabilidade, Recursos Humanos, Tributos, Fiscais de Contratos, Controle Interno, Orientação e Acompanhamento: na elaboração de Instrumentos de Planejamento, na otimização da receita tributária, no equacionamento de passivos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 03 (meses), a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

50-03.03.01.04.122.0002.2005.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DE VALOR

5.1 – O valor global do contrato originário é de R\$ **24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, sendo pagas em três parcelas de R\$ 8.200,00.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 17 de setembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

07.194.644/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO R. DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

07.194.644/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO R. DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: N°. 08/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL: N°. 08/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos nove dias do mês de novembro de Dois Mil e vinte o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DROGARIA DUTRA E FREITAS EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Hugueney, nº 811, Centro, inscrita no CNPJ 29.604.630/0001-57, neste ato representada por sua proprietária, **Sr.ª. ADRIANY FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileira, farmacêutica, RG: 11816813 SJ/MT e CPF 834.850.311-00, por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7. 217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 037/2020 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisição **DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS, MATERIAIS PARA ENFERMARIA, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA, MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA LABORATÓRIO**, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos.

		4368 - DROGARIA DUTRA E FREITAS EIRELI							
	Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
7	011.001.265	ACIDO FOLICO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 5M	COMPR	6.000	0,34	2.040,00			
9	011.001.368	ACIDO URSODESOXICOLICO - CONCENTRACAO/D	COMPR	2.000	3,49	6.980,00			
10	011.001.432	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPR	10.000	0,95	9.500,00			
23	011.002.006	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA, BOA ABSO	UNIDA	30	41,90	1.257,00			
25	011.001.481	ALOPURINOL 300MG - CONCENTRAÇÃO/DOSAGE	COMPR	8.000	0,95	7.600,00			
27	011.001.213	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DO	FRASC	4.000	15,70	62.800,00			
29	011.001.215	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10	COMPR	5.000	0,18	900,00			
34	011.001.270	AMOXICILINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2	FRASC	7.000	26,89	188.230,00			
36	015.017.003	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO-CON	UNIDA	500	65,00	32.500,00			
37	011.001.216	AMPICILINA - ANIDRA 500 MG, FORMA FARMACEU	COMPR	5.000	2,69	13.450,00			
45	011.002.008	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CA	UNIDA	60	2,98	178,80			
47	015.018.078	ATADURA CREPON 20CM X 1,80CM	UND	600	9,08	5.448,00			
49	015.025.002	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 3 METROS CO	UNIDA	60	14,75	885,00			
53	011.001.482	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE	FRASC	4.000	44,90	179.600,00			
58	011.001.167	BABADOR - EM POLIETILENO COM MEDIDAS APR	UNIDA	15	14,90	223,50			
60	011.001.278	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTR	FRASC	300	71,80	21.540,00			
72	011.001.219	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2M	COMPR	15.000	0,69	10.350,00			
74	011.001.404	BRINZOLAMIDA 10MG/ML 5ML	FRASC	100	73,30	7.330,00			
78	011.001.221	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4	FRASC	700	12,00	8.400,00			
86	011.001.283	CARBAMAZEPINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM	FRASC	300	23,40	7.020,00			
95	011.001.286	CEFALEXINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 M	FRASC	4.000	34,90	139.600,00			
100	011.001.288	CETOCONAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 20	FRASC	300	29,00	8.700,00			
102	011.001.362	CETOPROFENO, SAL LISINATO, 160 MG, LIBERAÇ	COMPR	1.000	2,50	2.500,00			
103	011.001.361	CETOPROFENO, SAL LISINATO, 320 MG, LIBERAÇ	COMPR	900	4,28	3.852,00			
110	011.001.490	CLONAZEPAN - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2	FRASC	300	11,80	3.540,00			
116	011.001.435	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPR	30.000	2,20	66.000,00			
117	011.001.394	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2 MG/ML 2,5ML	FRASC	100	54,00	5.400,00			
119	011.001.226	CLORIDRATO DE TETRACAINA - PO CRISTALINO,	FRASC	200	9,93	1.986,00			
124	011.001.411	COBAMAMIDA 1MG+CLORIDRATO DE CIPROEPTA	COMPR	2.000	1,05	2.100,00			
130	011.001.379	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLAS	UNIDA	200	4,78	956,00			
140	011.002.026	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, E	UNIDA	8	75,80	606,40			
144	011.001.192	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCE	ML	800	6,25	5.000,00			
145	011.001.495	DEXCLOFERNIRAMINA, MALEATO - CONCENTRAÇ	FRASC	4.000	14,50	58.000,00			
149	011.001.228	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO	TUBO	500	15,28	7.640,00			
158	011.001.196	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM	ML	2.000	1,25	2.500,00			

161	011.001.410	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 400MCG/M FRASC	100	6,25	625,00	
165	011.001.358	DONEPEZILA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/D COMPR	6.000	5,80	34.800,00	
166	011.001.235	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOS COMPR	2.000	1,18	2.360,00	
174	011.002.030	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVEN UNIDA	2.500	4,64	11.600,00	
180	011.002.035	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 3M MI ROLO	10	18,89	188,90	
188	011.001.197	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DO ML	12	2,98	35,76	
189	011.001.403	ETODOLACO 400MG CPR	COMPR	2.000	2,14	4.280,00
194	011.001.198	FENOTEROL, BROMIDRATO - 20ML, SOLUCAO, IN FRASC	150	9,57	1.435,50	
195	011.002.040	FIBRINOLISINA+DESOXIRRIBONUCLEASE+CLORA TUBO	10	26,77	267,70	
204	011.002.041	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 16,00MMX50 ROLO	60	9,12	547,20	
205	015.021.016	FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50MM	UND	150	5,71	856,50
222	011.001.200	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 ML	600	1,56	936,00	
228	015.021.019	GESSO MEDIO	UND	12	69,66	835,92
233	011.001.308	HALOPERIDOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE COMPR	10.000	0,90	9.000,00	
236	011.001.238	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAG COMPR	70.000	0,25	17.500,00	
238	011.001.395	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60,00MG/ML+HIDRÓXID FRASC	100	29,50	2.950,00	
240	011.001.438	IBUPROFENO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 30 COMPR	10.000	0,89	8.900,00	
244	011.002.050	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% FRASC	300	52,84	15.852,00	
246	011.001.202	IPRATROPIO, BROMETO - 20 MG, FRASCO COM 5 FRASC	200	42,04	8.408,00	
266	011.001.540	LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPR	10.000	0,30	3.000,00	
270	011.001.391	LINAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5 COMPR	2.000	4,01	8.020,00	
271	011.001.363	LISINA, CLONIXINATO + CICLOBENZAPRINA, CLOR COMPR	3.500	2,68	9.380,00	
278	015.021.021	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100 CAIXA	200	59,98	11.996,00	
281	015.018.012	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRA CAIXA	270	86,80	23.436,00	
283	015.019.045	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX (BORRAC CAIXA	70	86,50	6.055,00	
285	011.003.008	MALETA - PARA PRIMEIROS SOCORROS, CONFEC UNIDA	2	83,69	167,38	
287	015.019.047	MASCARA DESCARTAVEL - RETANGULAR SIMPLE CAIXA	22	101,98	2.243,56	
292	011.001.323	METILDOPA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 COMPR	1.000	1,34	1.340,00	
293	011.001.203	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ML	300	1,33	399,00	
298	011.001.326	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM D FRASC	500	18,94	9.470,00	
303	011.001.371	NAPROXENO, ASSOCIADO AO ESOMEPRAZOL, 50 COMPR	3.000	1,74	5.220,00	
308	011.001.509	NIMESULIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ FRASC	5.000	12,40	62.000,00	
310	011.001.327	NISTATINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100. FRASC	300	21,51	6.453,00	
314	011.001.511	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO COMPR	1.000	1,31	1.310,00	
318	011.001.359	OLANZAPINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 5,0 M COMPR	7.000	3,10	21.700,00	
321	011.001.400	OMEPRAZOL 20MG+CLARITROMICINA 500MG+AM COMPR	2.000	6,00	12.000,00	
323	011.001.372	ONDANSETRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM D COMPR	4.000	2,98	11.920,00	
333	011.001.513	PASTA D'AGUA - OXIDO DE ZINCO 250MG/G	FRASC	100	19,85	1.985,00
335	011.001.543	PENTOXIFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE COMPR	2.000	2,11	4.220,00	

345	015.021.026	PORTA AGULHA PEQUENO	UND	4	124,24	496,96
348	011.001.339	PREDNISONA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 COMPR	6.000	1,22	7.320,00	
351	011.001.260	PROMESTRIENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM D UNID	300	49,57	14.871,00	
357	011.001.516	REIDRATANTE ORAL - RACECADOTRILA, 30MG PÓ UNID	6.000	4,14	24.840,00	
366	015.021.028	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CON PACOT	500	37,14	18.570,00	
370	011.003.028	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	5.000	1,88	9.400,00	
372	011.003.029	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	5.000	1,88	9.400,00	
374	015.018.030	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	4.000	4,88	19.520,00	
376	015.018.029	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	3.000	2,88	8.640,00	
380	011.001.588	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASC	200	9,95	1.990,00
384	011.003.035	SOLUCAO FISIOLÓGICA - ISOTONICA DE CLORET UNIDA	2.000	8,14	16.280,00	
385	011.003.036	SOLUCAO FISIOLÓGICA - ISOTONICA DE CLORET UNIDA	2.000	9,74	19.480,00	
398	011.001.348	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENT COMPR	10.000	2,22	22.200,00	
403	011.001.522	TAPAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG, FO COMPR	1.000	0,84	840,00	
409	015.018.038	TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR DET UNIDA	7	98,99	692,93	
412	011.001.366	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA – 10 COMPR	2.600	2,97	7.722,00	
413	011.001.354	TIAMINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/DOSA FRASC	100	1,12	112,00	
417	011.001.257	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - CONCENTRAC TUBO	100	35,25	3.525,00	
423	011.001.356	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO/DOSA COMPR	300	1,54	462,00	
425	011.001.390	VALSARTANA+ANLODIPINO 160MG+5MG 28CPR	COMPR	2.000	2,84	5.680,00

Total geral do itens..... R\$ 1.390.348,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

- 5.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 5.2.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4.** A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.
- 5.5.** Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2.** Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;
- 6.3.** O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.4.** A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;
- 6.5.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.
- 6.7.** Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
- 6.8.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 08/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 09 de novembro de 2020.

DROGARIA DUTRA E FREITAS EIRELI

CNPJ N.º 21.603.620/0001-95

Contratada

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214-B

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: N° 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 08/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos nove dias do mês de novembro de Dois Mil e vinte o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DROGARIA AÇÃO LTDA – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Huguene, nº 209, Centro, inscrita no CNPJ 06.350.948/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **ADEMILSO RODRIGUES REZENDE**, brasileiro, farmacêutico, RG: 0611026-6 SJ/MT e CPF 415.835.401-30, residente e domiciliado à Rua João II, nº 381, centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 037/2020 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventual Aquisição **DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS PARA ENFERMARIA, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA, MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA LABORATÓRIO**, utilizados na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos.

1134 - DROGARIA AÇÃO LTDA ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	011.001.430	ACEBROFILINA 25MG, XAROPE, INFANTIL	FRASC	4.000	7,90	31.600,00
6	011.001.264	ACIDO ACETILSALICILICO – CONCENTRACAO/DO	COMPR	5.000	0,99	4.950,00
11	011.001.587	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPR	10.000	1,30	13.000,00
13	015.021.001	AGUA DESTILADA AMPOLA 10ML	UNIDA	1.500	1,00	1.500,00
20	011.001.480	ALBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 4	FRASC	2.000	3,99	7.980,00
32	011.001.268	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO – 75MG, COMPRIMID	COMPR	2.000	2,74	5.480,00
38	011.001.217	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGE	FRASC	600	19,90	11.940,00
42	011.002.070	ANESTESICO TOPICO - POMADA LIDOCAINA5% S UND		18	11,38	204,84
44	011.001.272	ANLIDIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO/DOSA	COMPR	20.000	0,30	6.000,00
52	011.001.274	ATENOLOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100	COMPR	30.000	0,30	9.000,00
55	011.001.277	AZITROMICINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	FRASC	600	30,00	18.000,00
57	011.001.276	AZITROMICINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	FRASC	300	17,90	5.370,00
59	011.001.259	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA A	FRASC	600	6,12	3.672,00
61	011.001.279	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTR	FRASC	300	71,73	21.519,00
63	011.001.180	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO	UNIDA	600	14,90	8.940,00
64	011.001.182	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO	UNIDA	50	12,45	622,50
65	011.001.181	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA - 300	UNIDA	50	23,07	1.153,50
67	011.001.218	BENZOATO DE BENZILA - 25%,SUSPENSAO TOPIC	FRASC	200	14,99	2.998,00
68	011.001.396	BESILADO DE ANLIDIPINO 2,5MG+CLORIDRATO	COMPR	2.000	1,89	3.780,00
77	011.001.184	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 CAIXA		60	142,00	8.520,00
80	011.001.484	BUDESONIDA32UG/DOSE SUSPENSAL NASAL - FR	FRASC	150	20,20	3.030,00
81	011.001.485	BUSCOPAN COMPOSTO - BUTILBROMETO DE ES	COMPR	10.000	0,60	6.000,00
87	011.001.284	CARBONATO DE CALCIO – CONCENTRACAO/DOS	COMPR	300	1,27	381,00
90	011.001.486	CARVEDILOL 3,125MG	COMPR	1.000	0,60	600,00
91	011.001.487	CARVEDILOL 6,25MG	COMPR	2.000	0,60	1.200,00
98	011.001.357	CELECOXIB – CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG	COMPR	4.500	3,41	15.345,00
99	011.001.287	CETOCONAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 20	COMPR	5.000	0,90	4.500,00
104	011.001.392	CIANOCOBALAMINA 5000MCG+CLORIDRATO DE P	COMPR	2.000	2,70	5.400,00
107	011.001.434	CITALOPRAM 20 MG	COMPR	10.000	0,60	6.000,00
108	011.001.364	CITRATO DE POTASSIO – 5 MEQ, FORMA FARMAC	COMPR	4.000	0,92	3.680,00
112	011.002.074	CLOREXIDINA CLORIDRATO - CLOREXIDINA - A 2%	FRASC	8	15,21	121,68
113	011.001.414	CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA+METENAMINA+CL	COMPR	2.000	1,34	2.680,00
114	011.001.492	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - FORMA FA	COMPR	3.000	3,30	9.900,00
115	011.001.087	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	UN	3.000	4,40	13.200,00
133	011.003.054	COMPLEXO B AMPOLA	ML	2.000	1,39	2.780,00
134	011.001.191	COMPLEXO B+FRUTOSE+ACIDO ASCORBICO - CO	ML	600	8,92	5.352,00
143	011.001.193	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4	ML	300	6,80	2.040,00
146	011.001.294	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRAC	COMPR	8.000	0,40	3.200,00
150	011.001.230	DICLOFENACO SODICO - 15MG/ML, SOLUCAO, FR	FRASC	2.500	7,99	19.975,00
152	011.001.544	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSA	ML	500	1,80	900,00
153	011.001.195	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSA	ML	2.000	1,80	3.600,00
155	011.001.234	DIETILESTILBESTROL - CONCENTRACAO/DOSAG	CAIXA	2.000	0,99	1.980,00
159	011.001.297	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO/DOSAGEM	FRASC	5.000	3,50	17.500,00
160	011.001.497	DIPIRONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE TUBO		100	14,00	1.400,00
167	011.001.498	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOS	COMPR	3.000	0,89	2.670,00
168	011.001.415	EBASTINA 10MG 10CPR	COMPR	2.000	1,70	3.400,00
171	011.001.300	ENALAPRIL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG,	COMPR	60.000	0,50	30.000,00

172	011.001.298	ENALAPRIL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, F COMPR	15.000	0,70	10.500,00
186	011.001.500	ESPIRONOLACTONA 100MG, CONCENTRAÇÃO/DO COMPR	2.000	0,48	960,00
190	011.001.437	FENITOINA-CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 100M COMPR	10.000	0,45	4.500,00
197	011.001.501	FINASTERIDA 5MG, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 COMPR	5.000	0,90	4.500,00
207	011.001.199	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM D ML	80	2,93	234,40
220	011.001.502	FUORATO DE FLUTICASONA - CONCENTRAÇÃO/D FRASC	40	59,52	2.380,80
221	011.001.503	FUORATO DE NOMETASONA - CREME DERMATOL TUBO	60	14,00	840,00
229	011.001.307	GLIBENCLAMIDA – CONCENTRACAO/DOSAGEM D COMPR	20.000	0,18	3.600,00
235	011.001.386	HALURONIDASE 150 UTR/G+VALERATO DE BETA UNIDA	100	107,00	10.700,00
237	011.001.309	HIDROXIDO DE ALUMINIO – 62MG/ML, FRASCO CO FRASC	4.000	9,30	37.200,00
241	011.001.239	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 FRASC	6.000	3,90	23.400,00
243	011.001.311	IBUPROFENO – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6 COMPR	5.000	0,50	2.500,00
247	011.001.402	ISETIONATO DE HEXAMIDINA 1MG/ML+CLORIDRA FRASC	100	34,00	3.400,00
248	011.001.313	ISOSSORBIDA MONONITRATO – CONCENTRACAO COMPR	500	0,42	210,00
263	011.001.389	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG 30CPR	COMPR 2.000	1,89	3.780,00
264	011.001.542	LEVOTIROXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 COMPR	10.000	0,40	4.000,00
272	011.001.440	LORATADINA-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG	COMPR 2.000	0,42	840,00
274	011.001.241	LOSARTAN POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSA CAIXA	60.000	0,48	28.800,00
275	011.001.441	LOSARTANA POTASSICO-CONCENTRAÇÃO/DOSA COMPR	30.000	0,16	4.800,00
279	011.003.007	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100 CAIXA	200	60,00	12.000,00
289	011.001.320	MEBENDAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 FRASC	800	2,49	1.992,00
290	011.001.321	METFORMINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 500	COMPR 30.000	0,17	5.100,00
295	011.001.399	METOTREXATO 2,5MG 20CPR	COMPR 2.000	1,80	3.600,00
296	011.001.244	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE TUBO	1.500	14,90	22.350,00
302	011.001.508	MINILAX 714MG/G + 7,70MG/G - BISNAGAS COM 6, UNIDA	600	5,57	3.342,00
306	011.001.247	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 M COMPR	40.000	0,25	10.000,00
309	011.001.250	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100. TUBO	1.500	20,02	30.030,00
313	011.001.512	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ COMPR	1.000	2,69	2.690,00
317	011.001.112	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG UND	7.000	4,98	34.860,00
320	011.001.330	OMEPRAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG COMPR	40.000	1,30	52.000,00
332	011.001.332	PARACETAMOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE COMPR	30.000	0,51	15.300,00
336	011.001.333	PERMANGANATO DE POTASSIO – CONCENTRACA COMPR	4.000	0,83	3.320,00
346	011.001.515	PREDNISOLONA FOSFATO SODIO - CONCENTRAÇ FRASC	400	14,30	5.720,00
353	011.001.205	PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25M ML	600	3,30	1.980,00
355	011.001.367	PROPATILNITRATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM COMPR	3.000	0,58	1.740,00
361	011.003.021	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSA FRASC	70	14,00	980,00
364	011.001.211	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO - CONCENTR ML	4.500	14,20	63.900,00
367	011.001.345	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – 27,9G, PO PARA S UNIDA	6.000	1,50	9.000,00
369	011.001.346	SALBUTAMOL, SULFATO – CONCENTRACAO/DOS FRASC	500	24,90	12.450,00
379	011.001.408	SILYBUM MARIANUM (SILIMARINA) EXTRATO 200M COMPR	2.000	2,40	4.800,00
381	011.001.444	SINVASTATINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2 COMPR	15.000	0,50	7.500,00
396	011.001.519	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENT FRASC	400	9,99	3.996,00
399	011.001.521	SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGE FRASC	2.000	4,20	8.400,00
404	011.001.405	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% 5ML	FRASC 100	47,85	4.785,00
406	011.001.207	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, ML	500	14,38	7.190,00
414	011.001.407	TIMOMODULINA 20MG/5ML 120ML	FRASC 100	97,00	9.700,00
415	011.001.409	TIMOMODULINA 80MG CPS	COMPR 1.000	4,32	4.320,00
419	011.001.262	TRAVOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,0 FRASC	300	49,90	14.970,00
420	011.001.369	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACA COMPR	4.000	2,38	9.520,00
427	011.001.370	VIMPOCETINA, 5 MG	COMPR 2.500	0,85	2.125,00
428	011.003.055	VITAMINA C AMPOLA	ML 3.000	2,25	6.750,00

Total geral do itens..... R\$ 856.619,72

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L., no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedor Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratadas com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguaína) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 08/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 09 de novembro de 2020.

Ademilso Rodrigues Rezende

DROGARIA AÇÃO LTDA - ME

Contratada

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214-B

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº323 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

PORTARIA Nº323 DE 04 DE NOVEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Jucélio Ribeiro de Freitas, Auxiliar de Controladoria**, RG: 10318364 SJMT e CPF: 916.604.401-49 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/01/2019 a 04/01/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/11/2020** devendo seu retorno acontecer em **03/12/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: N°. 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 08/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos nove dias do mês de novembro de Dois Mil e vinte o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DROGARIA FARMANOVA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereadora Maria da Glória Fávero, nº 373, Vila Aeroporto, inscrita no CNPJ 29.604.630/0001-57, neste ato representada por sua proprietária, **Sr.ª. KARINA REZENDE DA SILVA**, brasileira, farmacêutica, RG: 206.1633-33 SSP/MT e CPF 032.298.761-05, por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 037/2020 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisição **DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS, MATERIAIS PARA ENFERMARIA, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA, MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA LABORATÓRIO**, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos.

3486 - KARINA REZENDE DA SILVA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.002.001	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO U PACOT	20	14,99	299,80	
2	015.013.052	ABRASIVO - PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POL UNIDA	8	10,95	87,60	
4	011.001.431	ACEBROFILINA 50 MG, XAROPE, ADULTO	FRASC	4.000	14,00	56.000,00
5	011.001.263	ACIDO ACETILSALICILICO – CONCENTRACAO/DO	COMPR	36.000	0,43	15.480,00
8	011.001.159	ACIDO FOSFORICO - EM GEL A 37%	UNIDA	30	8,40	252,00
12	011.001.174	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, CAIXA	2	428,00	856,00	
14	015.018.075	AGULHA DESCARTAVEL 25X70	CAIXA	200	19,87	3.974,00
15	015.018.076	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4.5	CAIXA	200	19,88	3.976,00
16	011.001.161	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27	CAIXA	24	83,99	2.015,76
17	011.001.162	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30	CAIXA	18	46,99	845,82
18	011.002.068	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G2	CAIXA	18	46,99	845,82
19	011.001.212	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4	COMPR	8.000	4,50	36.000,00
21	015.018.081	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSA LITRO	1.000	18,00	18.000,00	
22	011.002.069	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONT UND	80	2,25	180,00	
24	011.002.007	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARE UNIDA	20	13,90	278,00	
26	011.001.214	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DO FRASC	4.000	12,50	50.000,00	
28	011.001.175	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAG CAIXA	2	294,97	589,94	
30	011.001.176	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 24 UNIDA	200	2,47	494,00	
31	011.001.266	AMIODARONA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 COMPR	5.000	1,35	6.750,00	
35	011.001.269	AMOXICILINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5	COMPR	25.000	1,10	27.500,00
33	011.001.267	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/	COMPR	15.000	0,45	6.750,00
39	011.001.177	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGE	CAIXA	3	515,40	1.546,20
40	011.001.166	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEP CAIXA	42	34,73	1.458,66	
41	015.021.031	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEP CAIXA	36	30,01	1.080,36	
43	011.001.271	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO/DOSA COMPR	30.000	1,74	52.200,00	
46	011.002.071	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO - CABO C CAIXA	8	10,50	84,00	
48	011.002.009	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGO UNIDA	12	2,15	25,80	
50	015.025.003	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 4 METROS 20C UNIDA	60	24,58	1.474,80	
51	011.001.273	ATENOLOL – 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COM COMPR	70.000	0,49	34.300,00	
54	011.001.178	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE UNIDA	500	43,90	21.950,00	
56	011.001.275	AZITROMICINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	COMPR	25.000	6,40	160.000,00
62	011.001.280	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTR FRASC	300	44,40	13.320,00	
66	011.002.013	BENZINA - CATEGORIA RETIFICADA, REAGENTE D UNIDA	1	55,97	55,97	
69	011.001.183	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASO ML	600	10,33	6.198,00	
70	011.002.073	BICARBONATO DE SODIO - PURO PO PACOTE CO UND	15	10,96	164,40	
71	011.001.401	BIMATOPROSTA 0,01% 3ML	FRASC	100	107,98	10.798,00
73	011.002.014	BRACADEIRA PARA GARROTE PNEUMATICO - TA UNIDA	15	60,96	914,40	
75	011.001.483	BROMETO DE IPATROPIO - SOLUÇÃO PARA INALA FRASC	200	12,00	2.400,00	
76	011.001.220	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 COMPR	8.000	0,78	6.240,00	
79	011.001.185	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 ML	800	2,58	2.064,00	
82	011.001.186	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA ML	3.000	7,90	23.700,00	
83	015.013.134	CAIXA TERMICA 30 LITROS	UNIDA	10	350,01	3.500,10
84	011.001.281	CAPTOPRIL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, COMPR	100.000	0,30	30.000,00	

85	011.001.282	CARBAMAZEPINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 COMPR	10.000	0,80	8.000,00
88	011.001.488	CARVEDILOL 12,25MG	COMPR 1.000	0,90	900,00
89	011.001.489	CARVEDILOL 25MG	COMPR 1.000	1,15	1.150,00
92	011.002.016	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UNIDA 1.000	3,37	3.370,00
93	015.018.079	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UND 1.500	3,37	5.055,00
94	011.002.018	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UNIDA 1.500	3,40	5.100,00
96	011.001.285	CEFALEXINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 500M	COMPR 15.000	1,50	22.500,00
97	011.001.187	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 CAIXA	30	1.385,98	41.579,40
101	011.001.461	CETOCONAZOL CREME 30G	TUBO 200	15,00	3.000,00
105	011.001.224	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 75M COMPR	8.000	0,52	4.160,00
106	011.001.225	CIPROFLOXACINO - 500MG/COMP., COMPRIMIDO, COMPR	20.000	2,58	51.600,00
109	011.001.290	CLONAZEPAM – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 COMPR	10.000	0,75	7.500,00
35	011.001.269	AMOXICILINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 COMPR	25.000	1,10	27.500,00
39	011.001.177	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGE	CAIXA 3	515,40	1.546,20
40	011.001.166	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEP	CAIXA 42	34,73	1.458,66
41	015.021.031	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEP	CAIXA 36	30,01	1.080,36
43	011.001.271	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO/DOSA	COMPR 30.000	1,74	52.200,00
46	011.002.071	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO - CABO C	CAIXA 8	10,50	84,00
48	011.002.009	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGO	UNIDA 12	2,15	25,80
50	015.025.003	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 4 METROS 20C	UNIDA 60	24,58	1.474,80
51	011.001.273	ATENOLOL – 50 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPR 70.000	0,49	34.300,00
54	011.001.178	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	UNIDA 500	43,90	21.950,00
56	011.001.275	AZITROMICINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	COMPR 25.000	6,40	160.000,00
62	011.001.280	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTR	FRASC 300	44,40	13.320,00
66	011.002.013	BENZINA - CATEGORIA RETIFICADA, REAGENTE D	UNIDA 1	55,97	55,97
69	011.001.183	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASO	ML 600	10,33	6.198,00
70	011.002.073	BICARBONATO DE SODIO - PURO PO PACOTE CO	UND 15	10,96	164,40
71	011.001.401	BIMATOPROSTA 0,01% 3ML	FRASC 100	107,98	10.798,00
73	011.002.014	BRACADEIRA PARA GARROTE PNEUMATICO - TA	UNIDA 15	60,96	914,40
75	011.001.483	BROMETO DE IPATROPIO - SOLUÇÃO PARA INALA	FRASC 200	12,00	2.400,00
76	011.001.220	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1	COMPR 8.000	0,78	6.240,00
79	011.001.185	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5	ML 800	2,58	2.064,00
82	011.001.186	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	ML 3.000	7,90	23.700,00
83	015.013.134	CAIXA TERMICA 30 LITROS	UNIDA 10	350,01	3.500,10
84	011.001.281	CAPTOPRIL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,	COMPR 100.000	0,30	30.000,00
85	011.001.282	CARBAMAZEPINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 2	COMPR 10.000	0,80	8.000,00
88	011.001.488	CARVEDILOL 12,25MG	COMPR 1.000	0,90	900,00
89	011.001.489	CARVEDILOL 25MG	COMPR 1.000	1,15	1.150,00
92	011.002.016	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UNIDA 1.000	3,37	3.370,00
93	015.018.079	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UND 1.500	3,37	5.055,00
94	011.002.018	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RA	UNIDA 1.500	3,40	5.100,00
96	011.001.285	CEFALEXINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 500M	COMPR 15.000	1,50	22.500,00
97	011.001.187	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1	CAIXA 30	1.385,98	41.579,40
101	011.001.461	CETOCONAZOL CREME 30G	TUBO 200	15,00	3.000,00
105	011.001.224	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 75M	COMPR 8.000	0,52	4.160,00
106	011.001.225	CIPROFLOXACINO - 500MG/COMP., COMPRIMIDO,	COMPR 20.000	2,58	51.600,00
109	011.001.290	CLONAZEPAM – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2	COMPR 10.000	0,75	7.500,00
111	011.001.291	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO +	UNIDA 400	6,10	2.440,00
118	011.001.494	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG - FORMA	FA COMPR 3.000	8,22	24.660,00
120	011.001.493	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CAPSULA COMPR 3.000	2,67	8.010,00
121	011.001.436	CLORPROMAZINA-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25	COMPR 10.000	0,33	3.300,00
122	011.001.190	CLORPROMAZINA - 25 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL,	CAIXA 2	157,83	315,66
123	011.001.292	CLORPROMAZINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM	COMPR 10.000	0,43	4.300,00
125	011.002.019	COLAGENASE + CLORANFENICOL - 30MG, TUBO,	TUBO 60	51,89	3.113,40
126	011.002.020	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILE	UNIDA 5	68,69	343,45
127	011.002.021	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILE	UNIDA 5	68,69	343,45
128	011.002.022	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILE	UNIDA 5	68,69	343,45
129	011.001.378	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLAS	UNIDA 200	4,90	980,00
131	011.002.015	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO - CORTANT	UNIDA 100	18,90	1.890,00
132	011.001.380	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERI	UNIDA 4.000	3,90	15.600,00
135	011.001.173	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE	A ROLO 70	9,99	699,30
136	011.002.023	CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA	UNIDA 3	146,90	440,70
137	015.019.026	CUNHA INTERDENTAL - CONFECCIONADA EM MA	UND 8	15,90	127,20
138	011.002.024	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO VISCOSO	UNIDA 40	85,25	3.410,00
139	011.002.025	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS	UNIDA 2	1.437,00	2.874,00
141	015.019.028	DETERGENTE ENZIMATICO E DESINCROSTANTE	UND 8	46,50	372,00

142	011.001.227	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,	TUBO 3.000	9,30	27.900,00
147	011.001.194	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML,	ML 1.000	1,51	1.510,00
148	011.001.295	DIAZEPAN – CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,	F COMPR 20.000	0,51	10.200,00
151	011.001.229	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSA	COMPR 5.000	3,98	19.900,00
154	011.001.496	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMPR 20.000	0,45	9.000,00
156	011.001.296	DIGOXINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.25MG,	COMPR 5.000	0,67	3.350,00
157	011.001.233	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM	COMPR 50.000	0,45	22.500,00

162	011.002.027	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUME	UNIDA	1.500	0,99	1.485,00
163	011.002.028	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUME	UNIDA	1.500	0,99	1.485,00
164	011.002.029	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUME	UNIDA	1.500	0,99	1.485,00
169	015.019.029	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO A PLASMA D	PACOT	90	61,99	5.579,10
170	011.001.299	ENALAPRIL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, COMPR		30.000	0,43	12.900,00
173	011.002.031	EQUIPO DE SOLUCOES PARENTERAIS - COM PON UNIDA		400	2,70	1.080,00
175	015.019.030	ESCOVA COM CRINA NO FORMATO CIRCULAR PI UND		350	9,99	3.496,50
176	015.019.031	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO PLANA M UND		350	1,15	402,50
177	011.002.032	ESCOVA GINECOLOGICA - ESCOVA GINECOLOGI	UNIDA	500	0,99	495,00
178	011.002.033	ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGNOMAN	UNIDA	20	233,00	4.660,00
179	011.002.034	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM ROLO		200	24,51	4.902,00
181	015.019.033	ESPATULA DE AÇO INOXIDAVEL TIPO ANTIADERE UND		8	22,99	183,92
182	011.002.036	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MAD	PACOT	200	0,41	82,00
183	011.002.037	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANH	UNIDA	300	2,71	813,00
184	011.002.038	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANH	UNIDA	300	2,65	795,00
185	011.002.039	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANH	UNIDA	200	2,15	430,00
187	011.001.499	ESPIRONOLACTONA 25MG, CONCENTRAÇÃO/DOS	COMPR	2.000	0,71	1.420,00
191	011.001.303	FENITOINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10M	COMPR	8.000	0,45	3.600,00
192	011.001.304	FENOBARBITAL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 10	COMPR	10.000	0,55	5.500,00
193	011.001.305	FENOBARBITAL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 40	FRASC	100	9,84	984,00
196	015.019.061	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - FILME R	CAIXA	6	159,90	959,40
198	011.002.043	FIO DE NYLON - FIO MONONYLON INCOLOR Nº 4-0	ROLO	15	4,15	62,25
199	011.002.045	FIO DE NYLON - FIO MONONYLON INCOLOR Nº 6-0	CAIXA	15	4,14	62,10
200	011.002.044	FIO DE NYLON - MONONYLON INCOLOR Nº 5-0, CO	CAIXA	15	4,25	63,75
201	015.021.017	FIO DE NYLON FIO MONONYLON INCOLOR N 2-0	C CAIXA	15	4,15	62,25
202	015.021.018	FIO DE NYLON FIO MONONYLON INCOLOR N 3-0	C CAIXA	15	4,15	62,25
203	015.019.034	FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA - FIO DE SUTUR	CAIXA	8	248,88	1.991,04
206	011.002.042	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIV	ROLO	100	17,35	1.735,00
208	015.018.082	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - LIQUID	UNIDA	15	20,30	304,50
209	011.001.237	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 M	COMPR	5.000	6,96	34.800,00
210	015.018.083	FLUORETO DE SODIO - EM GEL, CONTENDO 2% D	UNIDA	6	9,40	56,40
211	011.002.046	FOCO DE LUZ - PARA EXAMES E PEQUENOS PRO	UNIDA	3	2.399,50	7.198,50
212	015.019.038	FORCEPS - EM AÇO INOX NBR 7153-1 N 17	UND	3	83,08	249,24
213	015.019.036	FORCEPS - EM AÇO INOX NBR7153-1 N150	UND	3	83,08	249,24
214	015.019.037	FORCEPS - EM AÇO INOX NRB 7153-1 N 151	UND	3	83,08	249,24
215	015.019.035	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 1 CABO ANATOMIC	UND	3	132,93	398,79
216	015.019.041	FORCEPS ADULTO NUMERO 69 CABO ANATOMIC	UND	3	83,08	249,24
217	015.019.039	FORCEPS NUMERO 18 L CABO ANATOMICO CONT	UND	3	83,08	249,24
218	015.019.040	FORCEPS NUMERO 18 R CABO ANATOMICO CON	UND	3	83,08	249,24
219	015.013.061	FORMOCRESOL FRASCO 10ML	UNIDA	8	10,00	80,00
223	011.001.306	FUROSEMIDA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 M	COMPR	10.000	0,62	6.200,00
224	015.019.042	GAZE COMPRESSA DE GAZE ESTERELIZADA FIO	PCT	30	2,27	68,10
225	011.002.047	GEL - CONDUTOR. 05 LITROS CONFORME EDITAL	UNIDA	12	95,65	1.147,80
226	011.001.504	GEL CONDUTOR	UND	50	39,90	1.995,00
227	011.003.050	GEL PARA MASSAGEM	TUBO	20	64,66	1.293,20
230	011.001.505	GLICAZIDA 30MG, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE	COMPR	2.000	0,84	1.680,00
231	011.002.048	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, F	UNIDA	400	1,94	776,00
232	011.001.397	GLIMEPIRIDA 4MG+CLORIDRATO DE METFORMIN	COMPR	2.000	1,91	3.820,00
234	011.001.201	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/D	CAIXA	2	405,61	811,22
239	011.002.075	HIDROXIDO DE CALCIO PADRAO ANALITICO ESPE	UND	8	7,05	56,40
242	011.001.312	IBUPROFENO – 10MG/ML, FRASCO COM 100ML, VI	FRASC	100	12,99	1.299,00
245	015.019.043	IONOMERO DE VIDRO - CIMENTO RAPIOGRACO P	UND	8	43,85	350,80
249	011.001.143	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG	UND	1.000	5,98	5.980,00
250	015.019.044	JALECOS DESCARTAVEIS - AVENTAL DESCARTAV	UND	60	14,90	894,00
251	015.018.002	KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINACAO POR R	UNIDA	15	198,00	2.970,00
252	015.018.003	KIT DE TIRA REAGENTE - DE CREATININA, PARA	UNIDA	6	198,00	1.188,00
253	015.018.004	KIT GLICOSE - DETERMINACAO POR REACAO QUI	UNIDA	13	198,00	2.574,00
254	015.018.001	KIT HDL-COLESTEROL - DETERMINACAO POR RE	UNIDA	8	198,00	1.584,00
255	015.018.007	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HIV I/II - (KIT	AN UNIDA	15	198,00	2.970,00
256	015.018.005	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REAC	UNIDA	13	198,00	2.574,00
257	015.018.008	KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMI	UNIDA	4	198,00	792,00
258	011.001.412	LACTOBACILLUS REUTERI 5ML	FRASC	100	119,00	11.900,00
259	011.003.003	LAMINA - EM VIDRO LAPIDADA, BORDA FOSCA, D	CAIXA	30	11,99	359,70
260	011.003.002	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO CORTAN	CAIXA	15	0,78	11,70
261	011.003.001	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUME	CAIXA	15	0,78	11,70
262	011.003.004	LARINGOSCOPIO - ADULTO, CABO EM ACO INOX, UNIDA		1	1.025,00	1.025,00
265	011.001.541	LEVOTIROXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75	COMPR	10.000	0,80	8.000,00
267	011.001.539	LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM	COMPR	10.000	0,59	5.900,00
268	015.019.065	LIMA ENDODONTICA- TIPO K ESPECIAL, PARTE A	CAIXA	10	33,15	331,50
269	015.019.063	LIMA ENDODONTICA - TIPO HEDSTROEN, PARTE	CAIXA	8	88,75	710,00
273	011.001.318	LORATADINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG	FRASC	1.000	12,99	12.990,00
276	015.021.037	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO Nº 8, COM	UNIDA	60	2,47	148,20
277	011.003.005	LUVA CIRURGICA ESTERIL – TAMANHO 7,5, EM LA	UNIDA	200	4,43	886,00
280	015.021.020	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100	CAIXA	200	59,99	11.998,00

282	015.018.013	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURA CAIXA	200	98,98	19.796,00	
284	015.019.046	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL FORMATO CAIXA	110	33,97	3.736,70	
286	011.003.009	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTA CAIXA	200	188,98	37.796,00	
288	011.003.010	MASCARA PARA NEBULIZACAO – ÚNICO, BORRA UNIDA	30	34,25	1.027,50	
291	011.001.322	METFORMINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 850	COMPR	50.000	0,55	27.500,00
294	011.001.324	METOCLOPRAMIDA – CONCENTRACAO/DOSAGEM COMPR	500	0,84	420,00	
297	011.001.325	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM D COMPR	6.000	0,84	5.040,00	
299	011.001.245	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAG TUBO	300	21,24	6.372,00	
300	011.002.072	MICROBRUCH - APLICADOR DESCARTAVEL - COM UND	13	12,89	167,57	
301	015.021.022	MICROPORE 10CM X 4,5 METROS	UND	200	28,99	5.798,00
304	011.003.011	NEBULIZADOR - EM PVC, PORTATIL, INALADOR A UNIDA	6	197,98	1.187,88	
305	011.001.246	NEOMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAG TUBO	2.000	12,51	25.020,00	
307	011.001.248	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG COMPR	30.000	0,90	27.000,00	
311	011.001.393	NITRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PI COMPR	2.000	2,84	5.680,00	
312	011.003.051	NORADRELANINA AMPOLA	ML	100	8,97	897,00
315	011.001.328	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO COMPR	1.000	2,31	2.310,00	
316	015.021.038	OCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO AN UNIDA	6	5,97	35,82	
319	011.001.329	OLEO MINERAL PURO – 100%, OLEO, FRASCO CO FRASC	100	12,99	1.299,00	
322	011.001.373	ONDANSETRONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8	COMPR	5.000	6,33	31.650,00
324	011.001.442	OSTOPORIN SOLUÇÃO OTOLOGICA	FRASC	300	16,51	4.953,00
325	011.003.012	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR UNIDA	2	311,80	623,60	
326	011.001.385	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40MG	COMPR	1.000	3,20	3.200,00
327	011.003.013	PAPEL - KRAFT,MEDINDO 66,00X96,00CM,NA COR ROLO	6	177,90	1.067,40	
328	011.003.014	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTER ROLO	40	233,09	9.323,60	
329	015.021.024	PAPEL LENÇOL ROLO 50CM X 70M	ROLO	200	38,99	7.798,00
330	011.003.015	PAPEL TOALHA - FORMATO LISO, INTERFOLHAS	PACOT	300	6,89	2.067,00
331	011.001.331	PARACETAMOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE FRASC	2.000	8,51	17.020,00	
334	015.013.069	PASTA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RE UNIDA	5	21,89	109,45	
337	011.001.334	PERMETRINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, F FRASC	50	12,99	649,50	
338	011.003.016	PINCA DE DISSECCAO - EM ACO INOX, PARA DISS UNIDA	4	43,80	175,20	
339	011.003.018	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORM UNIDA	4	48,80	195,20	
340	011.003.017	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI, COM FORMA R UNIDA	4	48,80	195,20	
341	015.021.025	PINCA PARA RETIRAR CORPO ESTRANHO DO OU UND	10	433,90	4.339,00	
342	015.013.070	PLACA EM VIDRO,MICROTITULAÇÃO FUNDO EM U UNIDA	7	5,99	41,93	
343	011.001.406	POLICRESULENO 100MG+CLORIDRATO DE CINCH UNIDA	1.000	5,97	5.970,00	
344	015.021.027	PORTA AGULHA GRANDE	UND	4	235,88	943,52
347	011.001.340	PREDNISONA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 COMPR	8.000	1,24	9.920,00	
349	015.013.071	PRENDEDOR DE FILMES RADIOGRAFICOS - COLG UNIDA	10	3,99	39,90	
352	011.001.252	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ COMPR	6.000	0,88	5.280,00	
354	011.001.342	PROPANOLOL – 40MG, COMPRIMIDO	COMPR	40.000	0,40	16.000,00
356	011.003.020	REGUA ANTROPOMETRICA - ACO INOX, MINIMO D UNIDA	5	292,90	1.464,50	
358	015.019.049	RESINA	UND	25	18,99	474,75
359	011.003.019	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILA UNIDA	1	556,80	556,80	
360	015.013.072	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - RE UNIDA	30	19,80	594,00	
362	011.001.066	RISPERIDONA 2MG CPR	UNIDA	8.000	2,35	18.800,00
363	011.003.022	SABAO ANTI-SEPTICO - USO COMO ANTISEPSIA D UNIDA	30	111,90	3.357,00	
365	011.003.023	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CON PACOT	500	37,15	18.575,00	
368	011.001.517	SALBUTAMOL SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSA FRASC	200	15,48	3.096,00	
371	011.003.027	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	5.000	1,89	9.450,00	
373	011.003.026	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	5.000	1,89	9.450,00	
375	015.018.028	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXIC UNIDA	5.000	2,89	14.450,00	
377	011.003.025	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO UNIDA	5.000	1,43	7.150,00	
378	011.001.518	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	COMPR	10.000	1,74	17.400,00
382	011.001.253	SINAVSTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	COMPR	30.000	0,70	21.000,00
383	011.003.034	SOLUCAO - FISIOLÓGICA, CLORETO DE SODIO 0,9 UNIDA	2.500	0,97	2.425,00	
386	011.003.030	SOLUCAO FIXADORA - COMPOSTO DE POLIETILE UNIDA	4	13,99	55,96	
387	011.001.254	SOLUCAO IRRIGADORA - PARA TRATAMENTO INT FRASC	500	13,89	6.945,00	
388	011.003.037	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE - CONCENTRA UNIDA	1.000	9,97	9.970,00	
389	011.003.038	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE - CONCENTRA UNIDA	1.000	10,77	10.770,00	
390	015.021.029	SONAR - DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIOFE UND	3	1.135,00	3.405,00	
391	011.003.033	SONDA ENDOTRAQUEAL - N° 7,5, PRE-FORMADA, PACOT	1	11,11	11,11	
392	011.003.031	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL UNIDA	30	2,65	79,50	
393	011.003.032	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL UNIDA	30	5,15	154,50	
394	011.003.052	SORO GLICOSADO 0,5% 100ML	UND	800	6,15	4.920,00
395	015.019.051	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA PORTATIL COM UND	50	6,18	309,00	
397	011.001.589	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENT COMPR	10.000	2,97	29.700,00	
400	011.001.351	SULFATO FERROSO – CONCENTRACAO/DOSAGE COMPR	30.000	0,38	11.400,00	
401	011.003.039	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE UNIDA	6	46,80	280,80	
402	011.003.040	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE UNIDA	6	37,80	226,80	
405	011.001.416	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE FRASC	100	102,34	10.234,00	
407	011.001.208	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 ML	1.000	23,57	23.570,00	
408	011.003.041	TESOURA - TESOURA CIRURGICA, EM AÇO INOX , UNIDA	4	142,15	568,60	
410	011.001.255	TETRACICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE TUBO	200	12,16	2.432,00	
411	011.001.256	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,F TUBO	200	25,88	5.176,00	

416	011.001.417	TIOLCHICOSÍDEO 4MG 20CPR	COMPR	2.000	2,78	5.560,00
418	011.001.209	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOS ML		800	2,24	1.792,00
421	011.003.043	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDO PACOT		1	14,99	14,99
422	011.003.042	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDO PACOT		1	76,13	76,13
424	011.001.355	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO/DOSA FRASC		100	17,51	1.751,00
426	011.001.258	VASELINA SOLIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM	TUBO	100	14,48	1.448,00
429	011.001.210	VITAMINAS DO COMPLEXO B - CONCENTRACAO/D ML		3.000	2,65	7.950,00

Total geral do itens..... R\$ 1.682.579,86

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Adir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguaína) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 08/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 09 de novembro de 2020.

DROGARIA FARMA NOVA

CNPJ N.º 29.604.630/0001-57

Contratada

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal**ELAYNE BENTO PARREIRA****OAB/MT 10.214-B****Testemunhas:****VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO****RG: 277036 SSP/MT****CPF: 201.799.601-72****WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA****RG: 862267 SSP/MT****CPF: 513.770.041-04****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
DECIMO QUINTO ADITIVO N° 162/2020**

AO CONTRATO N° 146/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 09/11/2020 A 08/12/2020.

**COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE
PREÇO N° 76/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n°. 76/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **05/11/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **CHARLENE KALK OLIVEIRA 88103528234** inscrita no CNPJ N°. 38.456.716/0001-70 **totalizando R\$ 35.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 09 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.404/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA PRÊMIO** concedida através da Portaria n°. **12.294/2020**, a funcionária Sra. **SUZANA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, de acordo com o memorando n° 123/2020/SEMUF, a partir do dia 03/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **aquisição de pulverizadores costais destinado ao setor de endemias, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com base no Art. 24 Inciso II da Lei n° 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 09 de novembro de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 101/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA SORO FIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 30/10/2020**Prazo:** 30/10/2020 a 29/12/2020**Valor Total:** R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais).**CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP.** CNPJ/MF sob o n° 15.371.628/0001-70**NAD 5461/2020****PRÉ EMPENHO 5550/2020****GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 102/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 30/10/2020**Prazo:** 30/10/2020 a 29/12/2020**Valor Total:** R\$ 1.086,73 (hum mil e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).**PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

CNPJ/MF sob o nº 21.297.758/0001-03

NAD 5459/2020

PRÉ EMPENHO 5547/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 103/2020****PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 30/10/2020**Prazo:** 30/10/2020 a 29/12/2020**Valor Total:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**FREITAS E FREITAS LTDA.** CNPJ/MF sob o nº 23.482.163/0001-53

NAD 5460/2020

PRÉ EMPENHO 5549/2020

**COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 106/2020****Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 076/2020****Validade:** 8 (oito) meses.*Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie coffea canefora, variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CHARLENE KALK OLIVEIRA 88103528234**, inscrita no **CNPJ Nº. 38.456.716/0001-70**, Inscrição Estadual: 13.833.268-1, com sede na Estrada Linha Kaipper Sul, Km 115 no Distrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, telefone (66) 9 8102-9063 neste ato representada pela sua proprietária Sra. **CHARLENE KALK OLIVEIRA**, portador da C.I. RG. nº 000925255 SSP/RO e CPF/MF nº 881.035.282-34, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 076/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e **147/2014**, os **Decretos Federais nº 7.892/2013**, nº. **8.250/2014** e nº **8.538/2015**, os **Decretos Municipais nº. 1.392/2008** e **3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando **a futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie coffea canefora, variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 076/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	704984	MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUADRO A SEIS PARES DE FOLHAS ENTREGUE NO DISTRITO DE CONSELVAN/MT.	50.000	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 35.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 08 (oito) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de

liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 08 (oito) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município. 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas. 5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.13. Fornecer o objeto de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento; 5.2.14. Entregar as mudas em sacolas plásticas nas dimensões de 10 x 20 centímetros preenchidas com solo livre da presença de plantas daninhas; 5.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do insumo (Mudas Clonais de Café), nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; 5.2.16. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante; 5.2.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante; 5.2.18. Fornecer as mudas no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido; 5.2.19. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2020** e a proposta da empresa **CHARLENE KALK OLIVEIRA 88103528234** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09, novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

CHARLENE KALK OLIVEIRA 88103528234

CNPJ Nº. 38.456.716/0001-70

Charlene Kalk Oliveira

CPF Nº. 881.035.282-34

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.403/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 917/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **SANDRELI MARIA MAZUREK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1286800-0 SSP/MT e do CPF nº. 877087791-20, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia 09/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 74/2020, levado a efeito às 10h00min do dia 04/11/2020, sagraram-se vencedoras as empresas: **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 36.850.598/0001-55 vencedora de 1 item totalizando **R\$ 84.847,00**, **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 14.284.593/0001-70 vencedora de 1 item totalizando **R\$ 5.430,60** e **MIL PRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 17.746.309/0001-28 vencedora de 2 itens totalizando **R\$ 9.041,00**. Restando o item 678890, DESERTO. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 09 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COMPRAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 74/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor das empresas: **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 36.850.598/0001-55 vencedora de 1 item totalizando **R\$ 84.847,00**, **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 14.284.593/0001-70 vencedora de 1 item totalizando **R\$ 5.430,60** e **MIL PRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 17.746.309/0001-28 vencedora de 2 itens totalizando **R\$ 9.041,00**. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de novembro de 2020.

Adir Vieira Ferreira

Prefeito Municipal

COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 107/2020

Pregão Nº. 74/2020 - Eletrônico Nº 009/2020**Validade: 12 (doze) meses.**

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 36.850.598/0001-55**, Inscrição Estadual: 13.809.975-8, Inscrição Municipal: 496552, com sede na Rua Trinta e Três (Lot. S. Cruz II), quadra 78, nº. 32, Bairro Santa Cruz, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP nº 78.077-015, telefone (65) 9 9284-6790, e-mail: licitacao@friolareleto.com.br, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **LUIZ CARLOS MACHADO**, portador da C.I. RG. nº 05316979 SJ/MT e CPF/MF nº. 318.356.861-68, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 74/2020 - Eletrônico Nº 009/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Nº. 74/2020 - Eletrônico Nº 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	671073	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA 75 G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET, RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CAIXA, CAIXA COM 10 RESMAS.	SLIM A4	527	CAIXA	R\$ 161,00	R\$ 84.847,00
TOTAL GERAL							R\$ 84.847,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO Nº. 74/2020 - ELETRÔNICO Nº 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 05 (cinco) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 13:00h (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922 66.3565.3912	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura) - Centro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198 - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1
Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128 - Centro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer:	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324 – Cidade Alta
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191 – Modulo 1

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638 – Cidade Alta
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208 - Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO N° 74/2020 - ELETRÔNICO N° 009/2020** e a proposta da empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09, novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ N°. 36.850.598/0001-55

Luiz Carlos Machado

CPF N°. 318.356.861-68

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral
CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 605.888.531-00

COMPRAS ATA DE R.P. N° 108/2020

Pregão N° 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 14.284.593/0001-70**, Inscrição Estadual: 13.434.431-6, Inscrição Municipal: 116616, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº. 1408, Bairro Centro Sul, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.020-290, telefone (65) 9 9223-9986/ (65) 9 9225-3783, e-mail: mariaalice.vendas1@gmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **LUIZ AFONSO DA SILVA**, portador da C.I. RG. nº 0856927-4 SESP/MT e CPF/MF n.º 537.721.131-68, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão N° 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão N° 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	700736	PAPEL OFICIO 2 MEDINDO 216 X 330MM 75G RESMA COM 500 FOLHAS NA COR BRANCA.	REPORT	140	UNIDADE	R\$ 38,79	R\$ 5.430,60
TOTAL GERAL							R\$ 5.430,60

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO Nº. 74/2020 - ELETRÔNICO Nº 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 05 (cinco) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 13:00h (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922 66.3565.3912	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura) - Centro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198 - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1
Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128 - Centro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer:	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324 – Cidade Alta
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191 – Modulo 1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638 – Cidade Alta

Secretaria Adjunta de Saneamento Básico

66.3565.1095

Av. 02 de Dezembro, n° 1208 - Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO Nº. 74/2020 - ELETRÔNICO Nº 009/2020** e a proposta da empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09, novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ N°. 14.284.593/00001-70

Luiz Afonso da Silva

CPF N°. 362.449.961-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral
CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 605.888.531-00

COMPRAS ATA DE R.P. N° 109/2020

Pregão N°. 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MIL PRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA**, inscrita no **CNPJ N°. 17.746.309/0001-28**, com sede na Rua Corbélia, nº. 1327, Bairro: Alto Tarumã, município de Pinhais, Estado do Paraná – CEP: 83.325-260, telefone: (41) 3238-84-13/ (41) 9243-4260, e-mail: wess.etiquetas@hotmail.com, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **DORACI DE JESUS DE SOUZA**, portadora da C.I. RG. nº 1970037 SSP/PR e CPF/MF n.º 610.140.109-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão N°. 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, papel ofício 2, bobina de papel A1 e bobina para relógio de ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão N°. 74/2020 - Eletrônico N° 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	700680	BOBINA PARA RELOGIO DE PONTO- PAPEL TERMICO, ATENDER AS EXIGENCIAS LEGAIS, O PAPEL DEVERA TER DURABILIDADE DA IMAGEM DE NO MINIMO 5 ANOS. OS MODELOS DE PAPEL INDICADOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI VIGENTE DESDE QUE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO ESPECÍFICOS PELO FABRICANTE SEJAM RESPEITADAS. O PAPEL DEVE SER ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL; A TEMPERATURA AMBIENTE NÃO DEVE EXCEDER 20°. A UMIDADE RELATIVA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 60% DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O RELOGIO DESCRITO NO ITEM 1 DESTA LOTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: 57MM DE LARGURA; 300M DE COMPRIMENTO; 115 DE DIÂMETRO MÁXIMO; 12MM TUBETE, TIPO DE PAPEL: TERMO BANC.	MILPRINT	104	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 2.496,00
2	695558	BOBINA PARA RELOGIO DE PONTO- PAPEL TERMICO, ATENDER AS EXIGENCIAS LEGAIS, O PAPEL DEVERA TER DURABILIDADE DA IMAGEM DE NO MINIMO 5 ANOS. OS MODELOS DE PAPEL INDICADOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI VIGENTE DESDE QUE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO ESPECÍFICOS PELO FABRICANTE SEJAM RESPEITADAS. O PAPEL DEVE SER ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL; A TEMPERATURA AMBIENTE NÃO DEVE EXCEDER 20°. A UMIDADE RELATIVA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 60% DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O RELOGIO DESCRITO NO ITEM 1 DESTA LOTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: 57MM DE LARGURA; 40M DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 30 UNIDADES.	MILPRINT	77	CAIXA	R\$ 85,00	R\$ 6.545,00

TOTAL GERAL**R\$ 9.
041,00****2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO Nº. 74/2020 - ELETRÔNICO Nº 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 05 (cinco) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento. 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 13:00h (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922 66.3565.3912	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura) - Centro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198 - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128 - Centro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer:	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324 – Cidade Alta
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191 – Módulo 1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638 – Cidade Alta
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208 - Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO Nº. 74/2020 - ELETRÔNICO Nº 009/2020** e a proposta da empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09, novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

MIL PRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA

CNPJ Nº. 17.746.309/0001-28

Doraci de Jesus de Souza

CPF Nº. 610.140.109-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos	Lindalva Cruz Cabral
CPF Nº 036.700.101-22	CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 85/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet via fibra óptica e via rádio para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 23/11/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br. Maiores informações pelo *telefone* (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.993/2020.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0680/2020/SEMEC o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019, em razão de aposentadoria de servidor;

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Jocielle de Oliveira	Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de ____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.992/2020.

SÚMULA:

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o falecimento da Senhora Terezinha Martelo Casagrande, ocorrido em 08/11/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento da Senhora Terezinha Martelo Casagrande, a qual era mãe e avó de servidores municipal e pioneira deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de Novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 067 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de todas as medidas restritivas do Decreto nº 50 de 30 de Agosto de 2020 e 55 de 16 de setembro de 2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso

Considerando a necessidade da retomada gradativa de algumas atividades econômicas do Município de Barão de Melgaço

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 050 e 55 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as medidas restritivas dos Decretos de nº 50 de 30 de agosto de 2020 e 55 de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, ao 1º dia do mês de novembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADESÃO/ CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a Adesão /Carona a Ata de Registro de Preços nº 041/2020, do Município de São Jose do Rio Claro - MT, instaurado

através do Edital Pregão Presencial nº 016/2020, que trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT”. Valor contratado: R\$ 222.513,04 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos).CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO- EPP , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 10.226.940/ 0001 – 57. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 04 Novembro de 2020

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº.:18/
2020**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE DE PREÇO Nº.:18/2020**, que tem objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, DEVIDO A PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Licitante vencedor: **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.811/0001-41, no valor total de **R\$164.217,00 (Cento e sessenta e quatro mil e duzentos e dezessete reais)**. Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 18 de outubro de 2020.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 32/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 07.456.037/0001-78

OBJETO DO CONTRATO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 32/2018 DE FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO E ADUELA/ GALERIAS DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO RETANGULAR, PELO PERÍODO DE ATÉ 31/12/2020

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 44/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.987.065/0001-99

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 30/10/2020.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/12/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de agosto de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO 089/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: JJ ASSESSORIA E INFORMÁTICA - CNPJ: 35.950.270/0001-48

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COLETA, PROCESSAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DATASUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

VALOR: R\$ 78.240,00 (SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REIAS).

DATA: 06/11/2020

VIGÊNCIA: 06/11/2021

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 44-2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.987.065/0001-99

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

PRAZO ADITIVADO: 30/12/2020

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de outubro de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 106/2020 - SSAAP**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO os Contratos AdministrativosNº(s) **42/2020-SSAAP, 43/2020-SSAAP e 44/2020-SSAAP**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **24/2020, e Processo Administrativo Digital sob Nº 28/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2. do Edital, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

CONSIDERANDO os Contratos AdministrativosNº(s) **45/2020-SSAAP, 46/2020-SSAAP e 47/2020-SSAAP**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **25/2020, e Processo Administrativo Digital sob Nº 23/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL** na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2. do Termo de Referência nº 53/2020 (Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020), com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Almoxarife, Patrimônio e Transporte, a **Sra. KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU, CPF: 055.080.281-96**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria nº 30/2020 de 30/09/2020, publicada no diário oficial da AMM no dia 02/10/2020, para exercer a fiscalização dos Contratos AdministrativosNº (s) **42/2020-SSAAP, 43/2020-SSAAP, 44/2020-SSAAP, 45/2020-SSAAP, 46/2020-SSAAP e 47/2020-SSAAP**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2020-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 118/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: R.C. COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da Obra de construção do Pró-infância Tipo 1; denominada Emília Darci; padrão FNDE; na cidade de Cáceres/MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 1.630.384,93 (um milhão seiscentos e trinta mil; trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)** e o

prazo de sua **Vigência** estipulada em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **08 (oito) meses** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 09 de novembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 594 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei nº 2.849 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentárias(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES		
10	3.3.90.30.00	MATERIA DE CONSUMO	R\$ 492.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 492.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES		
15	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R\$ 160.000,00
17	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40.000,00
19	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 30.000,00
17 512 1011 1205 CONST, AMPL, REFOR E/OU ADEQU. DA REDE DE ÁGUA - ETA			
29	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R\$ 105.000,00
17 512 1011 1207 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
34	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 78.000,00
17 512 1011 1208 ELAB. DE PLANOS E PROJ.ESPECIAIS DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BASICO			
38	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R\$ 53.000,00
17 512 1011 2212 MAN C/AS ATIV DE COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO E ADM			
42	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	R\$ 26.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			R\$ 492.000,00

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação da Cozinha Comunitária -

Irmã Maria Estevão, localizado a Rua Rousaro Araújo Souzani, nº S/N, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: R\$ 399.937,45 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Realização: 26 de outubro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ 22.693.841/0001-64

Valor da Proposta: R\$ 371.086,60 (trezentos e setenta e um mil oitenta e seis reais e sessenta centavos);

Prefeitura de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 600 DE 05 DE NOVEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2020/4ªPJC/CAC – SIMP: 001982-012/2020 e a Notificação Recomendatória da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 18.622 de 04 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintas, da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Cáceres, os cargos comissionados de Controlador Geral, Coordenador de Controle Interno, Coordenador de Sistema APLIC, Gerente de Auditoria, Gerente de APLIC e Gerente de Ouvidoria, constante na Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, em cumprimento a decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1014296-32.2020.8.11.0000, que tramitou perante o E. TJMT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 593 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão Organizadora do 11º Natal de Luzes 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.658, de 03 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a **Comissão Organizadora do 11º Natal de Luzes 2020 de Cáceres/MT**, a ser composta pelos seguintes membros: **LUIS HENRIQUE LEMOS** – Secretário de Turismo e Cultura, **EDSON FLAVIO SAN-**

TOS – Coordenadoria Histórica Cultural, **JAIR APARECIDO DA SILVA** – Coordenador Geral de Convênios e Eventos e **ANA PAULA SILVEIRA BARRETO** – Coordenadora de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo Senhor **LUIS HENRIQUE LEMOS**.

Art. 2º A Comissão Organizadora e a Comissão de Controle Financeiro, instituída por este Decreto, terá as seguintes atribuições:

I- Exercer e deliberar sobre a composição das equipes de Apoio, logística, patrocínio, infraestrutura, fiscalização, ambulantes, brinquedos e estacionamento;

II- Definir espaços para execução das festividades;

III- Receber, analisar, executar, notificar, autuar, autorizar e acompanhar os processos de infraestrutura, logística, ambulantes e estacionamento;

IV- Deliberar sobre a infraestrutura, ambulantes e estacionamentos durante as festividades do Natal de Luzes 2020, de acordo com os ditames legais.

V- Deliberar sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2020.

LUIS HENRIQUE LEMOS

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CÁCERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 03 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429.844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00301/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00448/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64-2020 DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64-2020 DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico visando atender as equipes de Saúde Bucal pertencentes ao município de Cáceres/MT.

Realização: 25 de novembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 199/2019-PGM**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

CONTRATADA: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Jurídica de Licitação, despacho 24, em que retifica, em partes, o Parecer Jurídico n° 382/2020-PGM, que embasou a elaboração do 1º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Por sua vez, o valor solicitado no presente termo aditivo é de **R\$1.420.789,82** (um milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a aproximadamente **16,38%**(dezesseis, trinta e oito por cento) do valor original do contrato, alterando-se o valor para **R\$10.094.046,30** (dez milhões, noventa e quatro mil, e quarenta e seis reais e trinta centavos), ou seja, dentro do limite máximo estabelecido no **art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93.**”

CONSIDERANDO a Justificativa Técnica, anexa do despacho 25, do Engenheiro Eletricista Bruno Renostro Barbosa, CREA/MT 040378, fiscal da obra;

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE 1.1. O presente apostilamento tem por finalidade a retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 199/2019-PGM, exclusivamente quanto ao valor constante na Cláusula Primeira do referido termo. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO 2.1. Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o VALOR**, originalmente contratado, do Contrato Administrativo n° 199/2019-PGM em, aproximadamente, **23,10%(vinte e três, dez por cento)**, correspondente a **R\$ 2.004.275,88** (Dois milhões, quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Assim, o valor do Contrato Administrativo n° 199/2019-PGM passa de **R\$ 8.673.256,52** (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 10.677.532,40** (dez milhões,

seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 8.673.256,52	R\$ 2.004.275,88 que corresponde a, aproximadamente, 23,10% do valor inicialmente contratado.	R\$ 10.677.532,40

2.2. Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o VALOR, originalmente contratado, do Contrato Administrativo n° 199/2019-PGM em, aproximadamente, **16,38%(dezesseis, trinta e oito reais), correspondente a R\$ 1.420.789,82** (um milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Assim, o valor do Contrato Administrativo n° 199/2019-PGM passa de **R\$ 8.673.256,52** (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 10.094.046,30** (dez milhões, noventa e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 8.673.256,52	R\$ 1.420.789,82 que corresponde a, aproximadamente, 16,38% do valor inicialmente contratado.	R\$ 10.094.046,34

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1. Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato e Termo Aditivo em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, ratificadas.

Cáceres/MT, 26 de outubro de 2020.

WESLEY DE SOUZA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N°. 382 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DA SERVIDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA A UNIDADE SENTINELA PSFII COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 094/2020/SMS protocolado na data 29 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I – Realocar a Servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde para atuar na Unidade Sentinela PSFII COVID. A partir de 01 de outubro de 2020.

ORD	NOME	CARGO
01	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 29 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N° 388 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município para realização de leilões e outras necessidades.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 17 da Lei Federal 8.666/93, o qual determina que para a alienação de bens da Administração Pública, deverá haver prévia avaliação dos bens móveis;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o fato de que a depreciação dos bens públicos é inexorável;

CONSIDERANDO que a depreciação leva alguns bens públicos a inservibilidade;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Campinópolis para realização de leilões e outras necessidades, composta pelos seguintes membros:

- a) **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** – como Presidente;
- b) **WASHINGTON BARBOSA BORGES** – como Membro;
- c) **ARMANDA GUEDES PARREIRA** – como Membro;
- d) **CARLOS EDUARDO GONÇALVES** – como Membro;

Art. 2º. Delega-se à Comissão, competência para avaliação de bens patrimoniais do Município; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

Art. 3º. Determina-se que os Processos de Avaliação, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º. Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 09 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 20/2020, para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para implantação de sinalização horizontal nas vias públicas, conforme projeto básico, foi vencedora a empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 28.201.527/0001-01, ao valor de R\$ 242.827,09 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos). Campinópolis - MT, 09/11/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da CPL.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2636/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 20/2020 para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para implantação de sinalização horizontal nas vias públicas, conforme projeto básico, cujo resultado foi:

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 28.201.527/0001-01 – vencedora do item: Implantação de sinalização horizontal nas vias públicas, conforme projeto básico - **R\$ 242.827,09 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 892, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Parecer Social nº 026/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Atestado expedido pela médica Angeline Crivelatti CRM/MT 4602;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora municipal **Lucineide Holanda Cavalcante**, matrícula funcional nº 545, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 20/10/2020 e término em 08/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 894, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA NEUCIRENE BORGES**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Maria Neucirene Borges**, matrícula funcional nº 3054, efetiva no cargo de Professor 30H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/10/2020 a 16/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA: 25 de novembro de 2020.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em ar condicionado automotivo, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 078/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de novembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de consumo e ferragens.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de novembro de 2020, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 30 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 30 de novembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada (laboratório) para a execução de serviços de análises físico-químicos e bacteriológicos em amostras de água da saída de Tratamento de Rede de Distribuição conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 081/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de dezembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de dezembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de dezembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e materiais para atender o Laboratório Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 082/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 23 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de novembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para pavimentação asfáltica (aditivo melhorador de adesividade – DOPE).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANDRE E. S. SCHILLING - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 17.658,70.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 15.169,20.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J. F. GOMES NETO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 35.285,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G A DA COSTA - ESPORTES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 32.983,88.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: S. SCHNEIDER-EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 11.018,60.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 31.223,00.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados

que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teve como vencedoras as empresas: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA com valor total de R\$ 31.223,00 (trinta e um mil e duzentos e vinte e três reais), S. SCHNEIDER-EPP com valor total de R\$ 11.018,60 (onze mil e dezoito reais e sessenta centavos), ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA com valor total de R\$ 32.983,88 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), G A DA COSTA -ESPORTES LTDA com valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), J. F. GOMES NETO, com valor total de R\$ 35.285,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais), P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS ELIELI –ME, com valor total de R\$ 15.169,20 (quinze mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos) e ANDRE E. S. SCHILLING – ME, com valor total de R\$ 17.658,70 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA tornam públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00172/2020	LP nº 00291/2020 e LI nº 00292/2020	PAULO GEOVANI FIGUEREDO CONDOMÍNIO DE LOTES UNIFAMILIAR – CONDOMÍNIO DE LOTES JEQUITIBA	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS (CONDOMÍNIO DE LOTES)	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 09 de Novembro de 2020

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 897, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **GENEI MENDONÇA DE FREITAS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 24/2018.

PORTARIA Nº 896, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

RETIFICA A ESCALA DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

a Portaria nº 869/2020 que concede Licença Maternidade à servidora Sara da Silva Linder;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a escala o trabalho em período de sobreaviso, no mês de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F. das Dores Macedo			
Sábado 03/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 04/10/2020 07:00 as 22:00	Sábado 10/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 11/10/2020 07:00 as 22:00
Segunda (Feriado) 12/10/2020 07:00 as 22:00	Sábado 17/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 18/10/2020 Das 07:00 as 22:00	Sábado 24/10/2020 07:00 as 22:00
Domingo 25/10/2020 07:00 as 22:00	Sexta (Ponto Facultativo) 30/10/2020 07:00 as 22:00	Sábado 31/10/2020 07:00 as 22:00	

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Sara da Silva Linder			
Sábado 03/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 04/10/2020 07:00 as 22:00	Segunda (Feriado) 12/10/2020 07:00 as 22:00	Sábado 17/10/2020 07:00 as 22:00
Domingo 18/10/2020 07:00 as 22:00			

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Terezinha G. do N. Pedro			
Sábado 10/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 11/10/2020 07:00 as 22:00	Sábado 24/10/2020 07:00 as 22:00	Domingo 25/10/2020 07:00 as 22:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 893, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Parecer Social nº 025/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Atestado expedido pela médica Flavia Garcia Pires CRM/MT 5004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora municipal **Tatiana Cacilda Santos Michalzeszen**, matrícula funcional nº 1439, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 16/10/2020 e término em 04/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 245, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o falecimento do Senhor AMANTINO BAIOTO, Ex-Vereador do Município de Campo Novo do Parecis, ocorrido no dia 09 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do Senhor AMANTINO BAIOTO, Ex-Vereador do Município de Campo Novo do Parecis, ocorrido na data de 08 de novembro de 2020, fica decretado Luto Oficial no Município de Campo Novo do Parecis, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 22.862.531/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	FITA MICROPORE, MEDINDO 2,5CM X 10M, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA	ADPELLE	1.500 UND	R\$ 2,87	R\$ 4.305,00
110	FITA MICROPORE, MEDINDO 100 MM X 10M, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA	ADPELLE	1.500 UND	R\$ 6,03	R\$ 9.045,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.350,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 13.350,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ 05.443.348/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 14, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CX. COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	30 CX	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
53	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 16, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CX. COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	30 CX	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
54	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 18, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CX. COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	50 CX	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
55	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 20, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CX. COM 50 UNIDADES	SOLIDOR	120 CX	R\$ 95,50	R\$ 11.460,00
56	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 22). CX COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	120 CX	R\$ 136,00	R\$ 16.320,00
57	CATETER INTRAVENOSO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 24). CX COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	120 CX	R\$ 132,00	R\$ 15.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTÉRIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS, 100 % ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, NA DIMENSÃO DE 7,5X7,5 CM, QUANDO FECHADAS E 15X30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS, INODORAS E INSÍPIDAS. NÃO DEVENDO CONTER MICRO ORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS. PACOTE COM 500 UNIDADES.	MEDICAL TEXTIL	2.800 PCT	R\$ 12,10	R\$ 33.880,00
64	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO, NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE ROLO TIPO QUEIJO, PESO APROX. 1.200, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM², 91CM, 91M, 4 DOBRAS, ISENTA DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	ANAPOLIS	1.000 UND	R\$ 49,11	R\$ 49.110,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 82.990,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

74	EQUIPO MICROGOTAS, PARA SOLUÇÃO PARENTERAL ESTERIL ATOXICA, APIROGENICO, COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL, COM MANGUEIRA 1,80M.	TKL	1.000 UND	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
75	EQUIPO MACROGOTAS, PARA SOLUÇÃO PARENTERAL ESTERIL ATOXICA, APIROGENICO, COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL, COM MANGUEIRA 1,80M.	TKL	10.000 UND	R\$ 1,57	R\$ 15.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
127	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 70 CM X 50 CM. ROLO COM 50 METROS	HOSPLIFLEX	2.000 ROLO	R\$ 10,03	R\$ 20.060,00
128	LENÇOL DESCARTAVEL C/ ELASTICO, TAMANHO 2MTX90 CM, TECIDO (TNT), 100% POLI-PROPILENO. PACOTE COM 10 UNIDADES	ANAPOLIS	200 PCT	R\$ 24,15	R\$ 4.830,00
129	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 50CM X 50 CM. ROLO COM 50 METROS	HOSPLIFLEX	400 ROLO	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.890,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 182.800,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, que teve como vencedoras as empresas: RINALDI & COGO LTDA - EPP, CNPJ 07.269.677/0001-79, que totalizou R\$ 287.932,98 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos); NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A., CNPJ 52.202.744/0001-92, total de R\$ 8.242,00 (oito mil duzentos e quarenta e dois reais); CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21, total de R\$ 19.340,00 (dezenove mil trezentos e quarenta reais); MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, CNPJ 04.724.729/0001-61, total de R\$ 53.799,85 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME, CNPJ 26.574.769/0001-07, total de R\$ 121.816,00 (cento e vinte e um mil

oitocentos e dezesseis reais); MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 28.418.133/0001-00, total de R\$ 93.275,30 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 22.862.531/0001-26, total de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais); FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 21.879.362/0001-74, total de R\$ 158.417,05 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos); CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ 05.443.348/0001-77, total de R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais); S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI – ME, CNPJ 30.888.187/0001-72, total de R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais); e BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.623.403/0001-50, total de R\$ 33.795,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais). Campo Verde, 09 de novembro de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI – ME, CNPJ Nº 30.888.187/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
187	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	SCOOBY PLAST	200 PCT	R\$ 26,26	R\$ 5.252,00
188	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	SCOOBY PLAST	200 PCT	R\$ 35,33	R\$ 7.066,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.318,00 (DOZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.318,00 (DOZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	ALCOOL ETILICO, COM TEOR ALCOOLICO 96% HIDRATADO, FORMA LIQUIDA. FRASCO COM 1000 ML	PROLINK	860 UND	R\$ 5,98	R\$ 5.142,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.142,80 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G UNIDADE, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR.	DELICATO	700 UND	R\$ 10,16	R\$ 7.112,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.112,00 (SETE MIL CENTO E DOZE REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	ATADURA GESSADA, MEDINDO 08CMX2,0M, EM TECIDO TIPO GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM, NA COR BRANCA, EM ROLO, EMBALADO EM PLÁSTICO OU PAPEL APROPRIADO	CREMER	210 ROLO	R\$ 1,85	R\$ 388,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 388,50 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	DETERGENTE ENZIMÁTICO, QUE POSSUI NO MINIMO 5 ENZIMAS, UTILIZADO NA LIMPEZA, DESINCUSTACÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. EMBALAGEM DE 5 LITROS	PROLINK	100 GALÃO	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS GRAVITACIONAL, ESTÉRIL E DE USO ÚNICO: 2 VIAS, COM CLAMP, TUBO FLEXÍVEL DE 18CM, PARA INFUSÃO DE SORO E OUTRAS SOLUÇÕES PARENTAIS, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR LUER SLIP.	VITALGOLD	200 UND	R\$ 0,90	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	ESCOVA CIRÚRGICA, COMPOSTO DE UMA BASE DE ESPUMA E OUTRA COM CERDAS DE NYLON, PROVIDO DE ANTI-SEPTICO COM CLOREXIDINA.	RIOQUIMICA	100 UND	R\$ 2,58	R\$ 258,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 258,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	ESPARADRAPO COMUM, HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 05CMX4,5M, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL, COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO.	PROCITEX	1.500 UND	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
79	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10CMX4,5M	PROCITEX	1.500 UND	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.235,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, ROLO.	CIEX	500 UND	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.755,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	FITA CREPE, ROLO, TAMANHO 19MMX50M, COR BRANCA.	CIEX	130 UND	R\$ 3,30	R\$ 429,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 429,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

192	SERINGA COM AGULHA 25X7MM, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 3ML COM LUER LOCK (ROSCA), BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	100 CX	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.890,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
194	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	100 CX	R\$ 36,10	R\$ 3.610,00
195	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	500 CX	R\$ 31,39	R\$ 15.695,00
196	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	500 CX	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
197	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	500 CX	R\$ 19,30	R\$ 9.650,00
198	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 60ML. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SR	50 CX	R\$ 206,00	R\$ 10.300,00
199	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	100 CX	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 51.085,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 93.275,30 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.623.403/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	ATADURA DE CREPE, EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSÃO DE 10CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO. PACOTE COM 12 UNIDADES	BOTEXTIL	1.500 PCT	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00
16	ATADURA DE CREPE, EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSÃO DE 12CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO. PACOTE COM 12 UNIDADES	BOTEXTIL	1.500 PCT	R\$ 4,53	R\$ 6.795,00
17	ATADURA DE CREPE, EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSÃO DE 15CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO. PACOTE COM 12 UNIDADES	BOTEXTIL	1.500 PCT	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
18	ATADURA DE CREPE, EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSÃO DE 20CMX1,20M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO. PACOTE COM 12 UNIDADES	BOTEXTIL	1.500 PCT	R\$ 7,56	R\$ 11.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.795,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 33.795,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, CNPJ 04.724.729/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA LISA, TIPO ESPÁTULA, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS. PCT COM 100 UND.	THEOTO	500 PCT	R\$ 2,82	R\$ 1.410,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.410,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABRIDOR DE GESSO, EM ACO INOX, HENNIG 27 CM, PARA RETIRADA DE GESSO.	ABC	01 UND	R\$ 299,69	R\$ 299,69
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 299,69 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	AFASTADOR FARABEUF EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 7MM X 10CM.	ABC	02 UND	R\$ 17,09	R\$ 34,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34,18 (TRINTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	BOLSA COLOSTOMIA, PLÁSTICO, DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL COM GUIA DE MEDIDA.	COLOPLAST	500 UND	R\$ 19,03	R\$ 9.515,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.515,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	CABO DE BISTURI Nº 3, INOX, 13 CM, P/ LÂMINAS Nº 10 A 15	ABC	20 UND	R\$ 9,02	R\$ 180,40
39	CABO DE BISTURI Nº 4, INOX, 14 CM, P/ LÂMINAS Nº 20 A 24	ABC	20 UND	R\$ 10,15	R\$ 203,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 383,40 (TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CABO DE LARINGOSCOPIO, EM ACO INOXIDÁVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS, ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRÃO INTERNACIONAL, TAMANHO ADULTO.	MIKATOS	05 UND	R\$ 280,32	R\$ 1.401,60
41	CABO DE LARINGOSCOPIO EM ACO INOXIDÁVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS, ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRÃO INTERNACIONAL, TAMANHO INFANTIL.	MIKATOS	05 UND	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.801,60 (DOIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS EM SESENTA CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CAIXA PORTA LAMINAS, EM POLIESTIRENO, COM TAMPA PRESSAO E ESTRIA PARA 50 LAMINAS,	CRAL	50 UND	R\$ 7,56	R\$ 378,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 378,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	CANETA PORTA ELETRODOS AUTOCLAVÁVEL, COM CABO DE LIGAÇÃO (COMPATÍVEL COM 3M MEDCIR)	MEDCIR	05	R\$ 332,10	R\$ 1.660,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.660,50 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	ESPÁTULA DE AYRES. PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	100 PCT	R\$ 6,50	R\$ 650,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 15CM, 25M	POLARFIX	08 UND	R\$ 10,94	R\$ 87,52
133	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 12CM, 25M	POLARFIX	35 UND	R\$ 14,43	R\$ 505,05
134	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 20CM, 25M	POLARFIX	08 UND	R\$ 21,88	R\$ 175,04
135	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 4 CM, 25 M	POLARFIX	08 UND	R\$ 9,71	R\$ 77,68
136	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 25 M	POLARFIX	08 UND	R\$ 12,78	R\$ 102,24
137	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8CM, 25 M.	POLARFIX	35 UND	R\$ 12,78	R\$ 447,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.394,83 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO BRANCO, COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	RWR	100 UND	R\$ 26,26	R\$ 2.626,00
139	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO BRANCO, COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	RWR	100 UND	R\$ 23,89	R\$ 2.389,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.015,00 (CINCO MIL E QUINZE REAIS).					

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
180	PRESERVATIVOS MASCULINOS EM LÁTEX, SEM LUBRIFICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVATEX	50 CX	R\$ 41,20	R\$ 2.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.060,00 (DOIS MIL E SESSENTA REAIS).					

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
226	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 10 FR.	SOLUMED	20 UND	R\$ 11,30	R\$ 226,00
227	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 12 FR.	SOLUMED	80 UND	R\$ 8,35	R\$ 668,00
228	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 8 FR.	SOLUMED	10 UND	R\$ 8,37	R\$ 83,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 977,70 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
237	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 19 X 250 MM. PCT C/ 12 UND	POLARFIX	05 PCT	R\$ 20,21	R\$ 101,05
238	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 26 X 250 MM. PCT C/ 12 UND	POLARFIX	05 PCT	R\$ 19,43	R\$ 97,15
239	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO, 12 X 250MM. PCT C/ 12 UND	POLARFIX	05 PCT	R\$ 16,81	R\$ 84,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 282,25 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
241	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL 32 A42 C°, USO RETAL, AXILAR E ORAL COM RELOGIO	G-TECH	200 UND	R\$ 14,24	R\$ 2.848,00
242	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA ANALOGICO COM CABO DE EXTENSOR COM PROGRAMAÇÃO DE ALARME	J. PRO-LAB	50 UND	R\$ 93,60	R\$ 4.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.528,00 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).					

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
243	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS EM AÇO INOX TAMANHO 8CM	RICHARDS	05 UND	R\$ 24,57	R\$ 122,85
244	TESOURA CIRÚRGICA SPENCER - EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMENTO DE 12CM	RICHARDS	60 UND	R\$ 38,70	R\$ 2.322,00
245	TESOURA IRIS EM AÇO INOX, COM FORMA RETA COMPRIMENTO 15CM	RICHARDS	10 UND	R\$ 48,23	R\$ 482,30
246	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM ORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	RICHARDS	20 UND	R\$ 31,98	R\$ 639,60
247	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	RICHARDS	20 UND	R\$ 37,56	R\$ 751,20
248	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 20CM	RICHARDS	60 UND	R\$ 59,32	R\$ 3.559,20
249	TESOURA PONTA ROMBA FORMA RETA TAMANHO 17CM - AÇO INOX	RICHARDS	05 UND	R\$ 26,41	R\$ 132,05
250	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12CM, IRIS CURVA, AUTOCLAVÁVEL	RICHARDS	60 UND	R\$ 23,37	R\$ 1.402,20
251	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 14 CM, LISTER ARGOLA DUPLA CM	RICHARDS	60 UND	R\$ 35,42	R\$ 2.125,20
252	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA ROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL	RICHARDS	60 UND	R\$ 29,56	R\$ 1.773,60
253	TESOURA AÇO INOXIDÁVEL 15 CM TIPO MAYO STILLE	RICHARDS	60 UND	R\$ 31,84	R\$ 1.910,40

254	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15CM, RETA ROMBA FINA AUTOCLAVEL	RICHARDS	60 UND	R\$ 22,99	R\$ 1.379,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).					

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
255	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO N°. 200, ROLO DE 15 METROS.	GOIASLATEX	10 ROLO	R\$ 25,41	R\$ 254,10
256	TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACEUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, N° 203. ROLO 15 METROS.	KINNER	20 ROLO	R\$ 127,78	R\$ 2.555,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.809,70 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 53.799,85 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
140	MICROLANCETA RETRATIL AÇO INOXIDAVEL PONTA AFIADA, TRIFACETADA DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIQUIMED	1.000 CX	R\$ 19,34	R\$ 19.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.340,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 19.340,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento do **BANCO DO BRASIL S A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91**. Mais in-

formações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 09 de Novembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 21.879.362/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO ADULTO	PREMIUM	30 UND	R\$ 28,25	R\$ 847,50
36	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO NEONATAL/INFANTIL	PREMIUM	30 UND	R\$ 22,57	R\$ 677,10
37	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO OBESO	PREMIUM	30 UND	R\$ 38,50	R\$ 1.155,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.679,60 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	COBERTOR METALIZADO TÉRMICO EMERGÊNCIA, MEDINDO 2,10 X 1,40M	RESGATE	200 UND	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.038,00 (UM MIL E TRINTA E OITO REAIS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	CUBA REDONDA, INOX, 09X5CM, CAPACIDADE 150 ML	ABC	20 UND	R\$ 17,80	R\$ 356,00
66	CUBA RIM, INOX, DIMENSOES APROX. 26X 12CM	FORTINOX	20 UND	R\$ 38,95	R\$ 779,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.135,00 (UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
112	GARROTE FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL	G TECH	50 UND	R\$ 6,80	R\$ 340,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	GEL DE CONTATO, SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRAFIA, FORMA FARMACEUTICAGEL, VIA DE ADMINISTRACAO TÓPICA, FRASCO APLICADOR, 1000 ML	COSMODERMA	500 FRASCO	R\$ 11,52	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
114	IMOBILIZADOR DE CABECA, EM ESPUMA POLIURETANO, EM VELCRO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	RESGATE	10 UND	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.190,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	TOPMED	100 CX	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
121	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	TOPMED	100 CX	R\$ 27,20	R\$ 2.720,00
122	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	TOPMED	105 CX	R\$ 27,50	R\$ 2.887,50
123	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100.	TOPMED	30 CX	R\$ 26,24	R\$ 787,20
124	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	TOPMED	30 CX	R\$ 27,50	R\$ 825,00
125	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	TOPMED	30 CX	R\$ 27,50	R\$ 825,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.794,70 (DEZ MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU COR: AMARELA – PARA MATERIAIS DE PEQUENAS CIRURGIAS BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM COR: AMARELA - PARA MATERIAIS DE PEQUENAS CIRURGIAS ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCRO DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACEFRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM	RESGATE	02 UND	R\$ 165,00	R\$ 330,00
142	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU COR: AZUL - PARA MATERIAIS DE VIAS AERÉAS; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMA DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM TAMANHO: 44 X 38 X 18	RESGATE	02 UND	R\$ 165,00	R\$ 330,00
143	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU COR: VERMELHO – PARA MATERIAIS DE PUNÇÃO VENOSA; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO; COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM. TAMANHO: 44 X 38 X 18	RESGATE	02 UND	R\$ 165,00	R\$ 330,00
144	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU; COR: VERDE- PARA MEDICAÇÕES; BOLSA TIPO MOCHILA PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 45 CM X PROFUNDIDADE 20 CM X LARGURA 35 CM; COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE POSSUI BOLSOS INTERNOS COM FECHAMENTO DE LAPELA E VELCRO; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; FACE INTERNA POSTERIOR DA MOCHILA COM 6 BOLSOS DE NYLON RESISTENTE E BORDOS COM COSTURA E REFORÇO; COM ABERTURA POSTERIOR, FACE INTERNA ANTERIOR DA MOCHILA COM 12 PRESILHAS EM VELCRO PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS, EQUIPO DE SORO, ETC; LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM, NA COR VERDE	RESGATE	02 UND	R\$ 165,00	R\$ 330,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	OXIMETRO DE DEDO DE PULSO, PORTÁTIL: TELA LED VERMELHO DE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO EM TODOS OS ÂNGULOS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA, CURVA GRÁFICA DE SINAL, INTERIOR DO CLIP DO DEDO CONFECCIONADO EM BORRACHA MÉDICA ANTI ALÉRGICA, AUTONOMIA DE ATÉ 40 HORAS DE USO CONTÍNUO COM CARGA MÁXIMA DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO ESTÁ POSICIONADO NO DEDO POR 8 SEGUNDOS CONSECUTIVOS, AVISO DE "FINGER OUT" DEDO MAL ADAPTADO OU NÃO ENCAIXADO, PEQUENO E LEVE	MULTILASER	100 UND	R\$ 168,95	R\$ 16.895,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.895,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	PAPEL CREPADO VERDE - 60X60 CM. CAIXA 500 FOLHAS.	FLEXPELL	30 CX	R\$ 219,16	R\$ 6.574,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.574,80 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	PINÇA AÇO INOX TIPO MOSQUITO FORMA CURVA TAMANHO 12 CM	ABC	20 UND	R\$ 21,99	R\$ 439,80
155	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12CM	ABC	85 UND	R\$ 11,86	R\$ 1.008,10
156	PINÇA ANATÔMICA 14CM	ABC	85 UND	R\$ 13,55	R\$ 1.151,75
157	PINÇA BACKHAUS EM AÇO INOX DE TAMANHO 10CM	ABC	60 UND	R\$ 33,63	R\$ 2.017,80
158	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL ANATÔMICA, 14 CM, DENTE DE RATO	ABC	82 UND	R\$ 11,65	R\$ 955,30
159	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM	ABC	40 UND	R\$ 58,66	R\$ 2.346,40
160	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CURVA, 14 CM, CRILE	ABC	84 UND	R\$ 26,16	R\$ 2.197,44
161	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, CURVA, 14CM	ABC	30 UND	R\$ 22,62	R\$ 678,60
162	PINÇA COLLIN TAMANHO 25 CM EM AÇO INOX	ABC	10 UND	R\$ 60,19	R\$ 601,90
163	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, RETA, 14CM	ABC	30 UND	R\$ 38,19	R\$ 1.145,70
164	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14CM	ABC	95 UND	R\$ 26,46	R\$ 2.513,70
165	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM	ABC	95 UND	R\$ 26,46	R\$ 2.513,70
166	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM CURVA	ABC	70 UND	R\$ 34,36	R\$ 2.405,20
167	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM RETA	ABC	70 UND	R\$ 34,36	R\$ 2.405,20
168	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, RETA, 14 CM, CRILE	ABC	70 UND	R\$ 29,01	R\$ 2.030,70
169	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ROCHESTER PEEN, 14 CM	ABC	70 UND	R\$ 43,05	R\$ 3.013,50
170	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 16 CM, DENTE DE RATO	ABC	80 UND	R\$ 16,48	R\$ 1.318,40
171	PINÇA DE DISSECÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA DISSECÇÃO, ANATÔMICA, 12 CM	ABC	12 UND	R\$ 18,88	R\$ 226,56
172	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA MOSQUITO 12 CM	ABC	12 UND	R\$ 25,45	R\$ 305,40
173	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 3 MM DE DIÂMETRO	ABC	30 UND	R\$ 271,60	R\$ 8.148,00
174	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 4 MM DE DIÂMETRO	ABC	30 UND	R\$ 271,57	R\$ 8.147,10
175	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 5 MM DE DIÂMETRO	ABC	30 UND	R\$ 271,67	R\$ 8.150,10
176	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOX	ABC	85 UND	R\$ 38,60	R\$ 3.281,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 57.001,35 (CINQUENTA E SETE MIL, UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
177	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO- DE 1000 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA SUAVE, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO	FARMAX	100 UND	R\$ 19,75	R\$ 1.975,00
178	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO	FARMAX	100 UND	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.975,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
179	PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZACAO, EM POLIETILENO, RIGIDA, RADIOTRASPARENTE, DE IMPERMEAVEL, PESO APROXIMADO DE 6KG, COM NO MINIMO TRES TIRANTES AJUSTAVEIS COM FECHOS DE ENGATES RAP, COM IDO DEVENDO SUPORTAR VITIMAS DE ATE 160KG, COM POSSIBILIDADE DE IMOBILIZACAO PARA ADULTO E CRIANCA, DE FACIL HIGIENIZACAO.	RESGATE	05 UND	R\$ 392,00	R\$ 1.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.960,00 (UM MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).					

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
200	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 04, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	20 PCT	R\$ 9,10	R\$ 182,00
201	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 10, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	200 PCT	R\$ 13,96	R\$ 2.792,00
202	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 12, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	200 PCT	R\$ 24,42	R\$ 4.884,00
203	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 16, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	50 PCT	R\$ 10,40	R\$ 520,00
204	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 18, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	50 PCT	R\$ 14,40	R\$ 720,00
205	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 06, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	30 PCT	R\$ 13,68	R\$ 410,40
206	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 08, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	50 PCT	R\$ 13,87	R\$ 693,50
207	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 14, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	INJET MED	30 PCT	R\$ 14,10	R\$ 423,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 10.624,90 (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
208	SONDA DE FOLEY - Nº 8 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	05 PCT	R\$ 39,37	R\$ 196,85
209	SONDA DE FOLEY - Nº. 12 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	50 PCT	R\$ 28,83	R\$ 1.441,50
210	SONDA DE FOLEY - Nº. 14 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	50 PCT	R\$ 28,83	R\$ 1.441,50
211	SONDA DE FOLEY - Nº. 16 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	50 PCT	R\$ 28,83	R\$ 1.441,50
212	SONDA DE FOLEY - Nº. 18 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	50 PCT	R\$ 22,71	R\$ 1.135,50
213	SONDA DE FOLEY - Nº. 20 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	TOP MED	50 PCT	R\$ 24,04	R\$ 1.202,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.858,85 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 06- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 1,37	R\$ 13,70
215	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 1,35	R\$ 13,50
216	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 4,64	R\$ 46,40
217	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 3,42	R\$ 34,20
218	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	50 UND	R\$ 3,88	R\$ 194,00
219	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	30 UND	R\$ 3,70	R\$ 111,00
220	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	20 UND	R\$ 3,88	R\$ 77,60
221	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	20 UND	R\$ 0,76	R\$ 15,20
222	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	20 UND	R\$ 1,03	R\$ 20,60
223	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 16 - DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 2,78	R\$ 27,80
224	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 18- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 4,20	R\$ 42,00
225	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 6- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARCK MED	10 UND	R\$ 0,71	R\$ 7,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 603,10 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
257	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
258	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00

259	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL, NASOTRAQUEAL, 2,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 4,85	R\$ 72,75
260	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
261	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
262	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
263	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
264	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
265	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 6,00	R\$ 90,00
266	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 2,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
267	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 3,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
268	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 3,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
269	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 4,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
270	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 4,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
271	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 4,85	R\$ 72,75
272	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 4,85	R\$ 72,75
273	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 4,85	R\$ 72,75
274	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 4,85	R\$ 97,00
275	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 4,85	R\$ 97,00
276	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 4,85	R\$ 97,00
277	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	20 UND	R\$ 4,85	R\$ 97,00
278	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	15 UND	R\$ 4,85	R\$ 72,75
279	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/ NASOTRAQUEAL, 9,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	TOP MED	10 UND	R\$ 4,85	R\$ 48,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.822,75 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287	VASELINA SOLIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30G, VIA TOPICA.	RIOQUIMICA	600 UND	R\$ 19,91	R\$ 11.946,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.946,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
288	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 04, SILICONIZADA	INJET MED	10 UND	R\$ 0,73	R\$ 7,30
289	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 06, SILICONIZADA	INJET MED	30 UND	R\$ 0,85	R\$ 25,50
290	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 08, SILICONIZADA	INJET MED	50 UND	R\$ 0,69	R\$ 34,50
291	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA	INJET MED	50 UND	R\$ 0,67	R\$ 33,50
292	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 12, SILICONIZADA	INJET MED	21.600 UND	R\$ 0,73	R\$ 15.768,00
293	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA	INJET MED	20 UND	R\$ 0,73	R\$ 14,60
294	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 18, SILICONIZADA	INJET MED	20 UND	R\$ 0,73	R\$ 14,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.898,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 158.417,05 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., CNPJ 52.202.744/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	EQUIPO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL, EM PVC, CÂMARA FLEXÍVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO.	MEDSONDA	7.000 UND	R\$ 0,95	R\$ 6.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.650,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL. PCT C/ 100 UNIDADES	KOLPLAST	100 PCT	R\$ 15,92	R\$ 1.592,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.592,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.242,00 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.574.769/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	APARELHO DE GLICOSÍMETRO DIGITAL, DE USO DOMICILIAR, QUE LEVA ATÉ 10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDIÇÃO. COM SISTEMA AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA. CONFORME RESOLUÇÃO ISO 15197:2003. OBS: DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTES ITENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPEC-TO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA.	ACCU-CHEK	400 UND	R\$ 42,64	R\$ 17.056,00
28	FITAS PARA GLICOSÍMETRO, COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO COM SISTEMA DE LEITURA POR AMPEROMETRIA. MODELO: DESCARPACK PLUS. CAIXA COM 50 UNIDADES. OBS: CASO A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO TIVER AS TIRAS EM USO NA REDE DEVERÁ DOAR 500 APA-RELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS REAGENTES PARA OS USUÁRIOS NA PRIMEIRA COMPRA. AS QUAIS PODERÃO SER POR SISTEMA DE LEITURA POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA. DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA AINDA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APA-RELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTES ITENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPEC-TO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA. COMPROMETENDO-SE A EMPRESA COM UM TERMO ASSINADO EM NÃO DEIXAR FALTAR NA REDE OU TROCAR A MARCA OFERTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	ACCU-CHEK	6.000 CX	R\$ 17,46	R\$ 104.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 121.816,00 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 121.816,00 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campoverde.mt.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RINALDI & COGO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2020 À 09/11/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM ÁGUA DESTILADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO DE 5000ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO COM DISPOSITIVO DE ABRIR.	2I	1.000 GALÃO	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.150,00 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	AGULHA 13X4,5, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100 UND.	SOLIDOR	460 CX	R\$ 17,67	R\$ 8.128,20
06	AGULHA 20X5,5 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100 UND.	SOLIDOR	240 CX	R\$ 16,43	R\$ 3.943,20
07	AGULHA 25X0,6 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100 UND.	SOLIDOR	252 CX	R\$ 27,94	R\$ 7.040,88
08	AGULHA 25X0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100 UND.	SOLIDOR	400 CX	R\$ 17,47	R\$ 6.988,00
09	AGULHA 25X0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100 UND.	SOLIDOR	390 CX	R\$ 19,60	R\$ 7.644,00
10	AGULHA 30X7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR 32. CX C/100 UND.	SOLIDOR	50 CX	R\$ 19,54	R\$ 977,00
11	AGULHA 40X12 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR 32. CX C/100 UND.	SOLIDOR	175 CX	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.046,28 (TRINTA E OITO MIL QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE, À VÁCUO, MEDINDO 25X7MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ADAPTADOR, QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA, GARANTINDO TOTAL BIOSSEGURANÇA. COM CANHAO DE COR PRETA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, (ENCAIXE PARA SERINGA LUER). ATENDER A NR32. CX. C/ 100 UND.	LABOR IMPORT	300 CX	R\$ 64,83	R\$ 19.449,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.449,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	ALMOTOLIA DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 125 ML	J PRO-LAB	300 UND	R\$ 2,07	R\$ 621,00
25	ALMOTOLIA DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 250 ML	J PRO-LAB	315 UND	R\$ 2,65	R\$ 834,75
26	ALMOTOLIA DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 500 ML	J PRO-LAB	315 UND	R\$ 3,31	R\$ 1.042,65
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.498,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE METAL VELCRO, COM MANGUITO, PERA EM PVC, COM ESTOJO, NO TAMANHO PARA ADULTO. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO	P.A. MED	100 UND	R\$ 68,40	R\$ 6.840,00
30	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA NA COR PRETA, EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU DE METAL, COM MANGUITO, PERA EM PVC, COM ESTOJO. TAMANHO PARA INFANTIL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO	P.A. MED	100 UND	R\$ 72,90	R\$ 7.290,00
31	APARELHO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO, COM AS FUNÇÕES DE AFERIR A PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA E DIASTÓLICA. COM BRAÇADEIRA. COMPOSIÇÃO: POLÍMEROS PLÁSTICOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS. DIMENSÕES DA BRAÇADEIRA: PADRÃO DE 22 A 32 CM DE CIRCUNFERÊNCIA	G TECH	100 UND	R\$ 88,34	R\$ 8.834,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.964,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS	DESCARBOX	500 UND	R\$ 3,18	R\$ 1.590,00
43	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	DESCARBOX	500 UND	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
44	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	DESCARBOX	200 UND	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.685,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	ESTETOSCOPIO, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR, EM MATERIAL METÁLICO FLEXÍVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUÍVEIS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVÍVEL, DE ALTA SENSIBILIDADE.	ADVANTIVE	30 UND	R\$ 11,50	R\$ 345,00
82	ESTETOSCOPIO, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR, EM MATERIAL METÁLICO FLEXÍVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUÍVEIS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVÍVEL, DE ALTA SENSIBILIDADE.	ADVANTIVE	30 UND	R\$ 20,90	R\$ 627,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 972,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

83	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL, CAT GUT SIMPLES Nº 5,0, COM AGULHA CILÍNDRICA ½, CIRC. 22,0 MM, FIO 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 80,90	R\$ 1.618,00
84	FIO CIRÚRGICO, CAT GUT CROMADO 0-0, COM AGULHA 4 CM, ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, FIO 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	20 CX	R\$ 95,60	R\$ 1.912,00
85	FIO CIRÚRGICO, CAT GUT CROMADO 1-0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 4,0 CM, ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA, ROBUSTA (F. GERAL / OBST. / GIN.), ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 98,70	R\$ 1.974,00
86	FIO CIRÚRGICO, CAT GUT CROMADO 2-0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3,5 CM, ½ CÍRCULO, CILÍNDRICA (F. GERAL), ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 94,40	R\$ 1.888,00
87	FIO CIRÚRGICO, CATGUT SIMPLES 1-0, COM 75CM, AGULHA CILÍNDRICA, 4,0CM, ½ CÍRCULO, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 96,80	R\$ 1.936,00
88	FIO CIRÚRGICO, CATGUT SIMPLES 2-0, COM 75CM, AGULHA CILÍNDRICA 3,5,1/2 CÍRCULO, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 94,40	R\$ 1.888,00
89	FIO CIRÚRGICO, CATGUT CROMADO Nº 5,0, COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CIRC. 17,0 MM, FIO 75 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 91,10	R\$ 1.822,00
90	FIO CIRÚRGICO DE NYLON PRETO, 5-0, 1, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 2,0 CM, 3/8 CÍRCULO, CORTANTE FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 43,90	R\$ 878,00
91	FIO CIRÚRGICO DE POLIGLACTINA 910 Nº 1-0, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 4,0 CM, 1/2 CILÍNDRICA, OB/GIN/C. GERAL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
92	FIO CIRÚRGICO DE POLIGLACTINA 910 Nº 2-0, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3,5 OU 4,0 CM, 1/2 CILÍNDRICA, OB/GIN/C. GERAL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
93	FIO CIRÚRGICO DE POLIGLACTINA 910 Nº 3-0, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 2,0 CM, CILÍNDRICA, GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	20 CX	R\$ 137,20	R\$ 2.744,00
94	FIO CIRÚRGICO DE POLIGLACTINA 910 Nº 4-0, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 2,0 CM, CILÍNDRICA, GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	20 CX	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
95	FIO CIRÚRGICO DE POLIGLACTINA 910 Nº 5,0, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, AGULHA TRIANGULAR, 3/8 CIRC. 16,0 MM. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
96	FIO DE SUTURA, AGULHADO, SEDA PRETO, 3-0, COM AGULHA ½, CIRCO TRIANGULAR 1,7 CM. FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 51,40	R\$ 1.028,00
97	FIO DE SUTURA AGULHADO, NYLON PRETO 6-0, AGULHA CURVA TRIANGULAR 1,5 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 47,40	R\$ 948,00
98	FIO DE SUTURA AGULHADO, SEDA PRETA, 3-0, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO TRIANGULAR, 1,7CM, FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 57,10	R\$ 1.142,00
99	FIO DE SUTURA AGULHADOS, NYLON PRETO, 2-0, AGULHA 3/8 CIRCO CILÍNDRICA 30CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 54,70	R\$ 1.094,00
100	FIO DE SUTURA AGULHADOS, NYLON PRETO, 2-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5CM, 75CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 46,04	R\$ 920,80
101	FIO DE SUTURA AGULHADOS, NYLON PRETO, 3-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 46,00	R\$ 920,00
102	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 2-0, PRETA, SEM AGULHA, 15 X 45 CM ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
103	FIO DE SUTURA, POLIÉSTER E ALGODÃO, 0, PRETAL, SEM AGULHA, 15X45CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	20 CX	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
104	FIO DE SUTURA, POLIÉSTER E ALGODÃO, 0-0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	20 CX	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
105	FIO DE SUTURA POLIÉSTER E ALGODÃO, 3-0, AZUL, FIO DE 45 CM, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA 2,5 CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	20 CX	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 41.490,80 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL DE 300ML	BIOSANI	7.000 FRASCO	R\$ 1,34	R\$ 9.380,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.380,00 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	MINI INCUBADORA BIOLÓGICA, DESENVOLVIDA PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS DESTINADOS A MONITORIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. POSSIBILITA A INCUBAÇÃO DE 4 INDICADORES BIOLÓGICOS (PROCESSADOS A VAPOR) SIMULTANEAMENTE; TEMPERATURA MÁXIMA DE INCUBAÇÃO: 60°C, POTÊNCIA 10 WHATTS, FREQUÊNCIA 50/60 HZ; VOLTAGEM AUTOMÁTICA (BIVOLT); 1 ANO DE GARANTIA	2I	30 UND	R\$ 278,00	R\$ 8.340,00
116	INDICADOR BIOLÓGICO, EM AMPOLA, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, COM FITA INDICADORA QUE MUDA A COR, COM TAMPA PLÁSTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO, CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR. CAIXA C/ 10 AMPOLAS. OBS: OS INDICADORES DEVERÃO SER COMPATIVÉIS COM AS MINI INCUBADORAS OFERTADAS ACIMA	2I	100 CX	R\$ 39,25	R\$ 3.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.380,00 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	INDICADOR QUÍMICO PARA MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. CAIXA COM 250 UNIDADES.	2I	115 CX	R\$ 106,00	R\$ 12.190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.190,00 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA REAIS).					

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL, COMPOSTO POR MÁSCARA POLIETILENO INFANTIL (PE), COPO POLOPROPILENO (PP), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 1,5MT. NÃO TOXICA E TRANSPARENTE, MANGUEIRA (EXTENSÃO) EM PVC.	DARU	100 UND	R\$ 7,90	R\$ 790,00

119	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO, COMPOSTO POR MASCARA POLIETILENO ADULTO (PE), COPO POLOPROPILENO (PP), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 1,5MT. NÃO TÓXICA E TRANSPARENTE, MANGUEIRA (EXTENSÃO) EM PVC.	DARU	100 UND	R\$ 8,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.590,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
126	LANTERNA CLÍNICA, NÃO ELÉTRICA, COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V, GARANTIA DE 01 ANO.	PREMIUM	100 UND	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.970,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
147	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 10 CM X 100M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 15 CM X 100 M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
149	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 20 CM X 100 M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 87,10	R\$ 8.710,00
150	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 25 CM X 100 M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
151	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 30CM X 100 M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 131,00	R\$ 13.100,00
152	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLI-PROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 5 CM X 100 M	HOSPFLEX	100 UND	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
181	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁL-COOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL 100 ML	CRAL PLAST	200 UND	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
182	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE ADULTO, POSSUIR RESERVATÓRIO	SAFTI	50 UND	R\$ 137,90	R\$ 6.895,00
183	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE INFANTIL, POSSUIR RESERVATÓRIO	SAFTI	50 UND	R\$ 166,90	R\$ 8.345,00
184	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE NEONATAL, POSSUIR RESERVATÓRIO	OXIGEL	30 UND	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.574,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
229	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, DE AÇO, PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORA DE 13 LITROS.	DESCARBOX	20 UND	R\$ 26,00	R\$ 520,00
230	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, DE AÇO, PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORA DE 07 LITROS.	DESCARBOX	20 UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00
231	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, DE AÇO, PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORA DE 20 LITROS.	DESCARBOX	20 UND	R\$ 31,00	R\$ 620,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.580,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
233	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO G, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO	SP RESGATES	50 UND	R\$ 16,35	R\$ 817,50
234	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO M, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	SP RESGATES	50 UND	R\$ 14,85	R\$ 742,50
235	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO P, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	SP RESGATES	50 UND	R\$ 12,70	R\$ 635,00
236	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO PP, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	SP RESGATES	50 UND	R\$ 12,10	R\$ 605,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

280	UMIDIFICADOR - COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NÍVEIS DE CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA PADRÃO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VÁLVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZÃO DE REDE CANALIZADA.	DOMAX	100 UND	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.840,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
281	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - FORMATO ANATÔMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXÍVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORÇO NO FUNIL DE CONEXÃO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGÊNICO, N.4, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	BIOMED	100 PCT	R\$ 4,50	R\$ 450,00
282	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - FORMATO ANATÔMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXÍVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORÇO NO FUNIL DE CONEXÃO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGÊNICO, N.5, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	BIOMED	80 PCT	R\$ 4,50	R\$ 360,00
283	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - FORMATO ANATÔMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXÍVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORÇO NO FUNIL DE CONEXÃO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGÊNICO, N.6, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	BIOMED	130 PCT	R\$ 4,40	R\$ 572,00
284	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - FORMATO ANATÔMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXÍVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORÇO NO FUNIL DE CONEXÃO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGÊNICO, N.7, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	BIOMED	80 PCT	R\$ 9,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.102,00 (DOIS MIL CENTO E DOIS REAIS).					

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
285	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	PROTEC	100 UND	R\$ 283,00	R\$ 28.300,00
286	VÁLVULA REGULADORA PARA OXIGÊNIO	PROTEC	10 UND	R\$ 195,15	R\$ 1.951,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.251,50 (TRINTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 287.932,98 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DE-CORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito, corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº.79, de 10 de março de 2020, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 063/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 27/10/2020, às 08h00 horário local, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Cáceres - MT, sendo declarada vencedora do certame a empresa C. H. DONATONI - ME, CNPJ/MF nº 34.073.604/0001-80, com valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 166, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR remanejamento DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.106, de 14 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por Remanejamento ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 2.029 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

(781) 3.3.90.39.00.00.2.029.01.0017 Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Total.....R\$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar por Remanejamento a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

(623) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0000 Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Total da anulação.....R\$ 70.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO RAMPANELLI	22/12/2019 a 21/12/2020
CELINA APARECIDA GAMBA	02/01/2019 a 01/01/2020
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	22/12/2019 a 21/12/2020

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de novembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 450/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N. 450/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o memorando n. 277/SMHTAS/2020, exarado pela Sr.ª Sara Silva Trindade de Medeiros Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º. ALTERAR, alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigor com a seguinte composição devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Adão Aparecido Benites

CPF: 368.041.001-82

RG: 7820239-5 SSP/MS

SUPLENTE: Guilhermina Abreu Neiva Benites

CPF: 495.501.791-68

RG: 0399858-4 SSP/MT

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621-08

RG: 2183294-3 SSP/MT

SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991-40

RG: 2.100.517-6 SSP/MT

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Ivanis Gomes Tirbucio

CPF: 098.928.826-95

RG: 58.537.410-7 SSP/SP

SUPLENTE: Paula Nerys da Luz

CPF: 022.088.251-94

RG: 19465300 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO:

TITULAR: Maria Aparecida dos Reis Tavares

CPF: 938.656.271-53

RG: 174.835-2 SSP/GO

SUPLENTE: Valmerice Nunes Brito de Sousa

CPF: 947.523.031-91

RG: 4.602.199 DGPC/GO

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: Glaucia Maria de Resende

CPF: 362.573.381-15

RG: 525512 SSP/MT

SUPLENTE: Renata Dias dos Santos

CPF: 012.308.191-26

RG: 16.822.080 SSP/MT

VI - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1.764.741-0 SSP/MT

SUPLENTE: Helena Maria da Silva Barbosa

CPF: 009.036.111-30

RG: 10821378 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DOS USUARIOS DO SUAS:

TITULAR: Margarete Silva Trindade Quintero

CPF: 970.588.741-15

RG: 6.551.594 SSP/GO

SUPLENTE: Neuma Silva Almeida

CPF: 051.554.371-30

RG: 2021155-4 SSP/MT

VIII - REPRESENTANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: Acrisio Luiz dos Reis

CPF: 019.801.388 -42

RG: 6.040.757-8 SSP/SP

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP/MT

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se em especial a portaria n. 318/2020 de 23 de julho de 2020 e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 24/2020 SMEEC

ATO DE DESIGNAÇÃO 24/2020 SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Público Municipal **VALMERICE NUNES BRITO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 947.523.031-91, com e-mail valmerice83@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **PELEGRINO E CIA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **13.147.054/0001-26**, que tem por objetivo a atestar a nota fiscal referente a prestação de serviços em assessoria, consultoria de gestão educacional e suporte técnico, para os softwares escola campeã conforme **Processo n.: 002/2018**.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **PELEGRINO E CIA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **13.147.054/0001-26**, que tem por objetivo a atestar a nota fiscal referente a prestação de serviços em assessoria, consultoria de gestão educacional e suporte técnico, para os softwares escola campeã conforme **Processo n.: 002/2018**.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.530/2020 de 09 de novembro de 2020

(Projeto de Lei nº062/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a substituir servidores em afastamentos temporários com prazos pré estabelecidos e estimados como: licença maternidade, licença prêmio, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exoneração e cedências legalmente amparadas.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será em consonância à necessidade de substituição, conforme descrito no Artigo 1º, parágrafo 1º.

Art.2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, de acordo com o previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1ºO provimento do cargo será feito, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2020

Portaria nº 617/2020

De 20 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Valdirene Severino Gonzaga** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Valdirene Severino Gonzaga por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2018 a 08/08/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.529/2020 de 09 de novembro de 2020

(Projeto de Lei nº061/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de patrolamento na Rodovia Estadual MT 020, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de utilização das rodovias para escoamento da produção rural;

Considerando, ainda, a má conservação da Rodovia Estadual MT 020, necessitando urgente de manutenção;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a manutenção de parte da Rodovia Estadual MT 020, em trecho de 10 Km na área deste município, na divisa com o Município de Água Boa, com execução de serviços de patrolamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 09 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2020

Portaria nº 627/2020

De 26 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Nívea Schneider** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Nívea Schneider por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 23 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2019 a 05/06/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2020

Portaria nº 628/2020

De 26 de outubro de 2020

Altera período de férias da servidora **Patrícia Kryslaine Alves de Santos Ferreira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, Patrícia Kryslaine Alves de Santos Ferreira, agendada por meio da portaria nº 163/2020 de 02 de março de 2020, para 26 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2020

Portaria nº 616/2020

De 20 de outubro de 2020

Concede férias ao servidor **Edivan Colombo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor, Edivan Colombo por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 01 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Os últimos 15 dias de 01 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/03/2019 a 21/03/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2020

Portaria nº 626/2020

De 26 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Vanessa Gonçalves da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Vanessa Gonçalves da Silva por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2019 a 05/06/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2020

Portaria nº 625/2020

De 26 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Maria Gorete Pereira Leite** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Gorete Pereira Leite por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/07/2019 a 05/07/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

RETIFICASSE A PORTARIA-DRH 286 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **10/11/2020 à 09/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

Se lê:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **03/11/2020 à 02/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2017/2018**.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 396 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **QUEILA APARECIDA DOS SANTOS** matrícula nº 3223, cargo de Assistente Social, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 397 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MÔNICA ROQUE DA COSTA DE LIMA** matrícula nº 3737, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Novembro de 2020 ao dia 06 de Novembro de 2020 totalizando 05 dias

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 395 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matrícula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Novembro de 2020 ao dia 04 de novembro de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 393 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** matrícula nº 4148, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 398 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VEREDIANA DA CRUZ** matrícula nº 395, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 05 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 402 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DIAS, Secretário Municipal de Obras do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JURCIMEI RODRIGUES MAIA** matrícula nº 3180, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na data 09 de Novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 26 de Outubro de 2020 ao dia 28 de Outubro de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DIAS

Secretaria Municipal de Obras

Decreto 001/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 394 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODAIR MARQUES NEVES** matrícula nº 2113, cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, na data 09 de Novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00335/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00335/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01229/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		66.500,00
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.300,00
Sub-Total:		76.800,00
Total Parcial Suplementado:		76.800,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação da seguinte Dotação Orçamentaria.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		76.800,00
Sub-Total:		76.800,00
Total Parcial Reduzido:		76.800,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 01016/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS** matrícula nº 272, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 29 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da pró-

pria saúde do dia 26 de Outubro de 2020 ao dia 30 de Outubro de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00334/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00334/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 891.991,31 (oitocentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		5.272,30
04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		10.223,64
Sub-Total:		15.495,94

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
05.001.28.843.0020.2011.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		120.436,06
Sub-Total:		128.436,06

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		49.758,80
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		57,60
Sub-Total:		49.816,40

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.924,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		67.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		51.100,00
Sub-Total:		124.024,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		73.191,08
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		231.370,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		84.497,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		13.922,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		60.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		15.588,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		73.412,00
Sub-Total:		551.980,08

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		6.850,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		2.373,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		423,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		10.506,00
Sub-Total:		20.152,00

12.001-GABINETE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		350,70
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		39,30
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		1.696,83
Sub-Total:		2.086,83

Total Parcial Suplementado: 891.991,31

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

03.001-GABINETE DA PREFEITA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		3.000,00

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		7.151,00
Sub-Total:		8.651,00

05.001-GABINETE DA SEFIN

Emissão: 09/11/2020 10:36:06

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		4.539,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0019.1006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		10.539,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.466,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
Sub-Total:		22.266,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.306.0023.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		12.000,00
07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		5.758,80
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		57,60
Sub-Total:		49.816,40

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
Sub-Total:		70.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		109.006,91
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00

Emissão: 09/11/2020 10:36:06

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		70.000,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		20.000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		66.032,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		200.000,00
Sub-Total:		484.038,91
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
Sub-Total:		211.000,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.850,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.440,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		3.390,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		22.680,00
12.001-GABINETE DA SEMCID		
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		8.000,00
Total Parcial Reduzido:		891.991,31



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 891.991,31 (oitocentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

04.001-GABINETE DA SEMAD**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		5.272,30
04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		10.223,64
Sub-Total:		15.495,94

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
05.001.28.843.0020.2011.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		120.436,06
Sub-Total:		128.436,06

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		49.758,80
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		57,60
Sub-Total:		49.816,40

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.924,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		67.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		51.100,00
Sub-Total:		124.024,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		73.191,08
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		231.370,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		84.497,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		13.922,00

Emissão: 09/11/2020 10:36:06

Page 1 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		60.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		15.588,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		73.412,00
Sub-Total:		551.980,08

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		6.850,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		2.373,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		423,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		10.506,00
Sub-Total:		20.152,00

12.001-GABINETE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		350,70
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		39,30
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		1.696,83
Sub-Total:		2.086,83

Total Parcial Suplementado: 891.991,31

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

03.001-GABINETE DA PREFEITA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		3.000,00

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		7.151,00
Sub-Total:		8.651,00

05.001-GABINETE DA SEFIN



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00334/2020

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		4.539,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0019.1006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		10.539,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.466,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
Sub-Total:		22.266,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.306.0023.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		12.000,00
07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		5.758,80
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		57,60
Sub-Total:		49.816,40

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
Sub-Total:		70.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		109.006,91
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00

Emissão: 09/11/2020 10:36:06

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		70.000,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		20.000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		66.032,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		200.000,00
Sub-Total:		484.038,91
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
Sub-Total:		211.000,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.850,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		2.440,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		3.390,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		22.680,00
12.001-GABINETE DA SEMCID		
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		8.000,00
Total Parcial Reduzido:		891.991,31



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00334/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00332/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00332/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.715,24 (quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

07.001-GABINETE DA SEMEC**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		42.868,88
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.846,36
Sub-Total:		45.715,24
Total Parcial Suplementado:		45.715,24

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00331/2020**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00331/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.617,34 (seis mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.380,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.237,34
Sub-Total:		6.617,34
Total Parcial Suplementado:		6.617,34

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00330/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00330/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.808,00 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Oito Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.985,80
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.021,90
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.340,30
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.010,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		36.450,00
Sub-Total:		47.808,00
Total Parcial Suplementado:		47.808,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Outubro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

LEI Nº 1.238/2020

Autoria: Poder Executivo

Lei nº 1.238/2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 86.045,60 (oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -SEMEC.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -SEMEC	
Unidade Orçamentária: 004 – Departamento de Cultura	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0004 – Promoção e Difusão Cultural	
Atividade: 2064 – COVID19 – Ações Emergenciais destinados a Cultura Lei 14.017/2020 (Adir Blanc)	
Fonte de Recursos: 0.1.82 – Demais Recursos Vinculados	
Desdobramento: 078.000 – Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei 14.017/2020)	
Natureza da Despesa:	
3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 85.185,15
3390.47- Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 860,45
TOTAL	R\$ 86.045,60

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -SEMEC	
Unidade: 004 – Departamento de Cultura	
Função: 13 – Cultura	
SubFunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0019 – Implantação e Modernização da Infraestrutura	
Atividade: 1019 – Const./Ampl./ Ref./ Readeq./ Centros Culturais	
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa:	
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 11.000,00
Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios- Outros	
4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 9.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 20.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -SEMEC	
Unidade: 005 – Departamento de Esporte e Lazer	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0003 – Gestão da Política de Esporte e Lazer	
Atividade: 2033 – Manutenção Departamento de Esportes e Lazer	
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa:	
3190.11- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais-RPPS	R\$ 19.000,00
3390.14 – Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 3.045,60
3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 51.045,60
Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios- Outros	

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$ 5.000,00
3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 66.045,60

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1186/2019 - LDO 2020, LOA 2020 aprovada pela Lei Municipal nº 1189/2019 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda – MT, em 09 de Novembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 403 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA** matrícula nº 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária na data 03 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 23 de Outubro de 2020 ao dia 06 de Novembro de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 74/2020

Dispensa de licitação Nº 74/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS REDONDA – TELA MOEDA COM PEDESTAL, PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 4 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Contratado: **PADOVANI & CIA LTDA ME.**

CNPJ: **11.684.464/0001-80**

Valor: **R\$ 5.415,00 (cinco mil e quatrocentos e quinze reais).**

Data da declaração: 09 de Novembro de 2020, Pela Secretaria de Viação e Urbanismo.

Data da ratificação: 09 de Novembro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: Dois meses.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 09 de Novembro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 74/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA Nº 74/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 74/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS REDONDA – TELA MOEDA COM PEDESTAL, PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 4 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **PADOVANI & CIA LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 11.684.464/0001-80**, com o valor total de **R\$ 5.415,00 (cinco mil e quatrocentos e quinze reais)**.

Castanheira - MT, 09 de Novembro de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 635/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 635/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA**, portadora do RG nº 396845 e CPF nº 362.050.011-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, indenização de 10 (dez) dias referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2019, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme deferimento da Prefeita **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 88 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR 88 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO TURÍSTICO DE JOÃO CARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Distrito Turístico de João Carro, formado pelas microrregiões de João Carro (João Carro, Buritizinho, Sertãozinho, Barra Bom Jardim, Quilombo, Mamede, Pedra Preta e Mata do Cipó).

Art. 2º. A sede do Distrito Turístico de João Carro é na comunidade de João Carro.

Art. 3º. Fica criada a subprefeitura do Distrito Turístico de João Carro, cuja função de subprefeito será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá designar servidores para atuar diretamente na região como Coordenadores da área de saúde, educação e infraestrutura.

Art. 4º. As atividades, os empreendimentos, as ações ou qualquer tipo de projeto, público ou privado, a serem implantados ou desenvolvidos no âmbito dos distritos turísticos de João Carro observarão o disposto em Plano de Gerenciamento Turístico, o qual será elaborado, na forma de decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Plano a que se refere o caput deste definirá, entre outros aspectos, as restrições quanto ao uso da respectiva área, com foco no incentivo ao turismo, bem como a regulamentação para atração e instalação de empreendimentos no local, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

§ 2º. No distrito turístico, não será permitida a instalação ou o desempenho de qualquer atividade não prevista ou em desconformidade com o seu Plano de Gerenciamento.

Art. 5º. O distrito turístico de João Carro terá sua gestão acompanhada por conselho deliberativo que assegure a participação da sociedade civil local, instituído por decreto do Poder Executivo Municipal, presidido pelo Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, o qual deverá aprovar o Plano de Gerenciamento Turístico e fiscalizar o seu cumprimento, bem como traçar os objetivos e as metas a serem alcançados no âmbito do distrito, e contemplar demais ações que propiciem o gerenciamento da evolução e da adequada destinação da área turística reservada.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, considerando a segmentação turística traçada pelo Plano de Gerenciamento, deverá executar, a infraestrutura necessária para o local, com abertura das vias de acesso, instalação de redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e a infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, principalmente as necessárias para a adequação viária, de modo a não prejudicarem o tráfego e o fluxo de veículos do entorno.

§ 2º. O Poder Público deverá implantar, no distrito turístico, sistema de sinalização padronizada, observadas as normas internacionais da Organização Mundial do Turismo – OMT.

§ 3º. A receita oriunda de impostos e taxas oriundas do Distrito Turístico de João Carro deverão ser utilizadas para a implantação de infraestrutura e benfeitorias na região.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 09 de Novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 636/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 636/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª GIOVANE MARIA FREITAS FERREIRA**, portadora do RG nº 396845 e CPF nº 362.050.011-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, indenização de 10 (dez) dias referente ao período de 01/01/2019 a 01/01/2020, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme deferimento da Prefeita **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 639/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 639/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SUSANA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1879989 e CPF nº 002.205.391-38, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/12/2019 a 01/12/2020**, conforme **processo 2961/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/01/2021 e término em 30/01/2021, devendo a servidora retornar em 31/01/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 637/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 637/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ERONILZA FLOREN- CIO DA SILVA**, portadora do RG nº 14515636 e CPF nº 980.475.071-68, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 08/07/2018 a 08/**

07/2019, conforme **processo 2796/2020** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/11/2020 e término em 08/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 638/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 638/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª SELMA SANTANA DA SILVA**, portadora do RG nº 17211921 e CPF nº 023.135.191-71, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 10/04/2018 a 10/04/2019**, conforme **processo 2982/2020** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2020 e término em 15/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 640/GP/2020 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 640/GP/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º MARCELLO CAETANO ALBERNAZ**, portador do RG nº 297787 e CPF nº 795.719.301-30, na função de CONTROLADOR INTERNO, lotado no GABINETE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 10/02/2019 a 10/02/2020, conforme **processo 3020/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/11/2020 e término em 28/11/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

Objeto	Aquisição de uma Câmara Fria de Conservação de Vacinas, medicamentos termo lábeis com temperatura de 2° c a 8°c, alarmes, discador telefônico e sistema de homogeneização de temperatura 280lts 4 prateleiras porta de vidro duplo sistema de emergência 48 horas, em atendimento a Secretaria de Saúde de Cocalinho.
Favorecido	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP, sediada na avenida das mangueiras qd. 51 lt.16 sl. vila Alzira cep 74.913-360 aparecida de Goiânia -GO, CNPJ: 22.228.679/0001-03 tende todas as exigências da solicitação da Secretaria de Saúde.
Prazo de execução	09/10/2020 a 31/12/2020
Valor global	TOTAL GERAL R\$ 16.700,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 028/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 09 de novembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2020****PROCESSO: 22.472/2020**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OBRAS. 03 (três) MESES .**

Onde se lê: abertura da licitação para o dia 20/11/2020.

leia-se: abertura da licitação para o dia 23/11/2020.

Colniza - MT, 09 de Novembro de 2020.

Pregoeira Oficial

Marcilene dos santos

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 020/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****TERMO DE ADESÃO 20/2020****Procedimento nº 22.640/2020**

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2020, Ata de Registro de Preços nº 003/2020, Órgão Gerenciador: SAAE- serviço autônomo de água e esgoto de Vilhena- RO , cujo fornecedor**

é a Empresa MARCILIO & MARCILIO LTDA, COM CNPJ: 09.082.622/0001-80 , com endereço na Rua Azaleia ,13 Lot. Chapéu do sol, Bairro jardim petrópolis, município de Várzea Grande/MT. Trata-se da Adesão de 50% do item da Ata de Registro de Preços nº03/2020 , referente à AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Aderente: Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretária municipal de Obras. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinhais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 13h00m.

Colniza – MT, 09 de Novembro de 2020.

Marcilene dos Santos**Pregoeira Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PORTARIA Nº. 580/2020 DE: 30.10.2020**

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva **MAYARA DA SILVA RIOS – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 4465,** conforme Processo Virtual nº 1024.001.012.0000018, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 044/2020, de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 583/2020 DE: 03.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES, para exercer as funções de Secretário Municipal de Finanças, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 582/2020 DE: 03.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES – Secretário Adjunto de Obras, Matrícula nº. 4477**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 129/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO Nº 133/2020

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 133/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018 E ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2018, 004/2019 E 230/2019 E 014/2020

DATA: 30/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2018, E ADITIVO 291/2018, 004/2019 E 230/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE, NO VALOR DE R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), VIGORANDO DE 30/10/2020 A 30/09/2021.

DOTAÇÃO: 02.05.2.091. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (44)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 132/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 132/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2019 E ADITIVO 125/2020

DATA: 30/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: E. T. DA SILVA & CIA LTDA - ME

OBJETO: . ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 125/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, VIGORANDO DE 01/11/2020 À 01/11/2021, VIGORANDO DE 01/11/2020 À 01/11/2021, NO VALOR DE R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.02.2.048. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (765)

PORTARIA Nº. 581/2020 DE: 03.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 481/2020, de 13 de agosto de 2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **SILSA BARCELOS TEODORO – Gari, Matrícula nº 1552**, retornando às suas funções a partir de 01 de novembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 481/2020, de 13 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 579/2020 DE: 29.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abo- no
3611	RODRIGO RODRIGUES PERES	PROCURADOR JURÍDICO	01/01/2019 a 31/12/2019	29/10/2020 a 07/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA.

VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 08/01/2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.068.605,05 (Um Milhão e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Cinco Centavos)

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – CONTRATADA: SEMEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 316/2020 ADM DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA		FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21	
CONTRATO	96/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	15.062.243/0001-21	R\$ 1.068.605,05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, CONFROME O CONVENIO N° 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS - 09/11/2020 À 08/01/2021.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	60 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização. Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº203/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Nº023/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: **licitaconfresa@hotmail.com** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO GRUPO DE RISCO E PRIORITÁRIOS DA EXTENSA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **17/11/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **25/11/2020 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **25/11/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA **25/11/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 09 De Novembro De 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
223/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: **licitaconfresa@hotmail.com** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.**

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **12/11/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **18/11/2020 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **18/11/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA **18/11/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 09 de Novembro 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO N° 222/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS SENDO ELAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. AS MESMAS SERÃO HASTEADAS NA ROTA-TÓRIA DA AVENIDA BRASIL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: CONFECÇÃO DE BANDEIRA STORE LTDA CNPJ: 30.987.195/0001-76 CEP: 29.112-400 CELULAR: (27)3236-0526 END: R GUARANA, N°743, BAIRRO: RIO MARINHO, VILA VELHA-ES.

MURILO@BANDEMAR.COM.BR

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$3.120,00 (Três Mil e Cento e Vinte Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 060/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 09 de Novembro de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 285/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Portaria 285/2020 de 09 de Novembro de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO LICITATÓRIO 220/2020 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020 e,

Art. 2º - **NOMEIA** os servidores abaixo relacionados como membros para conduzirem o processo de avaliação técnica.

NOME	CPF	SECRETARIA
ADILSON FERREIRA ACERBI	044.434.636-82	ADMINISTRAÇÃO
OSEIAS ALVES PEREIRA	023.021.091-04	EDUCAÇÃO
WANDERLEY ALVES FERREIRA	021.227.381-70	SAÚDE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 860/2020

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA HANAWINA NA ALDEIA TRÊS LAGOAS, teve como vencedora a empresa HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 306.116,10 (trezentos e seis mil cento e dezesseis reais e dez centavos).

Conquista D'Oeste, 09 de novembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGAO 043.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 972/2020

O Município de Conquista D'Oeste, através do pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO", cuja abertura está designada para o dia 20 de novembro de 2020, em razão do feriado estadual, a sessão será PRORROGADA sua abertura para o dia 23 de novembro o mesmo local e horário.

Conquista D'Oeste, 09 de novembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 037/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 889/2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2020, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ENTRE OS TRECHOS DE CONQUISTA D'OESTE/PONTES E LACERDA/CÁCERES E CUIABÁ, ATENDENDO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE 90434110191, inscri-

ta no CNPJ sob nº 22.853.080/0001-60, que apresentou melhor oferta nos itens: 47250 no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); 47251 no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); 47252 no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); 47247 no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); 47245 no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); 47246 no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); 47248 com o valor de R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos); e 47249 com o valor de R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos). As passagens serão requisitadas conforme a necessidade das secretarias.

Conquista D'Oeste, 09 de novembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 104/2020 PROCESSO 174/2020

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, Torna Público O Termo De Apostilamento Da Ata De Registro De Preços Nº 104/2020 – Pregão Presencial 104/2020 Processo 174/2020 Homologado Dia 27 De Outubro De 2020. O Presente Termo De Apostilamento Tem Como Objetivo Incluir A Dotação Orçamentaria, 726 E 730. A Modificação Foi Solicitada Pela Secretaria De Municipal De Saúde, Conforme Ofício Nº 259/2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE PREGÃO PRESENCIAL 83-2020 PROCESSO 148-2020

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, Torna Público O Termo De Apostilamento Da Ata De Registro De Preços Nº 82/2020 – Pregão Presencial 83-2020 Processo 148-2020 Homologado Dia 25 De Agosto De 2020. O Presente Termo De Apostilamento Tem Como Objetivo Para A Secretaria De Assistência Social, Solicitado Através Do Ofício 175/2020-Smas Incluir A Dotação Orçamentaria 476, E Apostilar A Quantidade De 33 Unidades Do Item 02, E Para A Secretaria De Saúde Solicitado Através Do Ofício 251/2020-Sms, Incluir A Dotação Orçamentaria 278-279-727 E 731, E A Quantidade De 05 Unidades Do Item 02, Concedidos Pela Secretaria Municipal De Cidades, Para Suprir A Demanda Das Secretarias Solicitantes.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 013/2020, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para realização de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de saúde deste município, cujo certame teve como vencedora as empresas: SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP inscrita no CNPJ: 18.213.735/0001-69, para os itens: 02 R\$ 11,50; 03 R\$ 30,00; 05 R\$ 25,00; 07 R\$ 30,00; 08 R\$ 8,90; 09 R\$ 10,00; 10 R\$ 9,60; 12 R\$ 7,49; 15 R\$ 20,00; 19 R\$ 10,00; 24 R\$ 11,00; 29 R\$ 14,00; 32 R\$ 9,00; 34 R\$ 9,50; 36 R\$ 10,00; 38 R\$ 7,00; 43 R\$ 7,00; 48 R\$ 5,40; 49 R\$ 4,90; DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME inscrita no CNPJ: 17.194.877/0001-63, para os itens: 01 R\$ 6,26; 04 R\$ 6,90; 06 R\$ 9,80; 11 R\$ 5,80; 13 R\$ 4,00; 14 R\$ 5,00; 16 R\$ 10,00; 17 R\$ 6,90; 18 R\$ 6,00; 20 R\$ 4,20; 21 R\$ 4,20; 22 R\$ 5,00; 23 R\$ 5,00; 25 R\$ 4,50; 26 R\$ 5,50; 27 R\$ 6,00; 28 R\$ 11,90; 30 R\$ 7,50; 31 R\$ 15,00; 33 R\$ 9,50; 35 R\$ 9,50; 37 R\$ 6,80; 39 R\$ 8,00; 40 R\$ 4,80; 41 R\$

4,90; 42 R\$ 8,50; 44 R\$ 4,80; 45 R\$ 5,50; 46 R\$ 4,50; 47 R\$ 5,00; 50 R\$ 14,00; 51 R\$ 20,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 95.765,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Curvelândia/MT, 09 de novembro de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS COVID-19

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT torna público que a licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL (DR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DA POPULAÇÃO DE DENISE/MT, ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS foi **ADIADO**, para a análise e julgamento dos pedidos de impugnação ao Edital do referido Pregão, por conseguinte, estão suspensos, ainda, todos os prazos referentes ao Pregão; que voltarão a correr normalmente após a decisão sobre o pedido de impugnação. A publicação da nova data de julgamento será divulgada no Diário da AMM e via e-mail para todas as empresas licitantes que adquiriram o edital.

Denise/MT, 10 de Outubro de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH

DECRETO MUNICIPAL Nº 218/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV, Prefeito Municipal e, Exercício de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados relacionados no anexo I, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336 6434, a contar da publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h as 17h, para assumir suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 09 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVÍ Prefeito Municipal EE

ANEXO I DO DECRETO Nº. 218/2020

Cargo: 015 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
19º	CAROLINE REYES

ANEXO II DO DECRETO Nº 218/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)

LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 082/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de identidade RG n.º 0604839-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 537.381.521-72, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 252, Bom Jesus, neste Município, resolve:

Considerando o Contrato nº 082/2020, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COZINHA, REFEITÓRIO E ADEQUAÇÕES NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE ANJO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**;

Considerando que a empresa responsável pela execução dos serviços objeto do contrato mencionado anteriormente não tem atendido satisfatoriamente aos prazos e serviços proposto na planilha pactuada com a empresa;

Considerando que, apesar das diversas solicitações e intervenções junto à Empresa realizadas pelo Setor de Engenharia, infelizmente os serviços não tem sido executado;

Considerando que, na presente data deveríamos possuir uma quantidade mínima de serviços, tais serviços previamente estabelecidos em seu cronograma onde os mesmos resultariam em 53,26% da obra, porém o executado até o momento não atinge a metade dessa meta.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, para que o mesmo tome as devidas providências para sanar o problema, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) corridos, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA no prazo de 03 (tres) dias úteis contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino - MT, 05 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, A SE-**

REM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

FAVORECIDA: SIMON E SIMON LTDA, inscrita no CNPJ: 08.160.201/0001-68

Valor global estimado: R\$ 38.529,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Prazo para entrega dos materiais: 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de entrega

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: 24, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, e seguintes, Lei Federal nº. 13.979/20 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 09 de novembro de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 120/2020

Contrato nº. 57/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **GILVANA REIS PERES**

CPF: 051.771.861-80

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: 863/2018

Vigência: 29/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: 1.151,09

Data da rescisão: 06/11/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria nº 163/2020 de dezenove de agosto de dois mil e vinte, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO** na Licitação tipo **Tomada de**

Preços nº 015/2020, instaurada para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

ONDE SE LÊ: com o valor global de R\$ 200.478,99 (duzentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

LEIA – SE: com o valor global de R\$ 200.478,89 (duzentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Itanhangá-MT, 09 de novembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 380, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Designa o servidor que menciona para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento ao Covid-19.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor que menciona, para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficando em regime domiciliar a disposição 24 horas por dia, no disque denúncia/ouvidoria do COVID-19, a partir de 1º de setembro de 2020, como segue:

1- KATIUSCIA LIMA ALVES

Matrícula: 197

Art. 2º - O servidor acima mencionado não receberá qualquer vantagem pecuniária para exercer as funções as qual estão sendo designados nesta portaria, devendo permanecer o registro da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias no ponto eletrônico.

Art. 3º- Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 482 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Retifica período aquisitivo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulamentares do servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
1195	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	PORTARIA 349/2019	07/06/2017 A 06/06/2018	07/06/2018 A 06/06/2019
1195	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	PORTARIA 379/2020	07/06/2018 A 06/06/2019	07/06/2019 A 06/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ADESÃO N.º 014/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 057/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 024/2020. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME**, detentora do CNPJ/MF n° **09.103.941/0001-25**, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

VEÍCULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT, conforme especificações contidas no termo de referência”, ao valor global de R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, N° 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h30hs às 12h30hs. Jaciara-MT, 06 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 013/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto n° 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria n° 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto n° 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 09 de Novembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	CLAUDINE ALMEIDA OLIVEIRA	04/11/1984	FISIOTERAPEUTA	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 084/2020

Processo Administrativo nº 3351/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global R\$ **3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 09 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 081/2020

Processo Administrativo nº 3314/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global R\$ **6.005,65 (seis mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

tente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 09 de novembro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº1.075-2020

PORTARIA Nº 1.075/2020.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 13.853 de 09/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599, **Wellington Rodrigo da Costa Leite**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, **Antônio José Santana Neto**, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, matrícula nº 1485, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar as responsabilidades do servidor C.N, que exercer o cargo de Diretor, matrícula nº7781, referente a conduta do servidor G.M, matrícula nº140, o qual já responde a Comissão de Sindicância instaurada, conforme Portaria nº1.074/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 1.074-2020****PORTARIA Nº 1.074/2020.****Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 13.815 de 09/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 5599, **Wellington Rodrigo da Costa Leite**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, **Antônio José Santana Neto**, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, matrícula nº 1485, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor G.M, matrícula nº 140.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 681/2020,**

De 09 de Novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 657/2019” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário das deliberações da câmara municipal de lambari D'oeste, estado de mato grosso aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 657/2019, de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Lambari D'Oeste e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2020 - PROCESSO Nº: 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2020

PROCESSO Nº: 012/2020**PREGÃO PRESENCIAL 005/2020****CONTRATO Nº 009/2020**

OBJETO: Empresa para realização de serviços de confecção e instalação de Guarda-Corpo na orla do Município de Luciara, atendendo a Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos.

EMPRESA CONTRATADA: FERRAGISTA AMERICA LTDA – ME Inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.837/0001-60.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: O ACRESCIMO DE OBJETO.

VALOR: R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais);

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 09 de Novembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias Municipais de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITEM	PERCENTUAL
ACÁCIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	01	16,1%
REOLON & REOLON LTDA	02	3%

Marcelândia/MT, 09 de novembro de 2020

Raphaella Espíndola Benicio

Pregoeira Oficial

Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) microcomputador de mesa completo com monitor, conforme especificações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marcelândia. Conforme especificações da Dispensa de Licitação nº 002/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

CONTRATADO: MURIEL LUIZ ALVES BRAGA 04654982132

VALOR: R\$ 6.018,90

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

Resolução CMS Nº 07 de 05 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei N° 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Lei Complementar n° 141 de 13 de Janeiro de 2.012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

2. Considerando a Portaria 2.135 de 25/09/2.013 que estabelece diretrizes para o Processo de Planejamento no âmbito do SUS.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia **04 de Novembro de 2.020** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT, que detalha, apresenta e aprova a **Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/Ano base -2.020**.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a **Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/Ano base -2.020, com programação para o COVID-19**.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 05 de Novembro de 2.020.

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO Presidente do Conselho Municipal de Saúde Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o quantitativo de vagas do cargo de Psicólogo nos anexos II e IX, da Lei Complementar n° 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de Matupá - MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Psicólogo no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Anexo IX – Quadro Geral, da Lei Complementar n° 080/2013, que passa a vigorar com as alterações constante nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os demais itens dos anexos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
.....					
Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	Anexo III-C4	2	40 Hs
.....					
Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
.....					
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	Anexo III-C6	4	20 Hs
.....					

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

ANEXO IX

		QUADRO GERAL - Síntese -		
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
.....				
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 5	40	R\$ 3.904,25	21
				
	ESNS 7	20	R\$ 1.952,13	16
.....				56
		TOTAL GERAL		922

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13450746-0, com sede na Av Lions Internacional nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1786344-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vir. Unitário	Total
365368	PRANCHA - EM MADEIRA GARAPEIRA, ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 30CM	METRO CUBICO	105	1.650,00	173.250,00
365343	TABUA - DE CAMBARÁ, LARGURA DE 30 CM, COMPRIMENTO DE 4,5M, ESPESSURA DE 2,5CM.	METRO CUBICO	98	850,00	83.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 256.550,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brançal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 1646-2 Conta corrente nº 3602-1, em nome de S.S. de Aguiar - Me

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius	7202/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 050/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de novembro de 2020.

Município de Matupá**VALTER MIOTTO FERREIRA****Contratante****S. S. DE AGUIAR – ME**

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.811.241-30

Contratada**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020.****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT****Resolução CMS Nº 08 de 05 de Novembro de 2.020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. 2. Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. 3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 04 de Novembro de 2.020 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO de Janeiro a Dezembro de 2.019.**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2.019 e seus anexos;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 05 de Novembro de 2.019.

MEYRE APARECIDA PEREIRA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NORTÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.448.460/0001-29 e Inscrição Estadual nº 13.419.142-0, com sede na Rua 02 nº 267, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio o Sr° **IDONEI MONTEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 083.155.857-11 e RG nº 0122655756 DIC/RJ, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372900	CAIBRO 5X6 CM PEÇA - 4,0 METROS	METRO CU-BICO	25	880,00	22.000,00
365370	CAIBROS - DE MADEIRA CAMBARA, ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	METRO CU-BICO	16	850,00	13.600,00
365369	CAIBROS - DE MADEIRA GARAPEIRA ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	METRO CU-BICO	35	1.650,00	57.750,00
374871	ESTACAS - DE GARAPEIRA, COM LARGURA DE 5 CM X 2,5 CM DE ESPESSURA. FORNECIDA POR METRO	METRO	14.002	0,90	12.601,80
374872	FOMINHA - DE GARAPEIRA, COM LARGURA DE 5 CM X 3,5 CM DE ESPESSURA (VIGA PARA CAÇAMBA). FORNECIDA POR METRO	METRO	300	1,80	540,00
365366	RIPA DE MADEIRA - EM CEDRINHO, COM COMPRIMENTO DE 5M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 2 CM	METRO CU-BICO	46	900,00	41.400,00
372895	TABUA DE 15CM X 4,0 METROS X 2,5 CM	METRO CU-BICO	44	750,00	33.000,00
372896	TÁBUA ESPELHO 2,5X15CM	METRO	821	8,00	6.568,00
372897	TABUA PARA FORMAS -2,50CM X 30,00 CMX4,0 METROS	METRO CU-BICO	34	750,00	25.500,00
372898	TABUA PARA GABARITO - 10CM X4,0 METROS X 2,5 CM	METRO CU-BICO	22	750,00	16.500,00
372899	VIGA 6X12CM - 4,0METROS	METRO CU-BICO	25	880,00	22.000,00
365358	VIGA DE APOIO - DE GARAPEIRA, COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM	METRO CU-BICO	25	1.590,00	39.750,00
374895	VIGOTA - DE GARAPEIRA, NO COMPRIMENTO DE 5 METROS, SECAO TRANSVERSAL DE 12X 6 CM	METRO CU-BICO	20	1.600,00	32.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 323.209,80

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 5573 Conta corrente n° 4969-7, em nome de Indústria e Comércio de Madeiras Nortão Ltda

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius	7202/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 050/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de novembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NORTÃO LTDA

CNPJ nº. 13.448.460/0001-29

IDONEI MONTEIRO DE SOUZA

CPF nº 083.155.857-11

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 029/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.blcom-**

pras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: D.

P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90 com valor total de R\$ 490.340,80, PNEUS BARBOSA LTDA CNPJ: 14.481.695/0001-85 com valor total de R\$ 589.870,60 e EVOKS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 37.790.246/0001-14 com valor total de R\$ 6.990,00. Matupá – MT, 09 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 054/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de novembro de 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a “PRE-GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO POR KM RODADO - AMBULÂNCIA DO TIPO B E TIPO D – UTI MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. Maiores informações através do Edital nº. 121/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 055/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 055/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de enfermagem, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda, especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais).

CONTRATADO: **KATIUCE SILVA LIMA**, CPF N° 082.830.576-50.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 057/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 057/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA DE ACORDO COM A DEMANDA, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ **90.000,00** (Noventa Mil Reais).

CONTRATADO: **MED QUATRO MARCOS S/S LTDA**, CNPJ N° 22.699.123/0001-03.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PORTARIA N° 485 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N° 485 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

RETIFICA PORTARIA 436/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1 – Retifica o ultimo parágrafo da Portaria n° 436 de 01 de Outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 01 de outubro de 2020.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 09 de novembro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

ESP/wlmf

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 051/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 051/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de enfermagem, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda, especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais).

CONTRATADO: **ANA LUCIA DE SOUSA LEITÃO SOBRINHO**, CPF N° 565.631.833-87.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA**

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Na publicação da Portaria n° 438, de 02 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios n° 3.578, do dia 05 de outubro de 2020, pág. 244,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N° 438 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

LEIA-SE: PORTARIA N° 438 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 054/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 054/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de enfermagem, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda, especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais).

CONTRATADO: **JENIFFER LARANJA**, CPF N° 892.269.332-00.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 052/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 052/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de enfermagem, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda, especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais).

CONTRATADO: **DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA**, CPF N° 054.618.521-57.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA N. 484 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA N. 484 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1° - Fica registrado afastamento do servidor abaixo para receber benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
5520	REGINALDO DA SILVA SANTOS	16/09/2020
5465	IRACI PEREIRA GOMES	29/09/2020

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Bote-lho de Carvalho" em 09 de novembro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/wlmf

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 053/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 053/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de enfermagem, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda, especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ **12.000,00** (Doze Mil Reais).

CONTRATADO: **ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, CPF N° 013.850.101-77.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nesta,

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO PPOR ITEM, **objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste, 09 de novembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 056/2020**

EXTRATO CONTRATO N° 056/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OBSTÉTRICAS DE ACORDO COM A DEMANDA, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ **58.800,00** (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATADO: **SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.411.575/0001-71.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO 008/2020**

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 008/2020

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 008/2020

Local e Data: Dia 19 de novembro 2020 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D'Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 07:00 as 08:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Propostas: 08:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email: marina.bezerra2016@outlook.com

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0004/20**

Mirassol D'Oeste, 09 de novembro de 2020

Licitação :000023/20 - PREGÃO PRESENCIAL 04/20

Aberta em 09/11/2020

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentada a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e a Excelentíssima Senhora Presidente Karen Tatyani Pereira Tertiliano homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 430.633,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais) conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Karen Tatyani Pereira Tertiliano

Diretora Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
A D J U D I C A Ç Ã O PREGÃO PRESENCIAL 04/2020**

Mirassol D'Oeste, 09 de novembro de 2020

Licitação: 000023/20 PREGÃO PRESENCIAL 04/20

Aberta em 09/11/2020

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde resolve adjudicar ao proponente UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 430.633,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais) conforme Relação em Anexo.

A D J U D I C A Ç Ã O

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREIA DOBELIN DA SILVA

CPF.: 005.429.171-22 RG.: 19210787

Cargo: Membro

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO,

CPF.: 001.196.181-33 RG.: 15251349

Cargo: Presidente

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

MARINA TEREZA BEZERRA

CPF.: 979.417.511-00

RG.: 10950443

Cargo: Membro

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 72/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 72/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 07:30hs do dia 24/11/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Novembro de 2020.

Quêzia da Rosa Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Aquisição de materiais Permanentes destinados às Secretarias Municipais**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **02 de Dezembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 11 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ, PARA PACIENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **27 de Novembro de 2020. Horário: 08:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 11 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI Nº 560/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 560/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA REALIZAR SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar de 10% (dez por cento) por cento) no total da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 09 dias de Novembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa.09.11.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 009/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 02/2020, publicada no Jornal da AMM 13/01/2020, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 009/2020, Processo Administrativo n.º 1779/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÂBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, de acordo, com as quantidades e especificações, *estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I*, teve como vencedoras as empresas: **BUNKER COMERCIAL LTDA** – inscrita no CNPJ03.213.418/0001-75 vencedora no lote: 01, com valor total de **R\$ 29.340,00** e **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ31.748.956/0001-08 vencedora no lote: 02 com valor total de **R\$ 31.200,00**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de novembro de 2020.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº **1779/2020**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **009/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMO LÂBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRÊS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, de acordo, com as quantidades e especificações, *estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I*, teve como vencedoras as empresas: **BUNKER COMERCIAL LTDA** – inscrita no CNPJ03.213.418/0001-75 vencedora no lote: 01, com valor total de **R\$ 29.340,00** e **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME** inscrita no CNPJ31.748.956/0001-08 vencedora no lote: 02 com valor total de **R\$ 31.200,00**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º540/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 022424/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 060/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 02424/2020 de aditivo de prazo do contrato 060/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020**, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo. **LOTE VIII - Reforma de estrada vicinal LT 047 – Acesso ao Distrito de Faval e região.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (tres) meses a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo 12/10/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 2424/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 060/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. **045/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLABEIS E HEMODERIVADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU – SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ	VALOR GLOBAL
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	31.748.956/0001-08	R\$ 15.800,00

Nova Bandeirantes – MT, 09 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME**,

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº.889854/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.** Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 006/2020

VALOR: **R\$ 191.640,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais).**

ASSINATURA: **03 de novembro de 2020.**

VIGENCIA: **03 de novembro de 2020 a 03 de novembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 007/2020/

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 007/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PROCESSO N.º. 081/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº.007/2020 do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM, ITENS ATÉ R\$ 80.000,00 - EXCLUSIVA ME, EPP ou MEI**, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de**

2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/10/2020 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/10/2020 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/10/2020 às 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/10/2020 às 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: blcompras.com; e/ou www.novabrasilândia.mt.gov.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilândia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilândia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 07 de outubro de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: N°. 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°094/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°094/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME,**

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 889854/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, Pregão Eletrônico nº 006/2020.

VALOR **R\$ 191.640,00** (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais).

ASSINATURA: **03 de novembro de 2020.**

VIGÊNCIA: **03 de novembro de 2020 a 30 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, através de seu Secretário Municipal de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados a Retomada de Licitação Suspensa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnicos automotivos especializados – manutenções preventivas e corretivas – através de serviços mecânicos, elétricos e de lanternagem, Serviços de Torno e Solda nos veículos e maquinários das diversas marcas e modelos, pertencentes à Frota do Município de Nova Guarita – MT**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, do tipo **MENOR PREÇO/UNITÁRIO**.

Portanto, fica RETOMADO o Aviso de Licitação, remarcando a sessão presencial para o dia 23/11/2020 as 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita, 09 de Novembro de 2020.

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, através de seu Secretário Municipal de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados a Retomada de Licitação Suspensa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnicos automotivos especializados – manutenções preventivas e corretivas – através de serviços mecânicos, elétricos e de lanternagem, Serviços de Torno e Solda nos veículos e maquinários das diversas marcas e modelos, pertencentes à Frota do Município de Nova Guarita – MT**, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, do tipo **MENOR PREÇO/UNITÁRIO**.

Portanto, fica RETOMADO o Aviso de Licitação, remarcando a sessão presencial para o dia 23/11/2020 as 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita, 09 de Novembro de 2020.

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: E. A. DE MORAIS – ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL “15 DE SETEMBRO”, LOCALIZADA NA GLEBA SÃO JUDAS, MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

VIGÊNCIA: 06/11/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 151.070,37 (cento e cinquenta e um mil, setenta reais e trinta e sete centavos);

Nova Lacerda MT, 06 de novembro de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2020

PROC. LICITATÓRIO: 121/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: MERIAN RIBEIRO DE SOUZA

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de estudo Hidrológico Hidráulico para dimensionamento de obras de artes correntes e especiais do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de novembro de 2020.

CONTRATADO:

MERIAN RIBEIRO DE SOUZA - VALOR: R\$ 150.266,90 (cento e cinquenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Ata de Registro 57/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

PROC. LICITATÓRIO: 121/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de estudo Hidrológico Hidráulico para dimensionamento de obras de artes correntes e especiais do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de novembro de 2020.

CONTRATADO:

MERIAN RIBEIRO DE SOUZA - VALOR: R\$ 150.266,90 (cento e cinquenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2019**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2019 – ASS- 04/11/2020 - ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS Vlr: **R\$ 118.809,46**
Contratado (a): **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO CENTRO EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 870541/2018 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação 234/2020, torna público a **REABERTURA** da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020** que estava suspenso para retificação de projetos, memorial e edital e **terá REABERTURA em 27/11/2020 às 09h00min (horário local).**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 07h00min às 13h00min ou pelo telefone (66) 3537-1140 e também pelo e-mail – **licitação@novamaringa.mt.gov.br.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

Nova Maringá - MT, 09 de Novembro de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA - Presidente da C.P.L. - Portaria n.º 234/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 225/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO**

PORTARIA N.º 225/2020

06 de Novembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 27/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 22/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, CNPJ: 17.274.687/0001-56, **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL**, CNPJ: 05.220.404/0001-04, **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA – ME**, CNPJ: 08.694.422/0001-16, **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, CNPJ: 30.865.963/0001-19, **MOIRES LUIZ WITT EIRELI**, CNPJ: 37.466.570/0001-81, **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME**, CNPJ: 09.619.626/0001-55, **NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 15.271.538/0001-08, **OZIREZ A RODRIGUES & CIA LTDA**, CNPJ: 26.604.275/0001-94, **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ: 24.717.067/0001-00 e **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ: 30.369.251/0001-09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020/DPTO/ADM/COMPRAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS GENUÍNAS E PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 33/2020.

VIGENCIA: 05 de Novembro de 2020 à 05 de Novembro de 2021

VALORES: VALOR POR PERCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: FISCAL: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: SUEDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 002.141164 SSP/MT

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3121

FISCAL SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA

RG Nº: 4439754-4 SSP/PR

CPF Nº: 565.538.979-72

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1380

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL SUPLENTE: CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA

RG Nº: 5441296

CPF: 725.744.021-20

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3585

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG Nº: 929453

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2147

FISCAL: LOURENÇO LEANDRO

RG Nº: 929460 SSP/MT

CPF Nº: 918.929.371-15

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2239

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL SUPLENTE: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 06 de Novembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 028/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8666/93, e Art. 1º inciso I da Lei n° 14.065 de 30 de setembro de 2020, realiza a Dispensa de licitação n° 004/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, SENDO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (1,80X1,20) LÂMINA DE 9CM	UNID	04
2	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,20X1,20) LÂMINA DE 9CM	UNID	01
3	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,70X0,80) LÂMINA DE 9 CM	UNID	03
4	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,80X2,80) LÂMINA DE 9 CM	UNID	01
5	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,80X2,95) LÂMINA DE 9 CM	UNID	01
6	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,80X0,90) LÂMINA DE 9 CM	UNID	03
7	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,70X2,20) LÂMINA DE 9 CM	UNID	17

Tendo como vencedora a Empresa **VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO EIRELI CNPJ.: 38.006.570/0001-61**, no valor de **R\$ 6.721,44 (Seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2.020

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
DECRETO N°. 3013/2020**

DECRETO N°. 3013/2020

DATA: 30/10/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias do Servidor.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D
E
C
R
E
T

A

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor: **Gabriel Alves Ribeiro**, Matrícula 9619, Chefe do Dep. de Compras da Prefeitura Municipal, no período de 30 de Outubro de 2020 a 20 de Novembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 30 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 082/2020/
PMNO**

REF. AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **LUIZ FRANCISCO FERRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.257/0001-70, com sede na Rua Jose Carlos Maioli, N° 172, Alto Vila Patti, no município de Novo Horizonte – SP, CEP: 14.960-000 neste ato, representada pelo Sr. Luiz Francisco Ferro, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 17.625.354-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.601.509-59, residente e domiciliado no município de Novo Horizonte – SP, CEP: 14.960-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS (fracassados no pregão eletrônico nº 10 e 25 /2020) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE E FARMACIA BASICA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/ MT.

MOTIVO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, cancelar totalmente o Contrato N° 082/2020, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 001/2020, firmado em 16 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II - Amigável, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia - MT, 05 de novembro 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1200001/2020/PMNO

REF. AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida,

N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **LUIZ FRANCISCO FERRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.257/0001-70, com sede na Rua Jose Carlos Maioli, N° 172, Alto Vila Patti, no município de Novo Horizonte – SP, CEP: 14.960-000 neste ato, representada pelo Sr. Luiz Francisco Ferro, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 17.625.354-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.601.509-59, residente e domiciliado no município de Novo Horizonte – SP, CEP: 14.960-000.

OBJETO: CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA 1200001/2020/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020, ITENS DO FORNECEDOR LUIZ FRANCISCO FERRO, Nº 101, 103, 209 E 211.

MOTIVO Cancelamento de itens da ata nº 1200001/2020, pregão eletrônico 001/2020, conforme justificativa da secretaria de saúde constante no Proc. Adm. 196/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II – Amigável da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia - MT, 05 de novembro 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE DECRETO ESPECIAL Nº 067/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00926/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 17.947,34 (Dezessete Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Quatro centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit Financeiro

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 16.990,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita



0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado 700,00 **Sub-Total: 17.690,00**



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários		257,34
	Sub-Total:	257,34
	Total Parcial Suplementado:	17.947,34

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.



Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Outubro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 066/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 425.509,08 (Quatrocentos e Vinte Cinco Mil, Quinhentos e Nove Reais e Oito Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:



03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0008.2005.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuições

0100000000-Recursos Ordinários 12.000,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0100000000-Recursos Ordinários 1.180,64

Sub-Total: 13.180,64



05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00



06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 1.800,00

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



0100000000-Recursos Ordinários 14.800,00

Sub-Total: 16.600,00

**07.001-GABINETE DA SECRETARIA**

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 3.123,79 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 359,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 2.079,09

Sub-Total: 5.561,88**07.002-FUNDEB 60**

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS



0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00**07.003-FUNDEB 40**

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 32.000,00

Sub-Total: 32.000,00**07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER**

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS	1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	632,87
0100000000-Recursos Ordinários		
	Sub-Total:	12.632,87
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.229,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 18.622,76

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 Auxílio-Alimentação

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.300,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.112,31

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 6.081,28 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 497,73

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.091,06 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.211,64

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 17.985,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.070,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.145,06 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 339,77

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 428,49 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 175,00

Sub-Total: 55.289,10**09.001-GABINETE DA SECRETARIA**

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0100000000-Recursos Ordinários 948,36

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0100000000-Recursos Ordinários 500,00

Sub-Total: 1.448,36**10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 1.482,78



10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 30.000,00

Sub-Total: 31.482,78



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	88.084,95
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.903,28
11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 11.418,77 11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 42.526,60

Sub-Total: 181.933,60



11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	37.191,85
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	188,00
	Sub-Total:	53.379,85



13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Suplementado: 425.509,08

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.



03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00



06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00



07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 3.500,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 8.570,00

07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00



07.001.12.361.0023.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 1.000,00

07.001.12.361.0023.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.000,00 07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 2.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 62.065,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 20.915,27 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0122000000-Transferências de Convênios - Educação	9.674,73
07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	4.081,28
07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0122000000-Transferências de Convênios - Educação	40.727,80
07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0122000000-Transferências de Convênios - Educação	2.500,00
07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.500,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 1.000,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.000,00

Sub-Total: 166.534,08



07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS



0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00



07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 3.000,00

07.003.12.365.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 2.000,00

Sub-Total: 5.000,00



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 1.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 4.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 Auxílio-Alimentação

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 4.000,00 08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 14.627,28



08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 430,72 08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 4.942,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 5.412,63 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 118,77

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 671,52 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.800,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00

Sub-Total: 62.002,92



09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 500,00 09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0100000000-Recursos Ordinários	500,00
09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	6.461,27
09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.482,51
0100000000-Recursos Ordinários	

09.001.20.608.0032.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 543,00 09.001.20.608.0032.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

09.001.23.695.0033.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 500,00 09.001.23.695.0033.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações



0100000000-Recursos Ordinários 500,00

Sub-Total: 16.486,78



10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	5.000,00
10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00

▢

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	32.901,79
10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0100000000-Recursos Ordinários	2.683,21
10.001.08.244.0013.2065.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00

10.001.08.244.0013.2065.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social 1.000,00

10.001.08.244.0013.2065.4.4.9.0.51.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Obras e Instalações	3.000,00
10.001.08.244.0016.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Obras e Instalações	10.000,00
	Sub-Total:	88.585,00
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos		16.231,97
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100000000-Recursos Ordinários		12,33

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 8.000,00 11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 32.656,00

11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 1.000,00 11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▢

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 3.000,00

Sub-Total: 60.900,30

▢

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▢

0100000000-Recursos Ordinários 11.000,00

Sub-Total: 11.000,00

Total Parcial Reduzido: 425.509,08

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Outubro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 069/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

▢

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 10.698,92 (Dez Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

▢

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

▢

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 10.698,92 **Sub-Total: 10.698,92**

Total Parcial Suplementado: 10.698,92

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

▢

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.350,82 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 4.150,67

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

▢

0100000000-Recursos Ordinários 257,05 **Sub-Total: 9.758,54**

▢

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▢

0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos 749,22 **Sub-Total: 749,22**

▢

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 191,16 **Sub-Total: 191,16****Total Parcial Reduzido: 10.698,92**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Outubro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2020****LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2020****SÚMULA:ALTERA-SE ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de NOVA UBIATÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de NOVA UBIATÁ-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os anexos da lei complementar nº. 112/2020 para passarem a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º. O ANEXO I, II, III, o nome do cargo De “Assessor Jurídico” – Efetivo - Para “Procurador Jurídico”, e nome do cargo de Procurador Jurídico – comissão para “Assessor Especial” .

ANEXO – I**LOTACIONOGRAMA**

CARGO	QUANTITATIVOS		
	COMISSÃO	EFETIVO	TOTAL
Agente Administrativo	-	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais	-	2	2
Procurador Jurídico	-	1	1
Assessor Especial	1	-	1
Assessor de Imprensa	1	-	1
Assessor Parlamentar	2	-	2
Vigia	1	1	2
Cerimonialista	1	-	1
Secretário Administrativo e Financeiro	1	-	1
Controlador Interno	-	1	1
Contador	-	1	1
Ouvidor Geral	1	-	1
TOTAL	08	07	15

ANEXO – II**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

VAGAS	CARGOS	JORNADA HS/SEMANAIS	REQUISITOS	REFERÊNCIA
01	Assessor Especial	20	Livre Nomeação Nível Superior	CC – 04
01	Assessor de Imprensa	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 03
02	Assessor Parlamentar	40	Livre Nomeação Ensino Fundamental	CC – 02
01	Cerimonialista	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 03
01	Secretário Administrativo e Financeiro	40	Livre Nomeação Técnico e ou, Superior.	CC – 04
01	Ouvidor Geral	40	Livre Nomeação Ensino Médio	CC – 03
01	Vigia	40	Livre Nomeação Alfabetizado	CC – 01
08	TOTAL	-	-	-

ANEXO - III**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

VAGAS	CARGOS	JORNADA HS/SEMANAIS	REQUISITOS	REFERÊNCIA	VALOR
01	Agente Administrativo	40	Ensino Médio	CE – 02	3.300,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Alfabetização	CE – 01	1.400,00
01	Vigia	40	Alfabetizado	CE - 01	1.400,00
01	Contador	20	Nível Técnico	CE - 03	3.450,00
01	Procurador Jurídico	20	Nível Superior	CE - 04	4.720,00
01	Controlador Interno	20	Nível Superior	CE - 04	4.720,00

07	TOTAL	-	-	-	-

Art. 3º Altera o ANEXO V– Quadro de salários – cargos efetivos – CE -04 – o nome de “Assessor Jurídico” Para “**Procurador Jurídico**”.

Art. 4º Altera o ANEXO VIII – Descrição de Cargos – efetivo do “**Procurador Jurídico**”, e cria a descrição do cargo de **Assessor Especial** – Comissão.

ANEXO – VIII

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO QUADRO: EFETIVO

Referência Salarial: CE- 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 20 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados
- c)

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Instrução: Nível Superior em Direito.
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sumária:

Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

b) Descrição Detalhada:

Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal;

Analisar e elaborar documentos jurídicos;

Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico;

Promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais;

Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras;

Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Presidente ou demais Vereadores, emitindo parecer a respeito;

Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica;

Examinar e revisar processos, de acordo com a área de atuação;

Examinar os anteprojatos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário;

Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do mesmo;

Defender a Câmara Municipal em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito

Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara;

Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada;

Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;

Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL QUADRO: COMISSIONADO

Referência Salarial: CC – 04

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 30 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Instrução: Nível Superior em Direito.
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB.

ATRIBUIÇÕES

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assessorar legislativamente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa no que lhe for pertinente.

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar diretamente o Presidente da Câmara e Mesa Diretora em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica em decorrência do vínculo de confiança e sigilo com a autoridade nomeante, e com os membros da mesa diretora e parlamentares.

Acompanhar, organizar e assessorar os trabalhos atinentes a presidência legislativa e a mesa diretora;

Acompanhar, organizar e assessorar o presidente e os demais membros da mesa diretora nas sessões legislativas e, nas reuniões das comissões relativas a avaliação dos projetos legislativos;

Analisar relatórios, com base em conhecimentos técnicos e científicos, bem como em informações levantadas, visando subsidiar o Presidente na tomada de decisões;

Prestar assessoramento jurídico nos assuntos designados pela Presidência e Procuradoria Jurídica em conjunto, que demandam estrita confiança com a autoridade nomeante;

Redigir e elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;

Estudar e sugerir soluções para Procuradoria Jurídica em assuntos de ordem administrativo-legal e legislativo de interesse da instituição;

Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojeto de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara;

Auxiliar a comissão de licitação, inclusive participando na elaboração do Termo de Referência, sendo que a análise jurídica final ocorre por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria;

Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara;

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Mun. de Administração

Decreto nº 001

PORTARIA Nº. 0466/2020

PORTARIA Nº. 0466/2020

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR a pedido a Servidora **DYENY ALDEANY ALMEIDA**, portadora do RG nº. 91526648-6 SSP/MT, e CPF nº. 005.918.381-09, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 03 de novembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0467/2020

PORTARIA Nº. 0467/2020

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ELAINE APARECIDA BATISTA NUNES LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnia, a Servidora Sra. **ELAINE APARECIDA BATISTA NUNES**, Portadora do RG nº. 2982972-0 SSP/MT e CPF nº. 035.001.066-84, efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 03 de novembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0468/2020**PORTARIA Nº. 0468/2020****DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

DESIGNAR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MEIO FIO, SARJETA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ-MT.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, o Servidor **ENGENHEIRO JEFFERSON MAURICIO BERNINI** – Engenheiro Civil – CREA SP - 5069387059, RG: 5715073-4 SSP/PR – CPF: 869.282.959-53, Endereço: Rua Santa Catarina– nº 1301– Centro – Nova Ubitatã/MT, para fiscalizar a execução da obra na implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, meio fio, sarjeta e passeio público com acessibilidade no perímetro urbano do município de Nova Ubitatã-MT - Trechos: Rua Leste, Rua Norte, Rua Oeste, Rua Pedro Duarte, Rua José Setter, Rua das Palmeiras, Rua Antônio Feijó, Av. Getúlio Vargas, Rua Almiro Lino Prediger, Rua Goiás, Rua Minas Gerais, Rua Acre, Rua Albino Jacob Wartha e Rua Maranhão no município de Nova Ubitatã-MT.

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 03 de Novembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Portaria nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM ITENS PADRÃO E CONFORME AS NORMAS DE CONTRAN, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.020
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2.020, o qual teve por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras:**

ELO TEXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.844.636/0001-39, com o valor global de R\$ 5.861,80 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.711.005/0001-34, com o valor global de R\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais).

Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

ORDEM DE SERVIÇO - ARP 76/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa Filgueira e Filgueira Ltda ME, inscrita no CNPJ nº. 08.992.911.0001-54, a iniciar de imediato os serviços de Sinalização viária horizontal e vertical nas vias urbanas do Município, **conforme anexos do edital de Pregão nº 66/2020 12/2020 e ARP nº. 76/2020.**

Nova Xavantina, MT, 09 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **L P C FERREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.108.857/0001-58. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS).** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 019/2020 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras de primeira linha, serradas em pranchas**, conforme especificado no anexo I

– Termo de referencia do edital, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **J Francio - ME**, inscrita no **CNPJ: 24.661.095/0001-52**, com proposta no valor global de **R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, para o **Item 01**. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de novembro de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 94/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 2.044.564,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.180,00
Sub-Total:		4.180,00

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.200,00
Sub-Total:		8.200,00

02.006-OUVIDORIA MUNICIPAL

02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
Sub-Total:		499,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
Sub-Total:		60.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		10.000,00
Sub-Total:		21.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		35.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		41.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
Sub-Total:		93.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020**05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%**

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		45.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.000,00
Sub-Total:		52.000,00

05.003-DEPARTAMENTO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		121.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		6.000,00
Sub-Total:		127.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		42.500,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		8.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		5.000,00
06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		284.185,00
06.001.10.301.0021.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.100,00
Sub-Total:		355.285,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		55.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		21.500,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 2 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.000,00
Sub-Total:		176.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.500,00
Sub-Total:		18.500,00

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		12.500,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		17.500,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA

07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		18.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		28.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		25.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		30.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		210.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		80.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		250.000,00
Sub-Total:		600.000,00
09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS		
09.003.15.451.0009.1066.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		30.000,00
09.003.15.451.0009.1066.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		103.400,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.000,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		7.000,00
Sub-Total:		150.400,00
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		210.000,00
Sub-Total:		210.000,00
10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
10.001.18.543.0005.1085.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		55.000,00
Sub-Total:		55.000,00
Total Parcial Suplementado:		2.044.564,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		6.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		40.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.400,00
Sub-Total:		49.400,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 4 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020**02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO**

02.004.24.131.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		7.999,00
Sub-Total:		7.999,00

02.005-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.005.04.122.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		128.400,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
Sub-Total:		187.400,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
04.001.04.122.0002.1011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
Sub-Total:		262.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		973,00
05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		9.000,00
05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		27,00
Sub-Total:		10.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		113.700,00
Sub-Total:		113.700,00

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		94.430,00
Sub-Total:		194.430,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
05.007.27.812.0007.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2102.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		14.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.999,00
Sub-Total:		124.986,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 6 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
Sub-Total:		67.988,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		43.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		400.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		180.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		120.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.995,00
Sub-Total:		759.995,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 7 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.499,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
Sub-Total:		8.994,00

07.003-FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		2.997,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		31.900,00
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.800,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.695,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		79.392,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		41.200,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.900,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		64.099,00

09.002-COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		3.999,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
Sub-Total:		6.996,00

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.451.0009.1058.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.999,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		4.999,00
09.003.15.752.0009.2021.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		9.999,00
09.003.25.752.0009.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
Sub-Total:		20.996,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.15.451.0025.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		9.999,00
09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		9.999,00
Sub-Total:		19.998,00

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.543.0005.1045.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		28.990,00

10.002-DEPARTAMENTO DE TURISMO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

10.002.23.695.0005.1080.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
10.002.23.695.0005.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.999,00
Sub-Total:		5.998,00
11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)		
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		2.536,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		776,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.400,00
11.001.03.092.0024.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.392.0024.2008.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		13.206,00
Total Parcial Reduzido:		2.044.564,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 01, Setembro de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 74/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00074/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 1.205.735,00 (um milhão e duzentos e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais, destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		18.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		4.400,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		1.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		53.400,00

02.005-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.005.04.122.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		10.000,00
02.005.04.122.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		1.600,00
Sub-Total:		11.600,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		25.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		2.000,00
Sub-Total:		17.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		200.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		34.000,00
Sub-Total:		255.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0006.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.100,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		12.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.000,00
06.001.10.122.0021.2113.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.000,00
06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		71.000,00
06.001.10.301.0021.1031.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
06.001.10.301.0021.1031.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.685,00
Sub-Total:		160.485,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		49.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		19.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		1.050,00
Sub-Total:		157.050,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
Sub-Total:		66.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		13.200,00
Sub-Total:		13.200,00

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA

07.001.08.243.0011.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		7.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.000,00
Sub-Total:		22.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.606.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		27.000,00
Sub-Total:		27.000,00

Emissão: 09/11/2020 08:36:01

Page 3 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00074/2020**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA**

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		15.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		180.000,00
Sub-Total:		315.000,00

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.000,00
Sub-Total:		15.000,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Suplementado:		1.205.735,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.685,00
Sub-Total:		8.685,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		55.000,00
Sub-Total:		55.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.250,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		750,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		35.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		110.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		31.022,00
Sub-Total:		320.020,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.999,00
06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.000,00
06.005.10.304.0019.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.499,00
06.005.10.304.0019.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.500,00
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.500,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.999,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		999,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		499,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		999,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		999,00

Emissão: 09/11/2020 08:36:01

Page 5 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		999,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		85.492,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.1037.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
07.002.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
07.002.08.244.0011.1037.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
07.002.08.244.0011.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		2.999,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		999,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.999,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		31.000,00
07.002.08.244.0028.2097.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.999,00
07.002.08.244.0028.2097.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.999,00
07.002.08.244.0028.2097.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.999,00
07.002.08.244.0028.2097.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.999,00

Emissão: 09/11/2020 08:36:01

Page 6 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00074/2020

07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		118.982,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.544.0004.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.002.20.544.0004.2066.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.002.20.544.0004.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.002.20.602.0004.1046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.002.20.602.0004.1046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.002.20.602.0004.1046.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		14.999,00
08.002.20.605.0004.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.999,00
08.002.20.606.0004.2067.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.002.20.606.0004.2067.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
08.002.20.606.0004.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.002.20.606.0004.2067.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.002.20.606.0004.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
Sub-Total:		50.988,00

08.003-DEPARTAMENTO DE IND. COM. E SERVICOS

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00

Emissão: 09/11/2020 08:36:01

Page 7 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

08.003.23.691.0015.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2086.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2086.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.003.23.691.0015.2086.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
08.003.23.691.0015.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.003.23.691.0015.2086.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		14.990,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		250.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
Sub-Total:		330.000,00

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.451.0002.1067.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
09.003.15.451.0002.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
09.003.15.451.0009.1056.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		9.999,00
09.003.15.451.0009.1056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.999,00
09.003.15.451.0009.1056.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		9.999,00
Sub-Total:		34.995,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		9.999,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		42.599,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		64.999,00
Sub-Total:		117.597,00

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00

Emissão: 09/11/2020 08:36:01

Page 8 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00074/2020

10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		3.997,00
10.002-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
10.002.23.695.0005.2088.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		27.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.002.23.695.0005.2088.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.002.23.695.0005.2088.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		3.999,00
Sub-Total:		64.989,00
Total Parcial Reduzido:		1.205.735,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 03, Agosto de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal**FINANCAS**
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 09 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

SANDRA CALDEIRA GARUZZI 376.769.382-87 1044/00067/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2020

Data de desafixação: 24/11/2020

FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 09 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

MARIO MARQUES DE TOLEDO 103.443.748-82 1044 /00018/2020

IVALDO GOMES GERAES 036.675.451-34 1044 /00011/2020

IVALDO GOMES GERAES 036.675.451-34 1044 /00012/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2020

Data de desafixação: 24/11/2020

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 94/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 2.044.564,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.180,00
Sub-Total:		4.180,00

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.200,00
Sub-Total:		8.200,00

02.006-OUVIDORIA MUNICIPAL

02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
Sub-Total:		499,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
Sub-Total:		60.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		10.000,00
Sub-Total:		21.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCOL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		35.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		41.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
Sub-Total:		93.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020**05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%**

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		45.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.000,00
Sub-Total:		52.000,00

05.003-DEPARTAMENTO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		121.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		6.000,00
Sub-Total:		127.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		42.500,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		8.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		5.000,00
06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		284.185,00
06.001.10.301.0021.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.100,00
Sub-Total:		355.285,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		55.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		21.500,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 2 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.000,00
Sub-Total:		176.000,00
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.500,00
Sub-Total:		18.500,00
06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA		
06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA		
06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		12.500,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		17.500,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA		
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		18.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		28.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)		
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		25.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		30.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		210.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		80.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		250.000,00
Sub-Total:		600.000,00
09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS		
09.003.15.451.0009.1066.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		30.000,00
09.003.15.451.0009.1066.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		103.400,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.000,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		7.000,00
Sub-Total:		150.400,00
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		210.000,00
Sub-Total:		210.000,00
10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
10.001.18.543.0005.1085.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		55.000,00
Sub-Total:		55.000,00
Total Parcial Suplementado:		2.044.564,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		6.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		40.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.400,00
Sub-Total:		49.400,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 4 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00094/2020**02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO**

02.004.24.131.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		7.999,00
Sub-Total:		7.999,00

02.005-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.005.04.122.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		128.400,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
Sub-Total:		187.400,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
04.001.04.122.0002.1011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
Sub-Total:		262.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		973,00
05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		9.000,00
05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		27,00
Sub-Total:		10.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		113.700,00
Sub-Total:		113.700,00

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 5 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		94.430,00
Sub-Total:		194.430,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
05.007.27.812.0007.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2102.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		14.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.999,00
05.007.27.812.0007.2112.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.999,00
Sub-Total:		124.986,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 6 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.125.0021.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.999,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.999,00
Sub-Total:		67.988,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		43.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		400.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		180.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		120.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.995,00
Sub-Total:		759.995,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		999,00

Emissão: 09/11/2020 08:37:32

Page 7 de 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.499,00
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
Sub-Total:		8.994,00

07.003-FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
07.003.08.243.0020.2057.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		2.997,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		31.900,00
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.800,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.695,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
08.001.21.127.0004.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		79.392,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		41.200,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.900,00
09.001.04.122.0002.2075.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		64.099,00

09.002-COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência)		3.999,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
Sub-Total:		6.996,00

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.451.0009.1058.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.999,00
09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		4.999,00
09.003.15.752.0009.2021.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		9.999,00
09.003.25.752.0009.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
Sub-Total:		20.996,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.15.451.0025.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		9.999,00
09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		9.999,00
Sub-Total:		19.998,00

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
10.001.18.125.0005.2108.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
10.001.18.542.0005.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
10.001.18.543.0005.1045.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		28.990,00

10.002-DEPARTAMENTO DE TURISMO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00094/2020

10.002.23.695.0005.1080.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		999,00
10.002.23.695.0005.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.999,00
Sub-Total:		5.998,00
11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)		
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		2.536,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		776,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.400,00
11.001.03.092.0024.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
11.001.03.392.0024.2008.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		13.206,00
Total Parcial Reduzido:		2.044.564,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 01, Setembro de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 63/2020**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00063/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 1.281.750,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		7.500,00
Sub-Total:		7.500,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		32.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
Sub-Total:		57.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00

05.003-DEPARTAMENTO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		100.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		25.000,00
Sub-Total:		125.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0006.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

Emissão: 09/11/2020 08:34:31

Page 1 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00063/2020**06.001-GABINETE DO SECRETARIO**

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		16.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		42.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		37.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
06.001.10.122.0021.2113.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		8.500,00
06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		250,00
Sub-Total:		136.750,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		25.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
Sub-Total:		136.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
Sub-Total:		70.000,00

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020

06.006.17.512.0010.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		45.000,00
06.006.17.512.0010.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		49.000,00
06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		6.500,00
Sub-Total:		100.500,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA

07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		13.000,00
Sub-Total:		13.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		23.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		23.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		4.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		4.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
Sub-Total:		59.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
Sub-Total:		25.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		25.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		50.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		260.000,00
09.001.26.782.0012.1065.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0190000000-Operações de Crédito Internas		100.000,00
Sub-Total:		455.000,00

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00063/2020**Total Parcial Suplementado: 1.281.750,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
Sub-Total:		22.997,00

02.002-SECRETARIA EXECUTIVA

02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		2.997,00

02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL

02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.003.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		2.997,00

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.004.24.131.0008.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.004.24.131.0008.1081.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.004.24.131.0008.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
02.004.24.131.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.004.24.131.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.004.24.131.0008.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00

Emissão: 09/11/2020 08:34:31

Page 4 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020

02.004.24.131.0008.2010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		21.992,00
02.006-OUVIDORIA MUNICIPAL		
02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
Sub-Total:		5.994,00
03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO		
03.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		11.999,00
03.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		120.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
Sub-Total:		265.998,00
04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS		
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
04.001.04.123.0002.1011.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
Sub-Total:		395.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.999,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
Sub-Total:		64.999,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2091.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		14.999,00
05.002.12.366.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		9.999,00
05.002.12.366.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		1.999,00
05.002.12.366.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		1.999,00
Sub-Total:		28.996,00

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		50.000,00
05.005.12.361.0006.2024.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		80.000,00
05.005.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
05.005.12.361.0006.2028.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
05.005.12.361.0006.2036.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		15.000,00
Sub-Total:		225.000,00

05.006-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.006.13.392.0007.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
05.006.13.392.0007.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.999,00
05.006.13.392.0007.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.006.13.392.0007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.006.13.392.0007.2030.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		24.999,00
05.006.13.392.0007.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.006.13.392.0007.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
05.006.13.392.0007.2109.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		7.999,00
05.006.13.392.0007.2109.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00

Emissão: 09/11/2020 08:34:31

Page 6 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020

05.006.13.392.0007.2109.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.999,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		98.992,00
05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
05.007.27.812.0007.1075.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		39.999,00
05.007.27.812.0007.1075.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.007.27.812.0007.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		19.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		24.999,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		793,00
Sub-Total:		105.788,00
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		4.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
Sub-Total:		40.000,00
Total Parcial Reduzido:		1.281.750,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 01, Julho de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

FINANÇAS**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 09 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

LEANDRO LUCA 819.215.351-72 1044/00067/2020

MARIO MARQUES DE TOLEDO 103.443.748-82 1044/00009/2020

SONIA CALDEIRA DA FONSECA 292.698.492-87 1044/00078/2020

SONIA CALDEIRA DA FONSECA 292.698.492-87 1044/00079/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

Data de afixação:09/11/2020

Data de desafixação: 24/11/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA CAMINHONETE A DIESEL TIPO AMBULANCIA A, PICK UP 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV, ANO E MODELO 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de **AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA CAMINHONETE A DIESEL TIPO AMBULANCIA A, PICK UP 4X4, COM POTENCIA MÍNIMA DE 177 CV, ANO E MODELO 2020**, fulcrada no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

A compra do veículo com as especificações descritas no termo de referência, justifica-se devido ao fato do município possuir uma malha viária com mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de estradas de terra e mais de 600 (seiscentos) bueiros e, nos períodos compreendidos entre setembro e maio, de todos os anos, as fortes chuvas impedem que carros populares, ou que não possuem tração e uma maior potência, trafeguem. o município não possui hospital, tampouco centros de exames e os atendimentos são feitos nos polos de referência localizados nos municípios de: Peixoto de Azevedo, localizado a 70 (setenta) quilômetros; Colíder localizado a 181 (cento e oitenta e um) quilômetros; Sinop localizado a 289 (duzentos e oitenta e nove) quilômetros; Sorriso localizado a 371 (trezentos e setenta e um) quilômetros e Cuiabá, localizado a 767 (setecentos e sessenta e sete) quilômetros. Para tanto, o município dispõe apenas de duas ambulâncias antigas para atender a zona rural e urbana e realizar todos os deslocamentos.

Considerando a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde demonstra-se que foram atendidos os preceitos legais para a contratação junto a referida empresa, através do Processo de Dispensa de Licitação;

Determino e **RATIFICO** a presente contratação, solicitando que se procedam todos os procedimentos legais, afim de atestar a eficácia do ato.

EMPRESA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI –

CNPJ: 30.260.538/0001-04

VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais).

Novo Mundo/MT, 06 de novembro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2020 PROCESSO N° 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2020****Processo N° 052/2020****Pregão Eletrônico n° 08/2020****Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, Inscrição estadual nº 10.375.578-2**, situada na AV.SEGUNDA RADIAL, nº. 363, Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO, cidade de GOIANIA, estado de GOIAS, CEP 74.820-090, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a).MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL portador(a) da RG nº 1.618.362 CPF nº 438.940.891-72, residente e domiciliado(a) na cidade de GOIANIA, estado GO, CEP 74.810-180, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 05.443.348/0001-77	INSCRIÇÃO: 10.375.578-2
ENDEREÇO: AV.SEGUNDA RADIAL, nº. 363, BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO	
CEP: 74.820-090	CIDADE/UF: GOIANIA
TELEFONES:(62) 3241 8277/3088-5577	E-MAIL: CENTERMEDICA.HOSPITALAR@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL	
RG: 1.618.362	CPF: 438.940.891-72

6735 - CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
9	39014347	EQUIPO MACRO GOTAS PARA INFUSÃO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, MACRO GOTAS, ESTÉRIL, EPIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E BLISTER DE FILME PLÁSTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LÁTEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFÓBA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,.	tkl	4.000,00	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
30	39014902	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTAVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.	PROTECT	3.000,00	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
90	39017781	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMÓRIA DE AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDICAÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINAÇÃO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE..	ANU	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Valor Total.....:						R\$ 9.470,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **DA4. CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeira

do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº:05.443.348/0001-77

DETENTORA

MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

Processo Nº 052/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa - W. N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.100.467/0001-88, Inscrição estadual nº 54200901782** situada na RUA ANTONIO CORREA nº.1.701, Bairro VILA JARDIM PAULISTA cidade de CAMPO GRANDE estado de MS CEP 79.050-210 denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). VANESSA BRUNO portador(a) da RG nº 38.670.408-9 CPF nº 037.231.751-04 residente e domiciliado(a) na cidade de CAMPO GRANDE estado MS CEP 79.050-210 resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **1.2.**

NOME: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP
CNPJ: 09.100.467/0001-88 INSCRIÇÃO: 54200901782
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CORREA nº.1.701, Bairro VILA JARDIM PAULISTA
CEP: 79.050-210 CIDADE/UF: CAMPO GRANDE
TELEFONES: (67) 3342-0677 E-MAIL: WNDIAGNOSTICA@TERRA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA BRUNO
RG: 38.670.408-9 CPF: 037.231.751-04

84842 - W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
36	39014918	REAGENTES QUIMICOS - GLICOSE, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (GTT), APRESENTADO EM PO, DE ACORDO COM ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE, REAGENTE AROMATIZADA E COLORIDA ARTIFICIALMENTE, ACONDICIONADO EM ENVELOPES CONTENDO 75 GRAMAS, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	NEW PROV	150,00	R\$ 5,00	R\$ 750,00
40	39016110	GLUC UP 50G LIMA O GESTANTE	NEW PROV	150,00	R\$ 6,20	R\$ 930,00
52	39016895	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	MICRON	140,00	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
63	39016918	REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - DO TIPO TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO QUALITATIVO	BIO ADVANCE	16,00	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00

68	39016926	SISTEMA DE COLORACAO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA - COLORACAO DIFERENCIAL DAS CELULAS SANGUINEAS. CORACELULAS BRANCAS/VERMELHAS NO SANGUE TIPO PA-NOTICO. ROTULO COM TEMPERATURA AMBIENTE VALIDADE E REGISTRO MINISTERIO DA SAUDE, FRASCO 500 ML, SOLUCAO DE CICLOHEXADIENO A 0,1%, TEMPO DE COLORACAO 15 MINUTOS	NEW PROV	112,00	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
74	39016935	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - PARA DOSAGEM DE PROTEINA C REATI-VA. POR AGLUTINACAO. UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECO-BERTAS COM ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA. LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO. EXECUCAO AUTOMATICA. EM SORO. DETERMINACAO QUANTI-TATIVA. VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES. ENTREGA TOTAL. O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	WAMA	136,00	R\$ 49,90	R\$ 6.786,40
89	39017776	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 1000UL, ACOMPANHAM: COM MOSTRADOR, INCLUI: PRECISAO (CV) 0,3%.	CRAL	62,00	R\$ 175,00	R\$ 850,00

Qtde de Itens Vencedores:	7
Valor Total.....	R\$ 28.916,40

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebi-

mento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10. 11. 12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

W.N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP

CNPJ nº: 09.100.467/0001-88

DETENTORA

VANESSA BRUNO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076 /2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076 /2020**

Processo Nº 052/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 03 Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.240.632/0001-16 Inscrição estadual nº 25.813.544-1, situada na RUA HELENA BIGATON nº.615, Bairro CENTRO cidade de CAIBI estado de SC CEP 89.888-000 denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). FRANCISCO FEITOSA DE MATOS, portador(a) da RG nº 375.441.965 SSP/SP CPF nº 248.909.283-91 residente e domiciliado(a) na cidade de CURITIBA, estado PARANÁ CEP 81.730-300 resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 26.240.632/0001-16	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RUA HELENA BIGATON nº.615, Bairro CENTRO	
CEP: 89.888-000	CIDADE/UF: CAIBI
TELEFONES:(49)3648-0582/(49)8873-4472 E-MAIL: ADM@HIGIX.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO FEITOSA DE MATOS	
RG: 375.441.965	CPF: 248.909.283-91

85120 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	39014412	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - EM BRIM COM NO MÍNIMO 66 (20X46) FIOS POR CM2. NA COR CINZA COM 70 X 70 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	HIGIX	50,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
32	39016426	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO(PVPI), COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	RIOQUIMICA	150,00	R\$ 43,35	R\$ 6.502,50
				Qtde de Itens Vencedores:		2
				Valor Total.....:		R\$ 11.002,50

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias

Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados **A44. CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10. 11. 12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº: 26.240.632/0001-16

DETENTORA

FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/202

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

Processo Nº 052/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no CNPJ nº 12.313.

826/0001-90, Inscrição estadual nº 52 60053687-7 situada na AV. ANONIO FIDELIS, nº 1158, Bairro PARQUE AMAZÔNIA cidade de GOIANIA estado de GO CEP 74.840-090 denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **THIAGO DO EGITO ARAUJO**, portador(a) da **RG nº 12494021999-8 SSP/MA CPF nº 006.642.381-30** residente e domiciliado(a) na cidade de GOIANIA estado GO, CEP 74223-050 resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: AV. ANONIO FIDELIS, nº 1158, Bairro PARQUE AMAZÔNIA	
CEP: 74.840-090	CIDADE/UF: GOIANIA
TELEFONES: (62)3295-8276/ (62)99346969	E-MAIL: THIAGO@RETFARMA.COM
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAUJO	
RG: 12494021999-8 SSP/MA	CPF: 006.642.381-30

84343 - RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	39010806	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECÍFICO, COM FAIXA DE MEDICAÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 TIRAS.	ON CALL	120,00	R\$: 27,35	R\$ 3.282,00
5	39014151	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS - TALA FÁCIL DE EVA, PARA IMOBILIZAÇÃO GG. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	BOMBEIROS.COM	60,00	R\$: 17,34	R\$ 1.040,40
7	39014155	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS - TALA FÁCIL DE EVA, PARA IMOBILIZAÇÃO PP 30 X 0,8. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	BOMBEIROS.COM	100,00	R\$: 39,90	R\$ 3.990,00
21	39014397	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SORO 0,9 % SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 100 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	EQUIPLEX	250,00	R\$: 2,28	R\$ 570,00
22	39014399	SORO GLICOSADO 5% 250 ML. PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, EPIROGÊNICA, ISOTÔNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL FECHADO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	HALEXISTAR	106,00	R\$: 4,56	R\$ 483,36
23	39014402	MANITOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 30 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO. SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	FRESENIUS 250ML	1.000,00	R\$: 9,44	R\$ 9.440,00
37	39014919	TESTE SOROLÓGICO PARA SIFILIS - DE VDRL. DATA: NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RELATIVO AO REFERIDO PAINEL DE SENSIBILIDADE 100% ESPECIFICIDADE 100%, DEVE APRESENTAR UM COEFICIENTE DE VARIÂNCIA INFERIOR A 10%. DEVE CONSTAR EM CADA FRASCO E EMBALAGEM O NÚMERO DEVE CONSTAR EM CADA FRASCO E EMBALAGEM NÚMERO. DEVE CONSTAR: CONSTAR INSTRUÇÕES TÉCNICAS E INTERP. DE RESULTADOS, OBRIGATORIAMENTE ENTRE: +15 A 30 C, CX QUE GARANTA T DE TRANSPORTE DE +22 GRAUS C COMO CX. PAPELÃO RECOBERTA COM MATERIAL IMPERMEÁVEL., DE ACORDO COM MIC/MS, COM AMOSTRA DO LOTE DO PRODUTO PARA ANÁLISE	BIOCON	96,00	R\$: 33,00	R\$ 3.168,00
48	39016887	KIT DE TIRA REAGENTE - TIRA REAGENTE PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, DE REACAO QUIMICA, PARA EQUIPAMENTO ADVANTAGE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 TIRAS, LEITURA INSTRUMENTAL	ON CALL	60,00	R\$: 57,32	R\$ 3.439,20
58	39016908	TESTE - DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOLOGIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8% - NS1 / 99,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4% - NS1 / 98,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 12 MESES	BIOCON	12,00	R\$: 466,00	R\$ 5.592,00
59	39016909	KIT PARA DETERMINACAO DE LDL COLESTEROL DIRETO - REAGENTE UTILIZADO P/ DOSAGEM DE LDL COLESTEROL DIRETO, ENZIMATICA COLORIMETRICA TOTALMENTE AUTOMATIZADO, KIT C/ ATE 1000 TESTES, IGUAL OU SUPERIOR A 500 MG/ DL C/ COEFICIENTE DE VARIACAO INTRA E INTER ENSAIO = OU INFERIOR A 5 %, ROTULO CONTENDO DATA DE FABRICACAO, N.LOTE, VALIDADE	BIOANALITICA	10,00	R\$: 170,85	R\$ 1.708,50
67	39016925	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, ACOMPANHA PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE ACIMA DE 100 DETERMINACOES, COM BULA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, ARMAZENAMENTO, VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO, SEIS MESES	BIOANALITICA	80,00	R\$: 57,00	R\$ 4.560,00
70	39016929	KIT PARA ANALISE QUIMICA - PARA DETERMINACAO DE BILIRRUBINAS TOTAIS E DIRETA, PARA ANALISE DE SANGUE, PARA DETERMINACOES NA DE 0 A 15 MG/DL, PARA NAO AUTOMATIZADO, PARA COLORIMETRICA, PARA ESPECTROFOTOMETRO, PARA ANALISE SEGUNDO METODO COLORIMETRICO DIRETO, COM REVELADOR, NITRITO DE SODIO, REATIVO SULFANILICO, COM SIM, COM KIT PARA 200 TESTES, ACONDICIONADO EM CAIXA, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	BIOANALITICA	10,00	R\$: 99,00	R\$ 990,00
71	39016931	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE ALBUMINA, METODO: COLORIMETRICO DE PONTO FINAL	BIOANALITICA	110,00	R\$: 69,00	R\$ 7.590,00
72	39016932	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DETERMINACAO "IN VITRO" DE HBA1C (HEMOGLOBINA GLICADA) NO SANGUE TOTAL, ATRAVES DO METODO DE AFINIDADE POR BORONATO, PARA REALIZACAO APROXIMADA DE 24 TESTES, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	BIOCON	16,00	R\$: 736,00	R\$ 11.776,00

73	39016934	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DE CREATININA NO SORO, PLASMA OU URINA COM METODO CINÉTICO COLORIMETRICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO..	BIOANALITICA	136,00	R\$:74,00	R\$:10.064,00
77	39014437	AGUA PARA INJECÃO - FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	EQUIPLEX	5.000,00	R\$:0,48	R\$:2.400,00
82	14020143	ARTICAÍNA 4% (ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE ARTICAÍNA 4% COM VASO-CONSTRITOR, APRESENTAÇÃO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO RECOMENDADO DE ACORDO COM A BULA, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS)	DFL	50,00	R\$:266,00	R\$:13.300,00
84	39015013	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - REGISTRO DE ARTICULAÇÃO, 12 FOLHAS DUPLAS AZUL E VERMELHA, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	PREVEN	100,00	R\$:5,30	R\$:530,00
87	39017779	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM KIT IMOBILIZADOR DE CABECA, TIPO COLCHIN, ADULTO E INFANTIL, E MATERIAL IMPERMEÁVEL, PARA IMOBILIZAÇÃO LATERAL DE CABECA, EM COMPOSTO DE BOLSOS PARA ACONDICIONAR: 01 TESOURA DE RESGATE, 01 LANTERNA TIPO CANETA, IMANTADA EM SUA EXTREMIDADE INFERIOR, A PILHA TIPO AA, EMBALAGEM LAVÁVEL COM FIXAÇÕES EM TIRANTES COM VELCRO MEDINDO NO MÍNIMO 3CM DE LARGURA E 80CM DE COTRNASPORTE HOLSTER COM PINÇA TIPO KELLY..	VNO	10,00	R\$:148,00	R\$:1.480,00
91	39017775	VENOSCOPIO - VENOSCOPIO LOCALIZADOR DE VEIAS ADULTO: LOCALIZADOR DE VEIAS PARA USO ADULTO UTILIZANDO LEDS RGB (RED, GREEN E BLUE) DE ÚLTIMA GERAÇÃO, E POSSÍVEL FACIL VISUALIZAÇÃO DO TRAJETO E BIFURCAÇÕES DO CALIBRE E DIÂMETRO, DO FLUXO E PERMEABILIDADE VENOSA; HASTES ROTATIVAS EM 900, QUE POSSIBILITAM SEU USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE DO CORPO; ACOMPANHA 3 BATERIAS RECARREGÁVEIS DE 1,2 VOLTS E 1UMA BASE DE RECARGA. VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO	DUAN	2,00	R\$:3.800,0	R\$:7.600,00
92	39014260	ÁCIDO ASCORBICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	4.000,00	R\$:1,79	R\$:7.160,00
93	39010602	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL CX C 30 COMP	ABBOTT	336,00	R\$:12,65	R\$:4.250,40
95	39014455	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL CX 28	E.M.S	220,00	R\$:13,77	R\$:3.029,40
Valor Total.....:						R\$ 107.443,26

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **a) 01. 02. 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da exe-

ção (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10. 11. 12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº: 12.313.826/0001-90

DETENTORA

THIAGO DO EGITO ARAUJO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078 /2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078 /2020

Processo Nº 052/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.849.143/001-38, Inscrição estadual nº 13.513.468-4, situada na Rua PRESIDENTE DE MORAES, nº. 250, Bairro QUILOMBO cidade de CUIABÁ, estado de MATO GROSSO CEP 78.043-518, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **WELLINGTON RESENDE MIRANDA** portador(a) da **RG nº 14737710_ CPF nº 012.655.831-02**, residente e domiciliado(a) na cidade de CUIABÁ, estado MT, CEP 78.043-518, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT**. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: LEITE E RIBEIRO LTDA-ME	
CNPJ: 18.849.143/001-38	INSCRIÇÃO: 13.513.468-4
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DE MORAES, nº. 250, Bairro QUILOMBO	
CEP: 78.043-518	CIDADE/UF: CUIABÁ-MT
TELEFONES:(65)3055-0007 E-MAIL: LICITAÇÃO@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON RESENDE MIRANDA	
RG: 14737710	CPF: 012.655.831-02

85469 - LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	39014711	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA AMILASE METODO COLORIMETRICO	BIOCLIN	20,00	R\$ 47,33	R\$ 946,60
62	39016917	KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HEPATITE C - TESTE RAPIDO, DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE C (HCV), METODOLOGIA IMUNO BLOT, UTILIZA COMO SUPORTE FITA DE NI-	ONSITE	30,00	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00

		TROCELULOSSE COM FRACOES ANTIGENICAS: ESTRUTURAL - CORE E NAO ESTRUTURAL - NS3, NS4 E NS5, EXECUCAO MANUAL, EM SORO, DETERMINACAO QUALITATIVO, SENSIBILIDADE 100 % FRENTE AO REFERIDO PAINEL, ESPECIFICIDADE 100% FRENTE AO REFERIDO PAINEL, COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA PROGRAMADA, KIT CONTENDO 20 TESTES, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE/TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO				
64	39016919	REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - DO TIPO TESTE RAPIDO PARA DETECAO DE TOXOPLASMOSE IGG E IGM, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO QUALITATIVO	BIOCLIN	40,00	R\$ 242,00	R\$ 9.680,00
65	39016921	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - CINETICO ENZIMATICO, CINETICA, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR CNP, PRONTO PARA USO, SEM PADRAO, SORO E URINA, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO	BIOCLIN	10,00	R\$ 317,00	R\$ 3.170,00
69	39016927	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - COLORIMETRICO ENZIMATICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, COM PADRAO, EXECUCAO AUTOMATICA, KIT COM ACIMA DE 1000 TESTES, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	BIOCLIN	10,00	R\$ 871,90	R\$ 8.719,00

Quantidades de Itens Vencedores.....	5,00
Valor Total.....	R\$ 17.155,60

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **4. CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alocução de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

LEITE E RIBEIRO LTDA-ME

CNPJ Nº: 18.849.143/001-38

DETENTORA

WELLINGTON RESENDE MIRANDA

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

Processo Nº 052/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **R.C. S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL** pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no **CNPJ nº 24.652.465/0001-95** **Inscrição estadual nº 52 20469675-8** situada na AL ALBERTO NEPOMUCENO, nº. 319, Bairro VILA ADELIA, cidade de GOIANIA, estado de GO, CEP 74.323-020, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). CAIO SILVA LEÃO, portador(a) da RG nº 6.792.016 CPF nº 708.420.401-61 residente e domiciliado(a) na cidade de GOIANIA, estado GO CEP 74.470-532, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL	
CNPJ: 24.652.465/0001-95	INSCRIÇÃO: 52 20469675-8
ENDEREÇO: AL ALBERTO NEPOMUCENO, nº. 319, Bairro VILA ADELIA	
CEP: 74.323-020	CIDADE/UF: GOIANIA
TELEFONES: (62)3093-0896 / (62)3945-3291 E-MAIL: CONTAL@CONTABILIDADECONTAL.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO SILVA LEÃO	
RG: 6.792.016	CPF: 708.420.401-61

85396 - R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	14020009	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, DISPOSITIVO DE PROTECAO E RETRACAO, COM TRAVA DE SEGURANCA, ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO LUER LOCK ISENTA DE LATEX, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, SEM AGULHA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM MATERIAL QUE PROMOVE BARREIRA BACTERIANA E ABERTURA ASSEPTICA, CAIXA 100 UNIDADE.	SR	100,00	R\$ 36,34	R\$ 3.634,00
8	39014344	ELETRODO - MONITORIZACAO DESCARTAVEL PLACA EM GEL SOLIDO, PARA PACIENTE (ADULTO), PARA ECG, UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, PACOTE 50 UNIDADE.	SOLIDOR	100,00	R\$ 25,55	R\$ 2.555,00
10	39014353	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 2-0, COM AGULHA CILINDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA: 4,0CM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CAIXA 24 UNIDADE.	DONATI-TECNOFIO	42,00	R\$ 97,00	R\$ 4.074,00
11	39014357	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 75 CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 3-0, AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA 3,0 CM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, CAIXA 24 UND	DONATI-TECNOFIO-SHAL	40,00	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00

12	39010756	FIO DE SUTURA NUMERO 3-0 FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 CIRC. CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI-TECNOFIO-SHAL	40,00	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
13	39014358	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILA MENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, COM AGULHA DE 3/8 CIRC. TRIANGULAR DE 1,5 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	DONATI-TECNOFIO-SHAL	88,00	R\$ 31,00	R\$ 2.728,00
19	39014924	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVÍVEL	MEDIX-TALGE	66,00	R\$ 53,00	R\$ 3.498,00
20	39016888	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLECTANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS	ON CALL PLUS	20,00	R\$ 52,90	R\$ 1.058,00
27	39014417	BANDEJA INSTRUMENTAL PARA ESTERILIZAÇÃO EM INOX SEM TAMPA 28 X 14. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	ACONOX	10,00	R\$ 59,00	R\$ 590,00
28	39014419	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX, COM 14,00CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	PRATA	40,00	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
29	39014420	PINÇA KELLY - EM AÇO INOX 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	PRATA	60,00	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
31	39015746	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,	MEDIX-TALGE	3.000,00	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
43	39016880	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, AMARELA, PARA USO EM PIPETADOR, COM CAPACIDADE DE 01 A 200 UL, ORIFICIO LIVRE DE IRREGULARIDADES, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFÍCIES LIMPAS, ISENTAS DE CONTAMINACAO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE, VALIDADE	PROTEC	50,00	R\$13,46	R\$ 673,00
44	39016881	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFÍCIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE,	PROTEC	60,00	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
49	39016892	AGULHA DESCARTAVEL - MEDINDO 25 X 0,7 CM. PARA COLETA DE SANGUE A VACUO , CAIXA COM 100 UNIDADES	SR-DESCARPACK SOLIDO	30,00	R\$ 12,99	R\$ 389,70
78	14012331	PINÇA - ESPECIFICACAO PORTA-AGULHA MAYO HEGER, COM VIDEA, 20 CM,CABO AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO COM CORTE E ANGULOS PRECISOS,MATERIA-PRIMA AÇO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	PRATA-GOLGRAN	8,00	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
83	39015004	BROQUEIRO - ACRILICO, ESTERILIZAR AS BROCAS UTILIZADAS EM MEIOS QUIMICOS, 15 CM APROX., 5 CM APROX., 72 UNIDADES	KG	2,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
85	39015018	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL 31 X 41 MM TAM. 1/4C	AGFA	30,00	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
88	39017780	MACA DE TRANSFERENCIA - PARA RESGATE TIPO PRANCHA LONGA,CONSTRUIDA EM MADEIRA NAVAL EM POLIETILENO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA AO IMPACTO, QUE SUPORTE APROXIMADAMENTE 150 KG., COM PEGA-MÃOS COM SISTEMA ANATÔMICO E PASSADOR DE CINTOS NAS BORDAS COM MEDIDAS IGUAIS E AMPLAS PARA FACILITAR O USO DE LUVAS DE LATEX, DE VAQUETA E OUTRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS:1,85 X 0,44 X 0,04 M.JOGO DE CINTOS COM TRES PECAS COMPLETOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO## REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE..	RESGATE	4,00	R\$ 1.299,00	R\$ 5.196,00
Qtde de Itens Vencedores:					19	
Valor Total.....:					R\$ 43.471,70	

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos

de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. . **CONTRATANTE**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará

pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alocução de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10. 11. 12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL

CNPJ nº: 24.652.465/0001-95

DETENTORA

CAIO SILVA LEÃO

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 66/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 66/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPE, 4º, 5º e 6º Bimestre 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Empresa: **ARTE-NISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME. CNPJ: 34.643.158/0001-00. R\$: 4.500,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 09 de novembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 427 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 427 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

I – NOMEAR o **SR. JOABIO SOARES CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 063.212.273-07 e portador do RG sob o n. 0406770420107 SESP/MA, para responder pelo cargo de **“DIRETOR DE DEP DE UNIDADE BASICA RURAL”**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 426 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 426 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Sra. LURDES EUSTÁQUIO DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 402.035.731-53 e portadora do RG sob o n. 1227170-5 SSP/MT, do cargo de **“DIRETOR DE DEP DE UNIDADE BASICA RURAL”**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 66/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa N°. 66/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPE, 4º, 5º e 6º Bimestre 2020, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 09 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 014/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de

suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo nº Proc. Orig. 285579/2020, II volumes. Assunto Encaminha Nota Técnica nº 310/2020/SUPU/SAOR/SINFRA e Checklist de Análise de Projeto, onde foram detectados inconformidades no projeto básico. **SUSPENDE** o Processo de Licitação – Tomada de Preço nº 014/2020, cujo objeto é: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS NAS RUAS TIRADENTES, FREI DEOLINDO, GOVERNADOR PONCE DE ARRUDA, MIGUEL DURAM CRISTAL, FERNANADO CORREIA DA COSTA, TRAVESSAS 01, 02 E 03 DO BAIRRO SÃO PEDRO APÓSTOLO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – CONVENIO 0335-2020 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA”. Tão Logo as inconformidades detectadas no projeto básico forem sanadas de acordo com a Nota Técnica supracitada, os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 09 de Novembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

DECRETO N° 205/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5265	Maria das Dores Costa Silva	15/09/2016	Monitor	B/03	C/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ERRATA DO CONTRATO N° 003/2019 03 DE JANEIRO DE 2019

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 057/2018

PROCESSO DE COMPRAS N° 206/2018 DO MUNICÍPIO DE RONDÔNÓPOLIS – MT.

ONDE – SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Obras

05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

04.122.0011.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 17.511.0056.2202 – Manter o Saneamento Básico Rural
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.2026 – Conservação e Manutenção de Pontes e Bueiros
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.2026 – Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais e Estaduais
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Limpeza

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

04.122.0042.2095 – Manutenção de Cemitérios
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0039.2090. – Manutenção das Atividades da Secretaria
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0040.2227 – Reformar e Manter Prédios Públicos
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0040.2228 – Manter a Rodoviária Municipal
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.451.0041.2094 – Ampliação/Conserv. Manut. Da Sinalização Horiz. e Vertical
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0040.2209 – Ampliação/Conserv. Manut. Da Sinalização Horiz. e Vertical
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

LEIA – SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 04.122.0011.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.2026 – Conservação e Manutenção de Pontes e Bueiros
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.2027 – Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais e Estaduais
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 15.451.0009.1015 – Pavimentação e Drenagens de Vias Públicas

44.90.51.0000 – Obras e Instalações
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 15.451.0009.1148 – Construção de Rede de Esgoto e Serviços Complementares
 44.90.51.0000 – Obras e Instalações
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 18.543.0010.1018 – Construção de Galeria e Serviços Complementares
 44.90.51.0000 – Obras e Instalações
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.1026 – Construção de Estradas Vicinais
 44.90.51.0000 – Obras e Instalações
 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 26.782.0011.1027 – Construção e Ampliação de Pontes, Bueiros e Servs. Compl
 44.90.51.0000 – Obras e Instalações

Limpeza

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

04.122.0042.2095 – Manutenção de Cemitérios
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0039.2090. – Manutenção das Atividades da Secretaria
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0040.2227 – Reformar e Manter Prédios Públicos
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.122.0040.2228 – Manter a Rodoviária Municipal
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.451.0041.2094 – Ampliação/Conserv. Manut. Da Sinalização Horiz. e Vertical
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

10 - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0040.2209 – Ampliação/Conserv. Manut. Da Sinalização Horiz. e Vertical
 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Pedra Preta - MT, 09 de Novembro de 2020.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA INTERNA/SME Nº 011/2020 - REVOGAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 09/2020/SME

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de nº 09/2020/SME do dia 6 de Novembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Jeferson Ribeiro de Assis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR de inteiro teor, a Portaria Interna de n.º 09/2020, que dispõe sobre critérios, normas e procedimentos para a matrícula, matrícula

cula inicial e composição de turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, Modalidade Creche, para o ano letivo de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – Mato Grosso.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2020.

JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 12/2020/SME - CALENDÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO 2021

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Jeferson Ribeiro de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da LEI de DIRETRIZES e BASES-LDB nº 9.394/96,

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos-EJA 1º segmento e Atendimento Educacional Especializado-AEE, deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, respeitar a carga horária estabelecida nos arranjos curriculares, atendendo a carga horária mínima de 800 horas.

§ 1º As 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração de a aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

§ 2º Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa do estudante.

Artigo 2º. Serão considerados dias letivos as atividades escolares extraclasse, (dia dos pais, mães ou família, crianças, festa Junina, culminância de projetos) desde que contemplados na proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico-PPP e calendário escolar do ano de 2021, com participação dos alunos de no mínimo de 70%, com efetivo planejamento e trabalho pedagógico dos docentes na unidade de ensino. Sendo encaminhados para Secretaria de Educação os projetos das atividades até **09/03/2021**;

Parágrafo Único- Não serão considerados dias letivos:

I– Reuniões em geral;

II- Assembleias;

III- Feriados;

IV– Ponto Facultativo;

V– Funeral;

VI– Paralisações em geral.

VII– Festivais (promocionais), exceto via projeto registrados no PPP (com validação da Secretária de Educação), com participação dos alunos de no mínimo de 70%;

Artigo 3º - A Unidade de Ensino que desenvolver atividades extraclasse com a participação de no mínimo 70% dos alunos poderá compensar o dia no decorrer da mesma semana e/ou mês trabalhado, informando a Secretaria Municipal de Educação-SME 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário o gestor será notificado por infringir regras.

Artigo 4º - A Unidade de Ensino que aderir às paralisações (Nacional, Estadual ou Municipal) deverá informar a Secretaria Municipal de Educação-SME 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a reposição será imediata com aulas dadas aos sábados e/ou prorrogar o término do ano letivo ou ampliar a carga horária diária em turno regular de funcionamento (matutino, vespertino e noturno onde houver a oferta da EJA) com o prazo de até 15 (quinze) dias, caso contrário o gestor será notificado por infringir regras.

Parágrafo Primeiro- As Unidades de Ensino que aderirem às paralisações (Nacional, Estadual ou Municipal) de acordo com o caput do art. 4º é vedada reposições através de eventos escolares, e a reposição deverá ser feita por todas as unidades na mesma data aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em virtude do transporte escolar.

Parágrafo Segundo - A Unidade de Ensino que planejar no decorrer do ano letivo dispensar os alunos em horário de aulas, sendo dia letivo, deverá protocolar os informes via ofício a ser deferido, pela Secretária Municipal de Educação com 24 horas de antecedência (com data já prevista para a reposição).

Artigo 5º. Os Gestores Escolares, juntamente com o Conselho Deliberativo Escolar-CDCE da Unidade de Ensino e salas anexas, na adequação do calendário escolar do ano letivo de 2021 com o cronograma das datas comemorativas, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica do Município, para análise, validação e acompanhamento até o dia **09 de março de 2021**.

Artigo 6º. Estabelecer o início do ano letivo em 08.02.2021 e o término em 22.12.2021 nas Unidades de Ensino da rede pública Municipal.

Artigo 7º. O calendário, após aprovado pela Unidade de Ensino, Secretaria Municipal de Educação-SME e Assessoria Pedagógica do município, se houver necessidades de alterações deverá ser observado o rito constante no Artigo 2º.

Artigo 8º. De acordo com o Calendário em Anexo a esta portaria segue o cronograma das ações abaixo:

a) 4/01/2021: Início das Atividades Escolares dos Profissionais da Educação; b) 05/01/2021: Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira; c) 07/01/2021: Atribuição de Horas/Aula e Jornada de Trabalho; d) 08/01/2021: Atribuição dos Profissionais Remanescentes na Secretaria Municipal de Educação; e) 11/01 a 15/01/2021: Reelaboração do Regimento Interno e PPP; f) 18/01/2021: Envio do PPP e Regimento Interno no e-mail institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br); g) 18/01 a 05/02/2021: Ø Informes gerais; Ø Elaboração do Planejamento de Ensino Anual por bimestre; Ø Elaboração de estratégias de avaliação diagnóstica para aplicação na segunda semana de aula envolvendo todos os crianças/alunos matriculados na unidade educacional; Ø Preparação Para Recepção as crianças/alunos visando a garantia da permanência da criança/aluno na unidade educacional. Ø Formação Continuada; h) 08/02/2021: Início do Ano Letivo; i) 08/02/2021 a 23/04/2021: 1º BIMESTRE: 51 DIAS j) 12/04/2021 a 22/04/2021: Revisão/Adequação do Planejamento de Ensino 2º bimestre e Conselho de Classe; k) 26/04/2021 a 23/07/2021: 2º BIMESTRE: 52 DIAS l) 30.6.2021 a 14.7.2021 – Recesso Escolar; m) 15/06/2021 a 23/07/2021: Revisão/Adequação do Planejamento de Ensino 3º bimestre e Conselho de Classe; n) 26/07/2021 a 06/10/2021: 3º BIMESTRE: 52 DIAS o) 27/09/2021 a 05/10/2021: Revisão/Adequação do Planejamento de Ensino 4º bimestre e Conselho de Classe; p) 07/10/2021 a 22/12/2021: 4º BIMESTRE: 52 DIAS; q) 22/12/2021: Término do Dia Letivo; r) Total de Dias Letivos: 207; s) **20/04/2021:** Aplicação da Avaliação Sistêmica Interna - SME (diagnostica) - 1º semestre t) **10.11.2021:** Aplicação da Avaliação Sistêmica Interna - SME – (formativa) 2º semestre;

Parágrafo Único. Os profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino deverão comparecer no dia 07 de janeiro de 2021 no local definido e hora marcada informada através do cronograma da Secretaria Municipal de Educação-SME, que será encaminhado anteriormente para as unidades educacionais para atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho.

Artigo 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 10. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pedra Preta-MT, 09 de novembro de 2021.

Jeferson Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR-2021

JANEIRO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	
20 dias - Estudos e formação continuada					

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
13 DIAS LETIVOS					

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
29	30	31			
23 DIAS LETIVOS					

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	
20 DIAS LETIVOS					

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
31					
20 DIAS LETIVOS					

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
07	08	09	10	11	
14	15	16	17	18	
21	22	23	24	25	
28	29	30			
20 DIAS LETIVOS					

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	
12 DIAS LETIVOS					

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	
30	31				
22 DIAS LETIVOS					

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30		
21 DIAS LETIVOS					

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	
20 DIAS LETIVOS					

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
29	30				
20 DIAS LETIVOS					

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	
16 DIAS LETIVOS					

Legenda

a) 4/01/2021: Início das Atividades Escolares dos Profissionais da Educação; b) 05/01/2021: Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira; c) 07/01/2021: Atribuição de Horas/Aula e Jornada de Trabalho; d) 08/01/2021: Atribuição dos Profissionais Remanescentes na Secretaria Municipal de Educação; e) 11/01 a 15/01/2021: Reelaboração do Regimento Interno e PPP; f) 18/01/2021: Envio do PPP e Regimento Interno no e-mail institucional da SME (educação@pedrapreta.mt.gov.br); g) 18/01 a 05/02/2021: Ø Informes gerais; Ø Elaboração do Planejamento de Ensino Anual por bimestre; Ø Elaboração de estratégias de avaliação diagnóstica para aplicação na segunda semana de aula envolvendo todos os crianças/alunos matriculados na unidade educacional; Ø Preparação Para Recepção as crianças/alunos visando a garantia da permanência da criança/aluno na unidade educacional. Ø Formação Continuada; h) 08/02/2021: Início do Ano Letivo; i) 08/02/2021 a 23/04/2021: 1º BIMESTRE: 51 DIAS j) 12/04/2021 a 22/04/2021: Revisão/Adequação do Planejamento de Ensino 2º bimestre e Conselho de Classe; k) 26/04/2021 a 23/07/2021: 2º BIMESTRE: 52 DIAS l) 30.6.2021 a 14.7.2021 – Recesso Escolar; m) 15/06/2021 a 23/07/2021: Revisão/Adequação do Planejamento de Ensino 3º bimestre e Conselho de Classe; n) 26/07/2021 a

06/10/2021: 3º BIMESTRE: 52 DIAS o) 27/09/2021 a 05/10/2021: Revisão/ Adequação do Planejamento de Ensino 4º bimestre e Conselho de Classe; p) 07/10/2021 a 22/12/2021: 4º BIMESTRE: 52 DIAS; q) 22/12/2021: Término do Dia Letivo; r) Total de Dias Letivos: 207; s) **20/04/2021**: Aplicação da Avaliação Sistemática Interna - SME (diagnóstica) - 1º semestre t) **10.11.2021**: Aplicação da Avaliação Sistemática Interna - SME – (formativa) 2º semestre;

PORTARIA Nº 714/2020 - FÉRIAS REGULARES ÉDER SEQUINI CORREIA

09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidor faz jus a referida, adquirida no período de **04/01/2019 à 04/01/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **ÉDER SEQUINI CORREIA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **10/11/2020 à 08/12/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 6170, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária**, de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ALEX NELSON VIEIRA GAUTO**, matrícula funcional nº 7428, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA**

PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme atestado médico no período de 24.09.2020 à 30.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1176, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1176, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JEFERSON ABREU DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7792, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 02 de Maio de 2017, nomeado através da Portaria nº 645/2017 e do Termo de Posse nº 006/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares**, por um período de 03 (três) anos, nos termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Fica revogado, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 003/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a pedido a Portaria nº 633, de 26 de Junho de 2020, que concedeu o exercício de suas funções via "home Office, ao Servidor **LUIZ ANTONIO CASPCHARK**, matrícula funcional nº 415, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JANICE FERREIRA**, matrícula funcional nº 7583, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.10.2020 à 03.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1166, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1166, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO**, matrícula funcional nº 6998, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.09.2020 à 17.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IACY CORDEIRO BRASIL**, matrícula funcional nº 1600, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.10.2020 à 10.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER**, matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.10.2020 à 10.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **SINVALDO SANTOS BRITO**, matrícula funcional nº 5560, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 94 (noventa e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.09.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1157, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1157, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA**, matrícula funcional nº 8368, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.09.2020 à 02.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1156, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1156, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS**, matrícula funcional nº 6848, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 21.09.2020 à 05.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1155, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **VERLENE GOMES**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, matrícula funcional nº 4917, admitida em 13 de Fevereiro de 2007, nomeado através da Portaria nº 016/2007 e do Termo de Posse nº 008/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 15.10.2020 à 12.01.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1154, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA CLEIA CUNHA PARA**, matrícula funcional nº 1372, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.09.2020 à 23.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1153, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1153, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA GUIMARÃES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.09.2020 à 02.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1152, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1152, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/2020, 022/2020 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **BENTO PERES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 2891, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1151, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1151, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **NATALIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8393, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.10.2020 à 10.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1150, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1150, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES**, matrícula funcional nº 7562, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CELINA DA CONCEICAO SILVA DO CARMO**, matrícula funcional nº 1413, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 116 (cento e dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.09.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CELINA DA CONCEICAO SILVA DO CARMO**, matrícula funcional nº 1413, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 116 (cento e dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.09.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1148, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1148, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **KLEBER MONTEIRO GUERZONI**, matrícula funcional nº 5706, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, admitido em 13 de Setembro de 2008, nomeado através da Portaria nº 906/2008 e do Termo de Posse nº 227/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 31.10.2020 à 28.01.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVA ADVINCULA SÃO MIGUEL**, matrícula funcional nº 6635, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 14.09.2020 à 13.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei

Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1143, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1143, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.09.2020 à 24.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 58 (cinquenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.09.2020 à 21.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 58 (cinquenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.09.2020 à 21.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1139, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1139, de 01 de OUTUBRO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2020**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7246	AMANDA LOESIA SANTOS	01	10	C	2	C	3
7247	ELIENE TELES SOUSA DA SILVA	01	10	C	2	C	3
7244	QUELI GRACIELA POMMER	01	10	B	2	B	3
7258	RAIMUNDO ALENCAR DE SOUSA	01	10	A	2	A	3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020, revogados as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1138, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1138, de 01 de OUTUBRO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2020**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7249	EVANDRO KOMMERS	01	10	B	05	B	06
7260	GEFERSON PEREIRA	03	10	B	06	B	07
7657	GIRLANE PIRES ALVES	04	10	B	04	B	05
7656	JUCELIA CARNEIRO SOUZA	03	10	A	04	A	05
7265	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	01	10	B	06	B	07
7261	SUELI ALVES DE SOUSA	02	10	B	06	B	07

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1137, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1137, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA**, matrícula funcional nº 7956, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.10.2020 à 30.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1136, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1136, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MARIO DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, matrícula funcional nº 6193, admitido em 1º de Junho de 2009, nomeado através da Portaria nº 285/2009 e do Termo de Posse nº 260/2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 30.10.2020 à 27.01.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educa-

ção Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1135, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1135, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 7016, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1397/2013 e do Termo de Posse nº 154/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 08.10.2020 à 05.01.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1135, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1135, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 7016, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1397/2013 e do Termo de Posse nº 154/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 08.10.2020 à 05.01.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSELY FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7414, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 1º de Setembro de 2015, nomeado através da Portaria nº 1052/2015 e do Termo de Posse nº 004/2015, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2015/2020**, no período de 1º.10.2020 à 29.12.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSELY FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7414, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 1º de Setembro de 2015, nomeado através da Portaria nº 1052/2015 e do Termo de Posse nº 004/2015, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2015/2020**, no período de 1º.10.2020 à 29.12.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1133, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1133, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI**, matrícula funcional nº 7188, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 16.09.2020 à 18.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1132, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1132, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **GILMA FERREIRA**, matrícula funcional nº 4299, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional nº 5550, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.09.2020 à 08.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 062/2020, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 062/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ELETRICA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, MARISTELA S B MENDONCA EIRELI e RJM COMERCIO EIRELI-ME** visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli inscrita no CNPJ sob o N° 00.226.324/001-42 localizada na Rua R5, nº 140, Quadra R9, Lote 19 Bairro Setor Oeste cidade de Goiânia – GO CEP 74.125-070 representada pelo seu sócio administrador senhor Marajá Serafim de Sousa CPF nº 591.077.151-53 RG sob o nº 2952119 SSP GO residente e domiciliado na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, QD. 10ª, Lote 11, Bairro Bandeirantes na cidade de Anápolis –GO; Maristela S. B. Mendonça Eireli inscrita no CNPJ sob o N° 33.440.338/0001-13 localizada na Rua Quatro, nº 10, Quadra 06, Lote 10, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.085-035 representada pela sua proprietária senhora Maristela Santos Brito Mendonça CPF nº 329.454.851-68 RG sob o nº 04301455 SSP MT residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, número 280, Apt 1504, Condomínio Cora Coralina, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá – MT; R J M Comercial Eireli inscrita no CNPJ sob o N° 20.771.901/0001-94 localizada na Rua Conego Guimaraes (LOT C DEUS), Bairro Santa Isabel, cidade de Várzea Grande – MT CEP 78.150-541 representada pelo seu proprietário senhor Robson José de Menezes CPF nº 998.567.861-34 RG sob o nº 2287956 MTE/MT residente e domiciliado na Rua Santa Genovenha, S/N, QD. 7, Bloco A6, Apt. 403, Bairro Jardim Aeroporto na cidade de Várzea Grande – MT;

Planilha demonstrativa dos preços:

RJM COMERCIO EIRELI-ME						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
309348	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CORRENTE NOMINAL 70 A	8	UN	SANMEN	R\$ 92,00	R\$ 736,00
309355	TUBO ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1,5 POLEGADA COM GUIA MTS	1.270	M	PLASTBRAS	R\$ 14,90	R\$ 18.923,00
309356	DISPOSITIVO DPS PROTETOR CLASSE II 275V 20KA	12	UN	SOPRANO	R\$ 51,90	R\$ 622,80
309358	CAIXA DE PASSAGEM CP 40 X 40 GALVANIZADA	50	UN	ALLUMIL	R\$ 231,20	R\$ 11.560,00
309359	CONECTOR PARA HASTE TIPO CUNHA 5/8 POR 16MM	38	UN	INTELLI	R\$ 11,69	R\$ 444,22
309369	POSTE DE AÇO GALVANIZADO 09 METROS (ALTURA LIVRE) CURVO SIMPLES, ENGASTADO NO SOLO, COM 01 BRAÇO COM ENCAIXE PARA TUBO DE 60MM	38	UN	M3	R\$ 1.469,00	R\$ 55.822,00
309365	CURVA 90° GALVANIZADO ROSQUEÁVEL 3/4	50	UN	ZETONE	R\$ 4,01	R\$ 200,50
309364	FECHO FITA DE AÇO GALVANIZADA FECHO DENTADO 3/4	300	UN	AIDEM	R\$ 1,24	R\$ 372,00
309363	FITA DE AÇO BANDIT 3/4 ROLO C/ 25MTS	6	M	AIDEM	R\$ 59,45	R\$ 356,70
309362	CABO ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM (4 VIAS ISOLADAS) ROLO C/ 25MTS	25	M	VATHISA	R\$ 464,90	R\$ 11.622,50
					Total Fornecedor	R\$ 100.659,72
MARISTELA S B MENDONCA EIRELI						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
309106	RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS PARA COMANDO DE ILUMINACAO, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR DE 5000 OPERACOES, INVOLUCRO DE POLIPROPILENO ESTABILIZA-DO AOS RAIOS UV.	4	UN	MAPETRON	R\$ 39,00	R\$ 156,00
309347	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM – ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV	3.800	M	TECNOFIOS	R\$ 20,90	R\$ 79.420,00
309349	CONTATOR TRIPOLAR NOMINAL 65 A	8	UN	DECORLUX	R\$ 326,00	R\$ 2.608,00
309351	HASTE ATERRAMENTO PONTA LISA 5/8 C/ 3MTS	50	UN	INTELLI	R\$ 50,50	R\$ 2.525,00
309360	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE – CDP 4X35MM	112	UN	MCI	R\$ 19,30	R\$ 2.161,60
309368	TERMINAL TUBULAR 16MM	76	UN	INTELLI	R\$ 2,04	R\$ 155,04
309367	TERMINAL PARA CONDUTOR ELÉTRICO DE COMPRESSÃO CABO 16MM	38	UN	INTELLI	R\$ 2,38	R\$ 90,44
					Total Fornecedor	R\$ 87.116,08
ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
307005	LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA 200 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETA-DO OU EXTRUSADO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE OU FOTO-CELULA EMBUTIDA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 OU INJETA-DO, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED	38	UN	PHILIPS	R\$ 1.051,00	R\$ 39.938,00
309352	FIO CABO COBREDO NU ATERRAMENTO 16MM	71	M	STA LUIZA	R\$ 16,95	R\$ 1.203,45
309353	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO CLASSE SEMI-PESADO 40MM	20	UN	ELECON	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00
309354	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO COM ROSCA, EM AÇO GALVANIZADO 40MM	8	UN	ELECON	R\$ 7,75	R\$ 62,00
309357	CABO DE COBRE PP 3 X 4MM 750 A 1KV MT	900	M	ENERGY	R\$ 19,90	R\$ 17.910,00
309361	FIO FLEXÍVEL 6MM - 750 A 1KV MT	1.400	M	ENERGY	R\$ 9,35	R\$ 13.090,00
					Total Fornecedor	R\$ 73.993,45
					Total Geral:	R\$ 261.769,25

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) MATERIAL(IS) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) MATERIAL(IS).

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) a partir da data do aceite da requisição, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do aceite da Requisição de Compras.

8.2. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) MATERIAL(IS) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.7.1. Em se verificando problemas na execução do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	25	ENERGIA
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Proj./Ativ.	2095	MANUTENCAO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Dotação	1087/339.030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	317	317-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 062/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 062/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de novembro de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
7577	ALENCAR MORGENSTERN PADILHA
6813	ARETUZA DE AQUINO MARQUES
4657	CATIA MICHELI BERNES
5505	CLEANE BEZERRA MARREIROS
7193	EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS
4716	GILZA DA DORES DE MELO RAMOS
8250	JONESMAR VIEIRA NUNES
8253	LUCAS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA
415	LUIZ ANTONIO CASPCHARK
7183	MARINALVA ALVES CARDOSO
7803	MESSIAS GOMES DE SOUSA
7202	OSNI FRANCISCO DELVOS
7015	PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO
8241	POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO
7016	ROSANGELA SANTOS SILVA
4546	WOLNEI PINTO DA CRUZ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
7845	ALEXSSANDRO ROCHA QUELI
4649	ARINELDA ALVES DOS SANTOS
6826	CLARICE VIEIRA DE BONFIM
5566	DINALEILA DA SILVA LIMA
6927	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA
5543	FABIANA ALVES DE LIMA
1593	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS
5414	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO
7837	CLACIANE DOS REIS LIMA
7566	JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA
5434	JOSE DE AQUINO CONCEIÇÃO
7838	JOSEPH FRANKLIN PAIVA NERES
4920	JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM
7843	MARCOS ANTONIO DE SOUSA SOARES
5717	MARIA CELIA BRAGA
2851	MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO
6845	ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1202, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1202, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.07.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, a Servidora **LUANNA DE MARAES SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 7658, admitida em 1º de Dezembro de 2016, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/2"** para **Classe "B/2"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Licenciatura em Pedagogia, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 5055, ocupante do cargo efetivo de AAE

Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.10.2020 à 30.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 5055, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.10.2020 à 30.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1197, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**PORTARIA Nº 1197, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES**, matrícula funcional nº 1756, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 87 (oitenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.10.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1196, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 1196, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR**, matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 71 (setenta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.09.2020 à 1º.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 1195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SOELI SOKOLOSKI**, matrícula funcional nº 5517, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.10.2020 à 20.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1194, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 1194, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCIELI BRANCO ARAUJO**, matrícula funcional nº 8335, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.10.2020 à 30.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1193, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 1193, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 04.09.2020 à 02.03.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1192, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 1192, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO DE CARVALHO SOUZA**, matrícula funcional nº 7699, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.10.2020 à 23.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1191, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1191, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SONIA MARIA BRAGA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 7545, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.10.2020 à 1º.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde, a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA**, matrícula funcional nº 7213, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/7”** para **Classe “C/7”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, V, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde, a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA**, matrícula funcional nº 7213, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/7”** para **Classe “C/7”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, V, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde, a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA**, matrícula funcional nº 7213, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/7”** para **Classe “C/7”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, V, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7252, admitida em 02 de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07”** para **Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **LUCINEDE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7189, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07”** para **Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7193, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07”** para **Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **LEUANA MARIA VIEIRA**, matrícula funcional nº 7206, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07”** para **Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde, a Servidora **JOANA FERREIRA CALADO**, matrícula funcional nº 7264, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/07” para Classe “C/07”**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **GILMA FERREIRA**, matrícula funcional nº 4299, ocupante do cargo comissionado de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 13.10.2020 a 15.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a pedido a Portaria nº 678, de 03 de Julho de 2020, que concedeu o exercício de suas funções via “home Office, ao Servidor **JOSE MENDES DO CARMO**, matrícula funcional nº 1599, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLI BRITO**, matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.10.2020 à 19.10.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 120/2020

Ata de Registro de preço nº 120/2020 – Pregão 46/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.420.916-0003-13

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Valor Total Registrado: R\$ 2.061.000,00 (dois milhões e sessenta e um mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.003.15.451.0023.1123.3.3.90.30.0.1.00.000000

12.003.15.451.0023.1123.3.3.90.30.0.1.30.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 09 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 932/2020 DESAFETA PARTES DA AVENIDA 11 DE JULHO, NO LOTEAMENTO VILA PROGRESSO,**

LEI Nº 932/2020

DESAFETA PARTES DA AVENIDA 11 DE JULHO, NO LOTEAMENTO VILA PROGRESSO, RUA IV E LOTE 01 DA QUADRA 14 (PRAÇA) DO

LOTEAMENTO TRÊS IRMÃOS E AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DESSES IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado partes da Avenida 11 de julho do loteamento Vila Progresso, matrícula nº 3.332 CRI de Porto Alegre do Norte, os trechos abaixo descritos.

I. Trecho da Avenida 11 de Julho a ser denominado de Lote 07 da Quadra B01, do Loteamento Vila Progresso, com área de 707,87 m², situado na Zona Urbana da Cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações; Frente com a avenida 11 de Julho, medindo 90,60 metros; Lado direito com a avenida B, medindo 9,14 metros; Lado esquerdo com a rua 09, medindo 5,85 metros e; Fundo com os lotes 01,02,03,04,05 e 06, medindo 90,96 metros. II. Trecho da Avenida 11 de Julho a ser denominado de Lote 02 da Quadra C01, do Loteamento Vila Progresso, com área de 885,71 m², situado na Zona Urbana da Cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações; Frente com a avenida 11 de Julho, medindo 90,97 metros; Lado direito com a rua 10, medindo 10,57 metros; Lado esquerdo com a avenida B, medindo 9,14 metros; Fundo com o lote 01, medindo 91,00 metros. III. Trecho da Avenida 11 de Julho a ser denominado de Lote 02 da Quadra D01, do Loteamento Vila Progresso, com área de 970,11 m², situado na Zona Urbana da Cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações; Frente com a avenida 11 de Julho, medindo 91,21 metros; Lado direito com a avenida Perimetral, medindo 10,93 metros; Lado esquerdo com a rua 10, medindo 10,51 metros; Fundo com o lote 01, medindo 90,94 metros.

Art. 2º. Autoriza a unificação dos imóveis mencionado do item II e III do art. 1º desta lei, denominado de lote 02 da Quadra C01 e lote 02 da Quadra D01 do loteamento Vila Progresso, objetos da desafetação de partes da avenida 11 de julho com áreas descritas abaixo:

I. Unifica o lote 02 da Quadra C01 do Loteamento Vila Progresso, com área de 885,71 m² e perímetro de 201,56 m com o lote 01 da Quadra C01 do Loteamento Vila Progresso com área de 2.204,67 m² e perímetro de 229,90 m, matrícula nº 623 CRI de Porto Alegre do Norte - MT. II. Unifica o lote 02 da Quadra D01 do Loteamento Vila Progresso, com área de 970,11 m² e perímetro de 203,59 m com o lote 01 da Quadra C01 do Loteamento Vila Progresso com área de 1.217,27 m² e perímetro de 207,94 m, matrícula nº 625 CRI de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 3º. Fica desafetado um lote de terra com área de 968,82 m² e perímetro de 150,78 m denominado de lote 01 da quadra 14 do loteamento Três Irmãos, matrícula nº 8.860 do CRI de Porto Alegre do Norte.

Art. 4º. Fica desafetado uma área com 550,22 m² e perímetro de 130,01 m a ser denominado de lote 02 da quadra 14, parte da rua IV, do loteamento Três Irmãos entre a rua VII e rua VIII, pertencente a matrícula nº 98 CRI de Porto Alegre do Norte.

Art. 5º. Autoriza a unificação dos imóveis mencionado no art. 3º e 4º desta lei, denominado de lote 01 da Quadra 14 com área de 968,82 m² e perímetro de 150,78 m objeto da matrícula nº 8.860 CRI de Porto Alegre do Norte/MT com o lote 02 da Quadra 14 do loteamento Três Irmãos objeto da desafetação de parte da rua IV, entre a rua VII e rua VIII com áreas de 550,22 m² e perímetro de 130,01 m.

Art. 6º. As despesas decorrentes da desafetação e unificação de áreas correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI: 931/2020

EDITAL Nº 023/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI: 931/2020 “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO VALOR DE R\$ 21.000,00 – A. SOCIAL”.

A LEI 931/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE**

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 006/2020 TA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

ATA 006/2020

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

No dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação, situada na Avenida Sebastião Pereira, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB, em reunião extraordinária para averiguar a prestação de contas do Recurso do Fundeb. A Presidente do FUNDEB Silvana Pereira agradeceu a presença de todos, e apresentou impresso o balancete referente aos meses de Julho e agosto, em que as receitas totalizaram R\$: 662.078,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e setenta e oito reais, somando –se ao saldo anterior de R\$: 2.044.542,55 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), Totalizando em caixa R\$: 2.706.620,55 (dois milhões e setecentos e seis mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos). As despesas totalizaram R\$: 2.828.110,98 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito, cento e dez reais e noventa e oito centavos). Restando um déficit de R\$: 121.490,43 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos) a serem zerados ou superados com as entradas do mês subsequente. Os investimentos do FUNDEB 60% foram R\$: 1.966.364,47 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Os investimentos do FUNDEB 40% foram R\$: 861.746,51 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Os saldos restantes das contas em 31 de Agosto de 2020 são: conta 7.648-1 – Banco do Brasil FUNDEF 40% R\$: 6,47 (seis

reais e quarenta e sete centavos). Conta 11.176-7 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – FUNDEB R\$: 315,79 (trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos). Conta 17.876-4 FUNDEB R\$: 125.057,13 (cento e vinte e cinco mil reais e treze centavos). O Conselho Municipal do FUNDEB fez a avaliação das contas e aprovou sem ressalvas e por unanimidade. Os Conselheiros seguiram com a reunião discutindo assuntos de rotina e por fim a reunião foi encerrada pela Presidente Silvana Pereira. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Fernanda Divina Soares e por todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Ao Sr. **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA**.

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado transtornos para este órgão municipal.

Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções no cargo efetivo de zelador.

Ressaltamos que o seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do Artigo 181 e 187 da Lei Municipal nº 148/1192.

Porto Alegre do Norte, 09 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA A SEMA

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para a atividade de recuperação de vias urbanas municipal, não foi determinado eia/rima.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 09 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EVANDRO SILVEIRA DE OLIVEIRA	108.450.119-87	9875/00031/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2020

Data de desafixação: 24/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 116/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 195.029,73 (cento e noventa e cinco mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 195.029,73 (cento e noventa e cinco mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 4.946,55

(quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 17.881,70

(dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 420,00

(quatrocentos e vinte reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 900,00 (novecentos reais)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 500,00
(quinhentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 1.871,61
(um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 9.529,45
(nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
(um mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 53.147,71
(cinquenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 10.421,47
(dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 300,00
(trezentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 12.016,84
(doze mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 24.933,36
(vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00 - 0142000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.562,00
(dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 7.791,81
(sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 13.736,05
(treze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETÁRIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 200,00 (duzentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 8.332,06
(oito mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos)

08.080.0.1.20.606.0020.2070 - PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R\$ 1.504,80
(um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.379,00
(cinco mil e trezentos e setenta e nove reais)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 3.366,00
(três mil e trezentos e sessenta e seis reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.789,32
(cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)

T O T A L R\$ 195.029,73

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.042,60

(seis mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes Jur.

R\$ 3.862,27 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.91.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.052,32

(onze mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 543,46

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 820,44

(oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 8.603,39

(oito mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 300,63

(trezentos reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.40.00.00 - 0101000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P J

R\$ 1.135,64 (um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00

(um mil reais)

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 1.644,84

(um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 16.260,20

(dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 7.322,65

(sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 79.645,19

(setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.282,73

(dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.350,51

(um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 543,46

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2047 - ASSISTÊNCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R\$ 2.562,00
(dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 9.980,94
(nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 435,07
(quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 543,51
(quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 783,74
(setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1057 - RECUPERAR AREAS DEGRADAVEIS E MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 695,28
(seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 608,37
(seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.173,61
(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 228,23
(duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

T O T A L R\$ 195.029,73

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 0680/2.020 - ABRE CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL**

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e da Outras Providências".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$= 25.440,00 (Vinte e Cinco Mil quatrocentos e quarenta reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 1077 – **Construção de Unidade de Apoio a Equipe de Saúde**

Fonte de Recurso: **0102000000 – Saúde 15%**

Elemento da Despesa: 44.90.51.0000 - Obras e Instalações R\$= 15.440,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2040 – **Manutenção e Encargos Saúde Bucal**

Fonte de Recurso: **0346008000 – Bloca de Atenção Básica**

44.90.52.0000 - Equipamento e Mat. Permanente R\$= 10.000,00

Total.....R\$= 25.440,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64,

os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, abaixo discriminados:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2036 – **Manutenção e Encargos com PSF**

33.90.30.0000 - Material de Consumo – 0146008000 R\$= 2.652,58

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2040 – **Manutenção e Encargos Saúde Bucal**

33.90.30.0000 - Material de Consumo – 0346008000 R\$= 10.000,00

33.90.39.0000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 0146008000 R\$= 1.087,01

44.90.52.0000 - Equipamento e Mat. Permanente – 0102000000 R\$= 1.061,04

44.90.52.0000 - Equipamento e Mat. Permanente – 0146008000 R\$= 2.093,62

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0110 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2042 – **Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal**

33.90.30.0000 - Material de Consumo – 0102000000 R\$= 3.444,61

33.90.39.0000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 0102000000 R\$= 964,03

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0110 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2077 – **Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade**

44.90.52.0000 - Equipamento e Mat. Permanente – 0146017000 R\$= 1.021,59

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 0120 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIG. SANITARIA, EP. E AMBIENTAL

Projeto/Atividade: 2044 – **Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária**

33.90.30.0000 - Material de Consumo – 0102000000 R\$= 796,79

44.90.52.0000 - Equipamento e Mat. Permanente – 0146015000 R\$= 1.451,11

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.05005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0120 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIG. SANITARIA, EP. E AMBIENTAL

Projeto/Atividade: 2078 – **Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

33.90.30.0000 - Material de Consumo – 0102000000 R\$= 867,62

Total.....R\$= 25.440,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão e readaptação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 09 de Outubro de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD LEI MUNICIPAL Nº 682/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.358,24 (Setenta e Nove Mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 79.358,24 (Setenta e Nove Mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**, para **suplementação da seguinte dotação orçamentária** no Orçamento Vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 Gerir com Qualidade a Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 2036 **Manutenção e Encargos com PSF**

3390300000 – 0346008000 Material de Consumo R\$ 50.000,00

3390390000 – 0346008000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 29.358,24

TOTAL = R\$ 79.358,24

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo:

I – os provenientes de superávit financeiro:

R\$= 79.358,24 **Fonte de Recurso 0346008000 – Atenção Básica**

TOTAL = R\$ 79.358,24

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentária para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 09 de Novembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 114/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.410,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e dez reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.410,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e dez reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 620,00

(seiscentos e vinte reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 702,00

(setecentos e dois reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 27.000,00

(vinte e sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.632,00

(seis mil e seiscentos e trinta e dois reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 21.456,00

(vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

T O T A L R\$ 72.410,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANter OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.370,15

(um mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0115049000 - Diárias - Civil R\$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 4.803,74

(quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0130061000 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.04.122.0050.1044 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.261,04

(três mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

08.080.0.1.20.606.0050.1045 - ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00 - 0124000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 260,95

(duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0193000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 757,59

(setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0193000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

T O T A L R\$ 72.410,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 15 de setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD LEI MUNICIPAL Nº 681/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 157.678,53 (Cento e Cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 157.678,53 (Cento e Cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos, para suplementação da seguinte dotação orçamentária** no Orçamento Vigente:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 361 Ensino Fundamental

04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 361 0060 2074 Manutenção do Salário Educação

4490510000 – 0315049000 Obras e instalações R\$ 125.678,53

3390300000 - 0315049000 Material de Consumo R\$ 25.000,00

3390300000 - 0315049000 Material de Consumo R\$ 7.000,00

TOTAL = R\$ 157.678,53

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, por

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo:

I – os provenientes de superávit financeiro:

R\$= 157.678,53 Fonte de Recurso 0115049000 – Salário Educação

TOTAL = R\$ 157.678,53

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentária para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 09 de Novembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 115/2020 -ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.423,13 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.423,13 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 24.956,53

(vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

04.040.0.5.12.306.0060.2016 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.306.0070.2014 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 3.466,60

(três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

T O T A L R\$ 32.423,13

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2085 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R\$ 21.901,67

(vinte e um mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

T O T A L R\$ 32.423,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 29 de setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 112/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.948,78 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b.

abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.948,78 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R\$ 9.320,65

(nove mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 14.513,67

(quatorze mil, quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 530,00

(quinhentos e trinta reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R\$ 3.087,00

(três mil e oitenta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.018,00

(um mil e dezoito reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 230,00

(duzentos e trinta reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 65,00

(sessenta e cinco reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 9.120,46

(nove mil, cento e vinte reais e quarenta e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.344,00

(três mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.420,00

(dois mil e quatrocentos e vinte reais)

T O T A L R\$ 56.948,78

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.140,66

(um mil, cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - 0102000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 1.364,57 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0142000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 3.241,97 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 0146015000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.451,11

(um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.271,01

(um mil, duzentos e setenta e um reais e um centavo)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.000,00 (três mil reais)

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 870,84

(oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 871,46

(oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.028,85

(seis mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.173,82

(um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.978,01

(cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavo)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$ 543,51

(quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 5.434,55

(cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 230,58

(duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

T O T A L R\$ 56.948,78

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 09 de setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza	2019/2020	30 dias a partir 20/10/2020 a 19/11/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 570, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 570, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLAYTON DOS REIS SOUZA**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana), Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 575, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JENYLSO RAMOS DE OLIVEIRA**, do cargo Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**, do cargo Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 05/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 588, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Merquides Filho Martins de Oliveira	2019/2020	30 dias a partir 05/10/2020 a 04/11/2020
Valdeniza Galvão de ar-ruda	2019/2020	30 dias a partir 19/10/2020 a 18/11/2020
Joelma Lourenço de Souza	2018/2019: 10 dias 2019/2020: 10 dias	20 dias a partir 19/10/2020 a 08/11/2020
Gustavo Nigro Antiga Moura	2019/2020	15 dias a partir 15/10/2020 a 30/10/2020
Francielle Layne Araújo	2019/2020	30 dias a partir 05/10/2020 a 04/11/2020
Jose Cursino De Araujo	2018/2019 2019/2020	60 dias a partir 09/10/2020 a 08/12/2020
Ledilaura Pereira De Paula Dos Anjos	2017/2018 2018/2019 2019/2020 Quinquênio: 2011/ 2016	180 dias a partir 28/10/2020 a 26/04/2020
Juliane Pereira Fagundes	2019/2020	20 dias a parti 19/10/2020 a 07/11/2020
Doracy Miranda Lopes	2019/2020: 20 dias Quinquênio 2015/ 2020 : 60 dias	80 dias a partir 19/10/2020 a 07/01/2020
Elenilce Lina de Carvalho	2018/2019	30 dias a partir 19/10/2020 a 18/11/2020
Celestina Alves de Souza	2017/2018: 15 dias sem terço 2018/2019 : 15 dias	30 dias a partir 19/10/2020 a 18/11/2020
Devair Oliveira Sales	2019/2020	30 dias a partir 19/10/2020 a 18/11/2020
Desine Battisti Xavier	2019/2020	15 dias a partir 15/10/2020 a 30/10/2020
João Eduardo Xavier Pereira	2019/2020	30 dias a partir 19/10/2020 a 18/11/2020
Luciani Aparecida de Almeida	2019/2020	30 dias a partir 15/10/2020 a 14/11/2020
Jessica Patricia Martins	2019/2020	10 dias em espécie
Welinton Mendes Ferreira	2019/2020	30 dias a partir 01/10/2020 a 30/10/2020
Dayse Cristina de Oliveira Lima	2018/2019: 5 dias 2019/2020 : 20 dias	25 dias a partir 20/10/2020 a 14/11/2020
Adriano Moura Barbosa	2019/2020	10 dias em espécie
João San Martin Paixão	2018/2019	30 dias a partir 14/10/2020 a 12/11/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
João Fragalli Borges	2009/2014	30 dias a partir 13/10/2020 a 11/11/2020
Hélio Alves Da Silva	2009/2014	90 dias a partir 25/10/2020 a 22/01/2021
Luzimar da Silva Pereira	2006/2011	90 dias a partir 09/10/2020 a 06/01/2020
Carlos Márcio de Oliveira	2011/2016	30 dias a partir 05/10/2020 a 04/11/2020
Odineia Rodrigues dos Anjos	2010/2015	60 dias a partir 01/10/2020 a 30/11/2020
Angelita de Fatima Vieira	2010/2015	90 dias a partir 19/10/2020 a 16/01/2021

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo Gari - Limpeza Urbana, lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 05/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal) a partir de 22/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 585, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 585, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI**:

Nome do Órgão	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria de Educação	Luzinete da Silva Oliveira	Luciana Xavier Alves
Coordenadoria de Cultura	Karoline dos Santos Ramos	João San Martins Paixão
Secretaria de Saúde	Jaqueline Tremura Figueiredo	Marionice Pereira Farinha Pacheco
Secretaria de Assistência Social	Daniele da Cruz	Juscinalva dos Santos Souza
Secretaria de Agricultura	Tarlei Urânio Lopes de Oliveira	José Nilton Pereira dos Santos

1. Sociedade Civil

Órgão	Titular	Suplente
Sesc Ler	Kamila Portuguesa Farias Pinto	Cristiane de Souza Gomes
Instituto Histórico e Geográfico- IHG	Sandra Sofia Sol da Silva	Eva Mendes de Souza
Grupos de Terceira Idade/ Aposentado	Walquisa Carmo Souza Alves	Maria de Silva Ribeiro
Igreja e/ou representação religiosa	Poliana Auxiliadora da Costa	Cleber Lemes de Souza
Usuário de Grupo de Convivência	Zoraide Lélis de Azevedo	Ermínia Chiodelli

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 578, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 578, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JHONNY DA CONCEIÇÃO**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana), Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 07/10/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **CARLA CRISTINA NUNES ROCHA**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Predial) a partir de 22/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Motorista Contratado, Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 21/10/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 579, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 579, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARLENE RODRIGUES DE SOUZA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 580, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 580, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **MARCOS VINICIUS MORAES DE OLIVEIRA**, para o cargo de carreira de Bioquímico, Grupo de Subsídio D, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 14/10/2020 e efetivo exercício a partir do dia 15/10/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 581, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **AMILSON ROCHA DE MACEDO**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal) a partir de 19/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.090, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

LEI N.º 2.090/2020 Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.881, de 03 de outubro de 2017, PLANO PLURIANUAL – PPA, do Município de Poxoréu para o período 2018/2021, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI – no que tange ao procedimento, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Esta Lei altera o Plano Plurianual do Poxoréu, Lei Municipal n.º 1.881/2017, no cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2.º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3.º Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fez alteração no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4.º O Anexo "DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art. 5.º da L.C. 101/2000" é parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 09/11/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU**Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021****DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL**Unidade :** 001 Camara Municipal**Programa :** 01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO**Objetivo :**

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA		Meta Física	0,00	0,00	0,00	
Produto :		Valor	25.600,00	25.600,00	25.600,00	
Obj.:						
1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E MAQUINAS		Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto :		Valor	19.200,00	19.200,00	19.200,00	
Obj.:						
2.001 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA		Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto :		Valor	32.000,00	32.000,00	32.000,00	
Obj.:						

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 1

CAMARA MUNICIPAL DE POXOREU**Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021**

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA		Meta Física	1,00	1,00
Produto :	Valor	2.480.640,00	2.480.640,00	2.480.640,00
Obj.:				
2.116 CONCURSO PUBLICO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :	Valor	2.560,00	2.560,00	2.560,00
Obj.:	CONCURSO PÚBLICO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO		
Unidade : 001 Gabinete da Prefeito		
Programa : 04.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.003 MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE	Unidade	Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.051.200,00	1.051.200,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DA PREFEITO				
2.004 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	178.500,00	178.500,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA				
2.005 CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	30.000,00	30.000,00
Obj.: CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE				

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
1.104 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	Meta Física	0,00	0,00	0,00
Produto : Veículos		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.:					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Administracao		
Programa : 04.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
1.003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	400.000,00	400.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
2.007 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.501.000,00	1.501.000,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
2.008 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	10.000,00	10.000,00
Obj.: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
1.210 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	Meta Física	0,00	0,00	0,00
Produto :	Valor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				
2.092 REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Obj.:				
1.219 AMPLIAÇÃO REFORMA DO POXOREU PREVI	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	553.000,00	553.000,00	553.000,00
Obj.: AMPLIAÇÃO REFORMA DO POXOREU PREVI				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Programa : 12.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.039 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Apoio Administrativo		Valor	1.386.500,00	1.386.500,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER				
1.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Alunos Atendidos		Valor	106.000,00	106.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.306.0128 ALIMENTACAO E NUTRICAO

Objetivo : ALIMENTACAO E NUTRICAO

Indicador			Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.038 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	283.000,00	283.000,00	283.000,00	283.000,00
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR						

Programa : 12.361.0040 EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

Indicador			Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
				www.elotech.com.br		19/10/2020Pág. 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
1.022 AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	400.000,00	400.000,00
Obj.: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR				
1.023 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	258.000,00	258.000,00
Obj.: CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS				
2.040		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	170.000,00	170.000,00
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS				
2.042 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Alunos Atendidos		Valor	2.442.960,00	2.442.960,00
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR				
2.043 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	140.000,00	140.000,00
Obj.: MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO				
2.044 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Servidores Atendidos		Valor	10.040,00	10.040,00
Obj.: CAPACITAR SERVIDORES				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL**Objetivo :** EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.106 CONVÊNIO COM ENTIDADE PÚBLICAS PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS - PARTILHAR	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto : Alunos Atendidos		Valor	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
Obj.: CONVÊNIO COM ENTIDADE PÚBLICAS PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS						

Programa : 27.812.0044 INCENTIVO AO DESPORTO ARMADOR E LAZER**Objetivo :** INCENTIVO AO DESPORTO ARMADOR E LAZER

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
					www.elotech.com.br	19/10/2020Pág. 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
2.117 CONVENIO COM A LIGA ESPORTIVA DE POXORÉU	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas		Valor	31.000,00	31.000,00	31.000,00
Obj.: Transferir recurso financeiros para através de convenio com a Liga Esportiva de Poxoréu					
2.045 PROGRAMA BOLSA ATLETA	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas		Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: PROGRAMA BOLSA ATLETA					
2.041 MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Apoio Administrativo		Valor	248.500,00	248.500,00	248.500,00
Obj.: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
2.126 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	44.000,00	44.000,00	44.000,00
Obj.: APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS					

Programa : 27.812.0085 INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER**Objetivo : INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER**

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
1.028 MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Edificação Construída		Valor	0,00	0,00	0,00
Obj.: REFORMA DO GINASIO CINQUENTAO					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
Unidade : 002 Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB		
Programa : 12.361.0040 EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo : EXPANSAO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL		

Indicador	Indice Mais Recent	Indice Final PPA
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo
2.047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%	Meta Física	1,00
Produto :	Valor	3.576.100,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%		3.576.100,00
2.048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%	Meta Física	1,00
Produto :	Valor	2.682.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%		2.682.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL**Objetivo :** EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Alunos Atendidos		Valor	1.081.000,00	1.081.000,00	1.081.000,00	
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%						
2.050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Alunos Atendidos		Valor	757.700,00	757.700,00	757.700,00	
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Saúde

Programa : 10.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	7.396.330,00	7.396.330,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE				

Programa : 10.122.0092 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

Objetivo : CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
Indicador	Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.013 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Metros Quadrados	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas		Valor	0,00	0,00	0,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saude

Programa : 10.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
1.218 COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	112.500,00	112.500,00
Obj.: COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS				

Programa : 10.301.0078 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : ATENÇÃO BÁSICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

				2021		
				PPA	LDO	LOA
Indicador		Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.022 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Pacientes Atendidos		Valor	973.500,00	973.500,00	973.500,00	
Obj.: MANUTENÇÃO DOS PSF'S						
2.026 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Pacientes Atendidos		Valor	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Obj.: PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB						

Programa : 10.301.0079 SAÚDE

Objetivo : SAÚDE

Indicador		Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTROS DE SAÚDE	Metros Quadrados	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Obra Construída/Ampliada		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
Obj.: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						

www.elotech.com.br

19/10/2020 Pág. 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
2.028 SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF ODONTO	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas		Valor	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL					
2.030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAUDE		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAUDE					

Programa : 10.302.0082 PROGRAMA MELHORIA ACESSO DA QUALIDADE**Objetivo :** PROGRAMA MELHORIA ACESSO DA QUALIDADE

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	

Programa : 10.302.0097 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**Objetivo :** ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

				2021		
				PPA	LDO	LOA
Indicador			Índice Mais Recente	Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.032 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Pessoas		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pacientes Atendidos			Valor	4.385.150,00	4.385.150,00	4.385.150,00
Obj.: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
2.023 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MICROREGIONALIZAÇÃO	Pessoas		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pacientes Atendidos			Valor	34.800,00	34.800,00	34.800,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MICROREGIONALIZAÇÃO						

Programa : 10.303.0094 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO**Objetivo :** SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO

Indicador			Índice Mais Recente	Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.035 FARMÁCIA BÁSICA	Unidade		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pacientes Atendidos			Valor	567.000,00	567.000,00	567.000,00
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA DA FARMACIA BASICA						

www.elotech.com.br

19/10/2020 Pág. 20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 10.304.0098 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo : VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.036 VIGILANCIA SANITARIA	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Pacientes Atendidos		Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Obj.: MANUTENCAO DO PROGRAMA DA VIGILANCIA SANITARIA						

Programa : 10.305.0095 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo : VIGILANCIA EM SAUDE

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
					www.elotech.com.br	19/10/2020Pág. 21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROGRAMA - PASCAR	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROGRAMA - PASCAR				
2.024 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pacientes Atendidos	Valor	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa : 08.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
1.102		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	190.000,00	190.000,00
Obj.:				
2.058 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.187.800,00	1.187.800,00
Obj.:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2.059		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	16.000,00	16.000,00
Obj.:	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS			

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.101 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAEFI	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	162.400,00	162.400,00	162.400,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAEFI				
2.102 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FEAS	Unidade	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas	Valor	74.800,00	74.800,00	74.800,00
Obj.: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
1.065 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS				

Programa : 08.241.0081 ASSISTENCIA

Objetivo : ASSISTENCIA

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.115 CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	43.000,00	43.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO COM O LAR ABRIGO DOS IDOSOS				

www.elotech.com.br

19/10/2020 Pág. 24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 08.243.0091 ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE**Objetivo :** ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

Indicador			Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.061 MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	289.000,00	289.000,00	289.000,00	289.000,00
Obj.: MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						

Programa : 08.243.0093 ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE**Objetivo :** ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

Indicador			Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
					www.elotech.com.br	19/10/2020Pág. 25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.006 MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	170.000,00	170.000,00	170.000,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR				

Programa : 08.244.0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL**Objetivo :** ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.060		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	37.000,00	37.000,00
Obj.: INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF				
2.062 PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA/ADOLECENTE		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	45.000,00	45.000,00
Obj.: PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA/ADOLECENTE				
2.064 PISO BÁSICO FIXO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	144.000,00	144.000,00
Obj.: PISO BÁSICO FIXO				

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.104 PISO BÁSICO VARIÁVEL	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	72.000,00	72.000,00	72.000,00
Obj.: PISO BÁSICO VARIÁVEL				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade : 002 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Programa : 08.243.0093 ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Objetivo : ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		

Indicador		Indice Mais Recente	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.128 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00
Obj.: Fundo da Criança e do Adolescente				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade : 001 Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas

Programa : 04.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
1.064		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	68.440,00	68.440,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS				
2.053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	3.311.700,00	3.311.700,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA				
2.056		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	31.000,00	31.000,00
Obj.: CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL				

www.elotech.com.br

19/10/2020 Pág. 29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.054 MANUTENCAO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	576.000,00	576.000,00	576.000,00
Obj.: MANUTENCAO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS				

Programa : 04.813.0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**Objetivo :** APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
1.034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BALNEARIO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.936.000,00	1.936.000,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BALNEARIO				

Programa : 15.451.0060 URBANISMO**Objetivo :** URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
Indicador	Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.068 ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	19.500,00	19.500,00	19.500,00
Obj.: ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	152.500,00	152.500,00	152.500,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA					
2.071 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	223.000,00	223.000,00	223.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					

Programa : 15.451.0133 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA**Objetivo : MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA**

Indicador	Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
1.035 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	Metros Quadrados	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Pavimentação de Vias		Valor	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Obj.: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ZONA URBANA E RURAL					
1.088 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS		Meta Física	0,00	0,00	0,00
Produto :		Valor	0,00	0,00	0,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS					

Programa : 15.452.0060 URBANISMO

Objetivo : URBANISMO

Indicador	Indice Mais Recente		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.085 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	94.500,00	94.500,00
Obj.: MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 17.512.0080 SANEAMENTO BASICO

Objetivo : SANEAMENTO BASICO

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid.	Medida	Tipo	

Programa : 26.782.0061 TRANSPORTE

Objetivo : TRANSPORTE

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid.	Medida	Tipo	
1.036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES			Meta Física	1,00
Produto :			Valor	235.810,00
Obj.: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES				235.810,00

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
1.105	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	350.000,00	350.000,00	350.000,00
Obj.:				

Programa : 26.782.0133 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA**Objetivo :** MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Indicador		Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.057 MANUTENÇÃO DO FETHAB	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto : Outros Produtos		Valor	2.520.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00
Obj.: MANUTENCAO COM RECURSOS DO FETHAB					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambient		
Programa : 18.541.0077 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE		
Objetivo : PROTECAO AO MEIO AMBIENTE		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.019 RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	41.400,00	41.400,00
Obj.: RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES				
1.011 DESASSOREAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADAS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	113.600,00	113.600,00
Obj.: DESASSOREAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADAS				
1.010 CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	0,00	0,00
Obj.: CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 20.122.0003 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid.	Medida	Tipo	
2.017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA			Meta Física	1,00
				1,00
Produto :			Valor	747.100,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE				747.100,00
1.108 AQUISIÇÃO DE VEICULOS			Meta Física	1,00
				1,00
Produto :			Valor	200.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE VEICULOS				200.000,00
1.214 MANUTENÇÃO DE VEICULOS			Meta Física	1,00
				1,00
Produto :			Valor	20.000,00
Obj.:				20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 20.605.0017 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo : AGRICULTURA FAMILIAR

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.012 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	63.900,00	63.900,00	63.900,00	63.900,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR						

Programa : 22.661.0062 INDÚSTRIA

Objetivo : INDÚSTRIA

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
					www.elotech.com.br	19/10/2020 Pág. 37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 23.663.0045 MINERAÇÃO

Objetivo : MINERAÇÃO

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa : 13.302.0046 DIFUSAO CULTURAL		
Objetivo : DIFUSAO CULTURAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	
Programa : 13.392.0046 DIFUSAO CULTURAL			
Objetivo : DIFUSAO CULTURAL			

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.046 APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	17.300,00	17.300,00	17.300,00
Obj.: APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS				
2.074 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	230.200,00	230.200,00	230.200,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA				
2.077 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Obj.: BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL				
1.007 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	0,00	0,00	0,00
Obj.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES				
2.066 CONSELHO, PLANO E FUNDO DA CULTURA	Pessoas	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Pessoas Atendidas	Valor	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Obj.: CRIAR E MANTER O CONSELHO, PLANO E FUNDO DA CULTURA				
1.112 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				
1.215 ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obj.: ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
1.216 REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Obj.: REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				

Programa : 23.695.0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**Objetivo :** APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Indicador	Indice Mais Recent		Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.075 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	36.600,00	36.600,00
Obj.: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO				
2.122 ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	100.000,00	100.000,00
Obj.:				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas		
Programa : 04.129.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Apoio Administrativo		Valor	2.503.100,00	2.503.100,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E RECEITAS				
2.013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	550.000,00	550.000,00
Obj.: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 04.843.0003 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL

Indicador			Índice Mais Recente		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.004 AMORTIZACAO DE DIVIDAS - I.N.S.S	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Apoio Administrativo		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
Obj.: AMORTIZACAO DE DIVIDAS - I.N.S.S						
1.005 AMORTIZACAO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI		Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto :		Valor	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	
Obj.: AMORTIZACAO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI						
1.057 AMORTIZACÃO DE DIVIDAS - ENERGISA	Unidade	Meta Física	1,00	1,00	1,00	
Produto : Apoio Administrativo		Valor	230.000,00	230.000,00	230.000,00	
Obj.: AMORTIZACÃO DE DIVIDAS - ENERGISA						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa : 04.129.0003 ADMINISTRACAO GERAL		
Objetivo : ADMINISTRACAO GERAL		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.067 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade	Meta Física	1,00	1,00
Produto : Apoio Administrativo		Valor	402.900,00	402.900,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				402.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021	
	PPA	LDO
		LOA
Órgão : 12 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU		
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU		
Programa : 17.512.0019 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
Objetivo : ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		

Indicador		Indice Mais Recent	Indice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo		
2.065 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	1.441.550,00	1.441.550,00
Obj.: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE				
1.114 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		Meta Física	1,00	1,00
Produto :		Valor	180.000,00	180.000,00
Obj.: AQUISIÇÃO DE VEICULOS				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Programa : 17.605.0016 ABASTECIMENTO

Objetivo : ABASTECIMENTO

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU**Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021****DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

	2021		
	PPA	LDO	LOA

Órgão : 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE F**Unidade :** 001 POXORÉU-PREVI**Programa :** 09.272.0082 PREVIDENCIA**Objetivo :** Manter as atividades da Poxoreu-Previ

Indicador			Índice Mais Recent		Índice Final PPA	
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM POXOREU PREVI		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	558.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00
Obj.:						
2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSOES E OUTROS		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	5.238.500,00	5.238.500,00	5.238.500,00	5.238.500,00
Obj.:						
2.078 RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL		Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	121.500,00	121.500,00	121.500,00	121.500,00
Obj.:						

www.elotech.com.br

19/10/2020Pág. 47

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE POXOREU**Estado de Mato Grosso****Exercício: 2021****DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

		2021		
		PPA	LDO	LOA
2.079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	62.000,00	62.000,00	62.000,00
Obj.:				
2.080 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POXOREU PREVI	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POXORÉU PREVI				
2.081 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :	Valor	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Obj.: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O POXORÉU PREVI				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

Estado de Mato Grosso

Exercício: 2021

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO
DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C. 101/2000**

			2021		
			PPA	LDO	LOA
Órgão : 99 RESERVAR DE CONTINGENCIA					
Unidade : 999 RESERVAR DE CONTINGENCIA					
Programa : 99.999.9999 RESERVAR DE CONTINGENCIA					
Objetivo : RESERVAR DE CONTINGENCIA					
Indicador	Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
9.999		Meta Física	1,00	1,00	1,00
Produto :		Valor	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obj.:					
Total Geral :			61.836.380,01	61.836.380,01	61.836.380,01

www.elotech.com.br

19/10/2020 Pág. 49

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.091, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

LEI N.º 2.091/2020 Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R\$ 41.724,68 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria n.º 373/2020/GBSES [D.O.E., N.º 27.855, de 13/10/2020], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 41.724,68 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através da Portaria mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º 278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 09/11/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

LEI N.º 2.092/2020 Poxoréu, 09 de novembro de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 41.724,68 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 41.724,68

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 09/11/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 2.093, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI N.º 2.093/2020 Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2020, PPA 2018/2021 E LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 41.724,68

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 09/11/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 569, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA N° 569, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA**, do cargo Técnico Em Administração, lotado no Gabinete do Prefeito por motivo de óbito em 01/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 574, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA N° 574, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JACKSON LEONEL DE OLIVEIRA**, do cargo Motorista, lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 571, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FATIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO**, para o cargo de Professor Contratado, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 572, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SOLENO ALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Operador De Máquinas, Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 573, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JEOVA DE OLIVEIRA**, do cargo Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 573, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JEOVA DE OLIVEIRA**, do cargo Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 115/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA II QUADRIMESTRE -2020

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal via Radio Comunitária – Terra FM, frequência 87.9, bem como a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar o Primeiro Quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte. Coordenando os trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública mencionando o cumprimento ao artigo 9º, § 4º, da LRF, ponderando a suma importância do assunto que será abordado, inicia explicando sobre as Receitas Orçadas, Receitas Previstas e Percentual de Receitas Realizadas, Percentual de Receitas Realizadas, Despesas Orçadas, Despesas Fixadas, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas pagas do **Segundo Quadrimestre** do exercício financeiro de dois mil e vinte, com destaque para a observação do **I - Balanço Orçamentário das Receitas**: A receita arrecadada considerando as intra-orçamentárias até o Quadrimestre é R\$ R\$ 26.045.083,30 (vinte e seis milhões, quarenta e cinco mil, oitenta e seis reais e trinta centavos). O que representa 100% arrecadado comparado com o previsto para o quadrimestre. Portanto, o município arrecadou o previsto para o período do ano, devido as parcelas do auxílio financeiro repassado pelo Governo Federal para o combate ao COVID-19; **II- Balanço Orçamentário das Despesas**: A despesa empenhada considerando as intra-orçamentárias até o período de 31 de agosto de 2020 é de R\$ 27.133.767,65 (vinte e sete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). A liquidada considerando as intra-orçamentárias é de R\$ 23.727.775,04 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) e a paga considerando as intra-orçamentárias até o período de 31 de agosto de 2020 é de R\$ 20.912.672,31 (vinte milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Da análise do quociente do Resultado da Execução Orçamentária constatou-se o que receita arrecadada é menor do que a despesa empenhada, evidenciando um déficit orçamentário de execução caracteriza-se pela ocorrência de empenhos globais e estimativos que são realizados no início do exercício em que os ingressos para seu pronto pagamento ainda não ocorreram; **III- Restos a pagar**: Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas em exercícios anteriores) e em não processados (despesas apenas empenhadas em exercícios anteriores); **IV-Dívida Pública**: Corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, bem como integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas as receitas tenham constado do orçamento. Conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, inc. III combinado com o inciso V, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e art. 29, inc. I, e §3º, da LRF. A Dívida Consolidada Líquida(DCL) representa o montante da Dívida Pública Consolidada(DC) deduzidas as disponibilidades em caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros; **V- Limites Constitucionais**: Indica que o limite mínimo está sendo cumprido, o percentual aplicado é de 26,34% o que assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, observa que o cumprimento do percentual mínimo referente ao art. 7º da Lei Complementar nº

141/2012; **VI- Gastos com Pessoal**: A despesa realizada com pessoal o montante total de R\$ 15.847.959,38, correspondente a 48,07% da RCL do exercício de 2019, assegurando o cumprimento do limite mínimo de 60%; Despesa com pessoal nos últimos 12 meses o montante total de R\$ 16.787,757,67, corresponde a 45,30% da RCL de setembro/2019 à agosto/2020. Abrindo então espaço para mais perguntas e/ou questionamento caso houvesse mas não havendo encerrou a audiência pública informando que todos os anexos estão à disposição na Secretaria de Finanças e no site do tesouro nacional <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA I QUADRIMESTRE -2020

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
1º QUADRIMESTRE DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal via Radio Comunitária – Terra FM, frequência 87.9, bem como a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar o Primeiro Quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte. Coordenando os trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública mencionando o cumprimento ao artigo 9º, § 4º, da LRF, mencionando a suma importância do assunto que será abordado, inicia explicando sobre as Receitas Orçadas, Receitas Previstas e Percentual de Receitas Realizadas, Percentual de Receitas Realizadas, Despesas Orçadas, Despesas Fixadas, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas pagas do **Primeiro Quadrimestre** do exercício financeiro de dois mil e vinte, com destaque para a observação do **I - Balanço Orçamentário das Receitas**: A receita arrecadada considerando as intra-orçamentárias até o Quadrimestre é R\$ R\$ 12.259.024,37 (doze milhões, cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). O que representa 94,28% arrecadado comparado com o previsto para o quadrimestre. Portanto, se mostra satisfatória; **II- Balanço Orçamentário das Despesas**: A despesa empenhada considerando as intra-orçamentárias até o período de 30 de abril de 2020 é de R\$ 15.183.065,73 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). A liquidada considerando as intra-orçamentárias é de R\$ 12.691.714,87 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) e a paga considerando as intra-orçamentárias até o período de 30 de abril de 2020 é de R\$ 9.812.521,89 (nove milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos). Da análise do quociente do Resultado da Execução Orçamentária constatou-se o que **receita arrecadada é menor do que a despesa empenhada, evidenciando um déficit orçamentário de execução caracteriza-se pela ocorrência de empenhos globais e estimativos que são realizados no início do exercício em que os ingressos para seu pronto pagamento ainda não ocorreram**; **III- Restos a pagar**: Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas em exercícios anteriores) e em não processados (despesas apenas empenhadas em exercícios anteriores); **IV-Dívida Pública**: Corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, bem como integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas as receitas tenham constado do orçamento. Conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, inc. III combinado com o inciso V, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e art. 29, inc. I, e §3º, da LRF. **A Dívida Consolidada Líquida(DCL) representa o montante da Dívida Pública Consolidada(DC) deduzidas as disponibilidades em caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros**; **V- Limites Constitucionais**: O percentual aplicado é de 30,68% o que assegura

ra o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, bem como assegura o cumprimento do percentual de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012; **VI- Gastos com Pessoal:** Nas despesas com pessoal das entidades consolidadas foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 60%. As despesas com pessoal totalizaram o montante de R\$ 16.987.545,76, **correspondente a 49,26% da RCL, assegurando o cumprimento do limite** máximo de 60% estabelecido no art. 20, inc. I, II e III, "b" da LRF. Abrindo então espaço para mais perguntas e/ou questionamento caso houvesse mas não havendo encerrou à audiência pública informando que todos os anexos estão à disposição na Secretaria de Finanças e no site do tesouro nacional <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 089/2020,
PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 089/2020,
PREGÃO PRESENCIAL 022/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Ribeirão Cascalheira/MT, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar a **revogação** do Processo Licitatório 089/2020, Pregão Presencial 022/2020, Sistema de Registro de Preços, para AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS, por razões de interesse da administração pública, qual seja a administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua publicação. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o pregoeiro REVOGA O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT 05 Novembro de 2020

PREGOEIRO

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4218-2020 –NOMEIA-CHARLES NOME RG CARVALHO

PORTARIA Nº. 4218/GP/PMR/20

DE 03 DE novembro DE 2020

Nomeia- Charles Nome rg Carvalho No cargo em comissão de Assessor Nível I-CDS-3.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – CHARLES NOME RG CARVALHO No cargo em comissão **DE ASSESSOR NÍVEL I CDS-3**, junto do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 133/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas Atividades e Procedimentos Diários para atender os Usuários do SUS na Unidade Básica de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Novembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4220-2020 –EXONERA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº. 4220/GP/PMR/20

DE 09 DE novembro DE 2020

Exonera- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM ,CDS-2.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de Chefe De Seção De Apoio Aos Serviços De Jardinagem,Cds-2 , de Junto Da Secretaria Municipal De Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4219-2020 –NOMEIA-FERNANDA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº. 4219/GP/PMR/20

DE 03 DE novembro DE 2020

Nomeia- Fernanda Fernandes Da Silva no cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que

Ihe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **FERNANDA FERNANDES DA SILVA** No cargo em comissão **DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10**, junto do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 51/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 51/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 118/2020, cujo Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de consumo, expediente e permanente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais", sagrou-se vencedora dos itens ora licitados 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 147 - 148 - 149 - 153 - 154 - 156 - 158 - 160 a empresa: **RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 34.477.133/0001-75**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$133.777,63 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos). Dos itens 32 - 109 - 155 - 161 a empresa: **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA 01.060.256/0001-57** com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 111.715,00 (cento e onze mil e setecentos e quinze reais). E dos itens 80 - 81 - 82 - 100 - 113 - 114 - 129 - 133 a empresa: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA 10.820.186/0001-89** com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 16.788,16 (dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Perfazendo um valor global da licitação de R\$ 262.280,79 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 38 - 42 - 44 - 60 - 91 - 110 - 136 - 137 - 145 - 150 - 151 - 152 - 157 e 159, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Rondolândia – MT, 09 de novembro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e prestação de serviços de informática, destinadas a atender às necessidades das secretarias desse município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Com-

pras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 09 de novembro de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo isolado e pick-up, para atender a SETRAT, SMHU, deste Município**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 23/11/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 109/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico 603/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SADE no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.** situada na ROD BR 364, n.º 2105, KM 204, Bairro Jardim das Paineiras, Rondonópolis– MT, CEP 78.750-055, inscrita no CNPJ: **03.005.212/0012-02**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE VEÍCULO: 15.000 KM OU PERÍODO DE 1 ANO, A CONTAR DA REVISÃO PASSADA, DO TIPO CAMINHÃO MELOSA, PLACA QCN-6D12, DA MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO 3M BENZ ATEGO 1719, ANO/MODELO 2018/2019, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.951,40 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 113 - 2020****PORTARIA N° 113/2020**

de 09 de Novembro de 2020

*"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências".***O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Artigo 1º** - Fica exonerado de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração descritos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, as seguintes pessoas:**a) PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA** – do cargo de Chefe de Empenho e Liquidação, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Rosário Oeste – MT;**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**PORTARIA N°. 199, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo Administrativo nº. 002/2020, instaurado pela Portaria nº. 180, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Exceletíssimo Senhor Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Comunicação Interna formulada pela Presidente da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo nº. 002/2020, instaurado por intermédio da Portaria nº. 180, de 28 de setembro de 2020, na qual solicitou a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante referente à instrução probatória-processual, por mais 60 (sessenta) dias;

Considerando o art. 24 da Lei Municipal nº. 69/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu-MT) que dispõe que o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando que a servidora pública ADRIANA SILVA GOMES foi aprovada no Concurso Público nº. 001/2019, e nomeada para cargo de auxiliar de serviços gerais em 04 de novembro de 2019, nos termos da Portaria nº. 150/2019, estando ainda dentro período de estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando o § 4º. do art. 24 da Lei Municipal nº. 69/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu-MT) que diz que os requisitos constantes do art. 24 da Lei Municipal nº. 69/1993 deverão ser apurados antes de findo o prazo do período de estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório e instrução servirá de base para uma decisão devidamente fundamentada da Administração Pública;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar fatos que contrariem o interesse público, bem como a continuidade na prestação do serviço público de maneira célere e eficiente;

Considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica;

RESOLVE:**Art. 1º.** Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo nº. 002/2020, constituída no art. 2º da Portaria nº. 180, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30/09/2020, páginas 501/502;**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 06 de novembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se, com urgência.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 194/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 19 de Outubro de 2020.**RESOLVE:****Art. 1º-** Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Aldir Carmo de Oliveira, Geraldo Silva Prado Neto, Wagner Câmara, José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.**Art. 2º** - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.**Art. 4º** - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 19 de Outubro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO**PORTARIA N.º 195/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR. Wemerson Adão Prata** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº 107/2020 do Conselho Municipal de Saúde de 15 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 061 de 03 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde.

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: KEILLA SOARES OLIVEIRA

SUPLENTE: LALDÍCÉIA CRISTOVÃO DE OLIVEIRA

REPRESENTANDO O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT:

TITULAR: ROSANGELA GUEDES DA SILVA

SUPLENTE: GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR:

TITULAR: GISELE BARBOSA GUILHERME

SUPLENTE: TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL

REPRESENTANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS:

TITULAR: EDILANE DALBEM DA SILVA

SUPLENTE: ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR:

TITULAR: MEIRILENE TIENGO CÂMARA

SUPLENTE: PALMALIANA MARTINS DA COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANDO AS CONGREGAÇÕES EVANGÉLICAS:

ASSEMBLÉIA DE DEUS:

TITULAR: VANTUIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: LUCIA DE JESUS SANTOS

PRESBITERIANA RENOVADA

TITULAR: IONES ROCHA PRATA

SUPLENTE: MARCOS ANTONIO SOARES

REPRESENTADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: CLAUDINEY JOSÉ DE MATOS

REPRESENTANDO AS IGREJAS: ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E PRESBITERIANA DO BRASIL:

TITULAR: JOAQUIM ALVES PEREIRA

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NEVES

REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: LUCIMAR ALVES CONSTANCIA

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI

SUPLENTE: DORIVAL NEGRINE

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA

SUPLENTE: CLAUDENICE SOUSA SANTANA

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PRESIDENTE: EDILANE DALBEM DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

COORDENADOR: ANGÉLICA SANTANA CASTELLAN FRADE MONTEIRO

SECRETÁRIA: KEILLA SOARES OLIVEIRA

VICE-SECRETÁRIA: MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Saúde, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/ unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

LEI Nº. 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 14.434.650,00** (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.690.350,00** (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu / MT, para o Exercício de 2021, estima a **Receita em R\$ 20.125.000,00** (Vinte Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 873.000,00** (Oitocentos e Setenta e Três Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 19.252.000,00** (Dezenove Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR

1	RECEITAS CORRENTES	19.145.800,00
1.1	Receitas Tributárias	1.225.500,00
1.2	Receitas De Contribuições	190.000,00
1.3	Receita Patrimonial	100.000,00
1.6	Receitas de Serviços	294.600,00
1.7	Transferências Correntes	19.914.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.045.400,00
2.4	Transferências de Capital	1.045.400,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.647.000,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-2.647.000,00
TOTAL		20.125.000,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	873.000,00
02 Gabinete do Prefeito	851.470,00
03 Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.208.260,00
04 Secretaria Municipal de Saúde	5.156.490,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.029.550,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer	4.716.000,00
07 Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	3.717.990,00
08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	641.240,00
09 Secretaria Municipal de Finanças	1.931.000,00
TOTAL	20.125.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	873.000,00
04	Administração	4.211.530,00
08	Assistência Social	1.029.550,00
10	Saúde	4.660.800,00
11	Trabalho	31.000,00
12	Educação	4.397.300,00
13	Cultura	158.000,00
15	Urbanismo	743.000,00
16	Habitação	12.000,00
17	Saneamento	826.422,57
18	Gestão Ambiental	59.000,00
20	Agricultura	444.540,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	1.182.157,43
27	Desporto e Lazer	351.700,00
28	Encargos Especiais	795.000,00
99	Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL		20.125.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	873.000,00
0003	Administração Geral	4.057.962,57
0006	Administração Financeira	1.741.000,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	281.690,00
0018	Promoção e Extensão Rural	533.540,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.527.642,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.539.238,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	124.890,00
0041	Expansão e Melhoria da Educação Infantil	574.310,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.712.290,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	160.700,00
0048	Cultura	158.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	96.300,00
0051	Energia Elétrica	191.000,00

0057	Habitação	12.000,00
0058	Urbanismo	743.000,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	141.040,00
0080	Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água	445.690,00
0088	Transporte Rodoviário	1.182.157,43
0090	Assistência Social em Geral	1.029.550,00
TOTAL GERAL		20.125.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		18.005.451,57
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.527.371,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.473.080,57
DESPESAS DE CAPITAL		1.799.548,43
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.549.548,43
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVAS		320.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL		20.125.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 06 de novembro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0186/SAD/2020

PORTARIA Nº 0186/SAD/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0185/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme

disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **POR-TARIA**:

Art. 1º - Fica revogado a portaria nº. 0185/SAD/2020 de 06 de novembro de 2020 que dispõe sobre a demissão a pedido da Servidora Efetiva a Sra. Saras Nunes pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº. 0185/SAD/2020 de 06 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 507/2020

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI, portador do RG nº 0584802-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.341-67, no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, sendo 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 22/02/2018 a 21/02/2019 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 22/02/2019 a 21/02/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0504/2020 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 013/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ALINE CRISTINA NERIS**, inscrita no CPF nº 041.746.861-06 para **Fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 013/2020** - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0505/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA CRISTINA LOHMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA CRISTINA LOHMANN, portadora do RG nº 19387504 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.380.361-50, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 05 de Novembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 130/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **NOVA PRINT – GRAFICA**

CNPJ Nº: **36.621.925/0001-05**

VALOR GLOBAL: R\$ 11.519,00 (onze mil quinhentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 01/2020.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

A **ASSESSORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na **Portaria nº 04/2019/**

SMEC e as Instruções Normativas 08/2020, 09/2020, 10/2020 e 11/2020, torna público este **EDITAL**, contendo a Composição da Comissão para o Processo de Atribuição de Aula/Classe, Funções e Jornada de Trabalho dos Profissionais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de **2021**, e dá outras providências.

Tal Composição tem a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.393/96; a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica, a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes e não docentes, assegurando a sua otimização e a necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

Em consonância com o **Artigo 7º da Portaria 06/2020** a Comissão fica constituída pelos representantes abaixo:

Assessora Pedagógica: **Celma Regina Mendes dos Santos**; Diretor Educacional: **Graciele Borelli do Nascimento**; Coordenador Educacional: **Simone Carneiro da Silva**; Secretário(a) Educacional: **Tiago César da Cunha Bernegozzi**; Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: **Laércio Tavares Ferreira**; 02 (dois) Profissionais da **Educação escolhido** pela Unidade Educacional: **Jailto Francisco Bomfim**; **Joseli Silva Viana Cruz**; 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno: **Catia Regina Orcheski**; **Luis Carlos Fidalski**.

A Comissão por este instrumento constituído irá realizar o estudo das Instruções Normativas que proporcionam os critérios para o processo de

atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao **ano letivo 2021**. Sendo a mesma responsável para resolver os casos omissos ou especiais que não fizerem referência as mesmas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Novembro de 2020.

Celma Regina Mendes dos Santos

Assessora Pedagógica

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 508/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: SUSPENDE PRAZO DA PORTARIA Nº 0402/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o Ofício nº 006/2020 – Comissão do Processo Administrativo nº 005/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o prazo da Portaria nº 0402/2020 publicada no Diário Oficial do Municipal até a data de 18/01/2021 por motivo de o servidor estar passando por tratamento médico, o mesmo não tem condições de apresentar defesa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
FÉRIAS 28 DE DEZEMBRO ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO

																								CARGA HORÁRIA ANUAL - 206 DIAS									
																								DIAS LETIVOS BIMES- TRAIS:									
																								1º Bimestre (08/02 até 24/ 04): 52 dias									
																								2º Bimestre (26/04 até 09/ 07): 54 dias									
ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO																								3º Bimestre (26/07 até 01/ 10): 50 dias									
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021																								4º Bimestre (04/10 até 17/ 12): 50 dias									
JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						CONSELHO DE CLASSE									
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	1º Bimestre: 12/04	
						1	2			1	2	3	4		5	6			1	2	3	4		5	6					1	2	3	2º Bimestre: 28/06
3	4	5	6	7		8	9	7	8	9	10	11		12	13	7	8	9	10	11		12	13	4	5	6	7		8	9	10	3º Bimestre: 20/09	
10	11	12	13	14		15	16	14	15	16	17	18		19	20	14	15	16	17	18		19	20	11	12	13	14		15	16	17	4º Bimestre: 06/12	
17	18	19	20	21		22	23	21	22	23	24	25		26	27	21	22	23	24	25		26	27	18	19	20	21		22	23	24	FECHAMENTO DO BI- MESTRE NO SISTEMA	
24	25	26	27	28		29	30	28								28	29	30	31					25	26	27	28		29	30		1º Bimestre: 30/04	
31						0									13								23								21	2º Bimestre: 18/07	
																																	3º Bimestre: 10/10
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						4º Bimestre: 23/12									
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	EVENTOS ESCOLARES	
						1				1	2	3		4	5					1		2	3	1	2	3	4		5	6	7	18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil	
2	3	4	5	6		7	8	6	7	8	9	10		11	12	4	5	6	7	8		9	10	8	9	10	11		12	13	14	08/05 - Festa Maina - Cen- tro de Educação Infantil	

9	10	11	12	13		14	15	13	14	15	16	17		18	19	11	12	13	14	15		16	17	15	16	17	18		19	20	21	12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque			
16	17	18	19	20		21	22	20	21	22	23	24		25	26	18	19	20	21	22		23	24	22	23	24	25		26	27	28	03/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro			
23	24	25	26	27		28	29	27	28	29	30					25	26	27	28	29		30	31	29	30	31						24/04 - Família na Escola			
30	31					21								20								13								22		07/09 - Desfile da Independência do Brasil			
																																20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra			
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil							
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	11/12 - Formatura Ensino Fundamental			
			1	2		3	4							1	2		1	2	3	4		5	6			1		2	3	4		AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL			
5	6	7	8	9		10	11	3	4	5	6	7		8	9	7	8	9	10	11		12	13	5	6	7	8		9	10	11	1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021			
12	13	14	15	16		17	18	10	11	12	13	14		15	16	14	15	16	17	18		19	20	12	13	14	15		16	17	18	2º Bimestre: Entre 14/06 até 18/06/2021			
19	20	21	22	23		24	25	17	18	19	20	21		22	23	21	22	23	24	25		26	27	19	20	21	22		23	24	25	3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021			
26	27	28	29	30				24	25	26	27	28		29	30	28	29	30						26	27	28	29		30	31			4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021		
						22	31							17								20								14		FERIADOS			
LEGENDA:																																01/01 - Confraternização Mundial			
Férias							Início do Bimestre										Avaliações Diagnósticas							16/02 - Carnaval											
Ponto Facultativo							Término do Bimestre										Combate do Abuso Sexual							02/04 - Paixão de Cristo											
Dias Letivos							Sábado Letivo										Recesso Escolar							21/04 - Tiradentes/Páscoa											
Feriados							Planejamento/Replanejamento										Data a ser lembrada							01/05 - Dia do Trabalho											
																																09/05 - Dia das Mães			
Paulo Madson Vieira Da Silva							Celma Regina Mendes dos Santos																	22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia											
Secretária Municipal de Educação							Assessora Pedagógica										Assessora Pedagógica Estadual							Presidente do CDCE								03/06 - Corpus Christi			
																																08/08 - Dia das Pais			
Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT																																07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)			
																																25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato			
																																12/10 - Nossa Senhora Aparecida			
																																28/10 - Dia dos Funcionários Públicos			
																																02/11 - Dia dos Finandos			
																																15/11 - Proclamação da República			
EVENTOS EDUCACIONAIS:																																20/11 - Consciência Negra			
08/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)																																25/12 - Natal			
05/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)																																DATAS A SER LEMBRADA			
03/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)																																FEVEREIRO			
25/04/2019 - Comemoração ao Dia da Família na Escola e o Dia Internacional da Educação																																11 - Dia do Zelador/a			
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização																																MARÇO			
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização																																08 - Dia Internacional da Mulher			
22/08 - Atividades Folclóricas																																12 - Dia do Bibliotecário/a			
27/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência																																15 - Dia da Escola			
03/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)																																22 - Dia Mundial da Água			
04/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Três de Novembro)																																ABRIL			
11/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)																																13 - Dia do Hino Nacional			
18/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)																																19 - Dia do Índio			
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra																																23 - Dia Mundial do Livro			
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação																																28 - Dia Internacional da Educação			
																																MAIO			
																																13 - Dia da Abolição da Escravatura			
																																15 - Dia Internacional da Família			
																																JULHO			
																																06 - Dia Internacional do Cooperativismo			
																																25 - Dia do Motorista			
																																26 - Dia dos Avós			
																																AGOSTO			
																																11 - Dia do Estudante			
																																22 - Dia do Folclore			
																																31 - Dia da Nutricionista			
																																SETEMBRO			

																								CARGA HORÁRIA ANUAL - 206 DIAS								
																								DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:								
																								1º Bimestre (08/02 até 24/04): 52 dias								
																								2º Bimestre (26/04 até 09/07): 54 dias								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA																								3º Bimestre (26/07 até 01/10): 50 dias								
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021																								4º Bimestre (04/10 até 17/12): 50 dias								
JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						CONSELHO DE CLASSE								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	1º Bimestre: 12/04
						1	2		1	2	3	4		5	6		1	2	3	4		5	6						1	2	3	2º Bimestre: 28/06
3	4	5	6	7		8	9	7	8	9	10	11		12	13	7	8	9	10	11		12	13	4	5	6	7		8	9	10	3º Bimestre: 20/09
10	11	12	13	14		15	16	14	15	16	17	18		19	20	14	15	16	17	18		19	20	11	12	13	14		15	16	17	4º Bimestre: 06/12
17	18	19	20	21		22	23	21	22	23	24	25		26	27	21	22	23	24	25		26	27	18	19	20	21		22	23	24	FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
24	25	26	27	28		29	30	28								28	29	30	31					25	26	27	28		29	30		1º Bimestre: 30/04
31						0								13								23								21		2º Bimestre: 18/07
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						3º Bimestre: 10/10								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	4º Bimestre: 23/12
						1			1	2	3			4	5					1		2	3	1	2	3	4		5	6	7	EVENTOS ESCOLARES
2	3	4	5	6		7	8	6	7	8	9	10		11	12	4	5	6	7	8		9	10	8	9	10	11		12	13	14	18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
9	10	11	12	13		14	15	13	14	15	16	17		18	19	11	12	13	14	15		16	17	15	16	17	18		19	20	21	08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
16	17	18	19	20		21	22	20	21	22	23	24		25	26	18	19	20	21	22		23	24	22	23	24	25		26	27	28	12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
23	24	25	26	27		28	29	27	28	29	30			25	26	27	28	29				30	31	29	30	31						03/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
30	31					22								21								13								22		24/04 - Família na Escola
																																07/09 - Desfile da Independência do Brasil
																																20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	11/12 - Formatura Ensino Fundamental
			1	2		3	4							1	2		1	2	3	4		5	6			1		2	3	4		AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT																								07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)
																								25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
																								12/10 - Nossa Senhora Aparecida
																								28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
																								02/11 - Dia dos Financas
																								15/11 - Proclamação da República
																								20/11 - Consciência Negra
																								25/12 - Natal
																								DATAS A SER LEMBRADA
																								FEVEREIRO
																								11 - Dia do Zelador/a
																								MARÇO
																								08 - Dia Internacional da Mulher
																								12 - Dia do Bibliotecário/a
																								15 - Dia da Escola
																								22 - Dia Mundial da Água
																								ABRIL
																								13 - Dia do Hino Nacional
																								19 - Dia do Índio
																								23 - Dia Mundial do Livro
																								28 - Dia Internacional da Educação
																								MAIO
																								13 - Dia da Abolição da Escravatura
																								15 - Dia Internacional da Família
																								JULHO
																								06 - Dia Internacional do Cooperativismo
																								25 - Dia do Motorista
																								26 - Dia dos Avós
																								AGOSTO
																								11 - Dia do Estudante
																								22 - Dia do Folclore
																								31 - Dia da Nutricionista
																								SETEMBRO
																								21 - Dia da Árvore
																								30 - Dia da/o Secretária/o
																								OUTUBRO
																								12 - Dia das Crianças
																								15 - Dia do/a Professor/a
																								28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
																								30 - Dia da Merendeira
																								DEZEMBRO
																								08 - Dia Nacional da Família

GABINETE DO PREFEITO
FÉRIAS 28 DE DEZEMBRO ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE

																								CARGA HORÁRIA ANUAL - 206 DIAS
																								DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:
																								1º Bimestre (08/02 até 24/04): 52 dias
																								2º Bimestre (26/04 até 09/07): 54 dias
ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE																								3º Bimestre (26/07 até 01/10): 50 dias
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021																								4º Bimestre (04/10 até 17/12): 50 dias
JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						CONSELHO DE CLASSE
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	1º Bimestre: 12/04
						1	2		1	2	3	4		5	6		1	2	3	4		5	6	2º Bimestre: 28/06
3	4	5	6	7		8	9	7	8	9	10	11		12	13	7	8	9	10	11		12	13	3º Bimestre: 20/09
10	11	12	13	14		15	16	14	15	16	17	18		19	20	14	15	16	17	18		19	20	4º Bimestre: 06/12
17	18	19	20	21		22	23	21	22	23	24	25		26	27	21	22	23	24	25		26	27	FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
24	25	26	27	28		29	30	28								28	29	30	31			25	26	1º Bimestre: 30/04
31						0								13								29	30	2º Bimestre: 18/07
																							21	3º Bimestre: 10/10

MAIO					JUNHO					JULHO					AGOSTO					4º Bimestre: 23/12									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	EVENTOS ESCOLARES	
					1			1	2	3		4	5				1		2	3	1	2	3	4		5	6	7	18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11		12	13	14	08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18		19	20	21	12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25		26	27	28	03/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31						24/04 - Família na Escola
30	31				21							21							12								22		07/09 - Desfile da Independência do Brasil
																													20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
SETEMBRO					OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO					03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	11/12 - Formatura Ensino Fundamental	
			1	2	3	4						1	2			1	2	3	4	5	6			1		2	3	4	AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAIS
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8		9	10	11	1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15		16	17	18	2º Bimestre: Entre 14/06 até 18/06/2021
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22		23	24	25	3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				26	27	28	29		30	31			4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021
					22	31						17							20								14		FERIADOS
LEGENDA:																									01/01 - Confraternização Mundial				
Férias					Início do Bimestre										Avaliações Diagnósticas					16/02 - Carnaval									
Ponto Facultativo					Término do Bimestre										Combate do Abuso Sexual					02/04 - Paixão de Cristo									
Dias Letivos					Sábado Letivo										Recesso Escolar					21/04 - Tiradentes/Páscoa									
Feriados					Planejamento/Replanejamento										Data a ser lembrada					01/05 - Dia do Trabalho									
																													09/05 - Dia das Mães
																													22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
																													03/06 - Corpus Christi
																													08/08 - Dia das Pais
Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT																									07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)				
																													25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
																													12/10 - Nossa Senhora Aparecida
																													28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
																													02/11 - Dia dos Finados
																													15/11 - Proclamação da República
EVENTOS EDUCACIONAIS:																									20/11 - Consciência Negra				
																													25/12 - Natal
																													DATAS A SER LEMBRADA
																													FEVEREIRO
																													11 - Dia do Zelador/a
																													MARÇO
																													08 - Dia Internacional da Mulher
																													12 - Dia do Bibliotecário/a
																													15 - Dia da Escola
																													22 - Dia Mundial da Água
																													ABRIL
																													13 - Dia do Hino Nacional
																													19 - Dia do Índio
																													23 - Dia Mundial do Livro
																													28 - Dia Internacional da Educação
																													MAIO
																													13 - Dia da Abolição da Escravatura
																													15 - Dia Internacional da Família
																													JULHO
																													06 - Dia Internacional do Cooperativismo
																													25 - Dia do Motorista
																													26 - Dia dos Avós

																								CARGA HORÁRIA ANUAL - 206 DIAS								
																								DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:								
																								1º Bimestre (08/02 até 24/04): 52 dias								
																								2º Bimestre (26/04 até 09/07): 54 dias								
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL																								3º Bimestre (26/07 até 01/10): 50 dias								
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021																								4º Bimestre (04/10 até 17/12): 50 dias								
JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						CONSELHO DE CLASSE								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	1º Bimestre: 12/04
						1	2		1	2	3	4		5	6		1	2	3	4		5	6						1	2	3	2º Bimestre: 28/06
3	4	5	6	7		8	9	7	8	9	10	11		12	13	7	8	9	10	11		12	13	4	5	6	7		8	9	10	3º Bimestre: 20/09
10	11	12	13	14		15	16	14	15	16	17	18		19	20	14	15	16	17	18		19	20	11	12	13	14		15	16	17	4º Bimestre: 06/12
17	18	19	20	21		22	23	21	22	23	24	25		26	27	21	22	23	24	25		26	27	18	19	20	21		22	23	24	FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
24	25	26	27	28		29	30	28								28	29	30	31					25	26	27	28		29	30		1º Bimestre: 30/04
31						0								13								23									21	2º Bimestre: 18/07
																																3º Bimestre: 10/10
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						4º Bimestre: 23/12								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	EVENTOS ESCOLARES
						1			1	2	3			4	5				1			2	3	1	2	3	4		5	6	7	18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
2	3	4	5	6		7	8	6	7	8	9	10		11	12	4	5	6	7	8		9	10	8	9	10	11		12	13	14	08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
9	10	11	12	13		14	15	13	14	15	16	17		18	19	11	12	13	14	15		16	17	15	16	17	18		19	20	21	12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
16	17	18	19	20		21	22	20	21	22	23	24		25	26	18	19	20	21	22		23	24	22	23	24	25		26	27	28	03/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
23	24	25	26	27		28	29	27	28	29	30			25	26	27	28	29				30	31	29	30	31						24/04 - Família na Escola
30	31					22								20								12								22		07/09 - Desfile da Independência do Brasil
																																20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil								
D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q	Q		S	S	D	S	T	Q		Q	S	S	11/12 - Formatura Ensino Fundamental
			1	2		3	4							1	2		1	2	3	4		5	6			1		2	3	4		AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL

[illegible]

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020.

Dispõe sobre os procedimentos de utilização dos Meios de Comunicação – Telefonia Móvel e Fixa nas Unidades Educacionais no Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular e/ou aparelhos eletrônicos nas Unidades Educacionais sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais, durante o horário das aulas, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em salas de aula aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades

didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos Professores e Equipe Gestora.

Art. 2º - O descumprimento acarretará aplicação de advertência e penalidades, em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, com sujeição às punições estabelecidas no Estatuto Próprio em vigor.

Art. 3º - Caberá à Equipe Gestora acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020.**

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em consonância com a Portaria Estadual Nº 363/2017/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei Nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas e Centros Educacionais Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal; A Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º - Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no *Ômega Sistemas*, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Composição das turmas no *Ômega Sistemas* para possibilitar a matrícula dos alunos; II. As turmas deverão ser cadastradas no *Ômega Sistemas* com **data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 04/01/2021 (Segunda-Feira) e o término no dia 26/01/2021 (Terça-Feira)**; III. A data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente; IV. No decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com **data de vigência retroativa ao início do ano letivo**; V. É vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no sistema *Ômega Sistemas*, de forma indevida (*a exemplo*: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola); VI. Quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no *Ômega Sistemas*, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada; VII. É vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 3º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, de acordo com as etapas de ensino ofertadas e turnos de funcionamento da escola, **porém sempre que possível será reservada o número de 03 (três) matrículas a menos para o período vespertino para que no período agrícola** essas vagas possam ser preenchidas sem comprometer o processo educacional/aprendizagem com a superlotação da sala.

Art. 4º - As matrículas para o período vespertino são exclusivas para atendimento aos alunos atendidos pelo Transporte Escolar levando em consideração a distância percorrida para garantir o acesso e permanência aos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como a Aprendizagem, podendo ser complementada as vagas com alunos que apresentem necessidades estabelecidas por Atestados Médicos.

Art. 5º - Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2021**.

Art. 6º - Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Nove Anos e/ou Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

Ciclo de Formação Humana	Ensino Fundamental de Nove Anos	Idade Equivalente
1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 06 Anos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 07 Anos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 08 Anos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 09 Anos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 10 Anos
3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 11 Anos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 12 Anos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 13 Anos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 14 Anos

Art. 7º - Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos

Art. 9º A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Assessoria Pedagógica.

Art. 11 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, para **organização do processo referente ao ano letivo 2021**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020.**

Estabelece normas de operacionalização para realização do Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino residente na Zona Rural do Município de Santa Rita do Trivelato - MT e dá outras providências em consonância com a Instrução Normativa Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei Nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

A publicação da Lei Nº 10.480, de 28 dezembro de 2016, que alterou a lei Nº 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

A publicação do Decreto Nº 1.087, de 07 de julho de 2017 que regulamentou as alterações promovidas pela Lei Nº 10.480/2016, na Lei Nº 7.263/2000.

RESOLVE:

Art. - 1º DOS OBJETIVOS:

§1º Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar no Município;

§ 2º Garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do transporte escolar do município, inclusive os terceirizados;

§ 3º Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os recursos com este serviço;

§ 4º Permitir a utilização dos serviços de transporte de alunos até suas respectivas escolas;

§ 5º Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Estadual Nº 8.469/2006 e na Instrução Normativa Estadual em vigor.

Art. - 2º DOS PROCEDIMENTOS DA SOLICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Os Pais e/ou Responsáveis deverão cadastrar na Instituição de Ensino a ser matriculado e/ou rematriculado o aluno que necessita de Transporte Escolar, através do preenchimento da Ficha Cadastral e o respectivo atestado de matrícula fornecido pela Escola;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, após o preenchimento da Ficha Cadastral, poderá após avaliação da viabilidade emitir uma Carteira de Identificação;

§ 3º São documentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Atestado de matrícula da escola;
- d) Uma foto 3x4;

§ 4º A Instituição de Ensino deverá informar os Pais e/ou Responsáveis sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.

Art. - 3º DO TRANSPORTE DOS ALUNOS:

§ 1º O Município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino realizado nas linhas mestras, e a família, juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alu-

nos cuja distância não ultrapasse a dois (02) quilômetros, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal;

§ 2º No caso em que o aluno seja portador de necessidade especial, com comprovação através de Laudo Médico, o embarque do mesmo será em sua residência;

§ 3º O aluno será transportado até a Unidade Escolar que tenha vaga, mais próxima de sua origem, de acordo com a linha mestra;

§ 4º Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias municipais, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras;

§ 5º O Transporte Escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à Unidade Escolar e vice-versa;

§ 6º Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois (02) quilômetros da sua Unidade Escolar;

§ 7º O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro (04) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas (02) horas cada;

§ 8º O Município organizará os itinerários a serem percorridos pelo Transporte Escolar;

§ 9º Todo o aluno da zona rural cadastrado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser transportado até a escola que estiver matriculado;

§ 10 Todos os alunos que utilizarem o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado;

§ 11 O aluno deverá ser orientado a zelar pelo veículo que está sendo transportado e poderá ser responsabilizado pelos danos causados ao veículo.

Art. - 4º DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão estar em boas condições de uso com todos os equipamentos obrigatórios;

§ 2º Todos os alunos deverão ser transportados sentados.

Art. - 5º DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escritos sobre ela "Escolar" na cor preta;

§ 2º Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para estudantes da rede pública de ensino.

Art. 6º - DOS REGISTROS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos do Transporte Escolar deverão circular com lista dos alunos transportados na respectiva linha;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome da linha, nome do aluno, nome da fazenda, quilometragem percorrida, escola atendida, etc.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º Diariamente o motorista deverá checar o bom funcionamento do veículo, comunicando ao superior mediato qualquer dano ou avaria;

§ 2º Os veículos deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito;

§ 3º Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

§ 4º Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros e/ou o tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

§ 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação.

§ 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2020**

Dispõe sobre o Calendário nas Unidades Educacionais e Atribuição de Aula/Classe, Funções e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.393/96;

- a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

- a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

- a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes e não docentes, assegurando a sua otimização;

- a necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo **200 (duzentos) dias letivos anuais** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de **800 (oitocentas) horas anuais em atividades pedagógicas**.

Art. 2º - A Assessora Pedagógica encaminhará para as Unidades Educacionais o **Calendário/2021**, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I - Caberá a Unidade Educacional analisar o mesmo e preencher datas que não constam sinalizadas e propor alterações de datas, aprová-lo e encaminhar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE até o dia **27/11/2020**.

II – Caso não ocorra manifestação oficializada até a data mencionada acima o mesmo ficará aprovado na íntegra.

Art. 3º - Com a finalidade de atender o cadastro no Omega Sistemas/Calendário, as Unidades Educacionais irão a partir do dia **04/12/2020**, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações no que se refere a:

I – Datas do **Calendário/2021**;

II - Caberá ao Assessor Pedagógico validar os dados inseridos pela Unidade Educacional.

a) O calendário aprovado pela Assessoria Pedagógica não poderá ter mais alterações.

Art. 4º – A Assessora Pedagógica deverá articular com as Instituições de Ensino da Rede Municipal, a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer o início do ano letivo em **08/02/2021** e o término em **17/12/2021** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo **04 (quatro) Bimestre e/ou 02 (dois) Semestres**, como segue:

I – 1º Bimestre: Início em **08/02/2021** e Término em **24/04/2021** – **52** Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em **26/04/2021** e Término em **09/07/2021** – **54** Dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em **26/07/2021** e Término em **01/10/2021** – **50** Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em **04/10/2021** e Término em **17/12/2021** – **50** Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em **08/02/2021** e Término em **09/07/2021** – **106** Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em **26/07/2021** e Término em **17/12/2021** – **100** Dias Letivos;

VII – O término do 2º Bimestre letivo (1º Semestre), ocorrerá com o Início do período de Recesso Escolar destinado aos Alunos e Professores em função Docente – **12/07/2021** até **23/07/2021**;

VIII – O **Calendário/2021** consta com **206 dias letivos** para ser administrado com uma folga/reserva técnica de **06 (Seis) dias letivos** caso aconteça imprevisto;

IX - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em **27/12/2021** e término em **25/01/2022**, pelo prazo de **30** dias.

Parágrafo Único. As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em sua particularidade específica.

Art. 6º - Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período **2021/2022**, o professor retorne as suas atribuições funcionais, na Unidade Educacional de lotação, para participar do processo de planejamento das atividades escolares referentes ao ano **letivo/2022**.

Parágrafo Único. A partir do dia **26/01/2022** as Unidades Educacionais realizarão as atividades relativas à **Semana Pedagógica/2022**.

Art. 7º - A atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores, bem como a lotação dos demais Profissionais da Educação será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da **Educação escolhida** pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos

Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da **Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.**

Art. 8º - Para a realização da atribuição, a Comissão e Assessora Pedagógica deverão seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao **ano letivo 2021**; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; III. É de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para a Jornada de Trabalho dos **Professores Efetivos, Admitidos Estáveis e/ou com Contrato Vigente via Processo Seletivo**, bem como a lotação dos demais Profissionais da Educação de acordo seguirá os Critérios de Pontos:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (Quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (Cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2020) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2017, 2018 e 2019 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2020 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (5,0 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020 (5,0 pontos); f) Por desenvolvimento da Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos em 2020 (5,0 pontos). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado); III. Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90% - 2,0 Pontos); a) Assiduidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Frequência em reuniões. IV. Em Sala de aula e/ao Local de Trabalho; a) Pontualidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Cumprimento de horários. V. Cumprimento de prazos na secretaria; VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutoriais/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização); VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-

graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 10 - Compete à Assessoria Pedagógica acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor Articulador de Aprendizagem, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98;

A Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

A importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos critérios para a seleção e atribuição dos **Professores Articuladores de Aprendizagem para o ano letivo de 2021.**

Art. 2º O estudante com dificuldade no desenvolvimento da aprendizagem, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana ou equivalente poderá ser regulamente matriculado para o atendimento na Sala de Articulação/Laboratório da Aprendizagem, sendo devidamente observados, identificados e cadastrados no **Ômega Sistemas** tramitada no contra turno e/ou em horários específicos de acordo com o cronograma do calendário escolar.

Art. 3º Diagnosticada e comprovada à demanda de estudantes com defasagem de aprendizagem, cada unidade escolar de Ensino Fundamental poderá ter direito ao Professor Articulador de Aprendizagem, com **regime de 30 horas semanais**, no qual atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática) para atender prioritariamente alunos a partir do 4º ano com defasagens de aprendizagens. As unidades escolares deverão organizar espaço adequado para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem.

§ 1º Excepcionalmente, a jornada de trabalho para o Professor Articulador de Aprendizagem para as escolas que atendem as modalidades de Educação do Campo, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo

ser em **regime de 30 (trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais**, passando pela análise e parecer da Equipe Gestora e Assessoria Pedagógica.

§ 2º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá prioritariamente ocorrer em observância aos seguintes critérios:

- I. Ter participado do Processo de Atribuição/2020;
- II. Ser efetivo;
- III. Ser professor com Licenciatura Plena ou Normal Superior;
- IV. Ter experiência docente em alfabetização comprovada;
- V. Ter aprovação técnica da Equipe Gestora da Unidade Escolar, Assessoria Pedagógica e Professor Formador de Alfabetização.

§ 3º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído ao professor de contrato temporário desde que atenda aos critérios dos incisos I, III, IV e V.

§ 4º Não poderão participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

- I. Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;
- II. Profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III. Profissionais em processo de aposentadoria;
- IV. Profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;
- V. Profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;
- VI. Profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas e privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;
- VII. Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função, exige ausentar-se do município;
- VIII. Em caso de possuir outro vínculo, lícitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

Art. 4º O professor (efetivo e/ou contrato temporário) que atender aos critérios do artigo 2º, após a finalização das etapas de atribuição de classe e ou aula deverá manifestar interesse pela função à Equipe Gestora;

§ 1º Para critério de desempate, a comissão deverá levar em consideração:

- I. Tempo de experiência na alfabetização;
- II. Entrevista;
- III. Currículo;
- IV. Plano de trabalho;
- V. Idade.

§ 2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de seleção e a Ata expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 5º O candidato à vaga da função Professor Articulador de Aprendizagem, deverá apresentar seu plano de trabalho/planejamento e ter compreensão das Concepções sobre os processos de alfabetização, bem como as Metodologias diferenciadas e uso adequado do processo linguístico.

Art. 6º As turmas serão constituídas considerando a necessidade estabelecida pela Equipe Gestora e Assessoria Pedagógica.

Art. 7º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas será conduzido, por uma comissão de atribuição.

Art. 8º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa em vigor.

Art. 9º O profissional disposto a integrar na função deverá participar do **Processo de Atribuição** mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa em vigor, observando:

I. Realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato;

II. Registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição, ou até mesmo com Atestado que Solicita Desvio de Função por Motivo de Saúde ou Limitações Física;

Art. 10 A Sala de Articulação Pedagógica precisa ser um espaço metodologicamente diferenciado com material didático e recursos pedagógicos objetivando o avanço no processo educacional, porém com respeito às estruturas intelectuais, físicas e sociais de cada estudante.

Art. 11 A Sala de Articulação Pedagógica atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino, com diagnósticos do desenvolvimento curricular da aprendizagem avaliados como comprometidos/problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

Art. 12 A avaliação para ingresso na Sala de Articulação Pedagógica será realizada conforme as Orientações Pedagógicas da Instituição em sintonia com o Parecer da Assessora Pedagógica.

Art. 13 A Sala de Articulação Pedagógica deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político- Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Municipal de Ensino.

I. A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno, podendo ter o horário semanal flexível de acordo com a necessidade apresentada junto a Assessoria Pedagógica.

II. Para as instituições da rede pública municipal de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 14 O professor da Sala de Articulação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I. Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, articulando com os gestores e professores novas possibilidades de aprendizagem;

II. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos que possibilite a eliminação das barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional.

III. Produzir, bem como, orientar a produção de materiais didático-pedagógicos adequados ao processo educacional;

IV. Elaborar e executar o Plano de Atendimento conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais;

V. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

VI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula, bem como em outros ambientes de aprendizagem;

VII. Ensinar e usar recursos tecnológicos, tais como: as tecnologias da informação e comunicação;

VIII. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços a serem articu-

lados, recursos pedagógicos e estratégias que promovem o melhor rendimento no processo educacional;

IX. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos;

X. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

XI. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

XII. Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos de modo interdisciplinar;

XIII. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional ao estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes (cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos);

XIV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos;

XV. Produzir materiais didáticos e pedagógicos a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVI. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

XVII. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

Art. 15 Alunos que por problemas de saúde (devidamente comprovado), estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos mediante averiguação de possibilidades através da avaliação da Equipe Gestora em consonância da Assessoria Pedagógica pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do **Atendimento Domiciliar**, visando a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde.

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

Art. 16 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender as expectativas para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função poderá após o primeiro bimestre ter sua atribuição revista pela Equipe Gestora, juntamente com a Assessoria Pedagógica, sendo retomado o processo de escolha.

Art. 17 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Assessoria Pedagógica.

Art. 19 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do

número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, **para organização do processo referente ao ano letivo 2021**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Santa Rita do Trivelato – MT e dá outras providências.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios ou pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de Transporte Escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do Transporte Escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o Transporte Escolar, sem interrupção ou suspensão; II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do Transporte Escolar; III. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação; IV. Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funci-

onamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque; V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização; VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o Transporte Escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. Receber serviço adequado; II. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III. Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados; IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o Transporte Escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no Transporte Escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º O benefício do Transporte Escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o Transporte Escolar fosse disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

- I. Por motivo de doença;
- II. Para portadores de necessidades especiais.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos;

§ 3º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do Transporte Escolar;

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada no interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do Transporte Escolar e outros agentes públicos.

Art. 9. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços; III. Cooperar com a limpeza dos veículos; IV. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque; V. Cooperar com a fiscalização do Município; VI. Ressarcir os danos causados aos veículos; VII. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do Transporte Escolar, sob pena de responsabilização por omissão;

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências;

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis;

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. Os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o Transporte Escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII. Alarme sonoro de marcha a ré.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no Transporte Escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. Vetado.

Parágrafo Único. O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. Os veículos de Transporte Escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o Transporte Escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para averificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores do Transporte Escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, prece-dida da comprovação das seguintes condições:

I Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”; III Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; IV Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN; V Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; VI Outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 18 desta lei, no aspecto relativo à autorização municipal.

Art. 21. Determinar como obrigatório o uso do crachá (identidade funcional) de forma visível e uniforme, pelos condutores do Transporte Escolar em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

§ 1º Fica o prestador contratado responsável pelo fornecimento dos uniformes e crachás para os condutores de veículo escolar do município.

§ 2º Os uniformes e crachás deverá constar a identificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

- II. Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar;
- III. Entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do Transporte Escolar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- VI. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- XI. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- XII. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XIII. Fornecer uniformes e crachás de identificação para os condutores dos veículos.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, executados diretamente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será implementada da seguinte forma:

- I. Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais.

Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e Cultura e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados, para as providências cabíveis.

Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de registro, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo Único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram-se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Lei.

Art. 27. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato - MT):

- I. Utilizar veículo fora da padronização;
- II. Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- III. Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV. Omitir informações solicitadas pela Administração;
- V. Deixar de fixar a autorização estadual para o Transporte Escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o Transporte Escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI. Deixar de usar o uniforme e crachá em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

Art. 28. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato - MT):

- I. Desobedecer às orientações da fiscalização;
- II. Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III. Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV. Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V. Deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
- VI. Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VII. Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII. Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX. Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- X. Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- XI. Não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 29. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato - MT):

- I. Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II. Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III. Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV. Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V. Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI. Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII. Trafegar com portas abertas;

VIII. Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

IX. Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

X. Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Art. 30. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato - MT), de acordo com o disposto:

I. Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II. Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III. Trafegar com portas abertas;

IV. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V. A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI. Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VII. Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII. Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar; IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO IX

DO VALOR ÚNICO COBRADO PELA RODAGEM DO VEÍCULO ESCOLAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Será fixado o valor único cobrado por quilometragem rodado dos veículos de Transporte Escolar dentro e fora do município.

Parágrafo Único. Será usado o valor cobrado por quilometragem rodado dentro do município.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 34. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se; Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020.

Dispõe sobre a regulamentação e padronização das atividades de rotina a ser implantada e desenvolvida em procedimentos administra-

tivos referente à Concessão dos Atestados, Licenças e Avaliações constantes nos Artigos da Lei Complementar Municipal Nº 064/2015 de 09 de Abril de 2015, dispondo sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Santa Rita do Trivelato - MT, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos referentes a protocolo, homologação, cadastramento e fluxo de documento que justifique o Afastamento para Tratamento Médico apresentados perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT; A obrigatoriedade de registros e adequações tempestivas quanto aos lançamentos de informações de trabalhadores do setor público e privado no Sistema eSocial, evitando-se aplicação de penalidades e multas por descumprimento no envio de informações, conforme Decreto Federal 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Es-crituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

RESOLVE.

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem o objetivo regulamentar e padronizar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à **concessão das Licenças** constantes na Lei Complementar Municipal 064/2015 (**para Tratamento de Saúde e por motivo de doença em pessoa da família**), bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, visando justificar o afastamento.

§ 1º. A **Justificativa** do afastamento para tratamento médico se dará mediante a apresentação de:

I – Atestado Médico;

II – Atestado ou Declaração de Comparecimento;

III – Atestado ou Declaração de Acompanhante.

a) Quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta, porém não haverá abono do período afastado, deixando de receber pelos dias ausentes, salvo quando se tratar de filho menor de 18 anos.

§ 2º. Os documentos definidos como justificativas pelo art. 1º, § 1º, deverão obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível, todos os dados abaixo (**Art. 127 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

I. Nome do paciente, se servidor, também o código funcional; II. Período do afastamento; III. Código Internacional de Doença (**CID**) ou diagnóstico por extenso; IV. Carimbo contendo o nome do profissional, o número do CRM ou CRO ou papel timbrado com estas informações; V. Se emitido por médico ou dentista de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do item IV; e VI. Se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão.

§ 3º. Em qualquer dos casos, a inspeção médica será feita por médico autorizado pela municipalidade, admitindo-se na falta, laudo de outros médicos oficiais, ou ainda excepcionalmente por médico particular, com firma reconhecida.

§ 4º. As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação ao direito a intimidade do servidor.

Art. 2º. A concessão das Licenças constantes no **Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015**, incisos I e II fica condicionada ao **Deferimento e Homologação** do Atestado, Declaração e/ou do Laudo médico ou odontológico apresentado pelo servidor.

§ 1º. O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde (**Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015, I**), emitidos por período superior

a 15 (**quinze**) dias, será realizada por médico-perito do Regime Próprio de Previdência – Santa Rita Prev ou por perito do INSS, devendo levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor, para posteriormente ser Homologado pelo Setor responsável (RH);

§ 2º. O **Deferimento** dos Atestados para tratamento da própria saúde (**Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015, I**), emitidos por período inferior-igual a 15 (**quinze**) dias, será realizada por médicos e Junta Médica e/ou Médico Perito que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato, devendo ser realizada preferencialmente fora do horário de trabalho do servidor para não prejudicar sua jornada laboral e a continuidade na prestação de serviço à comunidade, da seguinte forma:

I – o servidor deverá apresentar de modo imediato à justificativa do afastamento (nos moldes do art. 1, § 1, inciso I) perante a recepção da Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos (**com Cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para a Instituição de Lotação, a qual fornecerá documento autorizando encaminhamento a Unidade de Saúde**) para que seja Deferido ou Indeferido pela Junta Médico;

II – Na presença do servidor, a Junta Médica irá analisar a justificativa e decidir pelo:

a) **Indeferimento**, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto a veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Setor de Recursos Humano para registro e demais providências visando apurar os fatos;

b) **Deferimento**, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Setor de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais;

III – Após análise e decisão da Junta Médica, o servidor deverá protocolar sua justificativa (**deferida ou indeferida**) na recepção da Prefeitura Municipal, a qual encaminhará ao Setor de Recursos Humano para **Homologação** e registro no banco de dados da pasta do servidor solicitante, arquivando-se em pasta para, se necessário, posteriores deliberações;

IV – No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente para a análise e decisão da Junta Médica precisará fazer a justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (**um**) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável, justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento *in loco* ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso;

V – a inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento;

§ 3º. No caso de atestado motivado por intercorrência clínica relacionada ao **estado gestacional**, verificada no transcurso do nono mês de gestação (**idade gestacional superior a 36 semanas**), não será concedida licença para tratamento de saúde, mas licença à gestante;

§ 4º. Os **procedimentos estéticos** e as **cirurgias plásticas** eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde, estes atestados servem apenas para justificar a falta, porém o servidor terá os dias descontados de seu salário.

Art. 3º. A Junta Médica e/ou Médico Perito, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar **demais diligências**, tais como:

I – determinar perícias adicionais;

II – solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;

III – requerer parecer de profissional da saúde, interno ou externo; e

IV – adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção quanto à necessidade de concessão da licença.

Art. 4º Deverão ser considerados como “**pessoa da família**” para fins de concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família, os seguintes (**Art. 118 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

a) O cônjuge ou companheiro;

b) Pai, mãe, padrasto, madrastra;

c) Filhos, enteados ou afins que viva sob sua dependência.

§ 1º. A comprovação do parentesco ou da dependência será feita mediante consulta aos assentamentos funcionais do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

§ 2º. Na ausência de registro de parentesco ou da dependência no assentamento funcional, o servidor deverá imediatamente providenciar a respectiva inclusão no RH mediante requerimento, que terá prioridade na tramitação.

§ 3º. A comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao familiar ou ao dependente, se fará mediante:

I. Atestado ou laudo médico ou odontológico, com o nome do familiar ou do dependente enfermo e o código CID específico da doença ou do diagnóstico, observado o art. 1º, § 2º e § 3º; **II.** Relatório médico ou odontológico que explicate, por meio de informações técnicas, os motivos pelos quais o acompanhamento do familiar ser faz imprescindível; **III.** O parecer de assistente social da Secretaria responsável, podendo o servidor e os familiares ser submetidos à entrevista ou à visita desse profissional.

§ 4º. Será considerada Indeferida sua concessão nos seguintes casos:

I. Se a assistência direta do servidor puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo; **II.** Se houver possibilidade de compensação de horário atestada pela chefia imediata; **III.** Se houverem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 5º. A Licença poderá ser deferida parcialmente se existirem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 6º. A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou *ex officio* pela administração, se comprovada que a assistência ao enfermo tenha se tornado dispensável.

Art. 7º. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar, ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

I. Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei; **II.** Simular doença, lesão ou grau de incapacidade; **III.** Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde; **IV.** Exercer atividade remunerada durante o período da licença; **V.** Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º. O servidor em estágio probatório passará por período de 36 (**trinta e seis**) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, onde sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo e atribuições de seu cargo em sintonia com os seguintes critérios (**Art. 28 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

I. Assiduidade e Pontualidade. O comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

II. Produtividade e Eficiência. Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabele-

cidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

III. Idoneidade Moral e Profissional. Sigilo quanto às informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV. Ocorrências disciplinares negativas. Sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V. Comprometimento. Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

Art. 9º. Os servidores em estágio probatório somente poderão ser concedidos às licenças e os afastamentos a seguir (**Art. 29 da Lei Complementar N° 064/2015 parágrafo 3º**):

a) Licença: I. Por motivo de doença em pessoa da família; II. Por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro; III. Para o serviço militar; IV. Para atividade política; V. Para Mandato Classista ou Atividade Sindical de Classe; b) Afastamento: I. Para exercício de mandato eletivo; II. Para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior; III. Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; IV. Para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

Art. 10. Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos (**Art. 31 da Lei Complementar N° 064/2015**):

I. Suspensão do prazo, quando se tratar de licença; II. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem; III. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor exerça chefia do setor de seu cargo de origem com a responsabilidade de fazer as avaliações do estágio probatório. IV. Suspensão do prazo, quando se tratar de qualquer desvio de função.

Art. 11. O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, devidamente comprovada, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão (**Art. 58 da Lei Complementar N° 064/2015**).

§1º. Será efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§2º. O servidor efetivo preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§3º. Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o funcionário perderá metade (1/3 propostas) da remuneração, tendo direito à diferença se for, ao final, absolvido.

§4º. As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício.

§5º. O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter desde logo à inspeção médica.

§6º. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, se as faltas forem de até 03 (três) dias, ou por laudo da Junta Médica Oficial, constituída pela Administração Municipal, se acima desse período e para efeito de concessão de licença para tratamento de saúde.

§7º. O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data em que se

iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo da Junta Médica Oficial, sob pena de ser efetuado desconto proporcional, da parcela da remuneração dos dias em que houver faltado.

Art. 12. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas dependendo do cargo, observados os limites de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias (**Art. 60 da Lei Complementar N° 064/2015**).

§1º. Com relação à jornada de trabalho disposto no *caput* deste artigo, importante verificar que a:

I. A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal; II. Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração; III. Aos profissionais do magistério e aos profissionais da saúde, serão observada a carga horária disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como em legislação municipal específica para cada categoria.

§2º. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 00h30min (trinta minutos) a 02h00min (duas) horas, para repouso ou alimentação.

§3º. No caso de trabalho contínuo com duração de até 06 (seis) horas, o servidor terá direito de um intervalo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 13. O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso, mas perderá o direito por ter faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que apenas em um turno (**Art. 62 da Lei Complementar N° 064/2015, parágrafo 5º**).

Art. 14. Sendo conveniente poderá ser instituído sistema de compensação do excesso de horas trabalhadas devidamente comprovadas e registradas, observada sempre a jornada máxima semanal (**Art. 63 da Lei Complementar N° 064/2015**).

Art. 15. O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração de acordo com a proporção (**Art. 78 da Lei Complementar N° 064/2015, parágrafo 5º**):

I. 30 (**trinta**) dias corridos, quando o servidor não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (**cinco**) vezes durante o período aquisitivo;

II. 24 (**vinte e quatro**) dias corridos, quando o servidor houver tido de 06 (**seis**) a 14 (**quatorze**) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando o servidor houver tido de 15 (**quinze**) a 23 (**vinte e três**) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

IV. 12 (**doze**) dias corridos, quando o servidor houver tido de 24 (**vinte e quatro**) a 32 (**trinta e duas**) faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Art. 16. O servidor tem o direito de ausentar de suas atividades sem se caracterizar falta nas seguintes situações (**Art. 148/149 da Lei Complementar N° 064/2015**):

I. 1 (**um**) dia, a cada período de 12 (**doze**) meses, para doação de sangue;

II. 4 (**quatro**) horas, a cada bimestre escolar, para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos ou dependente menores de 14 (**quatorze**) anos, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola. III. 01 (**um**) dia para se alistar no Serviço Militar Obrigatório; IV. 02 (**dois**) dias, por falecimento de parentes até 2º (**segundo**) grau, por parente natural ou por afinidade de acordo com o Art. 1.595 do Código Civil Brasileiro; V. 08 (**oito**) dias consecutivos, em razão de Casamento e/ou Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela; VI. Sendo regularmente

matriculado em instituição de ensino, limitada a 06 (**seis**) dias por ano ou 03 (**três**) dias por semestre, durante o dia de prova ou exame de habilitação a curso superior; VII. Por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada; VIII. Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada por junta médica oficial;

Art. 17. Esta Instrução Normativa visa regulamentar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à **concessão das Licenças** constantes na Lei Complementar Municipal 064/2015, bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando justificar o afastamento.

§ 1º. Os casos omissos ou não elencados por esta, serão analisadas e resolvidas por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 3º. Aplica-se a presente a todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º. O servidor que descumprir as regras constantes neste, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 064/2015 de 09 de Abril de 2015 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms). Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2020

Dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de atuação do Agente Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição da atuação e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição da atuação para o Ano Letivo de 2021; A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição dos Agentes Administrativos Educacionais das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição do Técnico de Administrativo Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único: A atribuição ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - O Agente Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição da atribuição e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018; III. O profissional em

usufruto de **LICENÇA PRÊMIO** somente será autorizado após a análise da Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de planejamento orçamentário, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei Complementar N° 086/2018.

Parágrafo Único O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada. Uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **16/11/2020 a 11/12/2020**, para atuação junto à demanda apresentada como segue aos:

I. Agente Administrativo Educacional Efetivo ou Admitido Estável; II. Agente Administrativo Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2020**, via Processo Seletivo;

Parágrafo Único - A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Agente Administrativo Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos, admitidos estáveis ou em contrato ativo celebrado em 2020** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I. No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol para a faixa etária de zero a cinco anos: a) Agente Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Agente Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo II. Na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e para as Unidades Educacionais que apresentarem necessidade de atuação em sintonia com a legislação em vigor: a) Agente Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Agente Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo; c) Agente Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública;

Art. 6º - Para a classificação do Agente Administrativo Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Agente Administrativo Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Ocorrendo o afastamento do Agente Administrativo Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providências junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da Unidade Educacional disponível atribuída/escolhida, o Agente Administrativo Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Agente Administrativo Educacional:

I. Recusar-se de assumir a Unidade Educacional disponível; II. Desistir da Unidade Educacional disponível após combinar com o titular.

Art. 11 - Retornará à Unidade Educacional disponível escolhida/ atribuída, o Agente Administrativo Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Agente Administrativo Educacional poderão deixar de atuar na Unidade Educacional disponível atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar N° 086/2018.

Art. 14 - O Agente Administrativo Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição da atuação e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição.

Art. 16 - Para a realização da atribuição a Comissão de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição referente ao ano letivo 2021; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Agente Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição; III. É de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Agente Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Agente Administrativo Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”.

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Agente Administrativo Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Agente Administrativo Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2020:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2020) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2017, 2018 e 2019 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2020 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (5,0 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020 (5,0 pontos); f) Por desenvolvimento da Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos em 2020 (5,0 pontos). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado); III. Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90% - 2,0 Pontos); a) Assiduidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Frequência em reuniões. IV. Em Sala de aula e/ao Local de Trabalho; a) Pontualidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Cumprimento de horários. V. Cumprimento de prazos na secretaria; VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutoriais/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização); VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em

sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Agente Administrativo Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, Agente Administrativo Educacionais candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2020), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; III. Quando o Agente Administrativo Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional;

Art. 26 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 27 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizado pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 29 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Assessoria Pedagógica, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 30 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2020

PORTARIA Nº 06/2020/SMC/SRT/MT/INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2020/SMC/SRT/MT

(Inscrições: de 16/11/2020 a 11/12/2020)

DADOS PESSOAIS:		
NOME:		
ESTADO CIVIL:		() SOLTEIRO () CASADO () OUTROS: _____
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO:		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:		() EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:		() Alimentação () Manutenção da Infraestrutura Educacional () Vigilância Educacional () Motorista Escolar
JORNADA DE TRABALHO:		() 40 horas/Semanais
INTERESSE:		() Projetos Educacionais () Horas Complementares
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 22)		
CRITÉRIOS	REFERENCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2020	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2017, 2018 e 2019)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2020)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto Jovens Empreendedores em 2020	3,0 pontos	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade/Frequência em reuniões	1,0 ponto	
Assiduidade em 2020	1,0 ponto	
Pontualidade/Cumprimento de horários	1,0 ponto	
Pontualidade Cumprimento de prazos na Secretaria	1,0 ponto	

Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

CNPJ Nº: 24.550.559/0001-53

VALOR GLOBAL: R\$ 3.955,20(três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 24.550.559/0001-53, no valor **R\$ 3.955,20(três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a

Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola; A Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); O Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e outras providências; A Resolução CNE/CEB, nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a Educação Básica; A Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; A Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino; A Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; A necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem

como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e Escolas Comuns; As Deliberações que estabelecem normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso; A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial; A Necessidade de orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal sobre os critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais aos estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que durante o período de atribuição nas Unidades Escolares com atendimento a alunos com deficiência ou limitações, que sejam devidamente observados, identificados e cadastrados no **Ômega Sistemas**, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 2º O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana ou equivalente **poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo**, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O aluno com altas habilidades/superdotação, **poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez**, conforme hipótese levantada pelo Professor, pela Equipe Gestora e Assessora Pedagógica, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S/CASIES.

Art. 4º Para as Escolas e Centros Especializados, **as turmas serão constituídas considerando o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) alunos para a Educação Infantil e, mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) alunos, para o Ensino Fundamental.**

Art. 5º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas será conduzido, por uma comissão de atribuição.

Art. 6º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa em vigor.

Art. 7º O profissional disposto a integrar na função deverá participar do **Processo de Atribuição** mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa em vigor, observando:

I. Realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato;

II. Registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição, ou até mesmo com Atestado que Solicita Desvio de Função por Motivo de Saúde ou Limitações Física;

Art. 8º Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia), têm direito de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) implantadas nas Unidades Escolares.

I. O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contraturno do ensino regular do aluno.

II. A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtorno de aprendizagem/linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia) é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizado conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico e família.

III. A composição/agrupamento das turmas de Atendimento Educacional Especializado obedecerá aos seguintes critérios:

a) Alunos surdos inclusos no ensino regular - a partir de 05 alunos - para a área de surdez;

b) Alunos com surda cegueira - de 01 a 02 alunos.

c) Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surda cegueira.

Art. 9º Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as Normativas Estaduais.

Art. 10º Complementar a escolarização de estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados, nas instituições de Ensino.

Art. 11 A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

Art. 12 A avaliação para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, será realizada conforme as Orientações Pedagógicas da Instituição em sintonia com o Parecer da Assessora Pedagógica.

Art. 13 A Sala de Recursos Multifuncionais deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político- Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

I. A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno, podendo flexibilizar o horário semanal de acordo com a necessidade apresentada junto a Assessoria Pedagógica.

II. Para as instituições da rede pública municipal de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

III. **Espaço físico:** sala com localização, condição de salubridade, espaço, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da associação de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015).

IV. **Materiais pedagógicos:** a Sala de Recursos Multifuncionais deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários adequados.

V. Organização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal por meio de Orientação Pedagógica/Assessoria Específica.

Art. 14 O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais;
- II. Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;
- III. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).
- IV. Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);
- V. Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- VI. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;
- VII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009);
- VIII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009);
- IX. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- X. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;
- XI. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;
- XII. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- XIII. Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010);
- XIV. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade (o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos);
- XV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino;
- XVI. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVII. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

XVIII. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

XIX. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante.

Art. 15 Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando:

a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema Braille; c) Orientação e mobilidade; d) Soroban; e) Atividades de vida diária; f) Ensino da língua brasileira de sinais - libras; g) Ensino da língua portuguesa para surdos; h) Atividades cognitivas; i) Aprofundamento e enriquecimento curricular; j) Estimulação precoce. II. Ter compreensão sobre planejamento e sua influência na prática pedagógica; III. Ter concepção de avaliação educacional na educação especial; IV. Ter compreensão dos princípios estruturais da educação básica; V. Ter noções sobre as doenças e condições psicossociais, vivenciadas pelos educandos e as características delas decorrentes, sejam do ponto de vista clínico, seja do ponto de vista afetivo.

Art. 16 Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o candidato deverá inscrever-se para a função e posteriormente passará por etapa de Entrevista/Banca para atribuição na função Sala de Recurso. O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial; b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno; c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial; d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

Parágrafo Único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); c) e d).

Art. 17 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2019;
- II. Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;
- III. Em constante Licença para Tratamento de Saúde;
- IV. Que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

Parágrafo Único. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional a unidade escolar deverá, entre outras obrigações

legais, disponibilizar o ambiente, sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 18 Alunos que por problemas de saúde (devidamente comprovado), estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos mediante averiguação de possibilidades através da avaliação da Equipe Gestora em consonância da Assessoria Pedagógica pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do **Atendimento Domiciliar**, visando à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde.

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

Art. 19 Unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Instrutores ou Professores Surdos.

§ 1º Ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e ao Instrutor/Monitor Surdo ou Professor Surdos contratados temporariamente, será atribuída jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades.

§ 2º Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá através da anuência da Assessoria Pedagógica, em sendo professor e ou monitor, ser atribuído a este, uma jornada excedente de até 20 (vinte) horas aulas semanais.

§ 3º Para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), somente serão aceitas documentações de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação das Libras - Prolibras/MEC - nível superior ou médio, ou Atesto de Tradução e Interpretação da Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

§ 4º Para assumir a função de Instrutor Surdo, deverá apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível médio, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

Art. 20 O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Propor atividades educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- c) Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- d) Conhecer o planejamento de aulas dos professores;
- e) Pesquisar sinais e preparar a tradução e interpretação das aulas de acordo com os temas trabalhados pelo professor em cada aula;
- f) Traduzir e interpretar, quando solicitado, em reuniões pedagógicas, reuniões de professores, Conselhos de Classe, em reuniões com pais, atos cívicos escolares, datas comemorativas, Assembleias Gerais e outros eventos quando houver a presença da pessoa surda;
- g) Traduzir e interpretar anúncios públicos e informativos internos de interesse da escola;
- h) Participar de reunião de trabalho;
- i) Buscar formação continuada que priorize a pesquisa científica de forma a promover reflexões e produções na área de atuação do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

j) Planejar, com antecedência, a tradução e interpretação de vídeos, músicas, mapas, fórmulas, gráficos, tabelas, imagens, fotos, trabalhadas nas aulas;

k) Traduzir e interpretar todas as aulas em sala de aula ou extraclasse;

l) Traduzir e interpretar todos os instrumentos de avaliação, se o aluno surdo assim o desejar;

m) Gravar instrumentos de avaliação em vídeo/libras quando essa for a opção do aluno surdo;

n) Realizar todas as atividades de sua responsabilidade dentro da ética que a profissão exige;

o) Interagir com os alunos em sala de aula sem interferir na autonomia do professor regente;

p) Traduzir e interpretar comportando-se sem preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero, de formar imparcial e fiel ao conteúdo.

§ 1º Ao Profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não devem ser delegadas a responsabilidade de lecionar ao(s) aluno(s) com deficiência auditiva e/ou surdez, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 2º Para assumir a função de Professor Surdo, deverá apresentar formação em Letras/Libras, ou Pedagogia com Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível superior, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT.

Art. 21 O Professor/Instrutor Surdo terá as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver cursos para toda comunidade escolar, a saber: a) Curso de libras, no contra turno, para alunos surdos, não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncional; b) Curso de libras para familiares de alunos surdos; c) Curso de libras para profissionais da escola; d) Curso de libras para a comunidade. II. Contribuir com o professor da Sala Recursos Multifuncional, e com os professores das salas comuns nos momentos de planejamento; III. Contribuir para a inclusão dos alunos com surdez na rede regular de ensino; IV. Incentivar o contato do(s) aluno(s) surdo(s) com a Comunidade Surda.

Parágrafo Único. A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22 Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), incluídos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Auxiliar de Turmas de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na função Auxiliar/Monitor de Turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Assessoria Pedagógica, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará prioritariamente nos seguintes pré-requisitos:

- I. Formação de Ensino Médio; II. Experiência comprovada e/ou comprovar a formação continuada específica para atuar na área.

§ 3º Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I. Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no caput; II. Alunos com deficiência visual ou com surdez; III. Alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem; IV. Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V. Alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; VI. Alunos que apresentem problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no caput.

§ 5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses; d) Participar de formação continuada; e) Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória; f) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) Incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) Participar das formações propostas pela Coordenadoria de Educação Especial/CASIES; i) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola; j) Buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial.

Art. 23 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Assessoria Pedagógica.

Art. 25 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 26 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, **para organização do processo referente ao ano letivo 2021**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020

Dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de atuação do Técnico Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição da atuação e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição da atuação para o Ano Letivo de 2021; A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição dos Técnicos de Administrativo Educacional das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição do Técnico de Administrativo Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único. A atribuição ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - O Técnico Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição da atribuição e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar N° 086/2018; III. O profissional em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO** somente será autorizado após a análise da Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de planejamento orçamentário, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei Complementar N° 086/2018.

Parágrafo Único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada. Uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **16/11/2020 a 11/12/2020**, para atuação junto à demanda apresentada como segue aos:

I. Técnico Administrativo Educacional Efetivo ou Admitido Estável; II. Técnico Administrativo Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2020**, via Processo Seletivo;

Parágrafo Único. A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Técnico Administrativo Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2020** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I. No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos: a) Técnico Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Técnico Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo; c) Técnico Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública. II. Na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro, para faixa etária de quatro a quatorze anos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e para demais estabelecimentos que apresentarem necessidade da atuação em sintonia com a legislação em vigor: a) Técnico Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Técnico Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo; c) Técnico Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação do Técnico Administrativo Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Técnico Administrativo Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento do Técnico Administrativo Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providências junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da Unidade Educacional disponível atribuída/escolhida, o Técnico Administrativo Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Técnico Administrativo Educacional:

I – Recusar-se de assumir a Unidade Educacional disponível;

II – Desistir da Unidade Educacional disponível após combinar com o titular;

Art. 11 - Retornará à Unidade Educacional disponível escolhida/ atribuída, o Técnico Administrativo Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Técnico Administrativo Educacional poderão deixar de atuar na Unidade Educacional disponível atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar N° 086/2018.

Art. 14 - O Técnico Administrativo Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição da atuação e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição.

Art. 16 - Para a realização da atribuição a Comissão de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição referente ao ano letivo 2021; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Técnico Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição; III. É de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Técnico Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Técnico Administrativo Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de "RECURSOS DEFERIDOS".

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Técnico Administrativo Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Técnico Administrativo Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2020:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2020) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2017, 2018 e 2019 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2020 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (5,0 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020 (5,0 pontos); f) Por desenvolvimento da Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos em 2020 (5,0 pontos). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado); III. Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90% - 2,0 Pontos); a) Assiduidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Frequência em reuniões. IV. Em Sala de aula e/ao Local de Trabalho; a) Pontualidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Cumprimento de horários. V. Cumprimento de prazos na secretaria; VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização); VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Técnico Administrativo Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, Técnico Administrativo Educacionais candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2020), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; III. Quando o Técnico Administrativo Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 26 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 27 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizado pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 29 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Assessoria Pedagógica, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 30 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretario Municipal de Educação

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2020

PORTARIA Nº 06/2020/SMC/SRT/MT/INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020/SMC/SRT/MT

(Inscrições: de 16/11/2020 a 11/12/2020)

DADOS PESSOAIS:	
NOME:	
ESTADO CIVIL:	() SOLTEIRO () CASADO () OUTROS:
NACIONALIDADE:	
NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TELEFONE:	

ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO:		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:		() EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO:		() Educacional () Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática () Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca
JORNADA DE TRABALHO:		() 40 horas/Semanais
INTERESSE:		() Projetos Educacionais () Horas Complementares
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 22)		
CRITÉRIOS	REFERENCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2020	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2017, 2018 e 2019)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2020)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto Jovens Empreendedores em 2020	3,0 pontos	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade/Frequência em reuniões	1,0 ponto	
Assiduidade em Sala de Aula/2020	1,0 ponto	
Pontualidade/Cumprimento de horários	1,0 ponto	
Pontualidade Cumprimento de prazos na Secretaria	1,0 ponto	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
Assessora Pedagógica	Diretor Educacional	Coordenador Educacional
Secretário(a) Educacional	Presidente do CDCE	Profissionais da Educação
Profissionais da Educação	Membros do CDCE	Membros do CDCE

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020

Dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de classe do Técnico de Desenvolvimento Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classe/turma e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição de Turmas, Classes para o Ano Letivo de 2021; A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes aos Técnicos de Desenvolvimento Educacional das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes ao Técnico de Desenvolvimento Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único. A atribuição de classes ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - Todos os Técnicos de Desenvolvimento Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. servidor em exercício de mandato classista; V. servidor em vacância; VI. servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar N° 086/2018; III. O profissional em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO** somente será autorizado após a análise da Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de planejamento orçamentário, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei Complementar N° 086/2018.

Parágrafo Único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada. Uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **16/11/2020 a 11/12/2020**, como segue aos:

I. I – Técnico de Desenvolvimento Educacional Efetivo ou Admitido Estável – **Educação Infantil**; II. II – Técnico de Desenvolvimento Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2020**, via Processo Seletivo;

Parágrafo Único. A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Técnico de Desenvolvimento Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2020** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I – no Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos (**só será utilizado o espaço físico da Escola Municipal Três de Novembro e Nova Brusque em casos excepcionais**):

- a) Técnico de Desenvolvimento Educacional – efetivo ou admitido estável;
- b) Técnico de Desenvolvimento Educacional – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo;
- c) Técnico de Desenvolvimento Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação:

I – Técnicos de Desenvolvimento Educacional – Efetivo ou Admitido Estável:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos (**caso excepcional**); d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos (**caso excepcional**).

II – Técnico de Desenvolvimento Educacional com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos (**caso excepcional**); d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos (**caso excepcional**).

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Técnico de Desenvolvimento Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei

Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento do Técnico de Desenvolvimento Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providências junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da turma/classe atribuída/escolhida, o Técnico de Desenvolvimento Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Técnico de Desenvolvimento Educacional:

I – Recusar-se de assumir a turma/classe atribuída/escolhida;

II – Desistir da turma/classe após combinar com o titular.

Art. 11 - Retornará à turma/classe escolhida/ atribuída, o Técnico de Desenvolvimento Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Para a escolha/atribuição das turmas/classes remanescentes, acionar-se-á a Classificação da Pontuação na sequência discriminada no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Técnico de Desenvolvimento Educacional poderão deixar de ministrar a turma/classe atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar N° 086/2018.

Art. 14 - O Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição de classes, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classe e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição de Classe/Turma.

Art. 16 - Para a realização da atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I. realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo 2021; II. elaborar e divulgar Edital de Convocação do Técnico de Desenvolvimento Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho; III. é de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Técnico de Desenvolvimento Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”.

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Técnico de Desenvolvimento Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2020:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2020) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2017, 2018 e 2019 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2020 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (5,0 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020 (5,0 pontos); f) Por desenvolvimento do Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos em 2020 (5,0 pontos). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado); III. Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90% - 2,0 Pontos); a) Assiduidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Frequência em reuniões. IV. Em Sala de aula e/ou Local de Trabalho; a) Pontualidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Cumprimento de horários. V. Cumprimento de prazos na secretaria; VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização); VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classe/turma, e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. atribuir, preferencialmente, Técnico de Desenvolvimento Educacionais candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2020), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; III. quando o Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional;

Art. 26 - A atribuição de classe/turma nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria N° 06/2020, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2021 acontecerá no dia 21/12/2020 a partir das 08h 00min na Escola Municipal Três de Novembro, seguindo as etapas e fases:

I. 1ª Fase – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PNAIC - Os Técnicos de Desenvolvimento Educacionais efetivos do *Pacto Nacional de Alfabetização* devem permanecer com sua turma até a terminalidade da Etapa – continuidade); II. 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental (Os Técnicos de Desenvolvimento Educacional efetivos lotados por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento); III. 3ª Fase – Ao divulgar o quadro de classe/turma disponível para atribuição e a lista de classificação dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional em CONTRATO TEMPORÁRIO vigente, para atender a demanda escolar, em Classe/Turma livre e/ou em substituição. IV. Nas fases anteriores caberá à Unidade Educacional completar o quadro de pessoal em função de Classe/Turma livre e/ou em substituição com atribuição aos Técnicos de Desenvolvimento Educacional em contrato temporário constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação. Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar: Serão distratados os Técnicos de Desenvolvimento Educacional

de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essa Turma/Classe; Não será permitida a reorganização do quadro dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional da Unidade Escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 27 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 28 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 30 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Assessoria Pedagógica, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 31 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 32 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2020

PORTARIA Nº 06/2020/SMC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/SMC/SRT/MT

(Inscrições: de 16/11/2020 a 11/12/2020)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	() SOLTEIRO () CASADO () OUTROS:	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	() EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:	☐ Educação Infantil – Berçário ☐ Educação Infantil – Maternal ☐ Educação Infantil – Pré I ☐ Educação Infantil – Pré II	
JORNADA DE TRABALHO:	() 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	() Projetos Educacionais () Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 22)		
CRITÉRIOS	REFERENCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2020	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2017, 2018 e 2019)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2020)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto Jovens Empreendedores em 2020	3,0 pontos	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade/Frequência em reuniões	1,0 ponto	
Assiduidade em Sala de aula/2020	1,0 ponto	
Pontualidade/Cumprimento de horários	1,0 ponto	
Pontualidade Cumprimento de prazos na Secretaria	1,0 ponto	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		

Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020

Dispõem sobre critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição de Turmas, Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2021; A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos professores das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único: A atribuição de classes e/ou aulas, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - Todos os Professores efetivos ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018; III. O profissional em

usufruto de **LICENÇA PRÊMIO** somente será autorizado após a análise da Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de planejamento orçamentário, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei Complementar N° 086/2018.

Parágrafo Único - O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada. Uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **16/11/2020 a 11/12/2020**, como segue aos:

I – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Educação Infantil**:

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

II – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** (1º ao 5º Ano):

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

III – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Anos Finais do Ensino Fundamental** (6º ao 9º Ano):

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 e/ou 40 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

IV – **Docentes não efetivos com contrato ativo celebrado em 2020**, via Processo Seletivo:

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Identifica atuação: Educação Infantil, Anos Iniciais e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) Jornada de Trabalho Docente: 30 ou 40 horas/Semanais;
- d) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar N° 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- e) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- f) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

Parágrafo único – A responsabilidade da confirmação da inscrição pelos docentes dos itens I, II, III e IV, deste artigo será do próprio interessado, seja candidato ou docente.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de docência/habilitação dos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2020** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I – no Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos (**só será utilizado o espaço físico da Escola Municipal Três de Novembro e Nova Brusque em casos excepcionais**):

- a) Professor de Educação Infantil – efetivo e admitido estável;
- b) Professor de Educação Infantil – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo;
- c) Professor de Educação Infantil – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

II – na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro para a docência dos Anos Iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor de Ensino Fundamental – efetivo e admitido estável;
- b) Professor de Ensino Fundamental – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo;
- c) Professor de Ensino Fundamental – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública;

III – na Escola Municipal Três de Novembro, para a docência dos Anos Finais (6º ao 9º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor por Área – efetivo e admitido estável;
- b) Professor por Área – com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo;

c) Professor por Área – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública;

Art. 6º - Para a classificação dos Professores serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação:

I – Professores Efetivos ou Admitidos Estáveis:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

II – Professores com contrato ativo celebrado em 2020 via Processo Seletivo:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização por área de docência do componente curricular em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Professor, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único Ocorrendo o afastamento do professor, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da turma/classe e/ou aulas atribuída/escolhida, o professor que se afastar da docência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao professor:

I – Recusar-se de assumir a docência da turma/classe e/ou aula atribuída/escolhida de acordo com a área de atuação;

II – Desistir da regência da turma/classe/aula após combinar com o titular da docência.

Art. 11 - Retornará à docência escolhida/ atribuída, o professor que ausentar-se por:

I – Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio;

II – Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Férias;

IV – Dispensas de ponto autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento das aulas atribuídas no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Para a escolha/atribuição das turmas/classes e aulas remanescentes, acionar-se-á a Classificação da Pontuação de acordo com a Área de Atuação docente, na sequência discriminada no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - Os professores poderão deixar de ministrar as aulas atribuídas, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Professor efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Instrução Normativa.

Art. 15 - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas nos Artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 16 - A atribuição dos Professores será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas.

Art. 17 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I. realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2021; II. elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; III. é de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 18 - A inscrição do Professor efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2020 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Professor deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação, quando atribuição na Base Nacional Comum.

Art. 19 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 20 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 21 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único - A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”.

Art. 22 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Professor efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Professor com contrato ativo vias Processo Administrativo/2020:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 23 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2020) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2017, 2018 e 2019 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2020 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (5,0 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020 (5,0 pontos); f) Por desenvolvimento da Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos em 2020 (5,0 pontos); II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado); III. Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90% - 2,0 Pontos); a) Assiduidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Frequência em reuniões; IV. Em Sala de aula e/ao Local de Trabalho; a) Pontualidade (1,0 ponto para cada item com margem de 98%); b) Cumprimento de horários; V. Cumprimento de prazos na secretaria; VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização); VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 24 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 25 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as classes e/ou aulas, e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 26 - Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, professores candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja pública ou privada; II. Feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão ser atribuídos professores efetivos da própria unidade escolar; III. Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não; IV. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2020), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; V. Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito às aulas, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 27 - A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria N° 06/2020, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2021 acontecerá no dia 21/12/2020 a partir das 08h 00min na Escola Municipal Três de Novembro, seguindo as etapas e fases:

I. 1ª Fase – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PNAIC - Os professores efetivos do *Pacto Nacional de Alfabetização* devem permanecer com sua turma até a terminalidade da Etapa – continuidade); II. 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental (Os professores efetivos lotados por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento); III. 3ª Fase – Ao divulgar o quadro de classes e/ou aulas disponível para atribuição e a lista de classificação dos professores em CONTRATO TEMPORÁRIO vigente, para atender a demanda escolar, em aulas livres e/ou em substituição aos professores em contrato temporário constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação. V. Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar: a) serão cessadas as aulas adicionais atribuídas a professor efetivo para fins de lotação dos novos ingressados que optarem por essas aulas; b) serão distratados os professores de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essas aulas; c) não serão distratados temporários para concessão de aulas adicionais a professor efetivo que teve aulas adicionais cessadas; d) não será permitida a reorganização do quadro de professores da Unidade Escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 28 - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á com observância à sua formação, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I. Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; II. Anos Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento, será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas; III. Para atender a EDUCAÇÃO DO CAMPO - na Unidade Escolar do Campo será garantida, prioritariamente, a atribuição a professores habilitados, que tenham conhecimento sobre as questões dos saberes do campo, das políticas e diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantidos em leis pelo Decreto Federal nº 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato; IV. Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar candidato que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessora Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 29 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 30 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 32 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Assessoria Pedagógica, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 33 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Pública (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 34 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura**FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2020****PORTARIA Nº 06/2020/SMEC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020/SMEC/SRT/MT**

(Inscrições: de 16/11/2020 a 11/12/2020)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	() SOLTEIRO () CASADO () OUTROS:	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	() EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO	
DOCÊNCIA/REGÊNCIA:	() Educação Infantil – Berçário e Maternal	
	() Educação Infantil – Pré 1 e II	
	() Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	
	() Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)	
JORNADA DE TRABALHO:	() 30 horas/Semanais () 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	() Projetos Educacionais () Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 23)		
CRITÉRIOS	REFERENCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2020	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2017, 2018 e 2019)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2020)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2020	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto Jovens Empreendedores em 2020	3,0 pontos	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade/Frequência em reuniões	1,0 ponto	
Assiduidade em Sala de Aula/2020	1,0 ponto	
Pontualidade/Cumprimento de horários	1,0 ponto	
Pontualidade Cumprimento de prazos na Secretaria	1,0 ponto	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:**I Efetivo:** Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.**II – Contrato Ativo:** Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
Assessora Pedagógica	Diretor Educacional	Coordenador Educacional
Secretário(a) Educacional	Presidente do CDCE	Profissionais da Educação
Profissionais da Educação	Membros do CDCE	Membros do CDCE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/2020****DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Art. 1º.** Concede Férias à servidora Hermocinda Bassão Silva Deluqui, portadora do RG nº 15608042 SSP/ MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.105.751-83, no período de 16/11/2020 à 30/11/2020, referente ao período aquisitivo 22/11/2018 a 21/11/2019.**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 043/2020****EXTRATO DE CONTRATO 043/2020****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.****CONTRATADA: CERTEMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,****CNPJ: 05.443.348/0001-77****Assinado em: 06/11/2020 – Vencimento em: 31/12/2020****VALOR: R\$- 28.817,36 (vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).****SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.****JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****EXTRATO CONTRATO 076/2020 077/2020**

Extrato do contrato 076/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2020-CONVITE 006/2020CONTRATO N° 076/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. VALOR TOTAL DOS ITENS:R\$163.804,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quatro reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.Dotação: 12.122.0009.2116,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101;Dotação: 12.361.0040.2027,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101;0115;Dotação: 12.365.0040.2025,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115;Dotação: 12.361.0040.2048,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115.Dotação: 12.366.0040.2032,Natureza de Despesa: 40.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115.Secretaria Municipal de Assistência Social.Dotação: 08.122.0008.2068,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0100. Dotação: 08.244.0025.2073,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0100; 0129Dotação: 08.244.0008.2076,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0129,0100.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 22.579.608/0001-55.DATA DE ASSINATURA:06/11/2020.DATA DE VIGÊNCIA:31/12/2020. Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de novembro de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

Extrato do contrato 077/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2020A-DESÃO 018/2020CONTRATO N° 077/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MU-

NICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 77.610,28(setenta e sete mil e seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.Dotação: 12.122.0009.2116,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101;Dotação: 12.361.0040.2027,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101;0115;Dotação: 12.365.0040.2025,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115;Dotação: 12.361.0040.2048,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115.Dotação: 12.366.0040.2032,Natureza de Despesa: 40.90.52.00.00,Fonte: 0101; 0115.Secretaria Municipal de Saúde.Dotação: 10.122.0005.2119,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0102. Dotação: 10.301.0020.2045,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0102; 0146; 0142Dotação: 10.302.0021.2051,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0102; 0146; 0142.Dotação: 10.305.0022.2055,Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00,Fonte: 0102; 0146; 0142CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA:W3 INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 81.114.803/0001-79.DATA DE ASSINATURA:06/11/2020.DATA DE VIGÊNCIA:31/12/2020. Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de novembro de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DO QUARTOTERMO ADITIVO N° 037/2018A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2018 PARA O SEGUINTE OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃOATE 31/12/2020.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, inscrito no CNPJ n° 03.507.555/0001-12.CONTRATADA:MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ:07.670.182/0001-57.DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020.VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020Santo Antônio do Leverger -MT, 25 de setembro de 2020.VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante. Empresa: **W SCATOLA & CIA LTDA-ME CNPJ N° 03.241.064/0001-72**. Valor R\$: **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 05/11/2020 à 05/01/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2020.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)**Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)**

JOSE KARA JOSE 048.287.208-04 9199 /00051/2020

RONALDO KROHLING 468.476.771-04 9199 /00063/2020

SERAFIM ADALBERTO TICIANELI 091.115.491-49 9199 /00068/2020

SERAFIM DALBERTO TICIANELI 091.115.491-49 9199 /00069/2020

WANDERLEY AMADEU PEDRESCHI 008.274.798-91 9199 /00072/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS / 972018 Assinatura:

Data de afixação: 06/11/2020

Data de desafixação: 21/11/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 06 DE NOVEMBRO DE
2020.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)**Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)**

APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9199/00003/2020

NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES 285.732.509-68 9199/00007/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS / 972018 Assinatura:

Data de afixação: 06/11/2020

Data de desafixação: 21/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.292, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020****“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 209.422,17 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0010 – Ação, Melhoria e Ampliação da Educação

1076 – Construção ou Reforma de Quadra Poliesportiva

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações -----
R\$ 209.422,17

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º – Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Inciso II, Art. 43, da Lei 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA – Lei nº 1.125/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº 1.239/2019.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2014, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas vem apresentar o projeto de Lei a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a alterar a Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º. Fica alterado a redação do art. 73 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, sobre o salário maternidade, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 73: O salário família é devido ao servidor ativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, contratações e demais nomeações, por dependente econômico, e serão pagos pelo ente em que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. Fica alterado a redação do inciso II do art. 76, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 76 – (...)

II - Durante o licenciamento compulsório de servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo ente em que a servidora estiver filiada.

Art. 4º. Fica alterado a redação do inciso IV do art. 77, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, sobre férias, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 77 – (...)

IV - Tiver percebido do ente vinculado, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

Art. 5º. Altera a redação do §2º do art. 115, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 115 (...)

§ 2º: Durante o período de afastamento, o servidor em Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá manter seu vínculo com o ente a que estiver vinculado, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos da Lei.

Art. 6º. Altera a redação do §1º, III do art. 123 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 (...)

§ 1º (...)

III - Código Internacional de Doença (CID) ou diagnóstico por extenso, será descrito no atestado quando solicitado pelo próprio paciente ou pelo seu representante legal, e deverá conter a concordância expressa no atestado;

Art. 7º. Altera a redação do art. 124 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 124: Para licença acima de 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º. Altera a redação do art. 132 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 132: O servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional será licenciado com remuneração integral, durante o período devida perceberá auxílio doença de acordo com o previsto na Legislação que estiver vinculado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº02/2020/APAE/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos de seleção a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e demais atividades dos Profissionais pertencentes ao quadro da Unidade Escolar Especial Jaime Veríssimo de Campos Junior da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro – MT.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais na unidade escolar com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Especial;

Considerando a necessidade de fixar critérios para seleção através de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar da Educação Especial Jaime Veríssimo de Campos Junior.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de seleção através da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas da unidade escolar, em consonância com a previsão orçamentária, para manutenção de despesas, e da outras providências do Convênio firmado com o Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Para o processo de seleção e atribuição da unidade escolar serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021 e a existência de vagas na Unidade Escolar.

Art. 3º - A realização da seleção será através da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas, bem como outras atividades que serão acompanhadas pela equipe da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de seleção e atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente a FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, os profissionais deverão apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade

Art. 6º - Caberá à equipe gestora da Escola Especial Jaime Veríssimo de Campos Junior proceder à lotação onde houver vaga para o profissional selecionado e classificado conforme consta desta Portaria.

Art. 7º - A realização da seleção e atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelo Diretor, Coordenador Escolar e Membros da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 8º - Para a realização da seleção e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

Parágrafo Único: A Gestão Escolar deverá encaminhar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Comissão de contagem de pontos um relatório individual e detalhado do Professor ou Profissional contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia **27/11/2020**.

a) Período de Contagem de Pontos dos Professores e Prestadores de Serviço **01/12/2020 a 04/12/2020** na Escola Especial Jaime Veríssimo de Campos.

Horário: 7:30 minh. às 10 h.

Vespertino: 13 h30minh às 15 h

b) Será conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Portaria. No dia da Seleção de Atribuição e Contagem de pontos os Professores e prestadores de Serviço da escola devem estar munidos da documentação necessária. A mesma será realizada na própria Escola nos períodos matutino e vespertino.

d) Afixar para divulgação, no dia **11/12/2020**, a partir das 9:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores e Profissionais da escola por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

e) Elaborar atas ao término de cada segmento do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e demais atividades atribuídas ou não atribuídas aos professores e profissionais da escola.

Art.9º - A atribuição de classes e/ ou aulas será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

Local : Escola especial Jaime Veríssimo de Campos Junior

Dia: 01/02/2021

Horário: 14 horas

C U M P R A – S E

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro - APAE

São José do Rio Claro – MT, 06 de Novembro de 2020.

Claudinei Comerlato

Presidente - APAE

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

1. Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor _____

Escola:

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos
	Ensino Médio/Magistério	10,0 (dez) pontos
	Ensino Médio Completo	5,0 (cinco) pontos
	Ensino Médio Incompleto	4,0 (quatro) pontos
	Ensino Fundamental Completo	3,0 (três) pontos
	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 (dois) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Pa Paracada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer e outras atividades profissionais.	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar	1,0 (um) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2019)

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2019 aulas em sala de aula e outras atividades profissionais.	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 a 05 faltas	3,0 (três) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extra classes.	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pelo Município.	100%	10,0 (dez) pontos

Obs: Para cada falta nos itens b,c e d descontar, 0,25 (vinte e cinco décimos)

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno bem como garantir a qualidade de vida. Comprovada pela Gestão da Escola.	5,0 (cinco) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação/ou demais profissionais que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais e outros profissionais da escola, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar
b.	Idade
Total de pontos	

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2021.

Professor(a) Diretor(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESOLUÇÃO 03/2020

O Presidente da APAE de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a realização do processo de seleção a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e demais atividades dos profissionais pertencentes ao quadro da Unidade Escolar Especial Jaime Veríssimo de Campos Junior da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, resolve:

1. Instituir Comissão para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e demais atividades dos profissionais, com a finalidade de operacionalizar o processo de contagem de pontos para a jornada de trabalho na Unidade Escolar; 2. Designar como membros efetivos da comissão os abaixo identificados: a) Ivone Antônia da Rosa Almeida, Diretora da Unidade Escolar; b) Marli Rodrigues Bassetto, Membro da Diretoria; c) Izabel Aparecida da Rosa Apone, Membro da Diretoria; Anésio Radigonda, Membro da Diretoria d) Sidney de Souza Cordeiro, Professor da Unidade escolar. 3. A comissão ora instituída será responsável pela contagem de pontos que se apresentarem na secretaria da APAE de São José do Rio Claro. 4. Período de 01/12/2020 à 04/12/2020 – Contagem de pontos dos professores e profissionais da Escola Especial Jaime Veríssimo de Campos Junior e demais interessados. 5. Para a homologação das inscrições deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos da Portaria nº 02/2020/APAE/ SJRC/ MT.

São José do Rio Claro, 06 de Novembro de 2020.

Claudinei Comerlato

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.291, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ RIO CLARO -MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no Município de São José Rio Claro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura-FMPC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José Rio Claro, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II – Transferências/repasses oriundas das esferas federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – 50% das receitas provenientes de taxas referentes a alvarás para realização de eventos, bem como para ocupação dos espaços públicos destinados a realização de eventos;

IX - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Fica destinado mensalmente, um percentual mínimo de 0,5% da Receita Tributária Líquida do Município de São José Rio Claro para o Fun-

do Municipal de Política Cultural, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 4º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de São José Rio Claro -MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteie recursos financeiros do FMPC;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de **São José Rio Claro** há pelo menos 01 (um) anos, ou Órgão/Entidade da Administração Pública, que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

III - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

IV - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

V - Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do município de São José Rio Claro;

VI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de São José Rio Claro;

VII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do município de São José Rio Claro.

CAPÍTULO II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados a:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

V – Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

VIII – Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

XII- Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socio-culturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura.

XIII - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

XIV- financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas da pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do seu Departamento Municipal de Cultura a gestão do Fundo Municipal de Política Cultural, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 10 Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI - SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar justificativa ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Recursos orçamentários;
- III - Prazo de vigência;
- IV - Condições para participação;
- V - Valor do apoio;
- VI - Prazo e condições para inscrição;
- VII - Relação de documentos para habilitação;
- VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);
- II - Apresentar toda documentação requerida no edital;
- III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Juína, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

CAPÍTULO VII - VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;
- II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;
- III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;
- IV - Servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;
- V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;
- VI - Ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;
- VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

IX - Produtores culturais não residentes no Município de São José do Rio Claro há pelo menos 02 (dois) anos;

X - Produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - Entidades jurídicas com fins lucrativos;

XII - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura representar junto à Procuradoria-Geral do Município ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII - TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

- I - Inscrição;
- II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;
- III - Divulgação das inscrições habilitadas;
- IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;
- V - Divulgação dos projetos selecionados;
- VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;
- VIII - Formalização do contrato;
- IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;
- X - Acompanhamento e fiscalização da execução;
- XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO IX - ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 21. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, homologada pelo Conselho Municipal de Cultura e publicada no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso, a qual caberá:

- I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, conforme art. 22 e demais itens exigidos pelos respectivos editais;
- II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

§ 2º A composição da Comissão Técnica de Seleção será homologada pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso.

Art. 27. Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e após este prazo serão descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO X – CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme orientação da Prefeitura em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do seu Departamento Municipal de Cultura, poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais cadastros do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 46. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 9 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ANTONIO LOMBARDI 005.380.869-04 9199 /00016/2020

MANOEL FRANCISCO DE SOUZA 139.854.428-00 9199 /00020/2020

MECHAMINO LAZARIN 059.811.829-20 9199 /00023/2020

MECHAMINO LAZARIN 059.811.829-20 9199 /00024/2020

DOMINGOS GAFURI 198.372.599-49 9199 /00034/2020

FRANCISCO CHAMINSKI 350.335.509-00 9199 /00035/2020

FRANCISCO JUAREZ MACHADO 483.451.300-97 9199 /00036/2020

HERBERT MORA CASELLA 552.331.048-49 9199 /00038/2020

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199 /00044/2020

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199 /00045/2020

JOSE ARMANDO GAFURI 119.022.569-72 9199 /00046/2020

JOSE CESARIO DE CASTILHO 011.001.068-04 9199 /00047/2020

JOSE CESARIO DE CASTILHO 011.001.068-04 9199 /00048/2020

JOSE ROBERTO RAMOS 483.991.919-49 9199 /00050/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS / 972018 Assinatura:

Data de afiação: 06/11/2020

Data de desafiação: 21/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.289, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALTERA O INCISO VII DO ART. 5º, O INCISO I DO ART. 145 E ACRES-
CENTA O INCISO IV AO ART. 145, DA LEI Nº 384, DE 19 DE DEZEM-
BRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 384/97, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *É dever de cada cidadão cooperar com a limpeza da cidade, sendo proibido:*

...

VII – Atear fogo ou contribuir de qualquer forma para a ocorrência de queimada em local público ou privado;

Art. 2º Altera o inciso I e acrescenta o inciso IV ao art. 145 da Lei nº 384/97, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 145 *Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de distritos são obrigados a manter o imóvel:*

I- Limpo, livre de detritos ou qualquer substância nociva à higiene pública ou que prejudique a estética urbana, bem como, de elementos inflamáveis (orgânicos ou não) que possibilitem o alastramento de fogo.

...

IV – Manter o imóvel devidamente demarcado em seu perímetro, com marcos de madeira ou concreto, de modo a ser possível a identificação dos seus limites.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.288, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO ANUAL 2021 – LOA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2021.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.

Parágrafo segundo – Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - Reforço de Dotações de Pessoal e Encargos Sociais, através de Anulação Total e / ou Parcial de Dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo primeiro – Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares estipulados na LOA e suas alterações, os créditos:

I - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual.

II - Provenientes de Excesso de Arrecadação e / ou Tendência de Excesso de Arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo segundo - Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre fontes/destinação de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentários, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades.

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro.

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações as alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5º - As Dotações Orçamentárias alocadas na LOA, relacionadas a convênios, vinculadas nas Fontes/Destinação de Recursos dos Grupos: 21 – Convênios FNAS; 22 – Convênios FNDE; 23 – Convênios SUS e 24 – Demais Convênios, não constituem saldos para a suplementação / reforço de Dotações vinculadas a outras fontes de recursos.

Parágrafo Único: Por tratar-se de investimentos, as determinações do caput visam garantir que recursos de capital previstos na LOA, vinculados a convênios, somente sejam utilizados para reforçar dotações das mesmas fontes vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 9 de novembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 227/2020**

PORTARIA Nº. 227/2020

São José do Xingu- MT, 05 de novembro de 2020.

“Nomeia membros da Comissão de recebimentos da Obras provisórias e definitivas da pavimentação asfáltica sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros para compor a Comissão recebimento de obras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que será composta pelos seguintes membros:

I– **Ludio Sousa Barros** Matrícula nº018- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

II- **Roseno Cabral de Melo** - Matrícula nº 9750 - Departamento de Infraestrutura/Obras;

III -**Adailton Pereira Carneiro**– Matrícula nº300- Departamento do Gabinete do Prefeito;;

Art. 2º - Compete à Comissão emitir termos de recebimentos da Obras provisórias e definitivas de pavimentação asfáltica referente ao Contrato nº 019/2018 e tomada de preço nº 009/2018 para o Município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º- Os membros integrantes da Comissão de trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, os serviços são considerados como de interesse público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Bruno Arruda Torquato, residente na Rua Jales, nº 13, bairro Zeferino I, neste município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CPF 06447182183, na condição de PREMIADO, neste ato representado por seu responsável, visto ser menor de idade.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de BRUNO TORQUATO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da realização de uma Apresentação Musical com um integrante por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano

de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Bruno Arruda Torquato

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro

Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Isaías da Cruz Barros, residente na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Jardim Vista Alegre, neste município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CPF 48339350153, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de ISAIAS BARROS que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da realização de uma Apresentação Musical com um integrante por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Isaías Da Cruz Barros

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Jaine Guerra de Araújo, Chácara Santa Elena, s/n, Comunidade Caeté, neste município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CPF 028150211-02, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de RENDART - ARTE-SANATO COMO FONTE DE RENDA que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da produção de audiovisual por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso

já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Jaine Guerra de Araújo

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Jhonny Oliveira Da Silva, residente na Rua Rondônia, nº 455, bairro Jardim Das Oliveiras II, neste município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CPF 028150211-02, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de FATORES QUE FOMENTAM A ECONOMIA DO MUNICIPIO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da produção de audiovisual por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto.

to. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Jhonny Oliveira da Silva

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Aline Rodrigues da Silva, residente na Avenida Doutor Guilherme Cardoso, nº 332, bairro Centro, neste município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CPF 062720261-61, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de ALINE RODRIGUES que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da realização de uma Apresentação Musical com um integrante por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Aline Rodrigues da Silva

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Diego Henrique de Oliveira Paes, residente na Rua Guanabara, nº, bairro Zeferino, neste município de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CPF 630178909-63, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO Histórico cultural que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da realização de uma Produção de Documentário Histórico por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Diego Henrique De Oliveira

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO****EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020****PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: Andressa Ramos Pinheiro, residente na Rua 7 de setembro, nº 129, bairro Ezequiel Escobar, neste município de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CPF 02498067116, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de MOSTRA VIRTUAL DE MÚSICA GOSPEL que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da produção de audiovisual por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Andressa Ramos Pinheiro

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE SELEÇÃO 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrita no CNPJ 15.024.029/00001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 185, Centro, portador do CPF nº 631.107.411-72 e RG nº 961.924 SSP/MT, denominada de CONCEDENTE.

PREMIADO: André Soares Bottari, residente na Rua Rondônia, nº 1116, bairro Jardim Popular, neste município de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CPF 05799038185, na condição de PREMIADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO para execução do Prêmio referente ao Projeto Selecionado pelo Edital 02/2020, denominado de RAIZES SERTANEJA: ATRAVESANDO GERAÇÕES que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no seu Edital.

DO OBJETO DE PREMIAÇÃO

1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a realização do projeto em questão, que trata da realização de uma Apresentação Musical com dois integrantes por parte do premiado, a ser gravado ainda no ano de 2020, conforme cronograma do Departamento de Cultura e Turismo de São José dos Quatro Marcos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A CONCEDENTE apresentará a lista no site oficial do município contendo o dia, o nome do premiado, o horário e o local em que deverá realizar sua apresentação.

3. Assume a CONCEDENTE os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo.

DO PAGAMENTO

4. A CONCEDENTE pagará ao PREMIADO a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em razão de ter sido selecionado para a execução do seu projeto. Este pagamento será realizado em parcela única diretamente na conta indicada e em nome do premiado em até 10 dias, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

DAS DESPESAS

5. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução do objeto não serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO

6. A execução do objeto de premiação deverá contar com todos os participantes presentes com antecedência mínima de meia hora, para ensaios finais e preparação final das atividades previstas no projeto premiado.

DA RESCISÃO

7. O presente Termo de Compromisso será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. E caso o recurso já tenha sido pago, deverá ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder com a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de outubro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

André Soares Bottari

Premiado

TESTEMUNHAS:

Erivaine Ortega Campos Luiz Carlos Bordin

CPF: 039.301.771-02 CPF: 424.506.751-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 344/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO SUPRACITADO POR 30 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 30/11/2020, E ADITIVA O VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO NO FORNE-

CIMENTO DOS MATERIAIS CONTRATADOS, TENDO EM VISTA QUE SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, VISANDO A SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS MUNICÍPIOS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

CONTRATOS NOTIFICAÇÃO 05/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019.400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): IDEAL COMERCIO DE AUTOPEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.865.963/0001-19, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos Nº 2852, bairro Glória, Várzea Grande – MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, PELO SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: Supressão parcial do Contrato nº Nº 150/2020 no valor de R\$ 71.544,02 (setenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), tendo em vista que o fornecimento dos produtos deixaram de ser parcialmente fornecidos, causados pela diminuição do fluxo de compras em diversas secretarias, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o mencionado, devidamente certificado, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de Novembro de 2020.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 278/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REMATEC MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONTRATADOS, TENDO EM VISTA QUE SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE PONTES E BOEIROS DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 272/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIO VAREGISTA DE GAS MOLINA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE 30 DIAS DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 15/11/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE HÁ NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, ATÉ A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, QUAL ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº253/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 253/2020, NO VALOR DE R\$ 22.836,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº72/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 72/2020, NO VALOR DE R\$ 186.707,04 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 252/2020***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: ROSELI GOMES DO CARMO 09292431960*

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 10/12/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ORA CONTRATADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

*VALTER KUHN**PREFEITO***CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 250/2020***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: COMERCIO VAREGISTA DE GAS MOLINA LTDA*

OBJETO: O ADITIVO DE 30 DIAS DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 15/11/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE HÁ NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, ATÉ A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, QUAL ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

*VALTER KUHN**PREFEITO***CONTRATOS****EDITAL DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2020.***PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**EDITAL DE RESULTADO**PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2020.*

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 146/2019 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E 10024/2019, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 134/2020 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 06/2020, TEVE COMO OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUE TEVE COMO VENCEDORES:

HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO. E MED. EPP OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MAGAZINE MENEGHEL LTDA BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

*TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO**PREGOEIRA/OFICIAL***CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 231/2019***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: COMERCIO VAREGISTA DE GAS MOLINA LTDA.*

OBJETO: ADITIVO DE 30 DIAS DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 15/11/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE HÁ NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, ATÉ A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, QUAL ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

*VALTER KUHN**PREFEITO***CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 348/2020***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME*

OBJETO: ADITIVO DE 30 DIAS DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 15/11/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE AINDA NÃO HÁ NOVA LICITAÇÃO VIGENTE PARA O ITEM CONTRADADO, SENDO ESTE DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, POIS NESSE MOMENTO DE PANDEMIA, O CONSUMO DE GASES MEDICINAIS TRIPLICOU.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

*VALTER KUHN**PREFEITO***CONTRATOS****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 34/2018***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: MARIO MOISES DE SOUZA 59856238900*

OBJETO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PERFAZENDO 39,48% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE É DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENCONTRA-SE SUSPENSO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

*VALTER KUHN**PREFEITO***CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 270/2020***CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT*

CONTRATADO: EVILINN POLIANA GOMES 04191348167

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ORA CONTRATADO, SENDO ESSE NECESSÁRIO PARA MANTER A FROTA MUNICIPAL EM ATIVIDADE, PRESTANDO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 232/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DENILSO DA CRUZ BATISTA-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ORA CONTRATADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 204/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA GOMES LEMES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/12/2020.

JUSTIFICATIVA: TAL SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE PELO FATO DA PARTE CONTRATADA NÃO ESTAR CUMPRINDO COM OS PAGAMENTOS DO OBJETO REFERIDO, SENDO NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO PARA SEREM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação de eleição para composição dos representantes da sociedade Civil.

Artigo 1º - O CMDI de Terra Nova do Norte, convoca as entidades, organizações, serviços de usuários, programas, projetos da sociedade civil

organizada de âmbito municipal que, direta ou indiretamente, desenvolve ações voltadas para o atendimento, promoção, proteção e defesa aos direitos da pessoa idosa para integrar sua composição para o biênio 2020-2022.

§ 1ª - O período de permanência das representações eleitas regidas por este edital terá validade por dois anos;

§ 2ª - Os interessados em participar do processo de eleição, deverão manifestar interesse via inscrição, encaminhadas ao e-mail: conselhoidoso-tnn@gmail.com, WhatsApp 66-98462-1506.

Artigo 2º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão especialmente designada para isso, que disporá sobre;

I. Forma de realização do pleito eleitoral;

II. Prazo para apresentação de requerimento para participação no processo eleitoral;

III. Homologação e validação das entidades inscritas;

IV. Local, data e hora para realização do pleito.

Artigo 3º - Para realização do pleito são necessários a habilitação de no mínimo cinco entidade interessadas a concorrer as vagas do CMDI;

§ 1ª - Ficarão classificadas para ocupar as vagas as 05 entidades que receberam maior número de votos, ficando as demais classificadas como suplentes.

§ 2ª - Caso não haja manifestação de no mínimo 05 entidades interessadas em participar do pleito, o CMDI fará nova chamada em no máximo dez dias.

§ 3ª - havendo manifestação do número mínimo de entidades serão submetidas a voto popular e classificadas por números de votos.

DAS INSCRIÇÕES

§ 4ª - As entidades deverão apresentar com requerimento de inscrição, declaração de que trabalha com pessoa idosa, indicação de representante titular e suplente para representar o CMDA, conforme segue modelo em anexo.

§ 5ª - o resultado da homologação de entidades aptas a participar do processo eleitoral será divulgado pela Comissão Organizadora, em diário oficial, e demais meio de comunicação virtual.

§ 6ª - As entidades que não receberem deferimento do pedido poderá apresentar recurso no prazo máximo de 24 horas.

§ 7ª - A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 24 horas para avaliar pedido de recurso, constando em ATA.

DO FÓRUM ELEITORAL

Artigo 4º - Diante do estado de emergência provocado pela nova coronavírus a realização do processo eleitoral será de forma remota, por meio de plataformas digitais que permitam captação de votos.

§ 1ª - A organização do processo será de responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDI, que disporá sobre as regras;

§ 2ª - A secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável em prover os recursos necessários para realização do pleito.

§ 2ª - Ao final do processo eleitoral mesa diretora fará apresentação dos resultados e todo o processo será registrado em ATA.

Artigo 5º - Poderá votar no pleito, todo cidadão Terranovense, especialmente os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV para pessoa idosa, e demais entidades de usuários que defendam aos interesses da pessoa idosa.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 6º - Se ao final do período de inscrição previsto não houver quantidade suficiente de entidades habilitadas, estendidos os períodos de prorrogação.

rogação, exauridos todo o período de prorrogação da eleição seguira com numero de inscritos habilitados.

Artigo 7º - A Promotoria de Justiça devida ser comunicada de todo andamento do processo eleitoral.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Terra Nova do Norte, 29 de outubro de 2020.

Cleodete Pinto de Carvalho

Presidente do CMDI

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral do CMDI

Em detrimento a Resolução nº 001/2020 de 28 de outubro de 2020, a _____, Endida-

de: _____, vem por meio deste, requerer inscrição para concorrer ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integraram o CMDI no biênio 2020 a 2022.

A _____, entidade _____, por mim representada, informa os nomes de seus membros indicados, titular e suplentes, para compor o CMDI-Conselho Municipal dos Direitos do Idoso gestão 2020 a 2022.

Nome do Titular:

Nome do Suplente:

Sem mais para o momento, responsabilizo-me por todas as informações aqui prestadas.

Terra Nova do Norte _____ - _____ - 2020

ANEXO I II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A _____, entidade _____, declara para fins de inscrição para concorrer ao processo eleitoral para escolha dos representantes não governamentais do CMDI- Conselho Municipal de Direito do Idoso para o biênio 2020 a 2022, que atua no atendimento, promoção, proteção e defesa aos direitos da pessoa idosa no Município de Terra Nova do Norte, onde executa suas atividades a um período correspondente _____.

Sendo esta expressão da verdade, firmo e assino a presente Declaração.

Terra Nova do Norte _____ - _____ - 2020

CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 172/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.R. FARIAS EIRELI

OBJETO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PERFAZENDO 16,67% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE É DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENCONTRA-SE SUSPENSO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 217/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO SUPRACITADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/12/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ORA CONTRATADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 188/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: A PRORROGAÇÃO FUNDAMENTA-SE TENDO EM VISTA OS RECURSOS ORIUNDOS PARA AQUISIÇÃO DESTE VEÍCULO SÃO ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 875116/2018 OPERAÇÃO Nº 1060798-05/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E AINDA NÃO HOUE A LIBERAÇÃO DESSE RECURSOS PARA QUE SEJA POSSÍVEL A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO 07/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019.400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.369.251/0001-09, localizada na Av. Miguel Sutil Nº 14427 bairro Jardim Ubatã de Cuiabá - MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, PELO SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: Supressão parcial do Contrato nº N° 153/2020 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo em vista que o fornecimento dos produtos deixaram de ser parcialmente fornecidos, causados pela diminuição do fluxo de compras em diversas secretarias, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o mencionado, devidamente certificado, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de Novembro de 2020.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 58/2019

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT*

CONTRATADO: FABIANO DO NASCIMENTO AZAMBUJA 03451197626

OBJETO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 20.997,00 (VINTE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), PERFAZENDO 29,17% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE É DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENCONTRA-SE SUSPENSO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS NOTIFICAÇÃO 06/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019.400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.717.067/0001-00, localizada na Rua São Francisco Nº 08 Q41 L08 bairro São Mateus de Várzea Grande - MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, PELO SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: Supressão parcial do Contrato nº N° 152/2020 no valor de R\$ 139.268,92 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo em vista que o fornecimento dos produtos deixaram de ser parcialmente fornecidos, causados pela diminuição do fluxo de compras em diversas secretarias, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o mencionado, devidamente certificado, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de Novembro de 2020.

Rafael Souza Barros Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS NOTIFICAÇÃO 04/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019.400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.355.658/0001-28, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos Q10 L06 SALA B, bairro Centro Norte de Várzea Grande - MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, PELO SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: Supressão parcial do Contrato nº N° 151/2020 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tendo em vista que o fornecimento dos produtos deixaram de ser parcialmente fornecidos, causados pela diminuição do fluxo de compras em diversas secretarias, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o mencionado, devidamente certificado, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de Novembro de 2020.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 33/2018

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT*

CONTRATADO: MANOEL DOS SANTOS 27068722334

OBJETO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO 36,11% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE É DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENCONTRA-SE SUSPENSO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº109/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCOS JOSÉ DE MACEDO 65551273172

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 109/2020 NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO 24,19% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE É DE R\$ 144.724,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS HOUVE GRANDE QUEDA NO FLUXO DE AQUISIÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº254/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 254/2020 NO VALOR DE R\$ 31.680,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº73/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 73/2020 NO VALOR DE R\$ 50.958,20 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

COVID-19: LEI MUN. Nº 585-2020 - ENFRENT.COVID-19

LEI MUN. Nº. 585/2020 de 27 de outubro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências".

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais)**, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, suplementando a dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

060 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082449120.2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

3390300000 – Material de Consumo R\$.13.650,00

Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social

TOTAL R\$.13.650,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania; **R\$.13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

27 de outubro de 2020.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RETIF. DO VALOR DO II- ADITIVO - CONT. Nº 60-2018

Extrato de Retificação do valor II-Aditivo ao Cont. 60/2018
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICO LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo
ONDE SE LÊ: Valor Global - R\$: 16.362,20
LEIA-SE: Valor Global -R\$: 13.073,31
Data da Assinatura: 09/10/2020

EXTRATO DE RETIF. DO VALOR DO ADITIVO - CONT. Nº 15-2017

Extrato de Retificação do valor IV-Aditivo ao Cont. 15/2017
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo
ONDE SE LÊ: Valor Global - R\$: 24.800,00
LEIA-SE: Valor Global -R\$: 12.400,00
Data da Assinatura: 13/10/2020

COVID-19: LEI MUN. N° 589-2020 - COVID**LEI MUN N° 589/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.290.043,06 (duzentos e noventa mil quarenta e três reais e seis centavos)**, incluindo na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****103059241.2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO**

3390300000 – Material de Consumo R\$.290.043,06

Fr: 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo - SUS

TOTAL R\$.290.043,06

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recurso proveniente da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde referente as transferências dos recursos fundo a fundo do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 no valor de **R\$.290.043,06 (duzentos e noventa mil quarenta e três reais e seis centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

09 de novembro de 2.020.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal.

COVID-19: LEI MUN. N° 573-2020 - ENFRENT.COVID-19**LEI MUNICIPAL N° 573/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, incluindo na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de

Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****103059240.2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

3390300000 – Material de Consumo R\$. **36.736,20**

Fr: 0126076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL R\$. 36.736,20

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$.36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

10 de agosto de 2.020.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal.

COVID-19: LEI MUN. N° 574-2020 - ENFRENT.COVID-19**LEI MUNICIPAL N° 574/2020. De 10 de agosto de 2.020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 25.198,64 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, incluindo na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**060 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****082449120.2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

3390300000 – Material de Consumo R\$. 6.825,00

3390320000 – Material de Distribuição Gratuita R\$. 18.373,64

Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social

TOTAL R\$. 25.198,64

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no

valor de **R\$18.373,64 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e, R\$6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais)**; estabelecido através da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania; de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

10 de agosto de 2.020.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG PORTARIA Nº 210/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – EMPRESA MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PROCESSO ADM 027/2020

CONTRATO Nº 013/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundo, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra utilizada na prestação do serviço. Para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

Fiscal de Contrato: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goiás n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal de Contrato: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT CPF N.º 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurélio Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Fiscal de Obra: Carlos César Barros Pereira

RG N.º 22535624 SSP/MT CPF N.º 039.928.521-05

END.º: Professor Andre Avelino Ribeiro - 465 Bairro: Cidade Alta Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 723

Suplente de Fiscal de Obra: Francisco Cezar Rodrigues Alves

RG N.º 25698788 SESP/MT CPF N.º 038.276.091-35

END.º: Joao Batista Alves - 244 Bairro: Coxipo da Ponte

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.229

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EDITAL Nº011/2020/SMDUET/SPH

Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

“RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 5ª ETAPA”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público que no **PERÍODO de 10/11 até 13/11/2020, 183(Cento e oitenta e três)SORTEADOS / SUPLENTE PARA COMPARECEREM NA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS – SMDUET, COM AS DOCUMENTAÇÕES LEGÍVEIS ORIGINAIS E CÓPIAS, PARA MONTAGEM DOS DOSSIÊS, DO RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 5ª ETAPA.**

DOCUMENTAÇÕES LEGÍVEIS: RG/CPF/CNH, CERTIDÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES, CERTIDÃO DE CASAMENTO, DIVORCIADO(a) (CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO, VIÚVO(a) CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE ÓBITO, CARTEIRA DE TRABALHO, LAUDO MÉDICO COM NR DO CID ATUALIZADO 2020 SÓMENTE PCD, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, NIS ATUALIZADO. **RELAÇÃO DOS SORTEADOS / SUPLENTE:**

NOME NIS

ACACIA SILVA RIBEIRO	20132589707
ADIMA MARIA BONFIM	21058048319
AGATTA LESSA COSTA TENUTES SILVA	20759178547
AGNELIA CARLOS DOS SANTOS SILVA	16120154184
ALESSANDRA APARECIDA SANTOS SILVA	19026220661
ALESSANDRA DE SOUZA SANABRIA	16150862136
ALINA KAROLINE DA SILVA LIMA	16120918885
ALINE SOUZA DA SILVA	16022799717
ALZIRA LIMA BEZERRA	23689458494
AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRANCO	16153854304
AMANDA LINHARES RODRIGUES	16150246672
ANA CLARA ALVES DA CRUZ	16119309560
ANA GABRIELA MOTA DA SILVA	16167078778
ANA MARIA CEBALHO	16019845665
ANANIAS CALDAS DA SILVA	12407365978
ANGELINA LEITE DA COSTA	16031710634
ARIANE GARCIA SAMPAIO DA SILVA	20443708430
ARINEIA DIONIZIA PIRES	12900642401
AVELINO THIAGO SILVA DOS SANTOS	21214102869
BALBINA DA SILVA PEREIRA	16122130193
BENEDITA CELIA DE MORAES	13209701406

BENEDITA GONCALINA DA SILVA BUENO	23670196567
BERENICE DE ARRUDA	10460186245
BRUNA SANTOS BARROS	16153866531
CARLA CASSIANO SALES PEREIRA	16431127898
CARMEM LUCIANE DE ALMEIDA	12766095405
CHISLEYDE EULALIA LEITE DA CONCEICAO	16547589383
CLARICE MARIA DA CONCEICAO SILVA	12407293616
CLARISSE DANTAS TORRES	22821720792
CLAUDIANE MARCIA BULHOES	16446574941
CLEBERSON MAICON VIEIRA	12922364404
CLEIDE DIAS DA SILVA	16195080897
CLEONICE MARIA DE SOUZA	12359872313
CLESIA PAULA ALMEIDA CARDOSO	21302462166
DAIANY MARIA ALMEIDA PAIVA	20759189239
DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	16022673284
DEBORA CRISTIANA BORIS BURTULI	13281008401
DEBORA CRISTINA DE CAMPOS	16019928501
DETINHA MARTINS RODRIGUES	12209042986
DOMINGAS DA SILVA FIGUEIREDO	16153874062
DOMINGAS LUZIA ELIAS DE CAMPOS	16122398420
DORALICE DE ARRUDA CUNHA	13219858405
DULCELINA KIESQUI	10772873876
EDILSON AGUIAR DE FIGUEIREDO	12928622405
ELIETE RODRIGUES SILVA	12687679404
ELITANIA SOARES DE OLIVEIRA	16119292056
ELIZANGELA MEIRA DE ARRUDA	13148841459
ELOISA MARIA DE JESUS	21271299935
EMANOEL GONCALVES DOS SANTOS	16151288271
ERENIL CONCEICAO DA CRUZ	13330963408
ERICA MONIQUE SOUZA AMORIM	16123147928
ERIKA FIGUEIREDO BEZERRA	16114376537
EVA PEDROSA DO NASCIMENTO	12389321358
FABIANE CURADO	19019019425
FERNANDA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA	20462776829
FERNANDA DE MORAES VIEIRA BAES	20668569489
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	16249826360
FLORA ELINE DE MELO AGUIAR	20940867871
FRANCIMARA ARRUDA DA SILVA	16345702146
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA	13125747405
FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO	10884740118
GILDELY SALINAS EL HAGE	12746902402
GISELE FERREIRA DOS SANTOS	12793709400
GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	14203123727
GLAUCIA COUTINHO LIMA	13342877404
IBRAIM CELESTINO DA SILVA	12605857400
IGOR DA SILVA NOGUEIRA	20443781278
ILZA CARNEIRO DE OLIVEIRA	19019112794
IRACEMA DA SILVA LUZ	16197602858
IROAN CATARINA DE MELO	12316938339
ISES LUANA SILVA DE PAULA	21046503407
IVONETE CRISTINA MALHEIRO COUTO	16250112007
IVONETE MARTINS FERNANDES SILVA	22008348090
JACKELINE DIAS DE SOUZA	16197627125
JACKELINE ONASYS MARQUES SOUZA	16256168241
JAIVONE FERREIRA DA SILVA	13408933048
JAKLINE MARIA ANTONIA DA SILVA	19027440916
JANAINA CONCEICAO DE CAMPOS	16249189921
JANY RIBEIRO DE CARVALHO	13176203402
JAQUELINE FIGUEIREDO RAMOS	16201823922
JAQUELINE ROBERTA DA SILVA	20099610587
JAYRA CONCEICAO DA SILVA	16348734197
JOAO EUPHAUZINO DO CARMO	20994668184
JOCILEA ALVES NASCIMENTO	21006869605
JOENICE CATARINA DE QUEIROZ PEREIRA	16254572339
JOICY STEFANY DE CAMPOS SILVA	20386890107
JOISIMEIRE NUNES SOARES DE CARVALHO	20759198963
JOSE BERNARDINO ERNESTO	12057732136
JOSE LUIS DA SILVA	12778588983
JULIA ANASTACIA DE ARRUDA	16198122337
JULIANA PEREIRA MOREIRA	16249925199
JUSLIE KELLY DE ASSIS SILVA	20462790155
KALYTA PRISCILLA DE ANDRADE	13389140408
KARINA LEO MOREIRA	20600947984
KARINE DE JESUS DO AMARAL	16303888918
KENIA GIORDANA DE MORAES	16424423177
LECIENE LACERDA DO NASCIMENTO	17057678639
LEIDYANNE DO COUTO ARRUDA	16481245843
LEONICE MIRTES DA SILVA	22808119436

LETICIA CAMPOS DE SIQUEIRA	16487080404
LORRAYNE VICTORIA DA COSTA E SILVA	13396054406
LUANA CHRISTOFOLLI DE OLIVEIRA	13815732661
LUANA MORATO MACHADO	20642811819
LUCIANA LEIA BARBOZA PEREIRA	14840581602
LUCILENE DA SILVA PINTO	16445599029
LUCIMAR CESAR DE ARRUDA	16485724134
LUCINEIDE PEREIRA BATISTA	23812425595
LUCINETE DE PINHO	20443703633
LUIS GONCALO DE CAMPOS	17041099936
LUZELAINE PATRICIA DE ARRUDA	16372161401
LUZINEIDE ALVES DA SILVA	16425018454
MANUELE PINTO DE MIRANDA	16372762278
MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	16422445254
MARCIA PEREIRA DE CAMPOS	16486963779
MARCILENE ALVES COELHO	16446614625
MARIA APARECIDA CARDOSO SANTOS	23627821315
MARIA APARECIDA SILVA	12465775458
MARIA AUXILIADORA DE BRITO BENEVIDES	12811283406
MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA	12619780405
MARIA DE FATIMA PEREIRA	12400057666
MARIA LUIZA DA SILVA JESUS	22823878954
MARIA LUIZA RAMOS	20165336972
MARIA NATALINA DA SILVA	16372247160
MARILEIDE ROSA DA SILVA	16426180565
MARINETE ROSA PEREIRA	12813898408
MIKAELLY SANTANA	16424758209
MIRIELY JESUS DA SILVA	16429783538
MONICA PAULA LIMA PEREIRA	16600801167
MONIQUE MARIANE NUNES	16546566754
NADYA ALMEIDA LIMA	13806248310
NAIA DA SILVA PEREIRA	16425471086
NAIANE AGUIAR DA LUZ	16425797127
NAISA RODRIGUES DE SOUZA	16626356675
NARCIZA MARCELINA LEITE	12290458610
NATALINA PAES DE ARRUDA	16455207441
NAYARA OLIVEIRA ARRUDA	16424627651
NELY MARIA DA SILVA GUIMARAES	23680125824
NERIDIANE DA SILVA SALES	12739011026
NILZA LUANA LEMES FERRAZ	20739519616
NILZA MENDES DA SILVA	13020815400
NILZABETH MARIA DA SILVA LOPES	12465803915
ORLANDO SCHLAPPKOLH NETO	13357357401
PATRICIA DANIELLE DE ARRUDA FIGUEIREDO	16547418562
RAFAELA MARIA LEITE	16548766823
RAFAELA REGINA DA SILVA	23808073159
RAIMUNDO DE SOUZA BARROS	12041781620
REGIANE POLINE OLIVEIRA SILVA	15158466924
REGINA NATALIA DA SILVA	16600974088
RHAYRA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	16699505743
RIQUETA DOS SANTOS	16547849083
RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVEIRA	16655208301
ROCHELE SOUZA DA SILVA	13003740406
ROSA CANDIDA DE SOUZA ALMEIDA	13199150402
ROSANGELA BATISTA SILVA	20133095368
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	16625974472
ROSANGELA FIAIS DA SILVA	12786342408
ROSELI FERREIRA LOPES	16538920005
ROSENILDA PENHA DA SILVA	16555152681
ROSIMEIRE ALMEIDA FAUSTINO	12818780405
ROSIMEIRE JESUS DA SILVA	16601275507
ROSINEIA DE AQUINO	16576277106
ROSINEY MARIA DE SOUZA	16545630106
ROZELI JORGE DE BRITO	12705996402
RUTE ADRIANE TEIXEIRA	16601600874
RUTH ALMEIDA DA SILVA	12721300409
SENILDA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA	12605845402
SILVANY DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA	16558035376
SIMONE DO CARMO RODRIGUES	16661564300
SIRLENE DE SOUZA FERNANDES	13384501402
SOLANGE ESTEFANIA. MARTINS	16630803354
SOYANE COSTA MAGALHAES	16600382717
SUELEN PATRICIA JESUS DOS SANTOS	12931034659
TATIANE DE FATIMA LEOTERIO	16605613326
TELMA BENEDITA DA SILVA CAMPOS	13136833405
THAIS FELICIANO DA SILVA	16616806864
THAISE MAMEDE DA SILVA	13682419275
VALDEMAR DE JESUS DA SILVA	10422820358

VALERIA APARECIDA DE ARAUJO	20443776681
VANDECI VIRGINIA DA CRUZ	13106392400
VANIA RENATA DA SILVA	13064321403
VANILDE DA SILVA	16599125280
VERA LUCIA FERREIRA DOS ANJOS	16594275675
WELLINGTON FREIRE CASTRO	16663692039

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 10deNovembro de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

PORTARIA N°0247/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
82140	THIAGO BARBOSA FRAZAO MORAIS	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	09/11/20 A 08/12/20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
11586	EDEZIA DOMINGAS AMORIM DOS SANTOS	PROFESSOR	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	16/11/20 A 30/11/20	15
12565	EDSON REZENDE DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	02/12/20 A 31/12/20	30
135259	EDUARDO HENRIQUE LAVOYER ZONATTO	GERENTE - DNS 06	NTM	04/11/20 A 06/11/20	3
18496	GONCALO ANTONIO DA SILVA	TSAE - TSM	SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	01/12/20 A 30/12/20	30
20677	IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	03/11/20 A 13/11/20	11
132217	LUZ MARINA COELHO	COORDENADOR - DNS 04	SMECEL - CENTRAL	17/11/20 A 26/11/20	10
113501	MARCIA LAURETTI DE ALMEIDA	SECRETÁRIA ESCOLAR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	30/11/20 A 29/12/20	30
33094	MARIA JULIA LOPES DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	01/11/20 A 30/11/20	30
34760	MARLENE MARCIA DA SILVA	TSAE - TN	EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	04/11/20 A 03/12/20	30
130688	VALDINEY RODRIGUES DE ALMEIDA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/12/20 A 30/12/20	30

Várzea Grande, 06 de novembro de 2020.

Benedita Santana Ponce

Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 019/2019

CONTRATADA: ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME

CNPJ: 24.111.709/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ERRATA DE EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 189/2020.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 189/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.178.983/0001-80, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.528, divulgado no dia 24/07/2020, publicado no dia 24/07/2020, página 514, retifica-se: **ONDE SE LÊ:** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. **LEIA-SE:** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

EXTRATO CONTRATO N. 302/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE IN-

FORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAÇÃO LEGAL: vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 54/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 179/2019, no Termo de Referência nº 19/2019 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 690669/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). UO SEC. DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de suplente, o servidor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF n. 544.513.961-15; e, na função de titular, o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, inscrito no CPF n. 795.422.981-53.

DATA DE ASSINATURA: 0611.2020

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 13/2020

Aosnovedias do mês de novembro de 2020, neste município, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. BENEDITA SANTANA PONCE, **autoriza** a Empresa a Empresa WN Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº. 19.699.306/0001-06, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** os serviços de execução da obra de reforma de instalação elétrica de baixa tensão e a construção de posto de transformação de 112,5kva e rede de derivação em média tensão de 15kv na **EMEB Edinilson Francisco Kolling**, localizada no Bairro Chapéu do Sol, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Tomada de Preços nº. 18/2019 – **Contrato nº. 052/2020**.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2020.

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Processo nº 687842/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Ampliação da EMEB “Mamed Untar”**, localizada na Rua Marfim, s/nº **Bairro: Jardim Alá** no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Com previsão de realização de sua sessão **dia 10 de novembro de 2020, às 08h30min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orça-

mentária, conforme demonstrado no ofício nº 0928/2020/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA 247/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 10/11/2020, a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira Presidente Interina

PREVIVAG

PORTARIA 248/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 09/11/2020, a servidora **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PREVIVAG

PORTARIA 249/2020

Dispõe sobre a nomeação da servidora **TATIANNE KATIUCIA AMORIM SILVA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Tatianne Katiucia Amorim Silva** para exercer o cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos servidores Municipais de Várzea Grande - Previvag, substituição a titular do mesmo, que se encontra de férias, a partir de 09/11/2020, pelo prazo 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PREVIVAG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 052/2018

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa ZETTA FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Cláusula X – Rescisão Contratual, do Termo de Contrato nº. 052/2018 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Empresa ZETTA FROTAS LTDA, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 052/2018, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, cujo objeto é a Locação de diversos veículos novos, 0 (zero) quilômetro, equipados com sistema de monitoramento e rastreamento (GPS), destinados a atender as ne-

cessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, Prefeitura Municipal de Várzea Grande. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 052/2018, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidos, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 05 de outubro de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2020

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

ZETTA FROTAS LTDA

Contratada

**DAE/VG
PORTARIA N° 209/2020****“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”**

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I

ANEXO – I**CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL**

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Luciene Barbosa da Silva	615	Aux. Serv. Gerais	04/04/2014	Não	40 horas	C/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 05/11/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****PORTARIA N° 1051/2020**

Dispõe sobre a convocação de Suplente para atuar em substituição a membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares durante licença prêmio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente Glória Maria Antunes, nomeada pela Portaria nº 878/2020, a entrar em exercício na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 06/11/2020 a 19/11/2020, em substituição à titular Carolina Colnago Gamballi de Mello.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de novembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N. 07/2020**

Processo nº 668190/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. Destarte as análises, a CPL também **ACATA** os pareceres técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37 como **1ª colocada** e **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como **2ª colocada**. **DECLASSIFICADAS** as empresas: **R.M ENGENHARIA EI-**

RELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 e **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de novembro de 2020. **Aline Arantes Correa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 082/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 082/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMBORES (BOMBONAS) E CONTAINER 1.000 LITROS, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 23/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h do dia 23/11/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 082/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMBORES (BOMBONAS) E CONTAINER 1.000 LITROS, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 23/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h do dia 23/11/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL** foi aberto no dia **09 de novembro de 2020, às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **23/11/2020 às 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARAMES LISOS E FARPADOS GALVANIZADOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 09 de novembro de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DO PREGÃO N. 084/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 084/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE GASTROENTEROLOGIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM LAUDO DE IMAGEM E LAUDO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h30m do dia 24/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h30m do dia 24/11/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 083/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 083/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - DO TIPO SELF SERVICE, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 24/11/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 24/11/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ARP N° 040/
2019****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ARP N° 040/
2019****PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2019****PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2019**

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço e processo supracitado de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE 18

ITEM	PRODUTO	VALOR RE-GISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
1	Tubo PVC soldável DN 20mm, primeira linha, barra com 6m	R\$ 13,35	25%	16,68
2	Tubo PVC soldável DN 25mm, primeira linha, barra com 6m	R\$ 16,67	25%	20,83
3	Tubo PVC soldável DN 50mm, primeira linha, barra com 6m	R\$ 42,50	25%	53,12

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

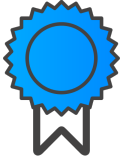
DATA: Vila Rica/MT, 23 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

**ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA –
CONTRATANTE**

L. M. CUPINI COMERCIO (09.450.774/0001-99) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 09 22:31:40 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)